

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Aditamento



1697/2024

SILVIO 4224

SOLICITAÇÃO Nº:

240102

ÁREA SOLICITANTE:

GEAPI - BT

DATA DE EMISSÃO:

03/05/2024

DADOS DO CONTRATO:

Nº Contrato: 258520

Contratada:

CONSÓRCIO BH VIA SEGURA

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA LOTE 1 L PREGÃO 020/2020

Vigência:

19/10/2020 à 18/10/2025

Valor:

R\$22.889.987,63

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

- Solicitação de reajuste contratual, apurado pelo índice IPCA/IBGE, no período de março/2023 à fevereiro/2024, no percentual de 4,49%;
- A CONTRATADA terá direito ao reajuste a partir de 19/06/2024.

MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

CLÁUSULA QUINTA L DO VALOR DO CONTARTO E DO REAJUSTE

(...)
5.3 O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
5.3.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da solicitação das Contratada.
5.3.2 Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

ANEXOS:

- Pedido de reajuste em correspondência datada de 25 de março de 2024;
- Nota Técnica 257/2024;
- CE GEAPI 023/2024;
- Correspondência datada de 24 de abril de 2024 L Resposta a CE GEAPI Nº023/2024;
- CE GEAPI 040/2024;
- Correspondência datada de 30 de abril de 2024 L Resposta a CE GEAPI Nº040/2024;
- E-mails de negociação;
- Memória de Cálculo 4º Aditivo Contratual.

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo: 8090

Rubrica:

24.8090.2837.339039.63.03.000.2

Valor Estimado: R\$362.389,56

Valor no Exercício:

R\$134.551,43

Saldo de Contrato:

Origem Recursos:

FTU

Prazo Contratação: 16

SOLICITANTE:

Informo que a contratada vem prestando os serviços conforme os termos contratados atendendo satisfatoriamente ao interesse público.

Data: 05, 05, 2024

Data: / /

Data: 24, 05, 24

Fiscal do Contrato (Gerente)

NÃO SE APLICA
Superintendente

Jussara Bellavinha - BT00004
Diretora de Dados e Informações
para a Transição
DDI/BHTRANS

CONTROLE CONTÁBIL:

Conta Contábil:

Não há

Data: / /

Gerente da GECON

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:

Funcional Programática: 26.452.060.28.37

Natureza da Despesa:

339039.92

Fonte: 1.752.000

UO: 3303

UA: 1100

Centro de Custo: 8090

Sub ação:

0016

Tipo de Cota: Base

Conta Orçamentária:

2837.339039.63.03.000

Valor Bloqueado: R\$134.551,43

Saldo Existente:

R\$5.319.784,57

Data: / /

Patricia Passali - BT90028
Diretora de Administração e Finanças
DAF/BHTRANS

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: / /

Ciente / De acordo

Julia Costa Gallo - BT90030
Presidente Substituta
OPR/BHTRANS

4225
N

Contrato 2585/2020			
Contratado:	Consórcio BH Viasegura	Prazo do Reajuste:	16 meses
Reajuste a partir:	19/06/2024	Prazo Contratual:	60 meses
Data da vigência:	19/10/2020 à 18/10/2025		
Objeto:	Lote 1 - Pregão 02/2020		
Valor Inicial:	R\$ 22.889.987,63		R\$ 381.499,79 MENSAL

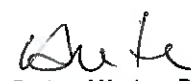
Memória de Cálculo - 4o. Aditivo Contratual

Itens	Equipamento	Quantidade	Valor	BDI (24,30%)	Valor Unit. c/ BDI	Total	Valores do 3º TA
EFE 01 Classe A	CEV	157	R\$ 1.549,79	R\$ 376,60	R\$ 1.926,38	R\$ 302.442,23	
EFE 01 Classe B	DIF	58	R\$ 1.701,40	R\$ 413,44	R\$ 2.114,85	R\$ 122.661,01	
EFE 01 Classe C	CEV + DIF	21	R\$ 1.561,19	R\$ 379,37	R\$ 1.940,56	R\$ 40.751,72	
Total dos equipamentos						R\$ 465.854,96	
Relocação EFE 01 Classe A		23	R\$ 3.624,38	R\$ 880,72	R\$ 4.505,10	R\$ 103.617,28	
Relocação EFE 01 Classe B		9	R\$ 3.276,91	R\$ 796,29	R\$ 4.073,20	R\$ 36.658,84	
Relocação EFE 01 Classe C		3	R\$ 3.231,42	R\$ 785,23	R\$ 4.016,65	R\$ 12.049,96	
Total da relocações						R\$ 152.326,08	

Objeto: Reajuste contratual de 4,49% a partir de 19/06/2024

Itens	Equipamento	Quantidade	Valor	BDI (24,30%)	Valor Unit. c/ BDI	Total	Valores do reajuste proposto
EFE 01 Classe A	CEV	157	R\$ 1.619,37	R\$ 393,50	R\$ 2.012,87	R\$ 316.020,59	
EFE 01 Classe B	DIF	58	R\$ 1.777,79	R\$ 432,00	R\$ 2.209,79	R\$ 128.167,82	
EFE 01 Classe C	CEV + DIF	21	R\$ 1.631,28	R\$ 396,40	R\$ 2.027,68	R\$ 42.581,28	
Total dos equipamentos						R\$ 486.769,69	
Relocação EFE 01 Classe A		23	R\$ 3.787,11	R\$ 920,26	R\$ 4.707,37	R\$ 108.269,51	
Relocação EFE 01 Classe B		9	R\$ 3.424,04	R\$ 832,04	R\$ 4.256,08	R\$ 38.304,72	
Relocação EFE 01 Classe C		3	R\$ 3.376,51	R\$ 820,49	R\$ 4.197,00	R\$ 12.591,00	
Total da relocações						R\$ 159.165,23	

16 meses	R\$ 362.369,56	Diferença Mensal Equipamento	R\$ 20.914,73
		Diferença Contratual Realocação	R\$ 6.839,15
		Acréscimo Mensal	R\$ 20.914,73
		Impacto no ano corrente	R\$ 134.551,43
		Acréscimo 12 meses	R\$ 250.976,76
		Acréscimo Até o final do contrato	R\$ 362.389,56


Marcos Portugal Horta - BT001478
 Analista de Relações Comunitárias - GEAPI


Leonardo Rios Bronzo de Almeida - BT001135
 Gerente de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI

NOTA TÉCNICA



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
trabalho energização

4226
N

Número 257/2024	Finalidade Reajuste Contratual	Emissor GECOL	Data de emissão 04/04/2024

1. DADOS DO CONTRATO

Nº do Contrato: **2585/20**
Contratada: **Consórcio BH VIASEGURA**
Assinatura: **19/10/2020** Vigência: **19/10/2020** a **18/10/2025**
Valor inicial: **R\$ 22.889.987,63** Data da Proposta: **18/03/2020**
Amparo Legal: **Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Lote 1**

2. DADOS DA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

Pedido da Contratada **26/03/2024** Entrada na GECOL: **26/03/2024**
Índice solicitado: **4,50%** Início do reajuste: **01/02/2022**

3. CLÁUSULA DE REAJUSTE PREVISTA NO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

[...]

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

4. REAJUSTES CONCEDIDOS

Nº do Termo Aditivo	1º	Percentual concedido	5,19%
Período de apuração do índice	Março/2020	à	Fevereiro/2021
Data de concessão	13/04/2021		
Nº do Termo Aditivo	2º	Percentual concedido	10,54%
Período de apuração do índice	Março/2021	à	Fevereiro/2022
Data de concessão	19/06/2022		
Nº do Termo Aditivo	3º	Percentual concedido	5,59%
Período de apuração do índice	Março/2022	à	Fevereiro/2023
Data de concessão	19/06/2023		

5. DIREITO AO REAJUSTE

A Contratada adquirirá direito ao reajuste a partir do dia	19/06/2024

NOTA TÉCNICA



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
trabalhoenergizacão

4227
N

6. PERCENTUAL DE REAJUSTE

6.1. Percentual do IPCA apurado:

Período de apuração do índice	12 meses	Março/2023	à	Fevereiro/2024
Índice apurado (A)	IPCA	Percentual apurado		4,49%
Fonte	Banco Central do Brasil (calculadora do cidadão)			

7. OBSERVAÇÃO

Os percentuais apurados no item 6 desta Nota foram apurados através do site do Banco Central do Brasil e são meramente informativos. Caberá ao Fiscal do Contrato, mediante negociação com a Contratada, deliberar qual será o percentual de reajuste do contrato.

A negociação deverá ser realizada e formalizada antes da emissão da solicitação no BH45. Após a negociação, se o índice negociado for diferente do constante nesta Nota Técnica, a solicitação do BH45 deverá vir acompanhada de memória de cálculo.

Sílvio Cordeiro
Valadares Júnior -
BT001683

Assinado de forma digital por Sílvio
Cordeiro Valadares Júnior -
BT001683
Dados: 2024.04.04 15:57:09 -03'00'

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior – BT01683
Analista de Administração e Finanças – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

De acordo:

ANDRE LUIS
PORTILHO
MATOS:99379791615

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIS PORTILHO
MATOS:99379791615
Dados: 2024.04.04 16:11:15
-03'00'

André Luís Portilho Matos – BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

Belo Horizonte, 25 de Março de 2024

À
Empresas de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, s/nº - Prédio 1 – Portaria 3 – Buritis
BELO HORIZONTE - MG

REF.: CONTRATO Nº 2585/2020

Prezados Senhores,

CONSORCIO BH VIASEGURA, inscrita no CNPJ sob nº 38.501.779/0001-00, vem por meio desta solicitar junto à V.Sas reajustamento de preços, a partir de Fevereiro/2022, conforme reza cláusula Quinta do Contrato nº 2585/2020, utilizando o percentual de **4,50%** (Quatro vírgula cinquenta por cento), conforme variação do IPCA de Fevereiro/2024 data da apresentação da proposta.

Certos da atenção de V.Sas. colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que si fizerem necessários.

Atenciosamente,

AFONSO VIEIRA
LEONEL:0388939
1680

Assinado digitalmente por AFONSO VIEIRA
LEONEL:03889391680
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Soluti Multipla v6,
OU=31375318000181, OU=Presencial, OU=Certificado
PP A3, CN=AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.25 16:57:34 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

Afonso Vieira Leonel
Representante Legal
CPF: 038.893.916-80

CE GEAPI Nº 023/2024

Belo Horizonte, 04 de abril de 2024.

De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida - GEAPI

Para: Afonso Vieira Leonel/Felipe Sales – Representantes do Consórcio BH Via Segura

Assunto: CONTRATOS 2.585/2020 e 2.586/2020 – Negociação para o reajustamento dos contratos

Prezado Senhor,

Considerando o teor contido nos Ofícios datados de 25 de março de 2024, emitidos pelo Consórcio BH Via Segura à GEAPI, pelos quais esta Contratada requer a atualização financeira dos Contratos 2585/20 e 2586/20, considerando o índice de variação do IPCA sobre o período devido (segundo o Consórcio, no percentual de 4,50%);

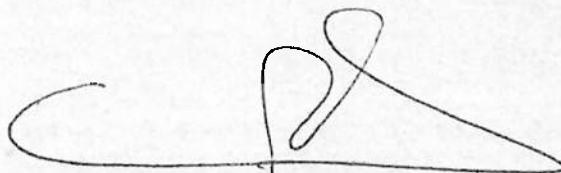
Considerando as Notas Técnicas Nº 257/2024 e 258/2024, emitidas pela GECOL (Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS), no dia 04/04/2024, pelas quais se confirmou que o índice do IPCA apurado no período de Março/2023 à Fevereiro/2024 foi de 4,49%, sendo este o índice a ser considerado para fins de reajustamento dos valores dos Contratos 2585/20 e 2586/20;

Considerando a necessidade de contingenciamento dos gastos da PBH (FMU), venho lhe solicitar a avaliação sobre a possibilidade de não aplicação do índice de reajuste para ambos os contratos supracitados, mantendo-se os mesmos valores atualmente praticados.

Anexos:

- NTs 257/2024 e 258/2024 emitidas pela GECOL;
- Ofícios do Consórcio BH Via Segura.

Atenciosamente,



Leonardo Rios Bronzo de Almeida – BT011354
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

Belo Horizonte/MG, 24 de abril de 2024.

Ao

Senhor Leonardo Rios Bronzo Almeida

Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS

Ref.: Contratos Administrativos nº 2.585/2020 e nº 2.586/2020

Assunto: CE GEAPI Nº 023/2024 - Da necessidade da concessão do reajuste contratual

Ilustríssimo Gerente de Análise e Processamento de Infrações,

Com os cordiais cumprimentos, **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Nair Camilo dos Reis, nº. 850, Distrito CDI Jatobá, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.501.779/0001-00, por seu representante, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria manifestar contrariamente ao pronunciamento exarado pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI que opinou “pela não aplicação do índice de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial).”

Inicialmente, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** reconhece a legitimidade do pleito desta respeitosa gerência.

Pela boa-fé contratual o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** avaliou a possibilidade de negociar a redução dos índices da variação do IPCA, mas, infelizmente, o atual cenário não nos permite, isto porque nem a aplicação da totalidade do IPCA conseguirá repor os aumentos extraordinários ocorridos neste interregno, o que nos impossibilita de negociar e/ou aceitar qualquer redução de percentual no índice de reajuste.

Contudo, pelos substratos fáticos e jurídicos alinhados a seguir passa a reiterar a concessão do reajuste contratual.

1. O **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** solicitou reajuste dos Contratos nº 2585/2020 e 2586/2020, para a execução do Lote 1 do Pregão Eletrônico 02/2020, pelo índice de variação do IPCA do período de março de 2023 a fevereiro de 2024, no percentual de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), onde, por conseguinte corretamente ajustado para 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento) pela GECOL através das Notas Técnicas 257/2024 e 258/2024.
2. Os Contratos nº 2585/2020 e 2586/2020 na Cláusula Quinta, item 5.3 prescreve que o contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE);

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

3. O inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal dispõe:

[...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[...]

4. Consubstanciado a Constituição Federal, a Lei de licitações arts. 5º §1º, 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei n. 8.666/93, contempla que é obrigatório constar em todos os contratos administrativos cláusula que preveja o critério de reajuste dos valores avençados, retratando a variação efetiva dos custos do contratado, desde a data da apresentação da proposta/orçamento até a data do adimplemento;
5. Por sua vez, a Lei nº 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências, contempla:

[...]

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

[...]

6. A Súmula nº 42 editada pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte assegura:

SÚMULA 42

Nos contratos administrativos será admitido o reajustamento dos preços, que equivale à mera atualização monetária dos valores contratuais inicialmente pactuados.

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

Conforme inciso XI, do art. 40, da lei nº 8.666/93, o edital e o contrato deverão indicar o critério de reajuste de preços com a previsão do índice mais adequado à natureza do objeto.

O reajuste dos preços contratuais só poderá ocorrer quando a vigência do contrato ultrapassar doze meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

7. **Celso Antônio Bandeira de Mello** nos ensina que “a manutenção da equação econômico-financeira é um direito do contratante particular e não lhe pode nem lhe deve ser negado o integral respeito a ele”;
8. **Marçal Justen Filho** afirma que o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida. O jurista continua: Não há benefício para o particular na medida em que o reajustamento do preço tem natureza jurídica similar à da correção monetária.
9. Na oportunidade, insta destacar a imprescindibilidade da manutenção dos serviços públicos essenciais executados nos Contratos Administrativos nº 2.585/2020 e 2.586/2020, os quais não podem ser interrompidos, sob pena prejuízo direto a população. Os serviços executados são essenciais à cidade para manter o ordenamento do tráfego de veículos e a segurança viária.
10. Por fim, cumpre salientar quanto o aumento significativo, muito além da inflação, dos preços da matéria-prima, principalmente aos que se destinam à construção dos equipamentos e seus eletrônicos, ao aumento do dólar, combustível, aço, metal, alumínio, cobre, vale transporte, alimentação, mão de obra, plano de saúde e entre outros insumos fundamentais na execução do contrato.
11. Até o presente, para honrar os compromissos contratualmente assumidos, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** enfrenta os reflexos causados pela pandemia.

Ante o exposto, **visando minimizar parte dos aumentos dos insumos acima mencionados**, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** acusa o recebimento da manifestação negativa da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, contudo reitera a solicitação da aplicação do índice de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial), no percentual de 4,49%, conforme inicialmente pleiteado.

Sem mais para o momento, despedimo-nos na esperança de que o presente Pleito seja prontamente deferido, ficando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Documento assinado digitalmente

gov.br

DANIEL MELO DE OLIVEIRA
Data: 24/04/2024 10:03:30-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

C

Daniel Melo de Oliveira
CPF: 042.710.886-17



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**BHTRANS - Empresa de Transportes
e Trânsito de Belo Horizonte S/A**

CE GEAPI Nº 040/2024

Belo Horizonte, 24 de abril de 2024.

De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida - GEAPI

Para: Afonso Vieira Leonel/Felipe Sales – Representantes do Consórcio BH Via Segura

Assunto: CONTRATOS 2.585/2020 e 2.586/2020 – Negociação para o reajustamento dos contratos

Prezado Senhor,

Considerando o teor contido no Ofício datado de 24 de abril de 2024, emitido pelo Consórcio BH Via Segura à GEAPI, pelo qual esta Contratada reitera a aplicação do índice total do IPCA apurado (de 4,49%) para fins de reajustamento dos valores dos Contratos 2585/20 e 2586/20;

Considerando a real necessidade de contingenciamento dos gastos da PBH (FMU), venho lhe solicitar a avaliação sobre a possibilidade de aplicação de metade do índice apurado de reajuste para ambo os contratos supracitados, no percentual de 2,24%.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

LEONARDO RIOS BRONZO DE ALMEIDA

Data: 25/04/2024 15:26:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – BT011354
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

Belo Horizonte/MG, 30 de abril de 2024.

OFÍCIO 65/2024

Ao

Senhor Leonardo Rios Bronzo Almeida
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS

Ref.: Contratos Administrativos n° 2585/2020 e 2586/2020

Assunto: Da necessidade da concessão do reajuste contratual – Resposta CE GEAPI 040/2024

Ilustríssimo Gerente de Análise e Processamento de Infrações,

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 38.501.779/0001-00, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Nair Camillo dos Reis, n°. 850, Distrito CDI Jatobá, CEP 30.664-002, por seu representante, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria manifestar contrariamente quanto a pronunciamento exarado pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI que sugeriu, em nova tentativa de negociação, “pela aplicação de metade do índice apurado de reajuste para ambos os contratos.”

Destarte, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**, apesar de reconhecer a legitimidade do pleito desta respeitosa gerência, renova o que já fora apresentado em nossa solicitação de reajustamento contratual onde, pela boa-fé contratual, já foi avaliado a possibilidade de negociar a redução dos índices de variação do IPCA, porém, infelizmente, o atual cenário não nos permite concessão de redução. Isto porque tampouco a aplicação da totalidade do índice apurado do IPCA no período em questão conseguirá repor os aumentos extraordinários ocorridos neste interregno, o que nos impossibilita de negociar e aceitar qualquer redução de percentual de índice de reajuste.

Ante o exposto, **visando minimizar parte dos aumentos dos insumos já mencionados**, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** acusa o recebimento da manifestação de negociação da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, contudo, reitera a solicitação da aplicação do índice integral de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial), no percentual de 4,49%, constante nas notas técnicas da GECOL e inicialmente pleiteado.

Sem mais para o momento, despedimo-nos na esperança de que o presente pleito seja prontamente deferido, ficando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIEL MELO DE OLIVEIRA
Data: 30/04/2024 17:52:24-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Daniel Melo de Oliveira
CONSÓRCIO BH VIASEGURA
CNPJ sob o n°. 38.501.779/0001-00



marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br> 4236

Solicitação do 4º Pedido de Reajuste dos CTs 2585 e 2586/20

10 mensagens

Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

26 de março de 2024 às 14:27

Para: leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>

Prezados Boa Tarde,

Sr. Leo Rios,

Foi entregue hoje fisicamente ao Sr. Marcos Portugal o 4º Pedido de Reajuste dos CTs 2585 e 2586/20, conforme previsto em contrato.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente,

**Felipe Augusto Sales**

Gerente de Contratos

Tel: (31) 99167-7839 / (31) 3389-3900

WhatsApp: (31) 98822-6400

E-mail: felipesalles@sitran.com.br

Site: www.sitran.com.br

2 anexos**REAJUSTE 2024 ctto 2585.pdf**

167K

**REAJUSTE 2024 ctto 2586.pdf**

172K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

5 de abril de 2024 às 07:39

Para: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

Cc: leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>

Bom dia, Felipe.

Ciente. Estamos tomando as providências necessárias.

At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS

Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - <https://pbh.gov.br/bhtrans>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

5 de abril de 2024 às 09:37

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Cc: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>

Prezado Felipe, bom dia!

Segue a CE GEAPI 23/2024 em resposta à solicitação de reajuste dos contratos 2585/20 e 2586/20.

At.te,

Marcos Horta | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Av. Bernardo Monteiro, N.º 1.557, 6º Andar | Funcionários | BH/MG | CEP 30.150-28

(31) 3017-5565 | www.pbh.gov.br



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CE GEAPI 23_2024 NEG REAJ BH VIA SEGURA.pdf
6133K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

5 de abril de 2024 às 09:37

Para: marcos.horta@pbh.gov.br



Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **cecilio@pbh.gov.br** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

SAIBA MAIS

A resposta foi:

550 5.2.1 The email account that you tried to reach is inactive. For more information, go to https://support.google.com/mail/?p=DisabledUser_m23-20020a056830329700b006e67c378209sor431199ott.2
- gsmtp

Final-Recipient: rfc822; cecilio@pbh.gov.br

Action: failed

Status: 5.2.1

Diagnostic-Code: smtp; 550-5.2.1 The email account that you tried to reach is inactive. For more

550-5.2.1 information, go to

550 5.2.1 <https://support.google.com/mail/?p=DisabledUser> m23-20020a056830329700b006e67c3782

09sor431199ott.2 - gsmtp

Last-Attempt-Date: Fri, 05 Apr 2024 05:37:57 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

To: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Cc: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>

Bcc:

Date: Fri, 5 Apr 2024 09:37:43 -0300

Subject: Re: Solicitação do 4º Pedido de Reajuste dos CTs 2585 e 2586/20

----- Message truncated -----

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

16 de abril de 2024 às 14:34

Para: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

De: marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>

Prezado Felipe, boa tarde.

Estamos no aguardo da manifestação do Consórcio quanto ao teor do email enviado pelo Marcos, no dia 05/04/2024 (CE GEAPI 23/2024).

At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS

Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - <https://pbh.gov.br/bhtrans>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

16 de abril de 2024 às 22:14

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Cc: marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>

Boa Noite Leo Rios!

Assim que eu tiver um retorno acerca do assunto encaminho para vc!

Att.



SITRAN-MG

Felipe Augusto Sales

Gerente de Contratos

SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL

De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Enviado: Tuesday, April 16, 2024 2:34:34 PM

Para: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

Cc: marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>; leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>; Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>; Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>

Assunto: Re: Solicitação do 4º Pedido de Reajuste dos CTs 2585 e 2586/20

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

17 de abril de 2024 às 08:59

Para: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

Cc: marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>

Obrigado, Felipe!

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, N° 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - <https://pbh.gov.br/bhtrans>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>

24 de abril de 2024 às 10:12

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

Cc: marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomoraes@pbh.gov.br>

Prezado Leonardo, bom dia.

Segue nossa manifestação acerca da CE GEAPI 23/2024, a qual pedimos conhecer e considerar.

Atenciosamente;



Daniel Melo de Oliveira

Tel.: (31)3389-3900 / Fax: (31)3389-3939

Cel.: (31)99167-7847

danielm@sitran.com.br

www.sitran.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



RESPOSTA_CE_GEAPI_023_24_- REITERA_REAJUSTE_CONSORCIO_BH_VIASEGURA_2.585_e_2586_- 2024_ assinado.pdf
177K

marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

25 de abril de 2024 às 15:39

Para: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>

Cc: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomoraes@pbh.gov.br>

Prezado Daniel, boa tarde!

Segue a CE GEAPI 040/2024 em resposta à correspondência enviada pelo Consórcio BH VIASEGURA em 24/04/2024.

At.te,

Marcos Horta | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Av. Bernardo Monteiro, N.º 1.557, 6º Andar | Funcionários | BH/MG | CEP 30.150-28
(31) 3017-5565 | www.pbh.gov.br



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 CE_GEAPI_040_2024_Negociacao_de_Reajuste_BH_Via_Segura_CTs_2585_20_e_2586_20assinado.pdf
79K

Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>

30 de abril de 2024 às 17:54

Para: marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

Cc: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomoraes@pbh.gov.br>

Prezado Marcos Portugal,

Meus cumprimentos.

Segue anexo nossa manifestação acerca da CE 40/2024, onde, lamentavelmente, não foi possível aceitar a proposta de redução de percentual de índice de reajuste.

Atenciosamente;



Daniel Melo de Oliveira

Tel.: (31)3389-3900 / Fax: (31)3389-3939

Cel.: (31)99167-7847

danielm@sitran.com.br

www.sitran.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 OF_65_24_RESPOSTA_CE_GEAPI_040_24_REITERA_REAJUSTE_CONSORCIO_BH_VIASEGURA_2.585_e_2586_2024assinado.pdf
143K

Fwd: OF. CCG/BHTRANS-SUMOB-FMU/Nº526/2024 - demandas 2098, 2003, 1860, 1888, 1893, 1692, 1697, 1698, 2002 e 1948/2024

1 mensagem

Orçamento BHTRANS <gecon.orcamento@pbh.gov.br>
Cco: portilho@pbh.gov.br

5 de julho de 2024 às 09:34

Prezados Senhores, bom dia

Vimos encaminhar o OF. CCG/BHTRANS-SUMOB-FMU/Nº526/2024 .

Tenham um ótimo dia!

Atenciosamente,

Vanuza Carvalho Guimarães Vieira
Técnico Administrativo
Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças - DAF

Equipe de Orçamento
Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças | DAF

BHTRANS - Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5602/5605 | www.bhtrans.pbh.gov.br



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

----- Forwarded message -----

De: **CCG - Camara de Coord. Geral** <ccg@pbh.gov.br>

Date: qui., 4 de jul. de 2024 às 17:34

Subject: OF. CCG/BHTRANS-SUMOB-FMU/Nº526/2024 - demandas 2098, 2003, 1860, 1888, 1893, 1692, 1697, 1698, 2002 e 1948/2024

To: Deusuite Matos Pereira de Assis <deusuite@pbh.gov.br>, Andre Soares Dantas <andre.dantas@pbh.gov.br>, Joao Antonio Fleury Teixeira <joao.fleury@pbh.gov.br>, Presidencia da BHTRANS <presidencia.bhtrans@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, alysson cardoso amendoeira <alysson.cardoso@pbh.gov.br>, Lucas Colen <lucascolen@pbh.gov.br>, Orçamento BHTRANS <gecon.orcamento@pbh.gov.br>, Sabrina Duarte Quintao <sabrina.quintao@pbh.gov.br>

Cc: Daniel Andrade dos Reis <danielr@pbh.gov.br>, Jeanne goncalves pontel <jeanne.pontel@pbh.gov.br>, Renato Vieira <renatovieira@pbh.gov.br>

Prezados,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada nesta data, relativas às seguintes solicitações:

- SUMOB Nº 2098/2024 - Suplementação de valor na LOA 2024 para continuidade dos pagamentos da remuneração complementar ao transporte público, no segundo semestre de 2024, em cumprimento à Lei 11.458/2023. Do valor previsto de R\$392 milhões já foi executado o montante de R\$364.470.889,19 correspondente aos pagamentos de janeiro até o segundo decêndio de junho. O saldo restante será utilizado para pagar o terceiro decêndio de junho.

Assim, faz-se necessária a suplementação no valor estimado de R\$ 389.055.968,90 para os pagamentos no segundo semestre de 2024.

Os valores estão estimados conforme as medições, em cerca de 22 milhões por decêndio.

O resultado do desembolso é realizado conforme medição a cada dez dias de acordo com o cumprimento das viagens realizadas e definidas de cada linha, levando em consideração a quantidade de usuários e custeio das empresas na execução da rede de transportes.

Valor solicitado de R\$389.055.968,90.

Deliberação da CCG: Aprovado o valor de R\$307.000.000,00 (trezentos e sete milhões de reais). Ressalta-se que não há margem orçamentária e financeira para suplementação superior a esse valor.

- BHTRANS Nº 2003/2024 - Celebração de contrato com a empresa PROVAC Terceirização de Mão de Obra Ltda para a prestação de serviço de limpeza por m², com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços. Visa atender a todas as unidades ocupadas e geridas pela BHTRANS, a saber: 05 unidades administrativas e 07 Estações de Integração, perfazendo uma área de mais de 200 mil m2. Período de 60 meses. Foi aprovado o valor de R\$169.000.000,00 para a licitação (sol. 3417/23), sendo que R\$48,3 milhões se referiam ao serviço de limpeza por m2 e R\$114 milhões ao fornecimento de mão de obra, num total de 235 postos. Na ocasião a CCG fez a seguinte ressalva: "a princípio, as ampliações pleiteadas não serão aprovadas, assim, a efetiva implantação dos novos postos será discutida posteriormente, quando da contratação ou em momento mais oportuno."

Vale ressaltar que a demanda em questão se refere apenas ao lote 2 - serviço de limpeza por m². O processo de mão de obra ainda não possui vencedor declarado e encontra-se em andamento. Valor solicitado se refere ao período de 60 meses (R\$765.963,64/mês). Ressalta-se ainda que, em comparação com o contrato atual, não há aumento de área a ser limpa.

Contrato atual: trata-se de contrato emergencial com a MGS, com vigência de 06 meses, 30/01/24 a 27/07/24, no valor de R\$12.513.131,19. Deste montante, R\$4.681.802,34 (R\$780.300,39/mês) se refere ao serviço de limpeza por m2.

Valor solicitado se refere a 60 meses. Valor anual de R\$9.191.563,67.

Tem taxa de administração de 6,72%.

Previsto na programação orçamentária o valor de R\$ 24.130.572,00 para as despesas com o fornecimento de mão de obra e serviço de limpeza por m2.

Até o mês de maio foi executado com mão de obra e limpeza o valor R\$9.339.195,52. Fazendo a proporção para 12 meses, a despesa será de R\$22.414.069,25.

Valor solicitado de R\$45.957.818,33.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem representar acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- BHTRANS Nº 1860/2024 - Celebração de novo convênio com o CENAP - Centro Nacional de Aprendizagem Profissional para a execução do programa de aprendizagem visando à formação técnico-profissional, em regime de parceria, de 33 adolescentes e/ou jovens, provenientes de famílias de baixa renda, na condição de aprendizes. Período de 60 meses.

A decisão de contratar o CENAP por meio de convênio e pelo critério do menor preço é baseada em seu histórico de prestação satisfatória de serviços durante o contrato vigente. O comprometimento demonstrado pelo CENAP proporcionou resultados que atenderam às expectativas da Empresa, proporcionando a expectativa de continuidade da qualidade dos serviços.

Além disso, a necessidade de cumprir a legislação trabalhista, que exige a contratação de aprendizes conforme o disposto no artigo 429 da CLT reforça a importância da celebração do convênio para efetivar essa contratação.

Dessa forma, a escolha do CENAP representa não apenas uma medida de eficiência financeira, mas também um compromisso com a conformidade legal e a qualidade dos serviços prestados.

Ressalta-se que o número de 33 aprendizes foi estipulado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Superintendência Regional Do Trabalho em Minas Gerais, com base em informações extraídas do E-Social.

Memória de cálculo:

Valor mensal por aprendiz: R\$1.349,64

Valor anual total: R\$534.457,44; Valor 60 meses: R\$2.672.287,20.

Taxa de administração de 7%.

Faz-se necessária a celebração de novo convênio, uma vez que o atual completará 60 meses em julho/24.

Dados do convênio atual:

Celebrado com o CENAP em 2019.

Quantitativo: 33 aprendizes
Valor mensal atual por aprendiz: R\$1.423,73
Valor total anual: R\$563.795,77
Vigência: 04/07/23 a 03/07/24.
Recurso previsto na reprogramação do orçamento.
Valor solicitado de R\$2.672.287,95.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem representar acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- BHTRANS Nº 1888/2024 - Renovação e reajuste ao contrato celebrado com a empresa Engineering do Brasil S/A de serviços de suporte técnico e manutenção, além de serviços de análise e desenvolvimento de sistemas em regime de banco de horas, para o Sistema de Gestão da Operação - SGO (INFOTRÂNSITO).
O SGO é utilizado pelas equipes de gestão da operação de tráfego na BHTRANS, atualmente instaladas no Centro de Operações da Prefeitura de Belo Horizonte (COP-BH). Trata-se de um sistema imprescindível para gestão eficaz e controle das ações aplicadas à operação de trânsito no município, alocação de agentes e despacho de serviços. Renovação para o período de 07/08/24 a 06/08/25, com reajuste de 3,69%, conforme IPCA, passando o valor do contrato de R\$208.610,76 para R\$216.308,50, aumento anual de R\$7.697,74.

O GTTIC recomenda autorizar.

Valor solicitado se divide em:

- serviços de suporte técnico e manutenção do SGO: valor fixo mensal de R\$7.773,88; total anual de R\$93.286,53;
- análise e desenvolvimento de sistemas em regime de banco de horas, num total de 600 h, para o SGO, sob demanda: R\$123.021,96

Recurso previsto na reprogramação do orçamento ROT.

Valor solicitado de R\$216.308,50.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem representar acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- BHTRANS Nº 1893/2024 - Renovação, com reajuste, do contrato com a ORACLE, prestadora de serviços de atualização de software e suporte técnico de 04 licenças Oracle Database Standard Edition, Processor Perpetual 18681090, para gestão de banco de dados ORACLE de sistemas próprios da BHTRANS.

A manutenção do software gerenciador de banco de dados ORACLE é fundamental para continuidade do funcionamento das bases de dados de sistemas essenciais ao negócio da BHTRANS, tais como BH03 (Ônibus), BH45 (Gestão Orçamentária), dentre outros.

Renovação para o período de 03/09/24 a 02/09/25, com reajuste de 3,69% (IPCA), passando o valor do contrato de R\$66.886,08 para R\$69.354,12, aumento anual de R\$2.468,04.

O GTTIC recomenda autorizar.

Recurso previsto na reprogramação do orçamento ROT.

Valor solicitado de R\$69.354,12.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem representar acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- FMU Nº 1692/2024 - Reajuste ao contrato 2587/20 celebrado com a empresa Eliseu Kopp e Cia Ltda que tem como objeto a prestação de serviço de fiscalização automática das infrações de trânsito.

Contrato foi celebrado pelo período de 60 meses, 19/10/20 a 18/10/25, sendo o valor atual de R\$8.081.549,03 (média de R\$1.616.309,81/ano).

O reajuste solicitado é de 4,49%, conforme IPCA acumulado no período de março/23 a fevereiro/24, e será aplicado a partir de 18/04/24 (a empresa adquiriu direito ao reajuste a partir desta data).

O valor solicitado se refere ao reajuste no período de 18 meses e 01 dia, 18/04/24 a 18/10/25. Com o reajuste o valor do contrato passará de R\$8.081.594,03 para R\$8.198.074,08, aumento de R\$116.480,05.

Houve tentativa de negociação para a não aplicação do reajuste ou pelo menos a redução do percentual, porém a empresa não aceitou.

Memória de cálculo:

i) valor mensal por equipamento: passa de R\$1.382,40 para R\$1.444,47; para o quantitativo de 103 equipamentos o aumento mensal é de R\$6.393,21, o que corresponde a R\$115.287,76 no período de 18 meses e 01 dia.

ii) valor por realocação (não é despesa mensal): passa de R\$1.770,37 para R\$1.849,85; para o quantitativo de 15 realocações, o aumento é de R\$1.192,20.

Impacto do reajuste em 2024: R\$53.914,61.

Previsto na programação orçamentária para este contrato o valor de R\$1.845.248,00. Executado de janeiro a abril/24 o valor de R\$424.871,97. Segundo o órgão, o valor previsto será suficiente para cobrir a despesa no exercício, inclusive com o reajuste em questão.

Valor solicitado de R\$116.480,05.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem representar acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- FMU Nº 1697/2024 - Reajuste ao contrato 2585/2020, celebrado com o Consórcio BH Viasegura, que tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens (CETAI).

Contrato se refere ao Lote 1 do pregão 02/2020 e foi celebrado no valor de R\$22.889.987,63, para o período de 60 meses, 19/10/20 a 18/10/25. Foram aplicados reajustes de 5,19% a partir de 13/04/21, reajuste de 10,54% a partir

de 19/06/22 e reajuste de 5,59% a partir de 19/06/23.

Agora esta sendo solicitado novo reajuste a partir de 19/06/24. O reajuste é de 4,49% e tem como base o IPCA/IBGE acumulado no período de março/23 a fevereiro/24.

O valor solicitado se refere ao reajuste no período de 16 meses, 19/06/24 a 18/10/25. Com o reajuste o valor do contrato passará de R\$26.358.100,52 para R\$26.720.490,08, aumento de R\$362.389,56.

Houve tentativa de negociação para a não aplicação do reajuste ou pelo menos a redução do percentual, porém a empresa não aceitou.

Impacto do reajuste em 2024: R\$134.551,43.

Previsto na programação orçamentária para este contrato o valor de R\$5.454.336,00. Executado de janeiro a abril/24 o valor de R\$1.177.181,99. Segundo o órgão, o valor previsto será suficiente para cobrir a despesa no exercício, inclusive com o reajuste em questão.

Valor solicitado de R\$362.389,56.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem representar acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- **FMU Nº 1698/2024** - Reajuste ao contrato 2586/2020, celebrado com o Consórcio BH Viasegura, que tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens (CETAI).

Contrato se refere ao Lote 2 do pregão 02/2020 e foi celebrado no valor de R\$37.497.956,16, para o período de 60 meses, 19/10/20 a 18/10/25. Foram aplicados reajustes de 5,19% a partir de 13/04/21, reajuste de 10,54% a partir de 19/06/22 e reajuste de 5,59% a partir de 19/06/23.

Agora esta sendo solicitado novo reajuste a partir de 19/06/24. O reajuste é de 4,49% e tem como base o IPCA/IBGE acumulado no período de março/23 a fevereiro/24.

O valor solicitado se refere ao reajuste no período de 16 meses, 19/06/24 a 18/10/25. Com o reajuste o valor do contrato passará de R\$43.186.019,97 para R\$43.748.911,97, aumento de R\$562.892,00.

Houve tentativa de negociação para a não aplicação do reajuste ou pelo menos a redução do percentual, porém a empresa não aceitou.

O impacto do reajuste em 2024 é de R\$219.895,45.

Previsto na programação orçamentária para este contrato o valor de R\$ 8.927.744,00. Executado de janeiro a abril/24 o valor de R\$1.604.471,23. Segundo o órgão, o valor previsto será suficiente para cobrir a despesa no exercício, inclusive com o reajuste em questão.

Valor solicitado de R\$562.892,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem representar acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- **BHTRANS Nº 2002/2024** - Reapresentação de demanda para aquisição de 2 (dois) NVR's (gravadores de vídeo em rede) totalizando 256 canais e 1 (um) servidor de gerenciamento das câmeras, por meio da Ata de Registro de Preços PRODABEL.

A demanda nº 3895/2023, aprovada para execução em 2024, foi cadastrada como custeio em 2023, em virtude do entendimento que se tratava de contratação de solução de videomonitoramento, com equipamentos e serviços sob demanda, nos termos do Pregão Eletrônico Prodabel nº 007/2023.

Entretanto, esse entendimento foi atualizado tendo em vista que serão fornecidos dois NVRs e 1 servidor que deverão ser patrimoniados e serão faturados pelo fornecedor com Nota Fiscal de Venda, passando a ser tratada como despesa de investimento/material permanente.

Diante disso, a demanda está sendo reapresentada, sem alteração de valor, para nova deliberação pela CCG.

O ambiente de hardware onde está instalada a solução de gestão de videomonitoramento das câmeras da BHTRANS é muito antigo, defasado tecnologicamente e de baixa performance, que provoca "congelamentos" das imagens quando do monitoramento e "picotes" nas gravações, isso quando as gravações são realizadas.

A atualização tecnológica do núcleo da infraestrutura que hoje suporta as câmeras de circuito fechado de TV da BHTRANS é basilar para ações do Programa Belo Horizonte Cidade inteligente, as quais destacam-se: Estruturação do Videomonitoramento Inteligente da Cidade e Atualização do Sistema de Monitoramento de Câmeras. Com tais aquisições, a BHTRANS pretende compor no cluster de equipamentos de infraestrutura instalado no COP, sob gestão da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção.

Vale ressaltar que o recurso previsto para essa despesa na programação orçamentária de custeio em 2024 será remanejado a fim de viabilizar a execução como investimento.

O recurso será remanejado da rubrica: 3304.1100.26.452.060.2567.0001.339040.09.1.500.000.0000.

Valor solicitado de R\$269.288,04.

Deliberação da CCG: Aprovado, considerando a proposta de deduzir gerencialmente o valor correspondente ao investimento do limite da programação orçamentária de custeio.

- **FMU Nº 1948/2024** - Reapresentação de demanda - Aquisição, por inexigibilidade de licitação, de 21 controladores semafóricos RMY da marca Kapsch, a serem utilizados para substituição de controladores, dessa marca, instalados na área central, que se encontram com a vida útil vencida e em mal estado de conservação.

Atualmente há 272 controladores da marca Kapsch implantados, sendo que 21 precisam ser substituídos com urgência. O contrato nº 2618/21 celebrado com a empresa Sigma Engenharia, que prevê o fornecimento e manutenção de controladores semafóricos, está com este item esgotado. Foi previsto no contrato o fornecimento de apenas 10 controladores. Assim, não será possível adquirir o quantitativo necessário através de aditivo.

No contrato, o custo por equipamento é de R\$ 35.751,98, enquanto que, nesta demanda, o valor solicitado por controlador, conforme proposta da empresa Kapsch é de R\$30.750,00.

O GTTIC recomenda autorizar.

Despesa de investimento.

Para atender a essa demanda será utilizado recurso do superávit do FMU.

Esta aquisição de controladores foi solicitada através da demanda 1671/24 e, na ocasião, foi informado que seria realizado processo licitatório. Diante disso, em reunião realizada dia 18/06/24 a CCG aprovou a licitação. No entanto, o órgão informa que a empresa apresentou certificado de exclusividade para fornecer os controladores e, assim, reapresenta o pleito solicitando aquisição por inexigibilidade.

Valor solicitado de R\$645.750,00.

Deliberação da CCG: Aprovado. Vale ressaltar que a decisão da Câmara refere-se ao aspecto orçamentário e financeiro, não cabendo à CCG a análise jurídica quanto à aquisição por inexigibilidade.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da Câmara de Coordenação Geral - CCG

4239
A

PBH

SITUAÇÃO DO
FORNECEDOR

4240
A

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

EM: 02/08/2024 09:46:22

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**

ENDEREÇO: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS, 850 - SALA08 / BAIRRO CDI JATOBÁ - CEP: 30664-002 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 38.501.779/0001-00

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **16021**

CÓDIGO FORNECEDOR: 119.248

SUSPENSO: NAO

CONDICÃO:

IDÔNEO

SANÇÃO:

INSCRIÇÃO

SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	28.325.955	31/08/2024
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	0C8A.0339.4BBA.6E27	05/10/2024
C - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	31500227824	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	03555514755866	29/08/2024
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	24254125/2024	05/10/2024

REGISTRO

SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 69910 VALIDADE DO CRC: 06/11/2024

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	2024000769065601	02/09/2024
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	0C8A.0339.4BBA.6E27	05/10/2024
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	0C8A.0339.4BBA.6E27	05/10/2024
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0414-2838-0963-6060	04/12/2024
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		06/11/2024

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

- 08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
 - 21 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS
- 05 MANUTENÇÃO E/OU CONserto DE
 - 15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS

REGISTRO

Nº Contrato: _____/_____

Livro: _____Folha: _____

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2585/20**Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92****Instrumento Jurídico nº _____**

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84.

CONTRATADA: Consórcio BH VIASEGURA

Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002.

CNPJ: 38.501.779/0001-00

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, na Cláusula Quinta do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo conceder reajuste de 4,49% (quatro inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), a partir de 19 de junho de 2024, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2023 e fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 362.389,56 (trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão providas por recursos indicados na Funcional Programática nº 26.452.060.2837, Natureza de Despesa nº 339039, Item 92, Fonte 1.752.000, Subação 0016, Unidade Orçamentária 3303 e Unidade Administrativa 1100, do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 18.119,47 (dezoito mil, cento e dezenove reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2585/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2024.

Afonso Vieira Leonel
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

André Rocha Baeta
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

Deusúte Matos Pereira de Assis
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS
Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____


Rogério Martins
Assessor Jurídico - AB Nº 222.422
AJU/ BHTRANS

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Aditamento



1698/2024.

SILVIO 4242

SOLICITAÇÃO Nº: 240103

ÁREA SOLICITANTE:

GEAPI - BT

DATA DE EMISSÃO:

03/05/2024

DADOS DO CONTRATO:

Nº Contrato: 258620 Contratada: CONSÓRCIO BH VIA SEGURA
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, LOTE 2, PREGÃO 020/2020
Vigência: 19/10/2020 à 18/10/2025 Valor: R\$37.497.956,16

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

- Solicitação de reajuste contratual, apurado pelo índice IPCA/IBGE, no período de março/2023 à fevereiro/2024, no percentual de 4,49%;
- A CONTRATADA terá direito ao reajuste a partir de 19/06/2024.

MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

CLÁUSULA QUINTA, DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.3 O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
5.3.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da solicitação das Contratadas.
5.3.2 Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

ANEXOS:

- Pedido de reajuste em correspondência datada de 25 de março de 2024;
- Nota Técnica 258/2024;
- CE GEAPI 023/2024;
- Correspondência datada de 24 de abril de 2024; Resposta a CE GEAPI Nº023/2024;
- CE GEAPI 040/2024;
- Correspondência datada de 30 de abril de 2024; Resposta a CE GEAPI Nº040/2024;
- E-mails de negociação;
- Memória de Cálculo 4º Aditivo Contratual

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo: 8090 Rubrica: 24.8090.2837.339039.63.03.000.2
Valor Estimado: R\$562.892,00 Valor no Exercício: R\$219.895,45
Saldo de Contrato: Origem Recursos: FTU
Prazo Contratação: 16

SOLICITANTE:

Informo que a contratada vem prestando os serviços conforme os termos contratados atendendo satisfatoriamente ao interesse público.

Data: 09/05/2024

Data: / /

Data: 24/05/24

Fiscal do Contrato (Gerente)

NÃO SE APLICA
Superintendente

P/Jussara Benavinha - BT00004
Diretora de Dados e Informações
para a Transição
Gestor de Contrato (Diretor)
DPR/BHTRANS

CONTROLE CONTÁBIL:

Conta Contábil:

Data: / /

Gerente da GECON

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:

Funcional Programática: 26.452.060.2837 Natureza da Despesa: 339039.92
Fonte: 1.452.000 UO: 3303 UA: 1100
Centro de Custo: 8090 Sub ação: 0016
Tipo de Cota: Base Conta Orçamentária: 2837.339039.63.03.000
Valor Bloqueado: R\$219.895,45 Saldo Existente: R\$8.707.848,55

Data: / /

Patrícia Passeli - BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
Gerente da GECON
DAF/BHTRANS

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: / /

Ciente / De acordo

Júlia Costa - BT90030
Presidente Substituta
DPR/BHTRANS

Contrato 2586/2020

Contratado:	Consórcio BH Viasegura		
Reajuste a partir:	19/06/2024	Prazo do Reajuste:	16 meses
Data da vigência:	19/10/2020 à 18/10/2025	Prazo Contratual:	60 meses
Objeto:	Lote 2 - Pregão 02/2020		
Valor Inicial:	R\$ 37.497.956,16	R\$ 624.965,94	MENSAL

Memória de Cálculo - 4o. Aditivo Contratual

Itens	Quantidade	Valor	BDI (24,3%)	Valor Unit. c/ BDI	Total	\$ 3º TA
EFE 02	378	R\$ 1.620,45	R\$ 393,77	R\$ 2.014,22	R\$ 761.373,28	
Realocação	56	R\$ 5.120,09	R\$ 1.244,18	R\$ 6.364,27	R\$ 356.399,36	

Objeto:	Reajuste contratual de 4,49% a partir de 19/06/2024

Itens	Quantidade	Valor	BDI (24,3%)	Valor Unit. c/ BDI	Total	Valores do reajuste proposto
EFE 02	378	R\$ 1.693,20	R\$ 411,44	R\$ 2.104,64	R\$ 795.553,92	
Realocação	56	R\$ 5.349,98	R\$ 1.300,04	R\$ 6.650,02	R\$ 372.401,12	

16 meses	R\$ 562.892,00

Diferença Mensal Equipamento	R\$ 34.180,64
Diferença Contratual Realocação	R\$ 16.001,76

Acréscimo Mensal	R\$ 34.180,64
Impacto no ano corrente	R\$ 219.895,45
Acréscimo 12 meses	R\$ 410.167,68
Acréscimo Até o final do contrato	R\$ 562.892,00

Marcos Portugal Horta – BT001478
Analista de Administração e Finanças – GEAPI

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – BT001135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI

NOTA TÉCNICA

4244
N

Número 258/2024	Finalidade Reajuste Contratual	Emissor GECOL	Data de emissão 04/04/2024

1. DADOS DO CONTRATO

Nº do Contrato: **2586/20**
Contratada: **Consórcio BH VIASEGURA**
Assinatura: **19/10/2020** Vigência: **19/10/2020** a **18/10/2025**
Valor inicial: **R\$ 37.497.956,16** Data da Proposta: **18/03/2020**
Amparo Legal: **Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Lote 2**

2. DADOS DA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

Pedido da Contratada **26/03/2024** Entrada na GECOL: **26/03/2024**
Índice solicitado: **4,50%** Início do reajuste: **01/02/2022**

3. CLÁUSULA DE REAJUSTE PREVISTA NO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

[...]

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

4. REAJUSTES CONCEDIDOS

Nº do Termo Aditivo	1º	Percentual concedido	5,19%
Período de apuração do índice	Março/2020	à	Fevereiro/2021
Data de concessão	13/04/2021		
Nº do Termo Aditivo	2º	Percentual concedido	10,54%
Período de apuração do índice	Março/2021	à	Fevereiro/2022
Data de concessão	19/06/2022		
Nº do Termo Aditivo	3º	Percentual concedido	5,59%
Período de apuração do índice	Março/2022	à	Fevereiro/2023
Data de concessão	19/06/2023		

5. DIREITO AO REAJUSTE

A Contratada adquirirá direito ao reajuste a partir do dia	19/06/2024

NOTA TÉCNICA



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

4245
✓

6. PERCENTUAL DE REAJUSTE

6.1. Percentual do IPCA apurado:

Período de apuração do índice	12 meses	Março/2023	à	Fevereiro/2024
Índice apurado (A)	IPCA	Percentual apurado		4,49%
Fonte	Banco Central do Brasil (calculadora do cidadão)			

7. OBSERVAÇÃO

Os percentuais apurados no item 6 desta Nota foram apurados através do site do Banco Central do Brasil e são meramente informativos. Caberá ao Fiscal do Contrato, mediante negociação com a Contratada, deliberar qual será o percentual de reajuste do contrato.

A negociação deverá ser realizada e formalizada antes da emissão da solicitação no BH45. Após a negociação, se o índice negociado for diferente do constante nesta Nota Técnica, a solicitação do BH45 deverá vir acompanhada de memória de cálculo.

Silvio Cordeiro
Valadares Júnior -
BT001683

Assinado de forma digital por
Silvio Cordeiro Valadares Júnior -
BT001683
Dados: 2024.04.04 15:59:08 -03'00'

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior – BT01683
Analista de Administração e Finanças – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

De acordo:

ANDRE LUIS
PORTILHO
MATOS:99379791615

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIS PORTILHO
MATOS:99379791615
Dados: 2024.04.04 16:11:30
-03'00'

André Luis Portilho Matos – BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

CE GEAPI Nº 023/2024

Belo Horizonte, 04 de abril de 2024.

De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida - GEAPI

Para: Afonso Vieira Leonel/Felipe Sales – Representantes do Consórcio BH Via Segura

Assunto: CONTRATOS 2.585/2020 e 2.586/2020 – Negociação para o reajustamento dos contratos

Prezado Senhor,

Considerando o teor contido nos Ofícios datados de 25 de março de 2024, emitidos pelo Consórcio BH Via Segura à GEAPI, pelos quais esta Contratada requer a atualização financeira dos Contratos 2585/20 e 2586/20, considerando o índice de variação do IPCA sobre o período devido (segundo o Consórcio, no percentual de 4,50%);

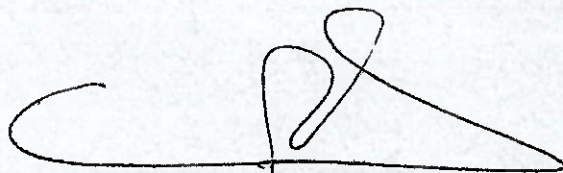
Considerando as Notas Técnicas Nº 257/2024 e 258/2024, emitidas pela GECOL (Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS), no dia 04/04/2024, pelas quais se confirmou que o índice do IPCA apurado no período de Março/2023 à Fevereiro/2024 foi de 4,49%, sendo este o índice a ser considerado para fins de reajustamento dos valores dos Contratos 2585/20 e 2586/20;

Considerando a necessidade de contingenciamento dos gastos da PBH (FMU), venho lhe solicitar a avaliação sobre a possibilidade de não aplicação do índice de reajuste para ambos os contratos supracitados, mantendo-se os mesmos valores atualmente praticados.

Anexos:

- NTs 257/2024 e 258/2024 emitidas pela GECOL;
- Ofícios do Consórcio BH Via Segura.

Atenciosamente,



Leonardo Rios Bronzo de Almeida – BT011354
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

Belo Horizonte/MG, 24 de abril de 2024.

Ao

Senhor Leonardo Rios Bronzo Almeida

Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS

Ref.: Contratos Administrativos nº 2.585/2020 e nº 2.586/2020

Assunto: CE GEAPI Nº 023/2024 - Da necessidade da concessão do reajuste contratual

Ilustríssimo Gerente de Análise e Processamento de Infrações,

Com os cordiais cumprimentos, **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Nair Camilo dos Reis, nº. 850, Distrito CDI Jatobá, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.501.779/0001-00, por seu representante, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria manifestar contrariamente ao pronunciamento exarado pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI que opinou “pela não aplicação do índice de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial).”

Inicialmente, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** reconhece a legitimidade do pleito desta respeitosa gerência.

Pela boa-fé contratual o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** avaliou a possibilidade de negociar a redução dos índices da variação do IPCA, mas, infelizmente, o atual cenário não nos permite, isto porque nem a aplicação da totalidade do IPCA conseguirá repor os aumentos extraordinários ocorridos neste interregno, o que nos impossibilita de negociar e/ou aceitar qualquer redução de percentual no índice de reajuste.

Contudo, pelos substratos fáticos e jurídicos alinhados a seguir passa a reiterar a concessão do reajuste contratual.

1. O **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** solicitou reajuste dos Contratos nº 2585/2020 e 2586/2020, para a execução do Lote 1 do Pregão Eletrônico 02/2020, pelo índice de variação do IPCA do período de março de 2023 a fevereiro de 2024, no percentual de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), onde, por conseguinte corretamente ajustado para 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento) pela GECOL através das Notas Técnicas 257/2024 e 258/2024.
2. Os Contratos nº 2585/2020 e 2586/2020 na Cláusula Quinta, item 5.3 prescreve que o contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE);

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

3. O inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal dispõe:

[...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[...]

4. Consubstanciado a Constituição Federal, a Lei de licitações arts. 5º §1º, 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei n. 8.666/93, contempla que é obrigatório constar em todos os contratos administrativos cláusula que preveja o critério de reajuste dos valores avençados, retratando a variação efetiva dos custos do contratado, desde a data da apresentação da proposta/orçamento até a data do adimplemento;
5. Por sua vez, a Lei nº 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências, contempla:

[...]

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

[...]

6. A Súmula nº 42 editada pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte assegura:

SÚMULA 42

Nos contratos administrativos será admitido o reajustamento dos preços, que equivale à mera atualização monetária dos valores contratuais inicialmente pactuados.

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

4249
N

Conforme inciso XI, do art. 40, da lei nº 8.666/93, o edital e o contrato deverão indicar o critério de reajuste de preços com a previsão do índice mais adequado à natureza do objeto.

O reajuste dos preços contratuais só poderá ocorrer quando a vigência do contrato ultrapassar doze meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

7. **Celso Antônio Bandeira de Mello** nos ensina que “a manutenção da equação econômico-financeira é um direito do contratante particular e não lhe pode nem lhe deve ser negado o integral respeito a ele”;
8. **Marçal Justen Filho** afirma que o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida. O jurista continua: Não há benefício para o particular na medida em que o reajustamento do preço tem natureza jurídica similar à da correção monetária.
9. Na oportunidade, insta destacar a imprescindibilidade da manutenção dos serviços públicos essenciais executados nos Contratos Administrativos nº 2.585/2020 e 2.586/2020, os quais não podem ser interrompidos, sob pena prejuízo direito a população. Os serviços executados são essenciais à cidade para manter o ordenamento do tráfego de veículos e a segurança viária.
10. Por fim, cumpre salientar quanto o aumento significativo, muito além da inflação, dos preços da matéria-prima, principalmente aos que se destinam à construção dos equipamentos e seus eletrônicos, ao aumento do dólar, combustível, aço, metal, alumínio, cobre, vale transporte, alimentação, mão de obra, plano de saúde e entre outros insumos fundamentais na execução do contrato.
11. Até o presente, para honrar os compromissos contratualmente assumidos, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** enfrenta os reflexos causados pela pandemia.

Ante o exposto, **visando minimizar parte dos aumentos dos insumos acima mencionados**, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** acusa o recebimento da manifestação negativa da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, contudo reitera a solicitação da aplicação do índice de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial), no percentual de 4,49%, conforme inicialmente pleiteado.

Sem mais para o momento, despedimo-nos na esperança de que o presente Pleito seja prontamente deferido, ficando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Documento assinado digitalmente

gov.br

DANIEL MELO DE OLIVEIRA
Data: 24/04/2024 10:03:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

C

Daniel Melo de Oliveira
CPF: 042.710.886-17



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**BHTRANS - Empresa de Transportes
e Trânsito de Belo Horizonte S/A**

CE GEAPI Nº 040/2024

Belo Horizonte, 24 de abril de 2024.

De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida - GEAPI

Para: Afonso Vieira Leonel/Felipe Sales – Representantes do Consórcio BH Via Segura

Assunto: CONTRATOS 2.585/2020 e 2.586/2020 – Negociação para o reajustamento dos contratos

Prezado Senhor,

Considerando o teor contido no Ofício datado de 24 de abril de 2024, emitido pelo Consórcio BH Via Segura à GEAPI, pelo qual esta Contratada reitera a aplicação do índice total do IPCA apurado (de 4,49%) para fins de reajustamento dos valores dos Contratos 2585/20 e 2586/20;

Considerando a real necessidade de contingenciamento dos gastos da PBH (FMU), venho lhe solicitar a avaliação sobre a possibilidade de aplicação de metade do índice apurado de reajuste para ambo os contratos supracitados, no percentual de 2,24%.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente



LEONARDO RIOS BRONZO DE ALMEIDA
Data: 25/04/2024 15:26:23-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – BT011354
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

Belo Horizonte/MG, 30 de abril de 2024.

OFÍCIO 65/2024

Ao

Senhor Leonardo Rios Bronzo Almeida
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS

Ref.: Contratos Administrativos nº 2585/2020 e 2586/2020

Assunto: Da necessidade da concessão do reajuste contratual – Resposta CE GEAPI 040/2024

Ilustríssimo Gerente de Análise e Processamento de Infrações,

CONSÓRCIO BH VIASEGURA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.501.779/0001-00, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Nair Camillo dos Reis, nº. 850, Distrito CDI Jatobá, CEP 30.664-002, por seu representante, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria manifestar contrariamente quanto a pronunciamento exarado pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI que sugeriu, em nova tentativa de negociação, “pela aplicação de metade do índice apurado de reajuste para ambos os contratos.”

Destarte, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**, apesar de reconhecer a legitimidade do pleito desta respeitosa gerência, renova o que já fora apresentado em nossa solicitação de reajustamento contratual onde, pela boa-fé contratual, já foi avaliado a possibilidade de negociar a redução dos índices de variação do IPCA, porém, infelizmente, o atual cenário não nos permite concessão de redução. Isto porque tampouco a aplicação da totalidade do índice apurado do IPCA no período em questão conseguirá repor os aumentos extraordinários ocorridos neste interregno, o que nos impossibilita de negociar e aceitar qualquer redução de percentual de índice de reajuste.

Ante o exposto, **visando minimizar parte dos aumentos dos insumos já mencionados**, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** acusa o recebimento da manifestação de negociação da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, contudo, reitera a solicitação da aplicação do índice integral de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial), no percentual de 4,49%, constante nas notas técnicas da GECOL e inicialmente pleiteado.

Sem mais para o momento, despedimo-nos na esperança de que o presente pleito seja prontamente deferido, ficando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

gov.br

Documento assinado digitalmente

DANIEL MELO DE OLIVEIRA

Data: 30/04/2024 17:52:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Melo de Oliveira
CONSÓRCIO BH VIASEGURA
CNPJ sob o nº. 38.501.779/0001-00



marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

4252
12**Solicitação do 4º Pedido de Reajuste dos CTs 2585 e 2586/20**

10 mensagens

Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

26 de março de 2024 às 14:27

Para: leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>

Prezados Boa Tarde,

Sr. Leo Rios,

Foi entregue hoje fisicamente ao Sr. Marcos Portugal o 4º Pedido de Reajuste dos CTs 2585 e 2586/20, conforme previsto em contrato.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente,

**Felipe Augusto Sales**

Gerente de Contratos

Tel: (31) 99167-7839 / (31) 3389-3900

WhatsApp: (31) 98822-6400

E-mail: felipesalles@sitran.com.br

Site: www.sitran.com.br

2 anexos**REAJUSTE 2024 ctto 2585.pdf**

167K

**REAJUSTE 2024 ctto 2586.pdf**

172K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

5 de abril de 2024 às 07:39

Para: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

Cc: leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>

Bom dia, Felipe.

Ciente. Estamos tomando as providências necessárias.

At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS

Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - <https://pbh.gov.br/bhtrans>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

5 de abril de 2024 às 09:37

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Cc: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>

Prezado Felipe, bom dia!

Segue a CE GEAPI 23/2024 em resposta à solicitação de reajuste dos contratos 2585/20 e 2586/20.

At.te,

Marcos Horta | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, N.º 1.557, 6º Andar | Funcionários | BH/MG | CEP 30.150-28
(31) 3017-5565 | www.pbh.gov.br



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CE GEAPI 23_2024 NEG REAJ BH VIA SEGURA.pdf**
6133K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

5 de abril de 2024 às 09:37

Para: marcos.horta@pbh.gov.br



Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **cecilio@pbh.gov.br** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

SAIBA MAIS

A resposta foi:

550 5.2.1 The email account that you tried to reach is inactive. For more information, go to https://support.google.com/mail/?p=DisabledUser_m23-20020a056830329700b006e67c378209sor431199ott.2-gsmtp

Final-Recipient: rfc822; cecilio@pbh.gov.br

Action: failed

Status: 5.2.1

Diagnostic-Code: smtp; 550-5.2.1 The email account that you tried to reach is inactive. For more

550-5.2.1 information, go to

550 5.2.1 https://support.google.com/mail/?p=DisabledUser_m23-20020a056830329700b006e67c3782

09sor431199ott.2 - gsmtp

Last-Attempt-Date: Fri, 05 Apr 2024 05:37:57 -0700 (PDT)

4253
N

----- Mensagem encaminhada -----

From: marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

To: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Cc: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, Jefferson Cecilio da Silva <cecilio@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>

Bcc:

Date: Fri, 5 Apr 2024 09:37:43 -0300

Subject: Re: Solicitação do 4ª Pedido de Reajuste dos CTs 2585 e 2586/20

----- Message truncated -----

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

16 de abril de 2024 às 14:34

Para: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

Cc: marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>

Prezado Felipe, boa tarde.

Estamos no aguardo da manifestação do Consórcio quanto ao teor do email enviado pelo Marcos, no dia 05/04/2024 (CE GEAPI 23/2024).

At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS

Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - <https://pbh.gov.br/bhtrans>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

16 de abril de 2024 às 22:14

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Cc: marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>

Boa Noite Leo Rios!

Assim que eu tiver um retorno acerca do assunto encaminho para vc!

Att.



SITRAN-MG

Felipe Augusto Sales

Gerente de Contratos

SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL

De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Enviado: Tuesday, April 16, 2024 2:34:34 PM

Para: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

Cc: marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>; leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>; Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>; Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>

Assunto: Re: Solicitação do 4ª Pedido de Reajuste dos CTs 2585 e 2586/20

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

17 de abril de 2024 às 08:59

Para: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

Cc: marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>

Obrigado, Felipe!

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - <https://pbh.gov.br/bhtrans>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>

24 de abril de 2024 às 10:12

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

Cc: marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomoraes@pbh.gov.br>

Prezado Leonardo, bom dia.

Segue nossa manifestação acerca da CE GEAPI 23/2024, a qual pedimos conhecer e considerar.

Atenciosamente;



Daniel Melo de Oliveira

Tel.: (31)3389-3900 / Fax: (31)3389-3939

Cel.: (31)99167-7847

danielm@sitran.com.br

www.sitran.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



RESPOSTA_CE_GEAPI_023_24_- REITERA_REAJUSTE_CONSORCIO_BH_VIASEGURA_2.585_e_2586_-_2024_assinado.pdf
177K

marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

25 de abril de 2024 às 15:39

Para: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>

Cc: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomoraes@pbh.gov.br>

Prezado Daniel, boa tarde!

Segue a CE GEAPI 040/2024 em resposta à correspondência enviada pelo Consórcio BH VIASEGURA em 24/04/2024.

At.te,

Marcos Horta | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Av. Bernardo Monteiro, N.º 1.557, 6º Andar | Funcionários | BH/MG | CEP 30.150-28
(31) 3017-5565 | www.pbh.gov.br

4254



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CE_GEAPI_040_2024_Negociacao_de_Reajuste_BH_Via_Segura_CTs_2585_20_e_2586_20assinado.pdf**
79K

Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>

30 de abril de 2024 às 17:54

Para: marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

Cc: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>, leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomoraes@pbh.gov.br>

Prezado Marcos Portugal,

Meus cumprimentos.

Segue anexo nossa manifestação acerca da CE 40/2024, onde, lamentavelmente, não foi possível aceitar a proposta de redução de percentual de índice de reajuste.

Atenciosamente;



Daniel Melo de Oliveira

Tel.: (31)3389-3900 / Fax: (31)3389-3939

Cel.: (31)99167-7847

danielm@sitran.com.br

www.sitran.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **OF_65_24_RESPOSTA_CE_GEAPI_040_24_REITERA_REAJUSTE_CONSORCIO_BH_VIASEGURA_2.585_e_2586_2024assinado.pdf**
143K

Fwd: OF. CCG/BHTRANS-SUMOB-FMU/Nº526/2024 - demandas 2098, 2003, 1860, 1888, 1893, 1692, 1697, 1698, 2002 e 1948/2024

1 mensagem

Orçamento BHTRANS <gecon.orcamento@pbh.gov.br>

5 de julho de 2024 às 09:34

Cco: portilho@pbh.gov.br

Prezados Senhores, bom dia

Vimos encaminhar o OF. CCG/BHTRANS-SUMOB-FMU/Nº526/2024 .

Tenham um ótimo dia!

Atenciosamente,

Vanuza Carvalho Guimarães Vieira

Técnico Administrativo

Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças - DAF

Equipe de Orçamento

Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças | DAF

BHTRANS - Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5602/5605 | www.bhtrans.pbh.gov.br



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

----- Forwarded message -----

De: **CCG - Camara de Coord. Geral** <ccg@pbh.gov.br>

Date: qui., 4 de jul. de 2024 às 17:34

Subject: OF. CCG/BHTRANS-SUMOB-FMU/Nº526/2024 - demandas 2098, 2003, 1860, 1888, 1893, 1692, 1697, 1698, 2002 e 1948/2024

To: Deusuite Matos Pereira de Assis <deusuite@pbh.gov.br>, Andre Soares Dantas <andre.dantas@pbh.gov.br>, Joao Antonio Fleury Teixeira <joao.fleury@pbh.gov.br>, Presidencia da BHTRANS <presidencia.bhtrans@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, alysson cardoso amendoeira <alysson.cardoso@pbh.gov.br>, Lucas Colen <lucascolen@pbh.gov.br>, Orçamento BHTRANS <gecon.orcamento@pbh.gov.br>, Sabrina Duarte Quintao <sabrina.quintao@pbh.gov.br>

Cc: Daniel Andrade dos Reis <danielr@pbh.gov.br>, Jeanne goncalves pontel <jeanne.pontel@pbh.gov.br>, Renato Vieira <renatovieira@pbh.gov.br>

Prezados,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada nesta data, relativas às seguintes solicitações:

- SUMOB Nº 2098/2024 - Suplementação de valor na LOA 2024 para continuidade dos pagamentos da remuneração complementar ao transporte público, no segundo semestre de 2024, em cumprimento à Lei 11.458/2023. Do valor previsto de R\$392 milhões já foi executado o montante de R\$364.470.889,19 correspondente aos pagamentos de janeiro até o segundo decêndio de junho. O saldo restante será utilizado para pagar o terceiro decêndio de junho.

Assim, faz-se necessária a suplementação no valor estimado de R\$ 389.055.968,90 para os pagamentos no segundo semestre de 2024.

Os valores estão estimados conforme as medições, em cerca de 22 milhões por decêndio.

O resultado do desembolso é realizado conforme medição a cada dez dias de acordo com o cumprimento das viagens realizadas e definidas de cada linha, levando em consideração a quantidade de usuários e custeio das empresas na execução da rede de transportes.

Valor solicitado de R\$389.055.968,90.

Deliberação da CCG: Aprovado o valor de R\$307.000.000,00 (trezentos e sete milhões de reais). Ressalta-se que não há margem orçamentária e financeira para suplementação superior a esse valor.

- BHTRANS Nº 2003/2024 - Celebração de contrato com a empresa PROVAC Terceirização de Mão de Obra Ltda para a prestação de serviço de limpeza por m², com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços. Visa atender a todas as unidades ocupadas e geridas pela BHTRANS, a saber: 05 unidades administrativas e 07 Estações de Integração, perfazendo uma área de mais de 200 mil m². Período de 60 meses. Foi aprovado o valor de R\$169.000.000,00 para a licitação (sol. 3417/23), sendo que R\$48,3 milhões se referiam ao serviço de limpeza por m² e R\$114 milhões ao fornecimento de mão de obra, num total de 235 postos. Na ocasião a CCG fez a seguinte ressalva: "a princípio, as ampliações pleiteadas não serão aprovadas, assim, a efetiva implantação dos novos postos será discutida posteriormente, quando da contratação ou em momento mais oportuno."

Vale ressaltar que a demanda em questão se refere apenas ao lote 2 - serviço de limpeza por m². O processo de mão de obra ainda não possui vencedor declarado e encontra-se em andamento. Valor solicitado se refere ao período de 60 meses (R\$765.963,64/mês). Ressalta-se ainda que, em comparação com o contrato atual, não há aumento de área a ser limpa.

Contrato atual: trata-se de contrato emergencial com a MGS, com vigência de 06 meses, 30/01/24 a 27/07/24, no valor de R\$12.513.131,19. Deste montante, R\$4.681.802,34 (R\$780.300,39/mês) se refere ao serviço de limpeza por m².

Valor solicitado se refere a 60 meses. Valor anual de R\$9.191.563,67.

Tem taxa de administração de 6,72%.

Previsto na programação orçamentária o valor de R\$ 24.130.572,00 para as despesas com o fornecimento de mão de obra e serviço de limpeza por m².

Até o mês de maio foi executado com mão de obra e limpeza o valor R\$9.339.195,52. Fazendo a proporção para 12 meses, a despesa será de R\$22.414.069,25.

Valor solicitado de R\$45.957.818,33.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem representar acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- BHTRANS Nº 1860/2024 - Celebração de novo convênio com o CENAP - Centro Nacional de Aprendizagem Profissional para a execução do programa de aprendizagem visando à formação técnico-profissional, em regime de parceria, de 33 adolescentes e/ou jovens, provenientes de famílias de baixa renda, na condição de aprendizes. Período de 60 meses.

A decisão de contratar o CENAP por meio de convênio e pelo critério do menor preço é baseada em seu histórico de prestação satisfatória de serviços durante o contrato vigente. O comprometimento demonstrado pelo CENAP proporcionou resultados que atenderam às expectativas da Empresa, proporcionando a expectativa de continuidade da qualidade dos serviços.

Além disso, a necessidade de cumprir a legislação trabalhista, que exige a contratação de aprendizes conforme o disposto no artigo 429 da CLT reforça a importância da celebração do convênio para efetivar essa contratação. Dessa forma, a escolha do CENAP representa não apenas uma medida de eficiência financeira, mas também um compromisso com a conformidade legal e a qualidade dos serviços prestados.

Ressalta-se que o número de 33 aprendizes foi estipulado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Superintendência Regional Do Trabalho em Minas Gerais, com base em informações extraídas do E-Social.

Memória de cálculo:

Valor mensal por aprendiz: R\$1.349,64

Valor anual total: R\$534.457,44; Valor 60 meses: R\$2.672.287,20.

Taxa de administração de 7%.

Faz-se necessária a celebração de novo convênio, uma vez que o atual completará 60 meses em julho/24.

Dados do convênio atual:

Celebrado com o CENAP em 2019.

Quantitativo: 33 aprendizes
Valor mensal atual por aprendiz: R\$1.423,73
Valor total anual: R\$563.795,77
Vigência: 04/07/23 a 03/07/24.
Recurso previsto na reprogramação do orçamento.
Valor solicitado de R\$2.672.287,95.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem representar acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- BHTRANS Nº 1888/2024 - Renovação e reajuste ao contrato celebrado com a empresa Engineering do Brasil S/A de serviços de suporte técnico e manutenção, além de serviços de análise e desenvolvimento de sistemas em regime de banco de horas, para o Sistema de Gestão da Operação - SGO (INFOTRÂNSITO).

O SGO é utilizado pelas equipes de gestão da operação de tráfego na BHTRANS, atualmente instaladas no Centro de Operações da Prefeitura de Belo Horizonte (COP-BH). Trata-se de um sistema imprescindível para gestão eficaz e controle das ações aplicadas à operação de trânsito no município, alocação de agentes e despacho de serviços. Renovação para o período de 07/08/24 a 06/08/25, com reajuste de 3,69%, conforme IPCA, passando o valor do contrato de R\$208.610,76 para R\$216.308,50, aumento anual de R\$7.697,74.

O GTTIC recomenda autorizar.

Valor solicitado se divide em:

- serviços de suporte técnico e manutenção do SGO: valor fixo mensal de R\$7.773,88; total anual de R\$93.286,53;
- análise e desenvolvimento de sistemas em regime de banco de horas, num total de 600 h, para o SGO, sob demanda: R\$123.021,96

Recurso previsto na reprogramação do orçamento ROT.

Valor solicitado de R\$216.308,50.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem representar acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- BHTRANS Nº 1893/2024 - Renovação, com reajuste, do contrato com a ORACLE, prestadora de serviços de atualização de software e suporte técnico de 04 licenças Oracle Database Standard Edition, Processor Perpetual 18681090, para gestão de banco de dados ORACLE de sistemas próprios da BHTRANS.

A manutenção do software gerenciador de banco de dados ORACLE é fundamental para continuidade do funcionamento das bases de dados de sistemas essenciais ao negócio da BHTRANS, tais como BH03 (Ônibus), BH45 (Gestão Orçamentária), dentre outros.

Renovação para o período de 03/09/24 a 02/09/25, com reajuste de 3,69% (IPCA), passando o valor do contrato de R\$66.886,08 para R\$69.354,12, aumento anual de R\$2.468,04.

O GTTIC recomenda autorizar.

Recurso previsto na reprogramação do orçamento ROT.

Valor solicitado de R\$69.354,12.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem representar acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- FMU Nº 1692/2024 - Reajuste ao contrato 2587/20 celebrado com a empresa Eliseu Kopp e Cia Ltda que tem como objeto a prestação de serviço de fiscalização automática das infrações de trânsito.

Contrato foi celebrado pelo período de 60 meses, 19/10/20 a 18/10/25, sendo o valor atual de R\$8.081.549,03 (média de R\$1.616.309,81/ano).

O reajuste solicitado é de 4,49%, conforme IPCA acumulado no período de março/23 a fevereiro/24, e será aplicado a partir de 18/04/24 (a empresa adquiriu direito ao reajuste a partir desta data).

O valor solicitado se refere ao reajuste no período de 18 meses e 01 dia, 18/04/24 a 18/10/25. Com o reajuste o valor do contrato passará de R\$8.081.594,03 para R\$8.198.074,08, aumento de R\$116.480,05.

Houve tentativa de negociação para a não aplicação do reajuste ou pelo menos a redução do percentual, porém a empresa não aceitou.

Memória de cálculo:

i) valor mensal por equipamento: passa de R\$1.382,40 para R\$1.444,47; para o quantitativo de 103 equipamentos o aumento mensal é de R\$6.393,21, o que corresponde a R\$115.287,76 no período de 18 meses e 01 dia.

ii) valor por realocação (não é despesa mensal): passa de R\$1.770,37 para R\$1.849,85; para o quantitativo de 15 realocações, o aumento é de R\$1.192,20.

Impacto do reajuste em 2024: R\$53.914,61.

Previsto na programação orçamentária para este contrato o valor de R\$1.845.248,00. Executado de janeiro a abril/24 o valor de R\$424.871,97. Segundo o órgão, o valor previsto será suficiente para cobrir a despesa no exercício, inclusive com o reajuste em questão.

Valor solicitado de R\$116.480,05.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem representar acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- FMU Nº 1697/2024 - Reajuste ao contrato 2585/2020, celebrado com o Consórcio BH Viasegura, que tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens (CETAI).

Contrato se refere ao Lote 1 do pregão 02/2020 e foi celebrado no valor de R\$22.889.987,63, para o período de 60 meses, 19/10/20 a 18/10/25. Foram aplicados reajustes de 5,19% a partir de 13/04/21, reajuste de 10,54% a partir

de 19/06/22 e reajuste de 5,59% a partir de 19/06/23.

Agora esta sendo solicitado novo reajuste a partir de 19/06/24. O reajuste é de 4,49% e tem como base o IPCA/IBGE acumulado no período de março/23 a fevereiro/24.

O valor solicitado se refere ao reajuste no período de 16 meses, 19/06/24 a 18/10/25. Com o reajuste o valor do contrato passará de R\$26.358.100,52 para R\$26.720.490,08, aumento de R\$362.389,56.

Houve tentativa de negociação para a não aplicação do reajuste ou pelo menos a redução do percentual, porém a empresa não aceitou.

Impacto do reajuste em 2024: R\$134.551,43.

Previsto na programação orçamentária para este contrato o valor de R\$5.454.336,00. Executado de janeiro a abril/24 o valor de R\$1.177.181,99. Segundo o órgão, o valor previsto será suficiente para cobrir a despesa no exercício, inclusive com o reajuste em questão.

Valor solicitado de R\$362.389,56.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem representar acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- FMU Nº 1698/2024 - Reajuste ao contrato 2586/2020, celebrado com o Consórcio BH Viasegura, que tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens (CETAI).

Contrato se refere ao Lote 2 do pregão 02/2020 e foi celebrado no valor de R\$37.497.956,16, para o período de 60 meses, 19/10/20 a 18/10/25. Foram aplicados reajustes de 5,19% a partir de 13/04/21, reajuste de 10,54% a partir de 19/06/22 e reajuste de 5,59% a partir de 19/06/23.

Agora esta sendo solicitado novo reajuste a partir de 19/06/24. O reajuste é de 4,49% e tem como base o IPCA/IBGE acumulado no período de março/23 a fevereiro/24.

O valor solicitado se refere ao reajuste no período de 16 meses, 19/06/24 a 18/10/25. Com o reajuste o valor do contrato passará de R\$43.186.019,97 para R\$43.748.911,97, aumento de R\$562.892,00.

Houve tentativa de negociação para a não aplicação do reajuste ou pelo menos a redução do percentual, porém a empresa não aceitou.

O impacto do reajuste em 2024 é de R\$219.895,45.

Previsto na programação orçamentária para este contrato o valor de R\$ 8.927.744,00. Executado de janeiro a abril/24 o valor de R\$1.604.471,23. Segundo o órgão, o valor previsto será suficiente para cobrir a despesa no exercício, inclusive com o reajuste em questão.

Valor solicitado de R\$562.892,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem representar acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- BHTRANS Nº 2002/2024 - Reapresentação de demanda para aquisição de 2 (dois) NVR's (gravadores de vídeo em rede) totalizando 256 canais e 1 (um) servidor de gerenciamento das câmeras, por meio da Ata de Registro de Preços PRODABEL.

A demanda nº 3895/2023, aprovada para execução em 2024, foi cadastrada como custeio em 2023, em virtude do entendimento que se tratava de contratação de solução de videomonitoramento, com equipamentos e serviços sob demanda, nos termos do Pregão Eletrônico Prodabel nº 007/2023.

Entretanto, esse entendimento foi atualizado tendo em vista que serão fornecidos dois NVRs e 1 servidor que deverão ser patrimoniados e serão faturados pelo fornecedor com Nota Fiscal de Venda, passando a ser tratada como despesa de investimento/material permanente.

Diante disso, a demanda está sendo reapresentada, sem alteração de valor, para nova deliberação pela CCG.

O ambiente de hardware onde está instalada a solução de gestão de videomonitoramento das câmeras da BHTRANS é muito antigo, defasado tecnologicamente e de baixa performance, que provoca ""congelamentos"" das imagens quando do monitoramento e ""picotes"" nas gravações, isso quando as gravações são realizadas.

A atualização tecnológica do núcleo da infraestrutura que hoje suporta as câmeras de circuito fechado de TV da BHTRANS é basilar para ações do Programa Belo Horizonte Cidade inteligente, as quais destacam-se: Estruturação do Videomonitoramento Inteligente da Cidade e Atualização do Sistema de Monitoramento de Câmeras. Com tais aquisições, a BHTRANS pretende compor no cluster de equipamentos de infraestrutura instalado no COP, sob gestão da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção.

Vale ressaltar que o recurso previsto para essa despesa na programação orçamentária de custeio em 2024 será remanejado a fim de viabilizar a execução como investimento.

O recurso será remanejado da rubrica: 3304.1100.26.452.060.2567.0001.339040.09.1.500.000.0000.

Valor solicitado de R\$269.288,04.

Deliberação da CCG: Aprovado, considerando a proposta de deduzir gerencialmente o valor correspondente ao investimento do limite da programação orçamentária de custeio.

- FMU Nº 1948/2024 - Reapresentação de demanda - Aquisição, por inexigibilidade de licitação, de 21 controladores semafóricos RMY da marca Kapsch, a serem utilizados para substituição de controladores, dessa marca, instalados na área central, que se encontram com a vida útil vencida e em mal estado de conservação.

Atualmente há 272 controladores da marca Kapsch implantados, sendo que 21 precisam ser substituídos com urgência. O contrato nº 2618/21 celebrado com a empresa Sigma Engenharia, que prevê o fornecimento e manutenção de controladores semafóricos, está com este item esgotado. Foi previsto no contrato o fornecimento de apenas 10 controladores. Assim, não será possível adquirir o quantitativo necessário através de aditivo.

No contrato, o custo por equipamento é de R\$ 35.751,98, enquanto que, nesta demanda, o valor solicitado por controlador, conforme proposta da empresa Kapsch é de R\$30.750,00.

4237
A

O GTTIC recomenda autorizar.

Despesa de investimento.

Para atender a essa demanda será utilizado recurso do superávit do FMU.

Esta aquisição de controladores foi solicitada através da demanda 1671/24 e, na ocasião, foi informado que seria realizado processo licitatório. Diante disso, em reunião realizada dia 18/06/24 a CCG aprovou a licitação. No entanto, o órgão informa que a empresa apresentou certificado de exclusividade para fornecer os controladores e, assim, reapresenta o pleito solicitando aquisição por inexigibilidade.

Valor solicitado de R\$645.750,00.

Deliberação da CCG: Aprovado. Vale ressaltar que a decisão da Câmara refere-se ao aspecto orçamentário e financeiro, não cabendo à CCG a análise jurídica quanto à aquisição por inexigibilidade.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da Câmara de Coordenação Geral - CCG

4258
A

PBH

SITUAÇÃO DO
FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

EM: 02/08/2024 09:46:27

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**
ENDEREÇO: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS, 850 - SALA08 / BAIRRO CDI JATOBÁ - CEP: 30664-002 - BELO HORIZONTE, MG
CPF / CNPJ: 38.501.779/0001-00
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **16021** CÓDIGO FORNECEDOR: 119.248
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO:	ATIVO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:		
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	NÚMERO	VALIDADE
	28.325.955	31/08/2024
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	0C8A.0339.4BBA.6E27	05/10/2024
C PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	31500227824	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	03555514755866	29/08/2024
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	24254125/2024	05/10/2024

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**
CRC Nº 69910 VALIDADE DO CRC: 06/11/2024

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	2024000769065601	02/09/2024
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	0C8A.0339.4BBA.6E27	05/10/2024
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	0C8A.0339.4BBA.6E27	05/10/2024
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0414-2838-0963-6060	04/12/2024
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		06/11/2024

 LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

- LINHA SERVIÇOS**
- 08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
 - 21 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS
 - 05 MANUTENÇÃO E/OU CONserto DE
 - 15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS

REGISTRO

Nº Contrato: _____/____

Livro: _____Folha: _____

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2586/20**Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92****Instrumento Jurídico nº _____**

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84.

CONTRATADA: Consórcio BH VIASEGURA

Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002.

CNPJ: 38.501.779/0001-00

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo conceder reajuste de 4,49% (quatro inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), a partir de 19 de junho de 2024, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2023 e fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 562.892,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão providas por recursos indicados na Funcional Programática nº 26.452.060.2837, Natureza de Despesa nº 339039, Item 92, Fonte 1.752.000, Subação 0016, Unidade Orçamentária 3303 e Unidade Administrativa 1100, do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 28.144,60 (vinte e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2586/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2024.

Afonso Vieira Leonel
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

André Rocha Baeta
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

Deusuíte Matos Pereira de Assis
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS
Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____


Rogério Martins Saraiva - BT02166
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/ BHTRANS

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Aditamento



1692/2024

SILVIO

4260

N

SOLICITAÇÃO Nº: 240101

ÁREA SOLICITANTE:

GEAPI - BT

DATA DE EMISSÃO:

03/05/2024

DADOS DO CONTRATO:

Nº Contrato: 258720 Contratada: ELISEU KOPP & CIA LTDA
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, LOTE 3, PREGÃO 020/2020
Vigência: 19/10/2020 à 18/10/2025 Valor: R\$6.979.999,95

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

- Solicitação de reajuste contratual, apurado pelo índice IPCA/IBGE, no período de março/2023 à fevereiro/2024, no percentual de 4,49%;
- A CONTRATADA terá direito ao reajuste a partir de 18/04/2024.

MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

CLÁUSULA QUINTA, DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

(...)

5.3 O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
5.3.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da solicitação das Contratada.
5.3.2 Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

ANEXOS:

- Pedido de reajuste Ofício Nº 320/2024/CNT/DIR;
- Nota Técnica 259/2024;
- CE GEAPI 024/2024;
- Ofício Nº 347/2024/CNT/DIR, Resposta a CE GEAPI Nº024/2024;
- CE GEAPI 029/2024;
- Ofício Nº 359/2024/CNT/DIR, Resposta a CE GEAPI Nº029/2024;
- E-mails de negociação;
- Memória de Cálculo 4º Aditivo Contratual.

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo: 8090 Rubrica: 24.8090.2837.339039.63.03.000.2
Valor Estimado: R\$116.480,05 Valor no Exercício: R\$53.914,61
Saldo de Contrato: Origem Recursos: FTU
Prazo Contratação: 18

SOLICITANTE:

Informo que a contratada vem prestando os serviços conforme os termos contratados atendendo satisfatoriamente ao interesse público.

Data: 09/05/2024

Data: / /

Data: 04/05/24

Fiscal do Contrato (Gerente)

NÃO SE APLICA
Superintendente

PI Jussara Bellavinha - BT00004
Diretora de Dados e Informações
Gestora do Contrato (Diretor)
DDI/BHTRANS

CONTROLE CONTÁBIL:

Conta Contábil:

Não há

Data: / /

Gerente da GECON

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:

Funcional Programática: 26.452.060.2837- Natureza da Despesa: 2837.339039.63.03.00
Fonte: 1.752.000 UO: 3303 UA: 1100
Centro de Custo: 8090 Sub ação: 0016
Tipo de Cota: base. Conta Orçamentária: 2837.339039.63.03.000
Valor Bloqueado: R\$53.914,61 Saldo Existente: R\$1.791.333,39

Data: / /

Patricia Passeli - BT90023
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
Gerente da GEORE
DAP/BHTRANS

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: / /

Ciente / De acordo

Ordernador de Despesa
Júlia Costa Gallo - BT90033
Presidente Substituta
DPR/BHTRANS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato 2587/2020

Contrato 2007/2020			
Contratado:	Eliseu Kopp e Cia Ltda.		
Data da assinatura:	19/10/2020		
Data da vigência:	19/10/2020 à 18/10/2025		
		Prazo:	60 meses
Objeto:	Equipamentos de Fiscalização Eletrônica - Lote 3 - Pregão 02/2020		
Valor Inical:	R\$ 6.979.999,95	R\$ 121.991,60	MENSAL

Memória de Cálculo - 4o. Aditivo Contratual

Objeto:	Reajuste contratual de 4,49% a partir de 18/04/2024

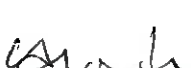
Itens	Quantidade	Valor Atual	BDI (34,15%)	Valor Unit. c/ BDI	Total
EFE 03	103	R\$ 1.030,49	R\$ 351,91	R\$ 1.382,40	R\$ 142.387,60
Realocação	15	R\$ 1.319,69	R\$ 450,67	R\$ 1.770,37	R\$ 26.555,51

Itens	Quantidade	Valor reajustado	BDI (34,15%)	Valor Unit. c/ BDI	Total
EFE 03	103	R\$ 1.076,76	R\$ 367,71	R\$ 1.444,47	R\$ 148.780,64
Realocação	15	R\$ 1.378,94	R\$ 470,91	R\$ 1.849,85	R\$ 27.747,80

18 m e 1 d	R\$ 116.480,05

Diferença Mensal Equipamento		R\$ 6.393,04
Diferença Contratual Realocação		R\$ 1.192,29

Acréscimo Mensal		R\$ 6.393,04
Impacto no ano corrente		R\$ 53.914,61
Acréscimo 12 meses		R\$ 76.716,44
Acréscimo Até o final do contrato		R\$ 116.480,05


Marcos Portugal Horta – BT 01478
Analista de Relações Comunitárias – GEAPI


Leonardo Rios Bronzo de Almeida – BT001135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI

NOTA TÉCNICA



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
trabalhoenergizacão

4262
N

Número 259/2024	Finalidade Reajuste Contratual	Emissor GECOL	Data de emissão 04/04/2024

1. DADOS DO CONTRATO

Nº do Contrato: **2587/20**
Contratada: **ELISEU KOPP & CIA LTDA.**
Assinatura: **19/10/2020** Vigência: **19/10/2021** a **18/10/2025**
Valor inicial: **R\$ 6.979.999,95** Data da Proposta: **18/03/2020**
Amparo Legal: **Pregão Eletrônico n.º 02/2020**

2. DADOS DA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

Pedido da Contratada **03/04/2024** Entrada na GECOL: **04/04/2024**
Índice solicitado: **4,496270%** Início do reajuste: **18/04/2024**

3. CLÁUSULA DE REAJUSTE PREVISTA NO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

[...]

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

4. REAJUSTES CONCEDIDOS

Nº do Termo Aditivo	1º	Percentual concedido	5,19%
Período de apuração do índice	Março/2020	à	Fevereiro/2021
Data de concessão	24/03/2021		
Nº do Termo Aditivo	2º	Percentual concedido	10,54%
Período de apuração do índice	Março/2021	à	Fevereiro/2022
Data de concessão	18/04/2022		
Nº do Termo Aditivo	3º	Percentual concedido	5,59%
Período de apuração do índice	Março/2022	à	Fevereiro/2023
Data de concessão	18/04/2023		

NOTA TÉCNICA



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
trabalhoenergizacão

5. DIREITO AO REAJUSTE

A Contratada adquirirá direito ao reajuste a partir do dia	18/04/2024

* Conforme subitem 5.3 do contrato.

6. PERCENTUAL DE REAJUSTE

6.1. Percentual do IPCA apurado:

Período de apuração do índice	12 meses	Março/2023	à	Fevereiro/2024
Índice apurado (A)	IPCA	Percentual apurado		4,49%
Fonte	Banco Central do Brasil (calculadora do cidadão)			

7. OBSERVAÇÃO

Os percentuais apurados no item 6 desta Nota foram apurados através do site do Banco Central do Brasil e são meramente informativos. Caberá ao Fiscal do Contrato, mediante negociação com a Contratada, deliberar qual será o percentual de reajuste do contrato.

A negociação deverá ser realizada e formalizada antes da emissão da solicitação no BH45. Após a negociação, se o índice negociado for diferente do constante nesta Nota Técnica, a solicitação do BH45 deverá vir acompanhada de memória de cálculo.

Silvio Cordeiro
Valadares Júnior -
BT001683

Assinado de forma digital por
Silvio Cordeiro Valadares Junior -
BT001683
Dados: 2024.04.04 16:18:10 -03'00'

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior – BT01683
Analista de Administração e Finanças – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

De acordo:

ANDRE LUIS
PORTILHO
MATOS:99379791615

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIS PORTILHO
MATOS:99379791615
Dados: 2024.04.04 16:41:28 -03'00'

André Luis Portilho Matos – BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

OFÍCIO Nº 320/2024/CNT/DIR

Vera Cruz, 03 de abril de 2024.

Ao Senhor,

LEONARDO RIOS BRONZO

Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1.700, Bairro Carlos Prates

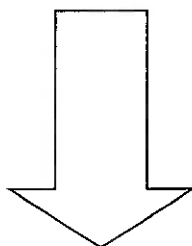
CEP: 30.710-020 - Belo Horizonte/MG

Contrato nº 2587/2020 – Lote 03**Assunto:** Solicita concessão de reajuste de preços referente ao 4º período contratual

Prezado Senhor,

1. A empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, já devidamente qualificada no Contrato em epígrafe, vem, por meio deste, manifestar e requerer o que segue:
2. Considerando a Cláusula 5.3 do Contrato firmado entre as partes, que assim dispõe:

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
3. Considerando que, por meio do 3º e último Termo Aditivo ao Contrato nº 2587/2020, foi concedido o 3º reajuste, no percentual de 5,59% (correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2022 e fevereiro de 2023), com aplicação a partir de 18 de abril de 2023.
4. Considerando o fechamento do quarto período de reajuste do Contrato, a Kopp Tecnologia vem solicitar a atualização financeira de cada item disposto na proposta de preços, considerando a variação do IPCA sobre o período de março/2023 a fevereiro/2024, com aplicação a partir de 18/04/2024, ou seja, 1 ano a contar do último reajuste.
5. Para tanto, apresenta-se abaixo os cálculos de reajuste com aplicação da variação do IPCA sobre o período de março/2023 a fevereiro/2024:



Lote 03 – Item 1 – preço mensal por faixa ref. Equipamentos Completos:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	03/2023
Data final	02/2024
Valor nominal	R\$ 1.382,40 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04496270
Valor percentual correspondente	4,496270 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.444,56 (REAL)
Fazer nova pesquisa	Imprimir
*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui. Gostou desse serviço? Dê sua opinião.	

Lote 03 – Item 2 – preço único por faixa ref. Serviço de Realocação:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	03/2023
Data final	02/2024
Valor nominal	R\$ 1.770,37 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04496270
Valor percentual correspondente	4,496270 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.849,97 (REAL)
Fazer nova pesquisa	Imprimir
*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui. Gostou desse serviço? Dê sua opinião.	

6. Com a aplicação do índice de correção no período – qual seja, 1,04496270, o valor unitário do item 1 “*Equipamento Completo*” passa de R\$ 1.382,40 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) para R\$ 1.444,56 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) e o item 2 “*Serviço de Realocação*” passa de R\$ 1.770,37 (um mil, setecentos e setenta reais e trinta e sete centavos) para R\$ 1.849,97 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

7. Ante o exposto, solicita-se a atualização financeira de cada item disposto na

8. Por fim, esta empresa aguarda pelo 4º Termo Aditivo, de maneira que os valores mensais sejam reajustados, ao tempo que agradece a atenção e reitera inteira disposição para o que for necessário.

ALEXSANDRE DOS SANTOS
FERREIRA:0230967477
0
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
Representante Legal

4265
N

CE GEAPI Nº 024/2024

Belo Horizonte, 05 de abril de 2024.

De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida - GEAPI

Para: Alexsandre dos Santos Ferreira – Representante Eliseu Kopp & Cia. Ltda

Assunto: CONTRATO 2.587/2020 – Negociação para o reajustamento do contrato

Prezado Senhor,

Considerando o teor contido no Ofício Nº 320/2024, datado de 03 de abril de 2024, emitido pela empresa Eliseu Kopp & Cia. Ltda à GEAPI, pelo qual esta Contratada requer a atualização financeira do Contrato 2587/20, considerando o índice de variação do IPCA sobre o período devido (segundo a empresa, no percentual de 4,496270%);

Considerando a Nota Técnica Nº 259/2024, emitida pela GECOL (Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS), no dia 04/04/2024, pela qual se confirmou que o índice do IPCA apurado no período de Março/2023 à Fevereiro/2024 foi de 4,49%, sendo este o índice a ser considerado para fins de reajustamento dos valores do Contrato 2587/20;

Considerando a necessidade de contingenciamento dos gastos da PBH (FMU), venho lhe solicitar a avaliação sobre a possibilidade de não aplicação do índice de reajuste para ambos os contratos supracitados, mantendo-se os mesmos valores atualmente praticados.

Anexos:

- NT 259/2024 emitida pela GECOL;
- Ofício Nº 320/2024 emitido pela empresa Eliseu Kopp & Cia. Ltda.

Atenciosamente,



Leonardo Rios Bronzo de Almeida – BT011354
Gerente de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

OFÍCIO Nº 347/2024/CNT/DIR

Vera Cruz, 9 de abril de 2024.

Ao Senhor,

LEONARDO RIOS BRONZO

Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1.700, Bairro Carlos Prates

CEP: 30.710-020 - Belo Horizonte/MG

Contrato nº 2587/2020 – Lote 03**Assunto:** Resposta ao Ofício CE GEAPI nº 024/2024. Negociação para o reajustamento do contrato

Prezado Gerente,

1. A empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA**, já qualificada no contrato em epígrafe, vem, por seu representante infra-assinado, em resposta ao Ofício CE GEAPI nº 024/2024¹, o qual versa *sobre a possibilidade de não aplicação do índice de reajuste contratual previsto para o período, dada a necessidade de contingenciamento de gastos pela PBH*, **expor** o que segue:
2. CONSIDERANDO que o reajuste de preços tem por objetivo corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, ou seja, é um reequilíbrio em virtude de perdas inflacionárias diante do curso normal da economia;
3. CONSIDERANDO que o reajuste de preços é uma medida essencial para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de um cenário inflacionário tão significativo e, conseqüentemente, garantir a sua boa execução;
4. CONSIDERANDO que o direito ao reajuste está previsto contratualmente, especificamente, na cláusula 5.3 do Contrato entre as partes;
5. CONSIDERANDO que mesmo com a aplicação do reajuste requerido, o preço do presente contrato ainda atenderá ao princípio da economicidade;
6. Ante o exposto, e com máxima vênia, esta Contratada **manifesta-se** pela **impossibilidade de não aplicação** do índice de reajuste e contratual previsto para o período e/ou de redução do índice aferido (4,49%), dada a necessidade de se buscar um reequilíbrio às perdas inflacionárias diante da situação atual da economia.
7. Por fim, esta Contratada aguarda o encaminhamento do correspondente Termo Aditivo para registro da “variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços”

¹ Recebido em 05/04/2024 por e-mail.

previsto no próprio contrato², bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, conforme § 8º do art. 65, da Lei 8.666/93.

Respeitosamente,

ALEXSANDRE DOS
SANTOS
FERREIRA:0230967477

0

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

Representante Legal

Assinado digitalmente por ALEXSANDRE DOS SANTOS
FERREIRA:0230967477
DN: C=BR, O=KOPP&CIA, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, CN=PPF e-CPF A1, CN=EMBRANCO, CN=285383820198, CN=Assinatura/Assinatura, CN=ALEXSANDRE
DOS SANTOS FERREIRA:0230967477
Local: Brasilia, DF, Brasil
Data: 2024.04.09 17:44:11-0300
Formato: PKCS#10, Versão: 2.0.0

² 5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

CE GEAPI 029/2024

Belo Horizonte, 11 de abril de 2024

Para: Ao Sr. Alexandre dos Santos Ferreira - Representante da Eliseu Kopp & Cia.

De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida - GEAPI

ASSUNTO: CONTRATO 2.587/2020 – Negociação para a aplicação de metade do índice apurado do IPCA.

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO o teor contido no OFÍCIO 347/2024/CNT/DIR, datado de 09/04/2024, emitido pela Empresa Eliseu Kopp & Cia, pelo qual esta Contratada reitera a aplicação do índice total do IPCA apurado (de 4,49%), para fins de reajustamento do valor do Contrato 2587/2020;

CONSIDERANDO a real necessidade de contingenciamento dos gastos da PBH (FMU), venho lhe solicitar a avaliação sobre a possibilidade de aplicação de metade do índice apurado de reajuste para o contrato supracitado, no percentual de 2,24%;

Atenciosamente,

Leonardo
Rios Bronzo
- BT001135

Assinado de forma
digital por Leonardo
Rios Bronzo - BT001135
Dados: 2024.04.11
11:01:44 -03'00'

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – BT 01135

Gerente de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI

Vera Cruz, 12 de abril de 2024.

CEP: 30.710-020 - Belo Horizonte/MG

Assunto: Resposta ao Ofício CE GEAPI nº 029/2024 – Negociação para aplicação de 50% do índice apurado de reajuste.

Prezado Gerente,

1. A empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, já qualificada no contrato em epígrafe, vem, por seu representante infra-assinado, em resposta ao Ofício CE GEAPI nº 029/2024, o qual solicita a avaliação sobre a possibilidade de aplicação de metade do índice apurado de reajuste, expor e ao final manifestar o que segue:
2. Conforme já relatado anteriormente por esta Contratada, o reajuste financeiro do contrato se faz necessário, visto que em decorrência das variações inflacionárias há a desvalorização da moeda e, conseqüentemente, um aumento dos custos da execução do contrato, tais como a elevação dos preços dos materiais que se fazem imprescindíveis para a prestação de serviços.
3. Diante do exposto, considerando, portanto, que o reajuste de preços do Contrato é uma medida essencial para sua manutenção/execução de forma efetiva, bem como para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em si, esta Contratada ratifica a impossibilidade de redução do índice apurado de reajuste, conforme requerido pela Contratante.
4. Destarte, aguarda-se o encaminhamento do correspondente Termo Aditivo para registro da “variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços” previsto no próprio contrato¹, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido – conforme dispõe o § 8º do art. 65, da Lei 8.666/93.

Respeitosamente,

ALEXSANDRE DOS SANTOS
 Representante Legal
 FERREIRA:023067477
 0
ELISEU KOPP & CIA. LTDA
 Representante Legal

¹ 5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).



marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

Fwd: BHTRANS - Solicitação reajuste 4º período

16 mensagens

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Para: marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

5 de abril de 2024 às 07:45

Marcos, bom dia.
Segue a NT GECOL para o reajustamento do contrato da KOPP (2587/2020).
At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - <https://pbh.gov.br/bhtrans>

----- Forwarded message -----

De: **Silvio Cordeiro** <silviocvj@pbh.gov.br>
Date: qui., 4 de abr. de 2024 às 16:52
Subject: Re: BHTRANS - Solicitação reajuste 4º período
To: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Caio Henriques <caiohenriques@pbh.gov.br>, Anderson Magalhães <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>

Prezados,

Segue Nota Técnica para as devidas providências.

Silvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Adm. e Finanças | GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Bunitis | Belo Horizonte | MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5594 | pbh.gov.br



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
trabalhoenergíacoração

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

Em qui., 4 de abr. de 2024 às 11:46, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> escreveu:
Bom dia, André.
Obrigado,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - <https://pbh.gov.br/bhtrans>

Em qui., 4 de abr. de 2024 às 09:26, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br> escreveu:
Leo,

Ok.. @Silvio Cordeiro que nos lê em cópia fará o NT.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bunitis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 - (31) 3379-5586 | www.bhtrans.pbh.gov.br



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Em qui., 4 de abr. de 2024 às 07:55, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> escreveu:
Prezado André, bom dia.

A Eliseu Kopp, detentora do contrato 2587/2020, atualmente vigente, nos solicita o reajustamento do mesmo, com base na variação do índice fixado. Assim, peço à GECOL, a avaliação da aplicabilidade do reajuste, bem como a apuração do índice de variação apurado no período solicitado, para que possamos dar andamento à solicitação desta Contratada.
Obrigado.
At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - <https://pbh.gov.br/bhtrans>

----- Forwarded message -----

De: **Alexsandre dos Santos Ferreira - KOPP** <aferreira@kopp.com.br>
Date: qua., 3 de abr. de 2024 às 18:09

Subject: BHTRANS - Solicitação reajuste 4º período

To: Leonardo Rios <lrios@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Calo Henrique <calohenriques@pbh.gov.br>, Anderson Magalhães <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>, Contratos - Kopp <contratos@kopp.com.br>, Projetos - Kopp <projetos@kopp.com.br>, Medições Kopp <medicoes@kopp.com.br>

Boa tarde!

Prezado Leonardo Rios,

A empresa **Eliseu Kopp e Cia Ltda**, vem através deste e-mail protocolar o **Ofício nº 320/2024/CNT/GRI**, que solicita a concessão de reajuste de preços referente ao 4º período contratual. Considerando o fechamento do quarto período de reajuste do Contrato, solicitamos a atualização financeira de cada item disposto na proposta de preços, considerando a variação do IPCA sobre o período de março/2023 a fevereiro/2024, com aplicação a partir de 18/04/2024, ou seja, 1 ano a contar do último reajuste.

Desde já, agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,



Alexandre Ferreira
Projetos de Trânsito
Kopp Tecnologia
Tel.: (51) 3718-7000
Cel.: (22) 98100-7546
E-mail: afeireira@kopp.com.br
Site: www.kopp.com.br
Confira aqui nosso novo código de conduta

 259-2024 - Eliseu Kopp.pdf
365K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Para: marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

5 de abril de 2024 às 07:45

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 320-2024_BHTRANS.pdf
259K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Para: marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

5 de abril de 2024 às 09:18

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 320-2024_BHTRANS.pdf
259K

marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

5 de abril de 2024 às 10:12

Prezado Leonardo, bom dia!

Segue a CE GEAPI 24/2024 em resposta à solicitação de reajuste do contrato 2587/20.

At.te,

Marcos Horta | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, N.º 1.557, 6º Andar | Funcionários | BH/MG | CEP 30.150-28
(31) 3017-5565 | www.pbh.gov.br



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4270
N **CE GEAPI 24_2024 NEG REAJ KOPP.pdf**
5388K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Para: marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

5 de abril de 2024 às 14:07

Boa tarde, Marcos.
Obrigado. Ciente.
At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - <https://pbh.gov.br/bhtrans>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Para: Alexandre dos Santos Ferreira - KOPP <aferreira@kopp.com.br>
Cc: Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Caio Henriques <caiohenriques@pbh.gov.br>, Anderson Magalhães <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>, Contratos - Kopp <contratos@kopp.com.br>, Projetos - Kopp <projetos@kopp.com.br>, Medições Kopp <medicoes@kopp.com.br>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

5 de abril de 2024 às 14:11

Prezado Alex, boa tarde.
Segue a CE GEAPI 024/2024, para a sua análise e consideração.
At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - <https://pbh.gov.br/bhtrans>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CE GEAPI 24_2024 NEG REAJ KOPP.pdf**
5388K

Alexandre dos Santos Ferreira - KOPP <aferreira@kopp.com.br>
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Cc: Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Caio Henriques <caiohenriques@pbh.gov.br>, Anderson Magalhães <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>, Contratos - Kopp <contratos@kopp.com.br>, Projetos - Kopp <projetos@kopp.com.br>, Medições Kopp <medicoes@kopp.com.br>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

5 de abril de 2024 às 16:10

Bo tarde!

Prezado Leonardo,

Acuso o recebimento. Iremos analisar e retornaremos o mais breve possível.

Atenciosamente,



Alexandre Ferreira
Projetos de Trânsito
Kopp Tecnologia
Tel.: (51) 3718-7000
Cel.: (22) 98100-7546
E-mail: aferreira@kopp.com.br
Site: www.kopp.com.br
Confira aqui nosso novo código de conduta.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Para: Alexandre dos Santos Ferreira - KOPP <aferreira@kopp.com.br>
Cc: Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Caio Henriques <caiohenriques@pbh.gov.br>, Anderson Magalhães <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>, Contratos - Kopp <contratos@kopp.com.br>, Projetos - Kopp <projetos@kopp.com.br>, Medições Kopp <medicoes@kopp.com.br>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

5 de abril de 2024 às 16:19

Obrigado, Alex.
Estou no aguardo.
At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - <https://pbh.gov.br/bhtrans>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Alexandre dos Santos Ferreira - KOPP <aferreira@kopp.com.br>
Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

10 de abril de 2024 às 08:22

16/04/24, 08:01

E-mail de CorreioWeb PBH - Regido pelo Dec. Municipal 15.423 - Fwd: BHTRANS - Solicitação reajuste 4º período

Cc: Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Caio Henriques <caiohenriques@pbh.gov.br>, Anderson Magalhães <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>, Contratos - Kopp <contratos@kopp.com.br>, Projetos - Kopp <projetos@kopp.com.br>, Medições Kopp <medicoes@kopp.com.br>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, carlos henrique <ctropia@pbh.gov.br>

Bom dia a todos!

Prezado Leonardo Rios,

A empresa **Eliseu Kopp e Cia. Ltda.**, vem por meio deste protocolar o ofício em anexo **nº 347/2024**, em resposta ao ofício **CE GEAPI nº 024/2024**, o qual aborda sobre a, negociação para o reajustamento financeiro do contrato.

Desde já, agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para atendê-los da melhor forma possível e sempre disponíveis para o que for necessário.

Atenciosamente,



Alexandre Ferreira
Projetos de Trânsito
Kopp Tecnologia
Tel.: (51) 3718-7000
Cel.: (22) 98100-7546
E-mail: aferreira@kopp.com.br
Site: www.kopp.com.br
Confira aqui nosso novo código de conduta.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **347-2024 - BHTRANS.pdf**
217K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

11 de abril de 2024 às 11:03

Para: Alexandre dos Santos Ferreira - KOPP <aferreira@kopp.com.br>

Cc: Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Caio Henriques <caiohenriques@pbh.gov.br>, Anderson Magalhães <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>, Contratos - Kopp <contratos@kopp.com.br>, Projetos - Kopp <projetos@kopp.com.br>, Medições Kopp <medicoes@kopp.com.br>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, carlos henrique <ctropia@pbh.gov.br>

Bom dia, Alex.

Diante da negativa para a não aplicação do índice apurado do IPCA, de 4,49%, para fins de reajustamento do contrato 2587/2020, envio-lhe a CE GEAPI Nº 029/2024, contendo nova consulta da GEAPI.

Obrigado.

At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - <https://pbh.gov.br/bhtrans>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **029-24 - Reajuste KOPP - Aplicação da metade do índice.pdf**
181K

Alexandre dos Santos Ferreira - KOPP <aferreira@kopp.com.br>

11 de abril de 2024 às 13:36

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Cc: Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Caio Henriques <caiohenriques@pbh.gov.br>, Anderson Magalhães <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>, Contratos - Kopp <contratos@kopp.com.br>, Projetos - Kopp <projetos@kopp.com.br>, Medições Kopp <medicoes@kopp.com.br>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, carlos henrique <ctropia@pbh.gov.br>

Boa tarde, Leonardo.

Acuso o recebimento. Iremos analisar e retornaremos o mais breve possível.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para atendê-los da melhor forma possível.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

11 de abril de 2024 às 14:24

Para: Alexandre dos Santos Ferreira - KOPP <aferreira@kopp.com.br>

Cc: Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Caio Henriques <caiohenriques@pbh.gov.br>, Anderson Magalhães <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>, Contratos - Kopp <contratos@kopp.com.br>, Projetos - Kopp <projetos@kopp.com.br>, Medições Kopp <medicoes@kopp.com.br>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, carlos henrique <ctropia@pbh.gov.br>

4292
N

Obrigado, Alex.
À sua disposição.
At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - <https://pbh.gov.br/bhtrans>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Alexandre dos Santos Ferreira - KOPP <aferreira@kopp.com.br>

12 de abril de 2024 às 14:16

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Cc: Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Caio Henriques <caiohenriques@pbh.gov.br>, Anderson Magalhães <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>, Contratos - Kopp <contratos@kopp.com.br>, Projetos - Kopp <projetos@kopp.com.br>, Medições Kopp <medicoes@kopp.com.br>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, carlos henrique <ctropia@pbh.gov.br>

Boa tarde!

Prezado Leonardo Rios,

A empresa **Eliseu Kopp e Cia. Ltda.**, vem por meio deste protocolar o ofício em anexo **nº 359/2024**, em resposta ao ofício **CE GEAPI nº 029/2024**, o qual aborda sobre a negociação para o reajustamento financeiro do contrato.

Desde já, agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para atendê-los da melhor forma possível e sempre disponíveis para o que for necessário.

Atenciosamente,



Alexandre Ferreira
Projetos de Trânsito
Kopp Tecnologia
Tel.: (51) 3718-7000
Cel.: (22) 98100-7546
E-mail: aferreira@kopp.com.br
Site: www.kopp.com.br
Confira aqui nosso novo código de conduta.

De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida [mailto:lrios@pbh.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 11 de abril de 2024 11:03

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

359-2024 - BHTRANS.pdf
177K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

12 de abril de 2024 às 14:41

Para: Alexandre dos Santos Ferreira - KOPP <aferreira@kopp.com.br>

Cc: Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Caio Henriques <caiohenriques@pbh.gov.br>, Anderson Magalhães <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>, Contratos - Kopp <contratos@kopp.com.br>, Projetos - Kopp <projetos@kopp.com.br>, Medições Kopp <medicoes@kopp.com.br>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, carlos henrique <ctropia@pbh.gov.br>

Boa tarde, Alex.

Ciente. Agradeço-lhe pelo retorno. Daremos os encaminhamentos julgados necessários.

At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - <https://pbh.gov.br/bhtrans>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

12 de abril de 2024 às 14:47

Para: marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

Cc: Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>

Marcos, boa tarde.

Peço-lhe, por gentileza, abrir uma solicitação no BH45, para fins de reajustamento do Contrato 2587/2020, conforme informações abaixo detalhadas:

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

Constitui objeto do termo aditivo, conceder reajuste de 4,49% (quatro inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), conforme NT GECOL 259/2024, de 04 de abril de 2024, anexa. Reajuste previsto conforme subitem 5.3 do Contrato 2587/2020, pela variação do IPCA do período.

Tentei negociar a não aplicação do índice e/ou aplicação de metade do índice apurado, porém a CONTRATADA não abriu mão do reajustamento, no índice apurado pela GECOL (4,49%).

Obrigado.

At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - <https://pbh.gov.br/bhtrans>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Alexandre dos Santos Ferreira - KOPP <aferreira@kopp.com.br>

15 de abril de 2024 às 16:42

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Cc: Gustavo Martin de Morais <gustavomorais@pbh.gov.br>, Caio Henriques <caiohenriques@pbh.gov.br>, Anderson Magalhães <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>, Contratos - Kopp <contratos@kopp.com.br>, Projetos - Kopp <projetos@kopp.com.br>, Medições Kopp <medicoes@kopp.com.br>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, carlos henrique <ctropia@pbh.gov.br>

Boa tarde Leonardo!

Obrigado pelo retorno, ficamos no aguardo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



leonardo hideki okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

4292
18**Fwd: OF. CCG/BHTRANS-SUMOB-FMU/Nº526/2024 - demandas 2098, 2003, 1860, 1888, 1893, 1692, 1697, 1698, 2002 e 1948/2024**

1 mensagem

Orçamento BHTRANS <gecon.orcamento@pbh.gov.br>

5 de julho de 2024 às 09:34

Cco: leonardo.hideki@pbh.gov.br

Prezados Senhores, bom dia

Vimos encaminhar o OF. CCG/BHTRANS-SUMOB-FMU/Nº526/2024 .

Tenham um ótimo dia!

Atenciosamente,

Vanuza Carvalho Guimarães Vieira

Técnico Administrativo

Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças - DAF

Equipe de Orçamento

Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças | DAF

BHTRANS - Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5602/5605 | www.bhtrans.pbh.gov.br**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

----- Forwarded message -----

De: CCG - Camara de Coord. Geral <ccg@pbh.gov.br>

Date: qui., 4 de jul. de 2024 às 17:34

Subject: OF. CCG/BHTRANS-SUMOB-FMU/Nº526/2024 - demandas 2098, 2003, 1860, 1888, 1893, 1692, 1697, 1698, 2002 e 1948/2024

To: Deusuete Matos Pereira de Assis <deusuete@pbh.gov.br>, Andre Soares Dantas <andre.dantas@pbh.gov.br>, Joao Antonio Fleury Teixeira <joao.fleury@pbh.gov.br>, Presidencia da BHTRANS <presidencia.bhtrans@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, alysson cardoso amendoeira <alysson.cardoso@pbh.gov.br>, Lucas Colen <lucascolen@pbh.gov.br>, Orçamento BHTRANS <gecon.orcamento@pbh.gov.br>, Sabrina Duarte Quintao <sabrina.quintao@pbh.gov.br>

Cc: Daniel Andrade dos Reis <danielr@pbh.gov.br>, jeanne goncalves pontel <jeanne.pontel@pbh.gov.br>, Renato Vieira <renatovieira@pbh.gov.br>

OF. CCG/BHTRANS-SUMOB-FMU/Nº526/2024

Prezados,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada nesta data, relativas às seguintes solicitações:

- SUMOB Nº 2098/2024 - Suplementação de valor na LOA 2024 para continuidade dos pagamentos da remuneração complementar ao transporte público, no segundo semestre de 2024, em cumprimento à Lei 11.458/2023.

Do valor previsto de R\$392 milhões já foi executado o montante de R\$364.470.889,19 correspondente aos pagamentos de janeiro até o segundo decêndio de junho. O saldo restante será utilizado para pagar o terceiro decêndio de junho.

Assim, faz-se necessária a suplementação no valor estimado de R\$ 389.055.968,90 para os pagamentos no segundo semestre de 2024.

Os valores estão estimados conforme as medições, em cerca de 22 milhões por decêndio.

O resultado do desembolso é realizado conforme medição a cada dez dias de acordo com o cumprimento das viagens realizadas e definidas de cada linha, levando em consideração a quantidade de usuários e custeio das empresas na execução da rede de transportes.

Valor solicitado de R\$389.055.968,90.

Deliberação da CCG: Aprovado o valor de R\$307.000.000,00 (trezentos e sete milhões de reais). Ressalta-se que não há margem orçamentária e financeira para suplementação superior a esse valor.

- BHTRANS Nº 2003/2024 - Celebração de contrato com a empresa PROVAC Terceirização de Mão de Obra Ltda para a prestação de serviço de limpeza por m², com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços. Visa atender a todas as unidades ocupadas e geridas pela BHTRANS, a saber: 05 unidades administrativas e 07 Estações de Integração, perfazendo uma área de mais de 200 mil m2. Período de 60 meses.

Foi aprovado o valor de R\$169.000.000,00 para a licitação (sol. 3417/23), sendo que R\$48,3 milhões se referiam ao serviço de limpeza por m2 e R\$114 milhões ao fornecimento de mão de obra, num total de 235 postos. Na ocasião a CCG fez a seguinte ressalva: "a princípio, as ampliações pleiteadas não serão aprovadas, assim, a efetiva implantação dos novos postos será discutida posteriormente, quando da contratação ou em momento mais oportuno."

Vale ressaltar que a demanda em questão se refere apenas ao lote 2 - serviço de limpeza por m². O processo de mão de obra ainda não possui vencedor declarado e encontra-se em andamento. Valor solicitado se refere ao período de 60 meses (R\$765.963,64/mês). Ressalta-se ainda que, em comparação com o contrato atual, não há aumento de área a ser limpa.

Contrato atual: trata-se de contrato emergencial com a MGS, com vigência de 06 meses, 30/01/24 a 27/07/24, no valor de R\$12.513.131,19. Deste montante, R\$4.681.802,34 (R\$780.300,39/mês) se refere ao serviço de limpeza por m2.

Valor solicitado se refere a 60 meses. Valor anual de R\$9.191.563,67.

Tem taxa de administração de 6,72%.

Previsto na programação orçamentária o valor de R\$ 24.130.572,00 para as despesas com o fornecimento de mão de obra e serviço de limpeza por m2.

Até o mês de maio foi executado com mão de obra e limpeza o valor R\$9.339.195,52. Fazendo a proporção para 12 meses, a despesa será de R\$22.414.069,25.

Valor solicitado de R\$45.957.818,33.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem representar acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- BHTRANS Nº 1860/2024 - Celebração de novo convênio com o CENAP - Centro Nacional de Aprendizagem Profissional para a execução do programa de aprendizagem visando à formação técnico-profissional, em regime de parceria, de 33 adolescentes e/ou jovens, provenientes de famílias de baixa renda, na condição de aprendizes. Período de 60 meses.

A decisão de contratar o CENAP por meio de convênio e pelo critério do menor preço é baseada em seu histórico de prestação satisfatória de serviços durante o contrato vigente. O comprometimento demonstrado pelo CENAP proporcionou resultados que atenderam às expectativas da Empresa, proporcionando a expectativa de continuidade da qualidade dos serviços.

Além disso, a necessidade de cumprir a legislação trabalhista, que exige a contratação de aprendizes conforme o disposto no artigo 429 da CLT reforça a importância da celebração do convênio para efetivar essa contratação. Dessa forma, a escolha do CENAP representa não apenas uma medida de eficiência financeira, mas também um compromisso com a conformidade legal e a qualidade dos serviços prestados.

Ressalta-se que o número de 33 aprendizes foi estipulado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Superintendência Regional Do Trabalho em Minas Gerais, com base em informações extraídas do E-Social.

Memória de cálculo:

Valor mensal por aprendiz: R\$1.349,64

Valor anual total: R\$534.457,44; Valor 60 meses: R\$2.672.287,20.

Taxa de administração de 7%.

Faz-se necessária a celebração de novo convênio, uma vez que o atual completará 60 meses em julho/24.

Dados do convênio atual:

Celebrado com o CENAP em 2019.

Quantitativo: 33 aprendizes

Valor mensal atual por aprendiz: R\$1.423,73

Valor total anual: R\$563.795,77

Vigência: 04/07/23 a 03/07/24.

Recurso previsto na reprogramação do orçamento.

Valor solicitado de R\$2.672.287,95.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem representar acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- BHTRANS Nº 1888/2024 - Renovação e reajuste ao contrato celebrado com a empresa Engineering do Brasil S/A de serviços de suporte técnico e manutenção, além de serviços de análise e desenvolvimento de sistemas em regime de banco de horas, para o Sistema de Gestão da Operação - SGO (INFOTRÂNSITO).

O SGO é utilizado pelas equipes de gestão da operação de tráfego na BHTRANS, atualmente instaladas no Centro de Operações da Prefeitura de Belo Horizonte (COP-BH). Trata-se de um sistema imprescindível para gestão eficaz e controle das ações aplicadas à operação de trânsito no município, alocação de agentes e despacho de serviços. Renovação para o período de 07/08/24 a 06/08/25, com reajuste de 3,69%, conforme IPCA, passando o valor do contrato de R\$208.610,76 para R\$216.308,50, aumento anual de R\$7.697,74.

O GTTIC recomenda autorizar.

Valor solicitado se divide em:

- serviços de suporte técnico e manutenção do SGO: valor fixo mensal de R\$7.773,88; total anual de R\$93.286,53;
- análise e desenvolvimento de sistemas em regime de banco de horas, num total de 600 h, para o SGO, sob demanda: R\$123.021,96

Recurso previsto na reprogramação do orçamento ROT.

Valor solicitado de R\$216.308,50.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem representar acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- BHTRANS Nº 1893/2024 - Renovação, com reajuste, do contrato com a ORACLE, prestadora de serviços de atualização de software e suporte técnico de 04 licenças Oracle Database Standard Edition, Processor Perpetual 18681090, para gestão de banco de dados ORACLE de sistemas próprios da BHTRANS.

A manutenção do software gerenciador de banco de dados ORACLE é fundamental para continuidade do funcionamento das bases de dados de sistemas essenciais ao negócio da BHTRANS, tais como BH03 (Ônibus), BH45 (Gestão Orçamentária), dentre outros.

Renovação para o período de 03/09/24 a 02/09/25, com reajuste de 3,69% (IPCA), passando o valor do contrato de R\$66.886,08 para R\$69.354,12, aumento anual de R\$2.468,04.

O GTTIC recomenda autorizar.

Recurso previsto na reprogramação do orçamento ROT.

Valor solicitado de R\$69.354,12.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem representar acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- FMU Nº 1692/2024 - Reajuste ao contrato 2587/20 celebrado com a empresa Eliseu Kopp e Cia Ltda que tem como objeto a prestação de serviço de fiscalização automática das infrações de trânsito.

Contrato foi celebrado pelo período de 60 meses, 19/10/20 a 18/10/25, sendo o valor atual de R\$8.081.549,03 (média de R\$1.616.309,81/ano).

O reajuste solicitado é de 4,49%, conforme IPCA acumulado no período de março/23 a fevereiro/24, e será aplicado a partir de 18/04/24 (a empresa adquiriu direito ao reajuste a partir desta data).

O valor solicitado se refere ao reajuste no período de 18 meses e 01 dia, 18/04/24 a 18/10/25. Com o reajuste o valor do contrato passará de R\$8.081.594,03 para R\$8.198.074,08, aumento de R\$116.480,05.

Houve tentativa de negociação para a não aplicação do reajuste ou pelo menos a redução do percentual, porém a empresa não aceitou.

Memória de cálculo:

i) valor mensal por equipamento: passa de R\$1.382,40 para R\$1.444,47; para o quantitativo de 103 equipamentos o aumento mensal é de R\$6.393,21, o que corresponde a R\$115.287,76 no período de 18 meses e 01 dia.

ii) valor por realocação (não é despesa mensal): passa de R\$1.770,37 para R\$1.849,85; para o quantitativo de 15 realocações, o aumento é de R\$1.192,20.

Impacto do reajuste em 2024: R\$53.914,61.

Previsto na programação orçamentária para este contrato o valor de R\$1.845.248,00. Executado de janeiro a abril/24 o valor de R\$424.871,97. Segundo o órgão, o valor previsto será suficiente para cobrir a despesa no exercício, inclusive com o reajuste em questão.

Valor solicitado de R\$116.480,05.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem representar acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- FMU Nº 1697/2024 - Reajuste ao contrato 2585/2020, celebrado com o Consórcio BH Viasegura, que tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens (CETAI).

Contrato se refere ao Lote 1 do pregão 02/2020 e foi celebrado no valor de R\$22.889.987,63, para o período de 60 meses, 19/10/20 a 18/10/25. Foram aplicados reajustes de 5,19% a partir de 13/04/21, reajuste de 10,54% a partir

de 19/06/22 e reajuste de 5,59% a partir de 19/06/23.

Agora esta sendo solicitado novo reajuste a partir de 19/06/24. O reajuste é de 4,49% e tem como base o IPCA/IBGE acumulado no período de março/23 a fevereiro/24.

O valor solicitado se refere ao reajuste no período de 16 meses, 19/06/24 a 18/10/25. Com o reajuste o valor do contrato passará de R\$26.358.100,52 para R\$26.720.490,08, aumento de R\$362.389,56.

Houve tentativa de negociação para a não aplicação do reajuste ou pelo menos a redução do percentual, porém a empresa não aceitou.

Impacto do reajuste em 2024: R\$134.551,43.

Previsto na programação orçamentária para este contrato o valor de R\$5.454.336,00. Executado de janeiro a abril/24 o valor de R\$1.177.181,99. Segundo o órgão, o valor previsto será suficiente para cobrir a despesa no exercício, inclusive com o reajuste em questão.

Valor solicitado de R\$362.389,56.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem representar acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- FMU Nº 1698/2024 - Reajuste ao contrato 2586/2020, celebrado com o Consórcio BH Viasegura, que tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens (CETAI).

Contrato se refere ao Lote 2 do pregão 02/2020 e foi celebrado no valor de R\$37.497.956,16, para o período de 60 meses, 19/10/20 a 18/10/25. Foram aplicados reajustes de 5,19% a partir de 13/04/21, reajuste de 10,54% a partir de 19/06/22 e reajuste de 5,59% a partir de 19/06/23.

Agora esta sendo solicitado novo reajuste a partir de 19/06/24. O reajuste é de 4,49% e tem como base o IPCA/IBGE acumulado no período de março/23 a fevereiro/24.

O valor solicitado se refere ao reajuste no período de 16 meses, 19/06/24 a 18/10/25. Com o reajuste o valor do contrato passará de R\$43.186.019,97 para R\$43.748.911,97, aumento de R\$562.892,00.

Houve tentativa de negociação para a não aplicação do reajuste ou pelo menos a redução do percentual, porém a empresa não aceitou.

O impacto do reajuste em 2024 é de R\$219.895,45.

Previsto na programação orçamentária para este contrato o valor de R\$ 8.927.744,00. Executado de janeiro a abril/24 o valor de R\$1.604.471,23. Segundo o órgão, o valor previsto será suficiente para cobrir a despesa no exercício, inclusive com o reajuste em questão.

Valor solicitado de R\$562.892,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem representar acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- BHTRANS Nº 2002/2024 - Reapresentação de demanda para aquisição de 2 (dois) NVR's (gravadores de vídeo em rede) totalizando 256 canais e 1 (um) servidor de gerenciamento das câmeras, por meio da Ata de Registro de Preços PRODABEL.

A demanda nº 3895/2023, aprovada para execução em 2024, foi cadastrada como custeio em 2023, em virtude do entendimento que se tratava de contratação de solução de videomonitoramento, com equipamentos e serviços sob demanda, nos termos do Pregão Eletrônico Prodabel nº 007/2023.

Entretanto, esse entendimento foi atualizado tendo em vista que serão fornecidos dois NVRs e 1 servidor que deverão ser patrimoniados e serão faturados pelo fornecedor com Nota Fiscal de Venda, passando a ser tratada como despesa de investimento/material permanente.

Diante disso, a demanda está sendo reapresentada, sem alteração de valor, para nova deliberação pela CCG.

O ambiente de hardware onde está instalada a solução de gestão de videomonitoramento das câmeras da BHTRANS é muito antigo, defasado tecnologicamente e de baixa performance, que provoca ""congelamentos"" das imagens quando do monitoramento e ""picotes"" nas gravações, isso quando as gravações são realizadas.

A atualização tecnológica do núcleo da infraestrutura que hoje suporta as câmeras de circuito fechado de TV da BHTRANS é basilar para ações do Programa Belo Horizonte Cidade inteligente, as quais destacam-se: Estruturação do Videomonitoramento Inteligente da Cidade e Atualização do Sistema de Monitoramento de Câmeras. Com tais aquisições, a BHTRANS pretende compor no cluster de equipamentos de infraestrutura instalado no COP, sob gestão da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção.

Vale ressaltar que o recurso previsto para essa despesa na programação orçamentária de custeio em 2024 será remanejado a fim de viabilizar a execução como investimento.

O recurso será remanejado da rubrica: 3304.1100.26.452.060.2567.0001.339040.09.1.500.000.0000.

Valor solicitado de R\$269.288,04.

Deliberação da CCG: Aprovado, considerando a proposta de deduzir gerencialmente o valor correspondente ao investimento do limite da programação orçamentária de custeio.

- FMU Nº 1948/2024 - Reapresentação de demanda - Aquisição, por inexigibilidade de licitação, de 21 controladores semafóricos RMY da marca Kapsch, a serem utilizados para substituição de controladores, dessa marca, instalados na área central, que se encontram com a vida útil vencida e em mal estado de conservação.

Atualmente há 272 controladores da marca Kapsch implantados, sendo que 21 precisam ser substituídos com urgência. O contrato nº 2618/21 celebrado com a empresa Sigma Engenharia, que prevê o fornecimento e manutenção de controladores semafóricos, está com este item esgotado. Foi previsto no contrato o fornecimento de apenas 10 controladores. Assim, não será possível adquirir o quantitativo necessário através de aditivo.

No contrato, o custo por equipamento é de R\$ 35.751,98, enquanto que, nesta demanda, o valor solicitado por controlador, conforme proposta da empresa Kapsch é de R\$30.750,00.

O GTTIC recomenda autorizar.

Despesa de investimento.

Para atender a essa demanda será utilizado recurso do superávit do FMU.

Esta aquisição de controladores foi solicitada através da demanda 1671/24 e, na ocasião, foi informado que seria realizado processo licitatório. Diante disso, em reunião realizada dia 18/06/24 a CCG aprovou a licitação. No entanto, o órgão informa que a empresa apresentou certificado de exclusividade para fornecer os controladores e, assim, reapresenta o pleito solicitando aquisição por inexigibilidade.

Valor solicitado de R\$645.750,00.

Deliberação da CCG: Aprovado. Vale ressaltar que a decisão da Câmara refere-se ao aspecto orçamentário e financeiro, não cabendo à CCG a análise jurídica quanto à aquisição por inexigibilidade.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da Câmara de Coordenação Geral - CCG

4244

18

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 01/08/2024 10:39:32

NOME / RAZÃO SOCIAL: ELISEU KOPP & CIA LTDA.
ENDEREÇO: RUA ERNESTO WILD, 2.100 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL / CEP: 96880-000 - VERA CRUZ, RS
CPF / CNPJ: 93.315.190/0001-17
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: 1636 CÓDIGO FORNECEDOR: 103.028
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: IDÔNEO SANÇÃO:

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO:	ATIVO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:		
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	NÚMERO	VALIDADE
	1635/2024	09/09/2024
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	3A37.A2F3.845D.A2C7	07/12/2024
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	5104937	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	2070727	31/03/2025
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	20240709053405907883	07/08/2024
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	8527866/2024	04/08/2024

REGISTRO SITUAÇÃO: ATIVO
CRC Nº 69251 VALIDADE DO CRC: 20/08/2024

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: 6,242 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: 5,77
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL 5,37 ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO: 0,09

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	29055970	02/08/2024
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	3A37.A2F3.845D.A2C7	07/12/2024
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	3A37.A2F3.845D.A2C7	07/12/2024
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2023	30/04/2025
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0001519641937	08/01/2025
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		20/08/2024

LINHA MATERIAL

42 SEGURANÇA
20 EQUIPAMENTO RADAR

LINHA SERVIÇOS

01 ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA
10 ELÉTRICA
04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE
29 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS
05 MANUTENÇÃO E/OU CONserto DE
15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS

PBH

SITUAÇÃO DO
FORNECEDOR

EM: 01/08/2024 10:39:32

24276
N

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ELISEU KOPP & CIA LTDA.**

ENDEREÇO: RUA ERNESTO WILD, 2.100 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL / CEP: 96880-000 - VERA CRUZ, RS

CPF / CNPJ: 93.315.190/0001-17

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **1636**

CÓDIGO FORNECEDOR: 103.028

SUSPENSO: NAO

CONDICÃO:

IDÔNEO

SANÇÃO:

02 OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE

17 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO

32 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS

REGISTRO

Nº Contrato: _____ / _____

Livro: _____ Folha: _____

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2587/20**Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92****Instrumento Jurídico nº _____**

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84

CONTRATADA: Eliseu Kopp & Cia Ltda.

Endereço: Rua Ernesto Wild, nº 2.100, Distrito Industrial, Vera Cruz, RS, CEP 96.880-000
CNPJ: 93.315.190-0001-17

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo conceder reajuste no percentual de 4,49% (quatro inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), a partir de 18 de abril de 2024, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2023 e fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 116.480,05 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta reais e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática nº 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 92, Fonte 1.752.000, Subação 0016, Unidade Orçamentária 3303 e Unidade Administrativa 1100 do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 5.824,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor constante neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2587/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2024.

Carlos Eduardo Sehnem
Gerente de Relações Institucionais
Eliseu Kopp & Cia Ltda.

Deusúte Matos Pereira de Assis
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS
Município de Belo Horizonte – Fundo
Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) por
delegação

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____


Rogério de Almeida Sampaio - PT02166
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/ BHTRANS

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Aditamento



SOLICITAÇÃO Nº:

240153

ÁREA SOLICITANTE:

GEAPI - BT

DATA DE EMISSÃO:

04/07/2024

DADOS DO CONTRATO:

Nº Contrato: 259020

Contratada:

CONSÓRCIO RADAR BH

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

Vigência: 16/11/2020 à 15/11/2025

Valor:

R\$4.300.000,00

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

Solicitação de aditivo de reajuste contratual, apurado pelo IPCA/IBGE, no período de março de 2023 à fevereiro de 2024, no percentual de 4,49 %.

A contratada terá direito ao reajuste a partir de 04/05/2023, conforme previsto no item 5.3 do contrato.

MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

(...)

5.3 O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2 Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

ANEXOS:

Nota Técnica 260/2024 emitida pela GECOL

Memória de Cálculo do 4º Termo Aditivo

Gestão Administrativa e CT 2590/20

Contratos do contrato

Ofício nº12/2024 e Solicitação de Reajuste Contratual

CI GEAPI 025/2024 e Negociação para não aplicação do reajuste, em resposta ao Ofício nº12/2024

Ofício nº13/2024, em resposta a CI GEAPI 025/2024

CI GEAPI 027/2024 e Negociação para aplicação da metade do índice apurado do IPCA/IBGE

Ofício nº14/2024, em resposta a CI GEAPI 027/2024

Cópia de e-mail trocado entre as partes para negociação do reajuste.

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo: 8090

Rubrica:

24.8090.2

Valor Estimado: R\$86.384,07

Valor no Exercício:

R\$37.558,29

Saldo de Contrato:

Origem Recursos:

FTU

Prazo Contratação: 19

SOLICITANTE:

Informo que a contratada vem prestando os serviços conforme os termos contratados atendendo satisfatoriamente ao interesse público.

Data: 05/07/24

Data: 05/07/24

Data: 05/07/24

Leonardo Rios Bronze de Almeida - 6702135
Gerente de Análise e Planejamento de Informações
Fiscal do Contrato (Gerente)

Fernando da Conceição Pires - BT00051
Superintendente de Operações
SUPERINTENDENTE

Deusilte Matos Pereira de Assis - BT00114
Diretor de Gestão Regional e Operações
Gestor do Contrato (Diretor)

CONTROLE CONTÁBIL:

Conta Contábil: Não há

Data: / /

Gerente da GECON

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:

Funcional Programática: 26.452.060.2837

Natureza da Despesa:

339039.92

Fonte: 1.452.000

UO: 3303

UA: 1100

Centro de Custo: 8090

Sub ação:

0001

Tipo de Cota: base

Conta Orçamentária:

Valor Bloqueado: R\$37.558,29

Saldo Existente:

R\$1.316.247,71

Data: / /

Bruno Bonifácio Cunha - BM 88.201-5
Assessor
Gerente da GECON

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: / /

Ciente / De acordo

Ordenador de Despesa
Deusilte Matos Pereira de Assis - BT00114
Presidente Substituta
DPR/ BHTRANS

Minuta Reajuste CT 2590

"Contrato 2590/20

Contratada: Consórcio Radar

Vigência: 16/11/2020 à 15/11/2025

Valor R\$ 4.300.000,00

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada no fornecimento operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

Objeto do aditivo: Solicitação de aditivo de reajuste contratual, apurado pelo IPCA/IBGE, no período de março de 2023 à fevereiro de 2024, no percentual de 4,49 %.

A contratada terá direito ao reajuste a partir de 04/05/2023, conforme previsto no item 5.3 do contrato.

Motivação/Justificativa

(...)

5.3 O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2 Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

Anexos:

Nota Técnica 260/2024 emitida pela GECOL

Memória de Cálculo do 4º Termo Aditivo

Gestão Administrativa – CT 2590/20

Extratos do contrato

Ofício nº12/2024 – Solicitação de Reajuste Contratual

CI GEAPI 025/2024 – Negociação para não aplicação do reajuste, em resposta ao Ofício nº12/2024

Ofício nº13/2024, em resposta a CI GEAPI 025/2024

CI GEAPI 027/2024 – Negociação para aplicação da metade do índice apurado do IPCA/IBGE

Ofício nº14/2024, em resposta a CI GEAPI 027/2024

Cópia de e-mail trocado entre as partes para negociação do reajuste.

Valor Estimado: R\$ 86.384,07

Valor no Exercício: R\$ 37.558,29

Prazo de contratação: 19"

NOTA TÉCNICA



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

4280
N

Número 260/2024	Finalidade Reajuste Contratual	Emissor GECOL	Data de emissão 08/04/2024

1. DADOS DO CONTRATO

Nº do Contrato: **2590/20**
Contratada: **CONSÓRCIO RADAR BH**
Assinatura: **16/11/2020** Vigência: **16/11/2020** a **15/11/2025**
Valor inicial: **R\$ 4.300.000,00** Data da Proposta: **18/03/2020**
Amparo Legal: **Pregão Eletrônico nº 02/2020**

2. DADOS DA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

Pedido da Contratada: **08/04/2024** Entrada na GECOL: **08/04/2024**
Índice solicitado: **4,496270%** Início do reajuste:

3. CLÁUSULA DE REAJUSTE PREVISTA NO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

[...]

5.2. No valor estabelecido no subitem anterior estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

4. REAJUSTES CONCEDIDOS

Nº do Termo Aditivo	1	Percentual concedido	10,54%
Período de apuração do índice	Março/2021	à	Fevereiro/2022
Data de concessão	04/05/2022		
Nº do Termo Aditivo	2	Percentual concedido	5,59%
Período de apuração do índice	Março/2022	à	Fevereiro/2023
Data de concessão	04/05/2023		

5. DIREITO AO REAJUSTE

Conforme previsão contratual (ver item 5.3 do Contrato) a Contratada adquirirá direito ao reajuste a partir de 04/05/2024.

NOTA TÉCNICA



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

6. PERCENTUAL DE REAJUSTE

Período de apuração do índice		Março/2023	à	Fevereiro/2024
Índice apurado		IPCA	Percentual apurado	
				4,49%
Fonte	Banco Central do Brasil (calculadora do cidadão)			

7. OBSERVAÇÃO

Os percentuais apurados no item 6 desta Nota foram apurados através do site do Banco Central do Brasil e são meramente informativos. Caberá ao Fiscal do Contrato, mediante negociação com a Contratada, deliberar qual será o percentual de reajuste do contrato.

A negociação deverá ser realizada e formalizada antes da emissão da solicitação no BH45. Após a negociação, se o índice e o valor negociado forem diferentes dos constantes nesta Nota Técnica, a solicitação do BH45 deverá vir acompanhada de memória de cálculo.

Silvio Cordeiro
Valadares Júnior
- BT001683

Assinado de forma digital
por Silvio Cordeiro
Valadares Júnior - BT001683
Dados: 2024.04.08 15:40:02
-03'00'

Silvio Cordeiro Valadares Júnior – BT01683
Analista de Administração e Finanças – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

De acordo:

ANDRE LUIS PORTILHO MATOS
(09379791615)
AC Certisign RFB G5
Em segunda-feira, 8 de abril de
2024 às 16:20



André Luis Portilho Matos – f
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS



42PL
A

Contrato 2590/2020

Contratado:	Consórcio Radar BH		
Data da assinatura	16/11/2020		
Data da vigência:	16/11/2020 à 15/11/2025	Prazo Contratual:	60 meses
Objeto:	Lote 4 - Pregão 02/2020 - CETAI		
Valor Inicial:	R\$ 4.300.000,00	R\$ 71.666,67	MENSAL INICIAL
IJ	R\$ 12.020.271.000.090.100,00		

Memória de Cálculo - 4o. Aditivo Contratual

Objeto:	Reajuste contratual de 4,49% a partir de 04/05/2024

Item	Valor Atual
CETAI	R\$ 104.560,94

Item	Valor reajustado em 4,49%
CETAI	R\$ 109.255,73

18 meses e 12 dias	R\$ 86.384,07

Acréscimo Mensal	R\$ 4.694,79
Acréscimo 12 meses	R\$ 56.337,43
Acréscimo Até o final do contrato	R\$ 86.384,07

Marcos Portugal Horta – BT 01478
Analista de Relações Comunitárias – GEAPI

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – BT001135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI

428
N

GESTÃO ADMINISTRATIVA - CT 2590/20

Contrato 2590/2020

Contratado:	Consórcio Radar BH		
Data da assinatura	16/11/2020		
Data da vigência:	16/11/2020 à 15/11/2025	Prazo Contratual:	60 meses
Objeto:	Lote 4 - Pregão 02/2020 - CETAI		
Valor Inicial:	R\$ 4.300.000,00	R\$ 71.666,67	MENSAL INICIAL
IJ	R\$ 12.020.271.000.090.100,00		

1o. Aditivo Contratual

Objeto:	Reajuste contratual de 10,54% a partir de 04/05/2022		
	Valor	Valor Mensal Atualizado	
	R\$ 317.254,14	R\$ 79.220,34	

2o. Aditivo Contratual

Objeto:	Reajuste contratual de 5,59% a partir de 04/05/2023		
	Valor	Valor Mensal Atualizado	
	R\$ 134.771,49	R\$ 83.648,75	

3o. Aditivo Contratual

Objeto:	Acrescer objeto em 25% a partir de 04/01/2024		
	Valor	Valor Mensal Atualizado	
	R\$ 480.980,31	R\$ 104.560,94	

4o. Aditivo Contratual

Objeto:	Reajuste contratual de 4,49% a partir de 04/05/2024		
	Valor	Valor Mensal Atualizado	
	R\$ 86.384,07	R\$ 109.255,73	

4284
N[Início](#) / Visualização do Ato [Acesse a Edição](#)

ATO ADMINISTRATIVO: EXTRATOS
Edição: 6147 | 1ª Edição | Ano XXVI | Publicada em: 19/11/2020
PMBH - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 2406/16.

Processo Administrativo nº 01-119.301/16-25

Instrumento Jurídico nº 01.2016.2904.0013.0500.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: SX Tecnologia e Serviços Corporativos EIRELI.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses. Reduzir, quantitativamente, o objeto do contrato em mais 25%, totalizando 50% em relação ao valor inicial do contrato, conforme previamente acordado entre as partes.

Data da assinatura: 22/10/2020.

Vigência: 08/11/2020 a 07/11/2021.

Valor: R\$ 50.000,00.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2559/19.

Processo Administrativo nº 01-098.794/19-06.

Instrumento Jurídico nº 01.2019.2709.0041.0200.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Mellius Serviços EIRELI.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.

Data da assinatura: 13/11/2020.

Vigência: 14/11/2020 a 13/11/2021.

Valor: R\$ 467.420,18.

Extrato do Contrato nº 2590/20.

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92.

Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0009.0000.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Consórcio Radar BH.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens– LOTE 4.

Data da assinatura: 16/11/2020.

Vigência: 16/11/2020 a 15/11/2025.

Valor: R\$ 4.300.000,00.

Extrato do Contrato nº 2591/20.

Processo Administrativo nº 01-064.191/20-45.

Instrumento Jurídico nº 01.2020.2709.0020.0000.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Construtora Alvarenga Santos Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de reforma de pisos, implantação de sinalização tátil, ampliação de bilheteria e construção de novo acesso de pedestres na Estação de Integração Diamante.

Data da assinatura: 16/11/2020.

Vigência: 16/11/2020 a 15/03/2021.

Valor: R\$ 170.000,00.

 Voltar

4285
N[Início](#) / Visualização do Ato[Acesse a Edição](#)**EXTRATO: EXTRATOS**

Edição: 6644 | 1ª Edição | Ano XXVIII | Publicada em: 23/11/2022
BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Termo de Rescisão ao Contrato nº 2643/22.

Dispensa de Licitação nº 062/2022.

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU).

Contratada: Brasil Reboques Ltda. CNPJ: 09.340.562/0001-59.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de reboque, para atender às ocorrências na área de Escape localizada na Rodovia Federal Presidente Juscelino Kubistchek BR-040, Anel Rodoviário de Belo Horizonte, no trecho entre a BR-356 e o trevo do Bairro Betânia, nesse sentido, no KM 541 + 640 m no Anel.

Data de assinatura do contrato: 12/08/2022.

Quantitativo, cronograma e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2022/ct2643_22.pdf

Objeto do Termo Aditivo: Formalizar a rescisão do Contrato nº 2643/22, a partir do dia 14 de setembro de 2022, conforme acordo entre as partes.

Assinatura do Termo de Rescisão: 05/10/2022.

Justificativa da necessidade do aditivo contratual: O saldo existente no contrato não permite a emissão de nova ordem de serviço.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2590/20.

Pregão Eletrônico nº 02/2020.

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Mobilidade Urbana (FMU).

Contratada: Consórcio Radar BH. CNPJ: 39.582.250/0001-12.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada no fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

Data de assinatura do contrato: 16/11/2020.

Quantitativo, cronograma e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2020/ct2590_20.pdf

Objeto do Termo Aditivo: Conceder reajuste de 10,54%; alterar informações do banco de dados e do protocolo de comunicação.

Assinatura do Termo Aditivo: 17/11/2022.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 317.254,14.

Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Reajuste conforme previsto no contrato e alterações para melhor adequação do objeto.

Extrato da Apostila nº 01 ao Contrato nº 2649/22.

Pregão Eletrônico nº 11/2022.

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Mobilidade Urbana (FMU).

Contratada: Construtora Alvarenga Santos Ltda. CNPJ: 26.099.119/0001-57.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de engenharia necessários à manutenção e adequações viárias previstas nos projetos de transporte e trânsito da BHTRANS.

Data da assinatura do Contrato: 14/10/2022.

Link do contrato:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2022/ct2649_22.pdf

Objeto da Apostila: Reservar o quantitativo de itens que correspondem ao valor de R\$ 411.219,18.

Data de assinatura da Apostila: 17/11/2022.

Justificativa da Apostila: Reserva de valor para possibilitar a execução de obras civis de trânsito no Projeto MOBICENTRO – Operação Trânsito Melhor.

[← Voltar](#)

 [Acesse a Edição](#)**EXTRATO: EXTRATOS**

Edição: 6808 | 1ª Edição | Ano XXIX | Publicada em: 22/07/2023

BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 638/19.

Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Município de Ibitê.

Objeto do Convênio: Regularizar a operação dos veículos do serviço público de transporte por Táxi nos municípios de Belo Horizonte e Ibitê.

Data da assinatura do Convênio: 01/11/2019

Período de vigência do Convênio: 01/01/2020 a 31/12/2021.

Valor do Convênio: Sem ônus.

Quantitativo, cronograma e valor unitário conforme convênio disponível no link abaixo:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/2019/cv-638_19.pdf

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio por 12 (doze) meses.

Convalidação: Ficam convalidados todos os atos praticados entre o dia 01 de janeiro de 2022 e o dia 31 de dezembro de 2022.

Assinatura do Termo Aditivo: 13/07/2023

Vigência do Termo Aditivo: 01/01/2022 a 31/12/2022.

Valor do Termo Aditivo: Sem ônus

Justificativa da necessidade do Aditivo: Continuidade da administração das permissões do Município de Ibitê e praça integrada de Táxi – Belo Horizonte/Ibitê.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2642/22.

Pregão Eletrônico nº 04/2022.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) – através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Letrarte Placas Ltda. – ME. CNPJ: 05.601.507/0001-14.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de fornecimento, implantação e retirada de faixas informativas e banners.

Data de assinatura do contrato: 29/07/2022.

Quantitativo, cronograma e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2022/ct2642_22.pdf

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses. Conceder reajuste de 3,00%.

Assinatura do Termo Aditivo: 12/07/2023

Vigência do Termo Aditivo: 29/07/2023 a 28/07/2024.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 684.322,08.

Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Necessidade de continuidade da prestação de serviço. Reajuste para cumprimento de cláusula contratual, conforme acordo entre as partes.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2590/20.

Pregão Eletrônico nº 02/2020.

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU).

Contratada: Consórcio Radar BH. CNPJ: 39.582.250/0001-12.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada no fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

Data de assinatura do contrato: 16/11/2020.

Quantitativo e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2020/ct2590_20.pdf

Objeto do Termo Aditivo: Conceder reajuste de 5,59%, a partir de 04 de maio de 2023.

Assinatura do Termo Aditivo: 17/07/2023.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 134.771,49

Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Reajuste conforme previsto no contrato, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2022 e fevereiro de 2023.

Extrato da Apostila nº 04 ao Contrato nº 2649/22.

Pregão Eletrônico nº 11/2022.

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU).

Contratada: Construtora Alvarenga Santos Ltda. CNPJ: 26.099.119/0001-57.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de engenharia necessários à manutenção e adequações viárias previstas nos projetos de transporte e trânsito da BHTRANS.

Data da assinatura do Contrato: 14/10/2022.

Quantitativo e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2022/ct2649_22.pdf

Objeto da Apostila: Reservar o quantitativo de itens que correspondem ao valor de R\$ 471.159,19.

Data de assinatura da Apostila: 17/07/2023.

Justificativa da Apostila: Reserva de valor para possibilitar a execução de obras civis de trânsito no Projeto MOBICENTRO – Operação Trânsito Melhor.

 Voltar

[Início](#) / [Busca](#) / Visualização do Ato

 [Acesse a Edição](#)

EXTRATO: EXTRATOS

Edição: 6920 | 1ª Edição | Ano XXX | Publicada em: 06/01/2024
BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 685/22.

Partes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Banco do Brasil S.A. - CNPJ: 00.000.000/0001-91.

Objeto do Convênio: Dispor sobre as condições de utilização pela BHTRANS de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

Data da assinatura: 30/12/2022.

Prazo de vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.

Valor: Sem ônus.

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2022/cv685_22.pdf

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.

Assinatura do Termo Aditivo: 19/12/2023.

Vigência do termo aditivo: 02/01/2024 a 31/12/2024.

Valor do Termo Aditivo: Sem ônus.

Justificativa da necessidade do aditivo ao Termo de Cooperação Técnica: Prorrogação necessária para permitir a utilização por parte da BHTRANS, do Sistema Licitações-e.

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 2567/20.

Pregão Eletrônico nº 14/2019.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Wave Tecnologias em Sistemas Audiovisuais Ltda. CNPJ: 17.991.869/0001-48.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de instalação e reinstalação de equipamentos, além de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de sonorização digital das estações de transferência e de integração e das centrais de controle operacional – cco's do sistema de transporte público brt/move do Município de Belo Horizonte.

Data de assinatura do contrato: 06/02/2020.

Quantitativo, cronograma e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/2020/ct-2567_20.pdf

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 meses.

Assinatura do Termo Aditivo: 04/01/2024.

Vigência do termo aditivo: 06/02/2024 a 05/02/2025.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 797.663,53.

Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Prorrogação para permitir a continuidade dos serviços.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2590/20.

Pregão Eletrônico nº 02/2020.

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU).

Contratada: Consórcio Radar BH. CNPJ: 39.582.250/0001-12.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada no fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

Data de assinatura do contrato: 16/11/2020.

Quantitativo e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2020/ct2590_20.pdf

Objeto do Termo Aditivo: Acrescer, quantitativamente, o objeto do Contrato em 25%.

Assinatura do Termo Aditivo: 04/01/2024.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 480.980,31.

Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Atender a necessidade de aumento de demanda.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2580/20.

Dispensa de Licitação nº 073/20.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Biopragas Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda. CNPJ: 09.631.641/0001-19.

Objeto do Contrato: prestação de serviço de limpeza de caixas d'água nas unidades da Contratante, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais e equipamentos necessários.

Data de assinatura do contrato: 28/08/2020

Quantitativo, cronograma e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/2020/ct-2580_20.pdf

Objeto do Termo Aditivo: Alterar o subitem 2.2 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato – da Cláusula Segunda – Do Objeto.

Assinatura do Termo Aditivo: 04/01/2024.

Valor do Termo Aditivo: Sem Ônus.

Justificativa da necessidade do aditivo contratual: alteração para atender a adequações de inclusões e exclusões de caixas d'água para o serviço de limpeza.

[← Voltar](#)



CONSÓRCIO RADAR BH

SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL

Período solicitado: Março/2023 a Fevereiro/2024

À BHTRANS,

A/C - Leonardo Rios Bronzo

Ofício nº 12/2024 - Contrato 2590/20

Ref. CE GEAPI 113/2021

Prezados,

Considerando que esta empresa e a Contratante firmaram o Contrato nº 2590/2020 no dia 19/10/2020 que, em sua cláusula quinta - item 5.3, prevê que poderá ter seus valores reajustados após o interregno de 12 meses da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), vimos solicitar a atualização financeira de cada item disposto na proposta de preços, de modo a aplicar a variação do IPCA sobre o período de março/2023 a fevereiro/2024, no percentual de 4,496270%. Com aplicação imediata do índice de correção no período, qual seja, 1,04496270 o valor unitário do item em questão passa a ser de R\$ 103.477,86 (Cento e três mil e quatrocentos e setenta e sete e oitenta e seis centavos).

Assim sendo, esta empresa aguarda pelo termo o deferimento desta solicitação, de maneira que os valores mensais sejam reajustados nos termos acima demonstrados, ao tempo que agradece pela vossa compreensão e reitera inteira disposição para o que for necessário.

Curitiba, 04/04/2024

Luiz Meuren



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 08/04/2024 às 07:47:56 (GMT -3:00)

Ofício nº 12_2024 - Solicitação de Reajuste Contratual.docx

 ID única do documento: #e8ec1200-83b5-43b2-a700-ab01fa3e4c57

Hash do documento original (SHA256): B980E1A7B40F4B8227943163278980F68CF17E62C05AD88A4B61918EF97AAF34

Este Log é exclusivo ao documento número #e8ec1200-83b5-43b2-a700-ab01fa3e4c57 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

- ✓ Luiz Cláudio Botelho Meuren (Gerente de Projetos)
Assinou em 08/04/2024 às 08:08:28 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
08/04/2024 às 07:47:57 (GMT -3:00)	Valéria Medeiros Machado solicitou as assinaturas.
08/04/2024 às 08:08:28 (GMT -3:00)	Luiz Cláudio Botelho Meuren (CPF 678.157.077-34; E-mail luiz.meuren@l8group.net; IP 177.12.16.67), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
08/04/2024 às 08:08:30 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.

CI GEAPI 025/2024

Belo Horizonte, 09 de abril de 2024

Para: Ao Sr. Luiz Meuren - Representante do Consórcio RADAR BH**De:** Leonardo Rios Bronzo de Almeida - GEAPI**ASSUNTO: CONTRATO 2.590/2020 – Negociação para não aplicação do índice apurado do IPCA.**

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO o teor contido no OFÍCIO Ofício no 12/2024, emitido pelo Consórcio RADAR BH à GEAPI e datado de 04 d abril de 2024, pelo qual esta Contratada requer a atualização financeira de cada item disposto na proposta de preços, de modo a aplicar a variação do IPCA sobre o período de março/2023 a fevereiro/2024, no percentual de 4,496270%.

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 260/2024, emitida pela GECOL (Gerência de Contratos e Licitações da BHTRANS), no dia 08/04/2024, pela qual confirmou-se que o índice do IPCA apurado no período de março de 2023 à fevereiro de 2024 foi de 4,49%, sendo este o índice a ser considerado para fins de eventual reajuste do valor do Contrato 2590/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciamento dos gastos da PBH, sobretudo pela redução significativa de sua arrecadação nos últimos anos, venho lhe solicitar a avaliação sobre a possibilidade de não aplicação do índice de reajuste contratual previsto para o período solicitado pelo Consórcio RADAR BH.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

LEONARDO RIOS BRONZO DE ALMEIDA

Data: 09/04/2024 09:41:22-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – Mat. 1135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS



CONSÓRCIO RADAR BH
REAJUSTE CONTRATUAL

Período solicitado: Março/2023 a Fevereiro/2024

À BHTRANS,

A/C - Leonardo Rios Bronzo de Almeida

Ofício nº 13/2024 - Contrato 2590/20

Ref. CI GEAPI 025/2024

Prezados,

Considerando o ofício em referência, vimos responder negativamente à Vossa solicitação, visto que o incremento de custos do Consórcio, na manutenção do CETAI e dos módulos que compõem a solução CODTRAN tem sido muito expressivos.

Assim sendo, este Consórcio mantém a solicitação de reajuste nos termos do Contrato, ao mesmo tempo que agradece pela vossa compreensão e reitera inteira disposição para o que for necessário.

Curitiba, 09/04/2023

Luiz Meuren

Gerente de Projeto



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 09/04/2024 às 10:08:04 (GMT -3:00)

Ofício nº 13_2024 - Reajuste Contratual 23_24

 ID única do documento: #bf3a6aef-60ab-445c-ae5-60678cd40aa1

Hash do documento original (SHA256): BFCFA53A21B6B2B91A84D7EE16ECEAEC05D5CEBC399E57E7534DDAF0C309C903

Este Log é exclusivo ao documento número #bf3a6aef-60ab-445c-ae5-60678cd40aa1 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

- ✓ Luiz Cláudio Botelho Meuren (Gerente de Cadastros)
Assinou em 09/04/2024 às 10:09:34 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
09/04/2024 às 10:08:05 (GMT -3:00)	Valéria Medeiros Machado solicitou as assinaturas.
09/04/2024 às 10:09:34 (GMT -3:00)	Luiz Cláudio Botelho Meuren (CPF 678.157.077-34; E-mail luiz.meuren@l8group.net; IP 177.12.48.246), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
09/04/2024 às 10:09:36 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.

4281
N



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

CI GEAPI 027/2024

Belo Horizonte, 09 de abril de 2024

Para: Ao Sr. Luiz Meuren - Representante do Consórcio RADAR BH

De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida - GEAPI

ASSUNTO: CONTRATO 2.590/2020 - Negociação para a aplicação de metade do índice apurado do IPCA.

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO o teor contido no OFÍCIO nº 13/2024, datado de 09/04/2024, emitido pelo Consórcio RADAR BH, pelo qual esta Contratada reitera a aplicação do índice total do IPCA apurado (de 4,49%), para fins de reajustamento do valor do Contrato 2590/2020;

CONSIDERANDO a real necessidade de contingenciamento dos gastos da PBH (FMU), venho lhe solicitar a avaliação sobre a possibilidade de aplicação de metade do índice apurado de reajuste para o contrato supracitado, no percentual de 2,24%;

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

LEONARDO RIOS BRONZO DE ALMEIDA

Data: 09/04/2024 15:43:16 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Rios Bronzo de Almeida - Mat. 1135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS



CONSÓRCIO RADAR BH
REAJUSTE CONTRATUAL

Período solicitado: Março/2023 a Fevereiro/2024

À BHTRANS,

A/C - Leonardo Rios Bronzo de Almeida

Ofício nº 14/2024 - Contrato 2590/20

Ref. CI GEAPI 027/2024

Prezados,

Considerando o ofício em referência, vimos responder negativamente à Vossa solicitação, visto que os 50% do índice apurado não faz frente ao incremento de custos do Consórcio, tanto na manutenção do CETAI como dos módulos que compõem a solução CODTRAN.

Assim sendo, este Consórcio mantém a solicitação de reajuste integral nos termos do Contrato, ao mesmo tempo que agradece pela vossa compreensão e reitera inteira disposição para o que for necessário.

Curitiba, 10/04/2022

Luiz Meuren

Gerente de Projeto



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 10/04/2024 às 08:39:43 (GMT -3:00)

Ofício nº 14_2023 - Reajuste Contratual 23_24 (1) (1)

 ID única do documento: #046596a5-152b-4d53-8700-0e75f3c77075

Hash do documento original (SHA256): E900CA542E1D9E3A78755A224CA8CDBBF76882212FF140A3FC23FC925FB69CE5

Este Log é exclusivo ao documento número #046596a5-152b-4d53-8700-0e75f3c77075 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

- ✓ Luiz Cláudio Botelho Meuren (Gerente de Projetos)
Assinou em 10/04/2024 às 08:48:17 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
10/04/2024 às 08:39:44 (GMT -3:00)	Valéria Medeiros Machado solicitou as assinaturas.
10/04/2024 às 08:48:17 (GMT -3:00)	Luiz Cláudio Botelho Meuren (CPF 678.157.077-34; E-mail luiz.meuren@l8group.net; IP 177.12.48.148), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
10/04/2024 às 08:48:18 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.

4293
N**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

Fwd: Reajuste do Contrato 2590/20 - Período 03/2023 a 02/2024

6 mensagens

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

8 de abril de 2024 às 09:02

Para: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Cc: Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, CAIO HENRIQUES DE OLIVEIRA LOBO CORDEIRO <caiohenriques@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>

Prezado André, bom dia.

O Consórcio RADAR BH, detentor do contrato 2590/2020, atualmente vigente, nos solicita o reajustamento do mesmo, com base na variação do índice fixado. Assim, peço à GECOL, a avaliação da aplicabilidade do reajuste, bem como a apuração do índice de variação apurado no período solicitado, para que possamos dar andamento à solicitação desta Contratada.

Obrigado.

At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - <https://pbh.gov.br/bhtrans>

----- Forwarded message -----

De: **Luiz Meuren** <l Luiz.meuren@l8group.net>

Date: seg., 8 de abr. de 2024 às 08:12

Subject: Reajuste do Contrato 2590/20 - Período 03/2023 a 02/2024

To: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Cc: Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Marcia Cristine Azevedo <marcia.azevedo@l8group.net>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, Daniele da Silva Monteiro <daniele.monteiro@l8group.net>

Bom dia.

Com relação ao contrato em questão, segue ofício com a solicitação de reajuste para o referido período.

Aguardamos avaliação por parte da BHTrans.

Agradeço antecipadamente.

At.te

**Luiz Meuren, PMP, MBA**

luiz.meuren@l8group.net | +55 47 99978 0654

0800 718 7819

www.l8group.net

L8 Group S.A.: This message (and any associated files) may contain confidential and/ or privileged information. If you are not the intended recipient or authorized to receive this for the intended recipient, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by sending a reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

**Ofício nº 12_2024 - Solicitação de Reajuste Contratual.docx (1).pdf**

178K

Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

8 de abril de 2024 às 09:26

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Cc: Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, CAIO HENRIQUES DE OLIVEIRA LOBO CORDEIRO <caiohenriques@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>

@Silvio Cordeiro para providência quanto a NT.

aT.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL

BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902

(31) 3379-5585 - (31) 3379-5586 | www.bhtrans.pbh.gov.br



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

9 de abril de 2024 às 16:01

Para: Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net>

Cc: Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Marcia Cristine Azevedo <marcia.azevedo@l8group.net>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, Daniele da Silva Monteiro <daniele.monteiro@l8group.net>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

Boa tarde, Luiz.

Diante da negativa para a não aplicação do índice apurado do IPCA, de 4,49%, para fins de reajustamento do contrato 2590/2020, envio-lhe a CE GEAPI Nº 027/2024, contendo nova consulta da GEAPI.

Obrigado.

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - <https://pbh.gov.br/bhtrans>

Em ter., 9 de abr. de 2024 às 10:16, Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net> escreveu:
Bom dia.

Segue anexo ofício nº 13/2024 que responde negativamente à Vossa solicitação.

At.te



Luiz Meuren, PMP, MBA

luiz.meuren@l8group.net | +55 47 99978 0654

0800 718 7819

www.l8group.net



Em ter., 9 de abr. de 2024 às 09:53, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> escreveu:
Prezado Luiz, bom dia.
Segue a CE GEAPI 025/2024 para sua análise e consideração.
At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - <https://pbh.gov.br/bhtrans>

4294
A

Em seg., 8 de abr. de 2024 às 08:12, Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net> escreveu:

Bom dia.

Com relação ao contrato em questão, segue ofício com a solicitação de reajuste para o referido período.

Aguardamos avaliação por parte da BHTrans.

Agradeço antecipadamente.

At.te



Luiz Meuren, PMP, MBA

luiz.meuren@l8group.net | +55 47 99978 0654

0800 718 7819

www.l8group.net



L8 Group S.A.: This message (and any associated files) may contain confidential and/ or privileged information. If you are not the intended recipient or authorized to receive this for the intended recipient, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by sending a reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CI_GEAPI_027-2024_Negociacao_metade_reajuste_Consorcio_RADAR_BHassinado.pdf
169K

Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net>

10 de abril de 2024 às 08:50

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Cc: Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Marcia Cristine Azevedo <marcia.azevedo@l8group.net>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, Daniele da Silva Monteiro <daniele.monteiro@l8group.net>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

Bom dia.

Diante dos custos que temos com o projeto, não podemos aceitar a solicitação.

Segue ofício com a resposta.

At.te



Luiz Meuren, PMP, MBA

luiz.meuren@l8group.net | +55 47 99978 0654

0800 718 7819

www.l8group.net



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Oficio nº 14_2023 - Reajuste Contratual 23_24 (1) (1).pdf
175K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

10 de abril de 2024 às 15:57

Para: Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net>

Cc: Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Marcia Cristine Azevedo <marcia.azevedo@l8group.net>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, Daniele da Silva Monteiro <daniele.monteiro@l8group.net>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

Ciente, Luiz.
Vamos dar os encaminhamentos julgados necessários.
At.te,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - <https://pbh.gov.br/bhtrans>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Para: marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

28 de junho de 2024 às 15:34

Marcos, boa tarde!
Seguem documentos relativos ao reajuste do CT 2590/2020.
Atenciosamente,

Leonardo Rios B. Almeida | Gerente | Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S./A. - BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, Nº 1.557 - 6º Andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG | CEP 30.150-288
(31) 3017-5565 - <https://pbh.gov.br/bhtrans>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Fwd: OF. CCG/BHTRANS-SUMOB-FMU/Nº. 572/2024 - demandas 2182, 1529, 1993 e 2187/2024

Orçamento BHTRANS <gecon.orcamento@pbh.gov.br>
Cco: portilho@pbh.gov.br

19 de julho de 2024 às 10:28

Prezados, bom dia!

Encaminho o **OF. CCG/BHTRANS-SUMOB-FMU/Nº. 572/2024**.

Tenham todos um ótimo dia!

Atenciosamente,

Vanuza Carvalho Guimarães Vieira
Técnico Administrativo

Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças - DAF

Equipe de Orçamento
Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças | DAF

BHTRANS - Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900 | Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5602/5605 | www.bhtrans.pbh.gov.br



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

----- Forwarded message -----

De: **CCG - Camara de Coord. Geral** <ccg@pbh.gov.br>

Date: sex., 19 de jul. de 2024 às 09:27

Subject: **OF. CCG/BHTRANS-SUMOB-FMU/Nº. 572/2024 - demandas 2182, 1529, 1993 e 2187/2024**

To: Deusuete Matos Pereira de Assis <deusuete@pbh.gov.br>, Andre Soares Dantas <andre.dantas@pbh.gov.br>, Joao Antonio Fleury Teixeira <joao.fleury@pbh.gov.br>, Presidencia da BHTRANS <presidencia.bhtrans@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, alysson cardoso amendoeira <alysson.cardoso@pbh.gov.br>, Lucas Colen <lucascolen@pbh.gov.br>, Orçamento BHTRANS <gecon.orcamento@pbh.gov.br>, Sabrina Duarte Quintao <sabrina.quintao@pbh.gov.br>

OF. CCG/BHTRANS-SUMOB-FMU/Nº. 572/2024

Prezados,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada dia 18/07/2024, relativas às seguintes solicitações:

- FMU Nº 2182/2024 - Celebração de contrato com a empresa Goldi Serviços e Administração Ltda. para prestação de serviço de gerenciamento de cartão de combustível e manutenção para a frota de veículos e Grupos Motores Geradores - GMGs a serviço da BHTRANS, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com senha e chip de segurança, utilizáveis em postos de combustíveis e estabelecimentos credenciados, pelo período de 60 meses. Taxa de administração de -5,60%.

Foi aprovado para licitação o valor de R\$5.176.062,50, com taxa estimada de 0,40% (sol.1259/24).

Considerando a análise do consumo atual e as projeções de esgotamento dos saldos de combustível do contrato 2644/22, antes do término estipulado para fevereiro/25, especialmente no caso do Diesel S10, que tem estimativa de atender a demanda somente até meados de agosto/24, mesmo após o aditivo realizado, faz-se necessária nova contratação.

O contrato contemplará serviços de fornecimento de combustíveis, limpeza e polimento de veículos, num total de 14 itens. Os quantitativos foram calculados considerando uma frota de 90 veículos, além de 6 Grupos Motores Geradores.

No contrato atual apenas o item Diesel S500 não é fornecido. O órgão esclarece que o item será incluído nesta nova contratação, uma vez que é a melhor opção para alimentar geradores de energia. Ele apresenta um teor de enxofre mais baixo, o que minimiza a corrosão e a obstrução nos componentes do motor, promovendo uma operação mais eficiente e duradoura. Além disso, o Diesel S500 possui um índice de cetano mais elevado, garantindo uma partida mais rápida e suave do gerador, o que é fundamental em situações de emergência. Quantitativo previsto de 12.600 litros de Diesel S500.

Em relação aos quantitativos propostos, há aumento apenas para os itens diesel S10 (24%) e gasolina comum (9%), comparando-se com o contrato vigente (quant. após aditivo e proporcional a 60 meses). Os aumentos têm como base a execução no contrato atual.

O contrato vigente foi celebrado no valor de R\$2.680.903,37, com taxa de administração de -5,05% e vigência de 30 meses, 19/08/22 a 18/02/25. Em março/24 foi autorizado aumento ao contrato, tendo sido acrescidos os itens: Etanol em 25%, Diesel S10 em 25%, Polimento carro pequeno em 25% e polimento carro grande em 23,3%, resultando em um aditivo contratual de R\$342.236,74. Assim, o valor total vigente é de R\$3.023.140,11. Vale ressaltar que o contrato vigente foi celebrado com a substituição de caminhonetes S10 cabines simples por cabines duplas, permitindo que este modelo de veículo atenda não apenas às atividades de carga, mas também de operação. Por isso o grande aumento no consumo do diesel.

Recurso previsto na reprogramação do orçamento ROT/FMU.

Valor solicitado de R\$4.865.508,86.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem representar acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- FMU Nº 1529/2024 - Aditivo ao convênio firmado com a PMMG que tem como objeto a cooperação, para execução de atividades de polícia administrativa de trânsito.

Visa ao reajuste de 4,82042526%, retroativamente a partir de 01 de janeiro de 2024, conforme variação no valor da UFEMG - Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais, que, a partir de 01 de janeiro de 2024, passou de R\$5,0369 para R\$5,2797.

O convênio foi celebrado no valor de R\$11.317.309,92 para o período de 09/08/23 a 08/08/25. Com o reajuste o valor mensal passará de R\$471.554,58 para R\$494.285,52, aumento de R\$22.730,94/mês.

Assim, o valor solicitado corresponde ao aumento mensal no período de 01/01/24 a 08/08/25 (19,27 meses).

Com esse reajuste o valor global do convênio ficará em R\$11.755.259,36.

Impacto do reajuste em 2024: R\$272.771,28.

Recurso previsto na reprogramação do orçamento ROT/FMU.

Valor solicitado de R\$437.949,44.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem representar acréscimo de recursos à cota orçamentária.

- FMU Nº 1993/2024 - Aditivo de 25% ao contrato 2712/24 celebrado com a empresa Simone Campos & Campos Equipamentos de Segurança, que tem como objeto a aquisição de cavaletes de polietileno, balizadores e barreiras plásticas, materiais que são utilizados nas operações de trânsito, visando garantir a fluidez do tráfego e a segurança dos usuários durante o período chuvoso, bem como para atender aos novos eventos PBH e sinalização de ciclovias e ciclo faixas.

O contrato foi celebrado por 12 meses, em maio/24, no valor de R\$262.201,00. Com o aditivo o valor ficará em R\$327.751,25. O início do processo de licitação se deu em 20/9/23. Em razão de atrasos provocados por vários motivos ao longo deste processo os dispositivos de sinalização somente serão recebidos em julho/2024. No período de chuvas que se findou (2023/2024), a BHTRANS teve que lançar mão do estoque de dispositivos de sinalização utilizado rotineiramente nas diversas operações pela cidade, para também cumprir as obrigações referentes ao Plano de Contingência de Chuvas. Com isso, o estoque baixou muito, trazendo dificuldades para a execução de todas as atividades operacionais do dia a dia. No dia a dia, a sinalização móvel é utilizada, por exemplo, nos desvios de trânsito e intervenções para melhoria da segurança e da fluidez. No período chuvoso, é utilizada para as intervenções necessárias em vias impactadas com as ocorrências de enchentes, alagamentos, queda de árvores, desabamentos, deslizamentos, abatimentos de pistas e outras ocorrências. Ressalta-se o crescimento do número de eventos que requerem intervenções no trânsito, promovidos pela própria prefeitura a partir de 2023. Além disso, a perda dessa sinalização é alta, apesar de todos os cuidados dispensados pelas equipes operacionais para controle e

4296
V

conservação da mesma. Os dispositivos são muitas vezes atropelados intencionalmente ou não, furtados ou levados por enxurradas. Também convém alertar que os preços unitários, no contrato que acabou de ser aprovado, são mais baixos do que aqueles cobrados nos contratos anteriores, por isso, acredita-se que esta é uma boa oportunidade para se aproveitar o preço. Não foi realizada nenhuma compra de sinalização no ano de 2023, sendo assim, solicita-se o aditamento contratual para que se possa repor o estoque com quantidade suficiente para atender às necessidades diárias e as demandas do período de chuvas.

O contrato em questão se refere aos lotes 1, 3 e 5 do pregão nº 06/2024. Foram celebrados outros dois contratos, um referente ao lote 2 e outro para o lote 4. Os valores contratados somam R\$348.559,60 (sol. 1165/24). Também estão sendo solicitados aditivos de 25% para os outros dois contratos, conforme demandas 1996 e 1998/24.

Última compra de sinalização foi realizada em 2022: contratação no valor de R\$469.000,00 (sol. 2403/22). Foi aprovado aditivo de 25%, no valor de R\$117.250,00 (sol. 3270/22).

Os valores serão remanejados do superávit referente ao saldo não utilizado do exercício anterior.

Valor solicitado de R\$65.550,25.

Deliberação da CCG: Aprovado.

- FMU Nº 2187/2024 - Reajuste ao contrato celebrado com o Consórcio Radar BH que tem como objeto o fornecimento de um Centro de Gestão, Tratamento e Auditoria de Imagens (denominado CETAI).

Contrato se refere ao lote 4 do pregão 02/2020, sendo o valor atual de R\$5.233.005,94, com vigência de 16/11/20 a 15/11/25.

O reajuste é de 4,49%, conforme IPCA/IBGE apurado no período de março/23 a fevereiro/24, e será aplicado a partir de 04/05/24.

Com o reajuste o valor mensal do contrato passará de R\$104.560,94 para R\$109.255,73, aumento de R\$4.694,79/mês. O valor solicitado corresponde à aplicação do reajuste no período de 04/05/24 a 15/11/25, ou seja, 18 meses e 12 dias.

Impacto do reajuste em 2024: R\$37.558,29.

Recurso previsto na reprogramação do orçamento ROT/FMU.

Valor solicitado de R\$86.384,07.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem representar acréscimo de recursos à cota orçamentária.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da Câmara de Coordenação Geral - CCG

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 01/08/2024 10:53:10

NOME / RAZÃO SOCIAL: RADAR BH CONSÓRCIO

ENDEREÇO: AV. BERNARDO MONTEIRO, 1.563 - SALA 601 E 602 / BAIRRO FUNCIONÁRIOS - CEP: 30150-902 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 39.582.250/0001-12

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: 16087

CÓDIGO FORNECEDOR: 119.314

SUSPENSO: NAO

CONDICÃO:

IDÔNEO

SANÇÃO:

INSCRIÇÃO

SITUAÇÃO: ATIVO

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	28.249.674	21/08/2024
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	764A.DC75.D485.3EC5	18/01/2025
J - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	1ª AIL.20210387475	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-MG 3126871/2024	31/03/2025
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	5524387071	23/08/2024
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	46206501/2024	28/12/2024

REGISTRO

SITUAÇÃO: ATIVO

CRC Nº 69842 VALIDADE DO CRC: 25/10/2024

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	2024000777326869	29/09/2024
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	764A.DC75.D485.3EC5	18/01/2025
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	764A.DC75.D485.3EC5	18/01/2025
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0217-3039-0452-1847	02/11/2024
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		25/10/2024

LINHA MATERIAL

- 58 COMUNICAÇÃO
- 30 VÍDEO E ACESSÓRIOS (transmissor de imagem)
- 42 SEGURANÇA
- 20 EQUIPAMENTO RADAR

LINHA SERVIÇOS

- 04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE
- 03 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
- 29 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS
- 11 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO
- 13 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO E ALARME

PBH

SITUAÇÃO DO
FORNECEDOR**SUCAF**
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

EM: 01/08/2024 10:53:10

NOME / RAZÃO SOCIAL: **RADAR BH CONSÓRCIO**ENDEREÇO: AV. BERNARDO MONTEIRO, 1.563 - SALA 601 E 602 / BAIRRO FUNCIONÁRIOS - CEP: 30150-902 -
BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 39.582.250/0001-12

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **16087**

CÓDIGO FORNECEDOR: 119.314

SUSPENSO: NAO

CONDICÃO:

IDÔNEO

SANÇÃO:

08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO

21 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE

15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS

24 SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E ALARME

37 SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE

12 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA

83 INFORMÁTICA, EM GERAL

4239
N**REGISTRO**

Nº Contrato: _____ / _____

Livro: _____ Folha: _____

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2590/20**Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92****Instrumento Jurídico nº _____**

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84

CONTRATADA: Consórcio Radar BH

Endereço: Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3565, conjunto 201, andar 02, Campo Comprido, Curitiba, PR, CEP 81.200-452.

CNPJ: 39.582.250/0001-12

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo conceder reajuste de 4,49% (quatro inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), a partir de 04 de maio de 2024, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2023 e fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor global deste Termo Aditivo é de R\$ 86.384,07 (oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa n.º 339039, Item 92, Fonte 1.752.000, Subação 0016, Unidade Orçamentária 3303 e Unidade Administrativa 1100, do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 4.319,20 (quatro mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2590/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2024.

Leandro kuhn
Representante Legal
Consórcio Radar BH

Deusúte Matos Pereira de Assis
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS
Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de
Mobilidade Urbana (FMU) por delegação

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER

EMENTA: Contrato Administrativo. Solicitação de reajuste. Requisitos de admissibilidade presentes. Possibilidade.

I - DA CONSULTA

Submete-nos a Gerência de Compras, Contratos e Licitações a solicitação de aditamento contratual, juntamente com a respectiva minuta do Quarto Termo Aditivo, alusiva ao Contrato Administrativo nº 2585/20, celebrado com a empresa **CONSÓRCIO BH VIASEGURA.**, tendo como objeto “*prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito*”, vinculado ao Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92, PE 02/2020 que, devidamente autuado e instruído, encontra-se em anexo.

Destina-se o aditamento a “ *Conceder reajuste de 4,49% (quatro inteiros e quarente e nove centésimos por cento) a partir de 19 de junho de 2024, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2023 e fevereiro de 2024.* ”

Solicita análise e parecer, considerando-se os preceitos legais vigentes.

Sucintamente, é o que consta.

II - DOS FATOS

Do exame dos documentos acostados aos autos, importa-nos destacar, para atendimento à presente consulta, os seguintes fatos:

- a) que o Contrato Administrativo prevê, em sua Cláusula Quinta, a possibilidade de ser reajustado aos decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta;
- b) que a última alteração de preços deu-se nos termos do Terceiro Termo Aditivo, portanto houve o transcurso de 12 (doze) meses da pretensão apresentada;
- c) que a “Solicitação de bens, serviços ou obras” de nº 240102, identifica o objeto, justificativa, demonstração de existência de recurso para efetivação da despesa, declaração de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como autorização da autoridade competente, disposta nas assinaturas dos signatários;

d) que restou aplicado percentual previsto contratualmente para o interregno apontado, considerando a data de solicitação do reajuste, nos termos constantes na aprovação da CCG às fl. 4238.

São os fatos.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Sob o ponto de vista jurídico, considerando tratar-se o reajuste de mera “alteração de preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias”, no dizer do eminente Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, Pág. 558), o tema em questão nos remete, inicialmente, aos preceitos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e outras providências, importando-nos destacar, aqui, apenas as seguintes:

“Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

(...)

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.”

No caso em apreço o contrato prevê textualmente na Cláusula Quinta que o preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta:

“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 22.889.987,63 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo:

5.2. Nos valores estabelecidos nos subitens anteriores estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

Essa é, a propósito, a determinação contida na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, no que se refere especificamente à periodicidade mínima aplicável ao reajuste contratual.

Ressalta-se que o procedimento adotado atendeu, ainda, a orientação da Corte de Contas:

“Passe a incluir, nos editais de licitação e nos respectivos contratos, quando couber, os critérios de reajuste de preços, que deverão refletir a variação efetiva dos custos dos serviços e insumos; nos termos dos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, c/c art. 5º do Decreto 2.271/1997. Acórdão 2655/2009 Plenário”

De se depreender, portanto, que é perfeitamente possível a concessão de novo reajuste sobre os valores previstos no Contrato em referência, destacando-se a posição do TCU sobre o assunto, manifestada no Manual Orientador de Licitações e Contratos, às 719 – 4ª. Ed., 2010:

“É necessário distinguir, portanto, os conceitos de reajuste e recomposição de preços. Sob um certo ângulo, esta última expressão indica gênero, de que aquela configura espécie. A recomposição de preços é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio. Já a recomposição pressupõe a apuração real dos fatos e exige comprovação acerca de todos os detalhes relacionados com a contratação e os fatos supervenientes a ela. O que se afirma é a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo. Deve reputar-se que, ocorrendo elevação de custos não retratada pelo

índice de atualização ou de reajuste adotado contratualmente, o particular tem direito à recomposição de preços.” (g.n.) Acórdão 54/2002 Segunda Câmara (Voto do Ministro Relator)

Assim, na espécie, reportando-nos aos fatos supra descritos, bem como às disposições acima, e considerando que restou demonstrado o decurso do período mínimo estabelecido na legislação positiva e transcrito no contrato, impõe-se reconhecer que encontram-se presentes os requisitos legais para concessão do reajuste contratualmente previsto.

Ressalta-se a aprovação da despesa e percentual respectivo pela CCG, a quem cabe a análise sob o ponto de vista orçamentário e financeiro.

Registra-se a comprovação do SUCAF, com certidões comprobatórias da regularidade fiscal, às folhas acostas aos autos.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando que a solicitação *sub examine* encontra amparo nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e na Cláusula Quinta do Contrato original, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, conclui-se pela possibilidade de realização do aditamento contratual tal como solicitado, ressaltando-se que esse parecer não adentra aos cálculos e planilhas integrantes do ato, eis que a análise orçamentária financeira é restrita à CCG.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2024.


Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico
BHTRANS

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER

EMENTA: Contrato Administrativo. Solicitação de reajuste. Requisitos de admissibilidade presentes. Possibilidade.

I - DA CONSULTA

Submete-nos a Gerência de Compras, Contratos e Licitações a solicitação de aditamento contratual, juntamente com a respectiva minuta do Quarto Termo Aditivo, alusiva ao Contrato Administrativo nº 2586/20, celebrado com a empresa **CONSÓRCIO BH VIASEGURA.**, tendo como objeto “*prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito*”, vinculado ao Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92, PE 02/2020 que, devidamente autuado e instruído, encontra-se em anexo.

Destina-se o aditamento a “ *Conceder reajuste de 4,49% (quatro inteiros e quarente e nove centésimos por cento) a partir de 19 de junho de 2024, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2023 e fevereiro de 2024.* ”

Solicita análise e parecer, considerando-se os preceitos legais vigentes.

Sucintamente, é o que consta.

II - DOS FATOS

Do exame dos documentos acostados aos autos, importa-nos destacar, para atendimento à presente consulta, os seguintes fatos:

- a) que o Contrato Administrativo prevê, em sua Cláusula Quinta, a possibilidade de ser reajustado aos decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta;
- b) que a última alteração de preços deu-se nos termos do Terceiro Termo Aditivo, portanto houve o transcurso de 12 (doze) meses da pretensão apresentada;
- c) que a “Solicitação de bens, serviços ou obras” de nº 240103, identifica o objeto, justificativa, demonstração de existência de recurso para efetivação da despesa, declaração de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como autorização da autoridade competente, disposta nas assinaturas dos signatários;

d) que restou aplicado percentual previsto contratualmente para o interregno apontado, considerando a data de solicitação do reajuste, nos termos constantes na aprovação da CCG às fl. 4256.

São os fatos.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Sob o ponto de vista jurídico, considerando tratar-se o reajuste de mera “alteração de preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias”, no dizer do eminente Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, Pág. 558), o tema em questão nos remete, inicialmente, aos preceitos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e outras providências, importando-nos destacar, aqui, apenas as seguintes:

“Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

(...)

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.”

No caso em apreço o contrato prevê textualmente na Cláusula Quinta que o preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta:

“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 22.889.987,63 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo:

5.2. Nos valores estabelecidos nos subitens anteriores estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

Essa é, a propósito, a determinação contida na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, no que se refere especificamente à periodicidade mínima aplicável ao reajuste contratual.

Ressalta-se que o procedimento adotado atendeu, ainda, a orientação da Corte de Contas:

“Passe a incluir, nos editais de licitação e nos respectivos contratos, quando couber, os critérios de reajuste de preços, que deverão refletir a variação efetiva dos custos dos serviços e insumos; nos termos dos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, c/c art. 5º do Decreto 2.271/1997. Acórdão 2655/2009 Plenário”

De se depreender, portanto, que é perfeitamente possível a concessão de novo reajuste sobre os valores previstos no Contrato em referência, destacando-se a posição do TCU sobre o assunto, manifestada no Manual Orientador de Licitações e Contratos, às 719 – 4ª. Ed., 2010:

“É necessário distinguir, portanto, os conceitos de reajuste e recomposição de preços. Sob um certo ângulo, esta última expressão indica gênero, de que aquela configura espécie. A recomposição de preços é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio. Já a recomposição pressupõe a apuração real dos fatos e exige comprovação acerca de todos os detalhes relacionados com a contratação e os fatos supervenientes a ela. O que se afirma é a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo. Deve reputar-se que, ocorrendo elevação de custos não retratada pelo

índice de atualização ou de reajuste adotado contratualmente, o particular tem direito à recomposição de preços.” (g.n.) Acórdão 54/2002 Segunda Câmara (Voto do Ministro Relator)

Assim, na espécie, reportando-nos aos fatos supra descritos, bem como às disposições acima, e considerando que restou demonstrado o decurso do período mínimo estabelecido na legislação positiva e transcrito no contrato, impõe-se reconhecer que encontram-se presentes os requisitos legais para concessão do reajuste contratualmente previsto.

Ressalta-se a aprovação da despesa e percentual respectivo pela CCG, a quem cabe a análise sob o ponto de vista orçamentário e financeiro.

Registra-se a comprovação do SUCAF, com certidões comprobatórias da regularidade fiscal, às folhas acostas aos autos.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando que a solicitação *sub examine* encontra amparo nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e na Cláusula Quinta do Contrato original, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, conclui-se pela possibilidade de realização do aditamento contratual tal como solicitado, ressaltando-se que esse parecer não adentra aos cálculos e planilhas integrantes do ato, eis que a análise orçamentária financeira é restrita à CCG.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2024.


Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico
BHTRANS

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER

EMENTA: Contrato Administrativo. Solicitação de reajuste. Requisitos de admissibilidade presentes. Possibilidade.

I - DA CONSULTA

Submete-nos a Gerência de Compras, Contratos e Licitações a solicitação de aditamento contratual, juntamente com a respectiva minuta do Quarto Termo Aditivo, alusiva ao Contrato Administrativo nº 2587/20, celebrado com a empresa **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**, tendo como objeto “*prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito*”, vinculado ao Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92, PE 02/2020 que, devidamente autuado e instruído, encontra-se em anexo.

Destina-se o aditamento a “ *Conceder reajuste de 4,49% (quatro inteiros e quarente e nove centésimos por cento) a partir de 18 de abril de 2024, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2023 e fevereiro de 2024.* ”

Solicita análise e parecer, considerando-se os preceitos legais vigentes.

Sucintamente, é o que consta.

II - DOS FATOS

Do exame dos documentos acostados aos autos, importa-nos destacar, para atendimento à presente consulta, os seguintes fatos:

- a) que o Contrato Administrativo prevê, em sua Cláusula Quinta, a possibilidade de ser reajustado aos decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta;
- b) que a última alteração de preços deu-se nos termos do Terceiro Termo Aditivo, portanto houve o transcurso de 12 (doze) meses da pretensão apresentada;
- c) que a “Solicitação de bens, serviços ou obras” de nº 240101, identifica o objeto, justificativa, demonstração de existência de recurso para efetivação da despesa, declaração de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como autorização da autoridade competente, disposta nas assinaturas dos signatários;

d) que restou aplicado percentual previsto contratualmente para o interregno apontado, considerando a data de solicitação do reajuste, nos termos constantes na aprovação da CCG às fl. 4273.

São os fatos.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Sob o ponto de vista jurídico, considerando tratar-se o reajuste de mera “alteração de preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias”, no dizer do eminente Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, Pág. 558), o tema em questão nos remete, inicialmente, aos preceitos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e outras providências, importando-nos destacar, aqui, apenas as seguintes:

“Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

(...)

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.”

No caso em apreço o contrato prevê textualmente na Cláusula Quinta que o preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta:

“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 22.889.987,63 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo:

5.2. Nos valores estabelecidos nos subitens anteriores estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

Essa é, a propósito, a determinação contida na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, no que se refere especificamente à periodicidade mínima aplicável ao reajuste contratual.

Ressalta-se que o procedimento adotado atendeu, ainda, a orientação da Corte de Contas:

“Passe a incluir, nos editais de licitação e nos respectivos contratos, quando couber, os critérios de reajuste de preços, que deverão refletir a variação efetiva dos custos dos serviços e insumos; nos termos dos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, c/c art. 5º do Decreto 2.271/1997. Acórdão 2655/2009 Plenário”

De se depreender, portanto, que é perfeitamente possível a concessão de novo reajuste sobre os valores previstos no Contrato em referência, destacando-se a posição do TCU sobre o assunto, manifestada no Manual Orientador de Licitações e Contratos, às 719 – 4ª. Ed., 2010:

“É necessário distinguir, portanto, os conceitos de reajuste e recomposição de preços. Sob um certo ângulo, esta última expressão indica gênero, de que aquela configura espécie. A recomposição de preços é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio. Já a recomposição pressupõe a apuração real dos fatos e exige comprovação acerca de todos os detalhes relacionados com a contratação e os fatos supervenientes a ela. O que se afirma é a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo. Deve reputar-se que, ocorrendo elevação de custos não retratada pelo

índice de atualização ou de reajuste adotado contratualmente, o particular tem direito à recomposição de preços.” (g.n.) Acórdão 54/2002 Segunda Câmara (Voto do Ministro Relator)

Assim, na espécie, reportando-nos aos fatos supra descritos, bem como às disposições acima, e considerando que restou demonstrado o decurso do período mínimo estabelecido na legislação positiva e transcrito no contrato, impõe-se reconhecer que encontram-se presentes os requisitos legais para concessão do reajuste contratualmente previsto.

Ressalta-se a aprovação da despesa e percentual respectivo pela CCG, a quem cabe a análise sob o ponto de vista orçamentário e financeiro.

Registra-se a comprovação do SUCAF, com certidões comprobatórias da regularidade fiscal, às folhas acostas aos autos.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando que a solicitação *sub examine* encontra amparo nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e na Cláusula Quinta do Contrato original, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, conclui-se pela possibilidade de realização do aditamento contratual tal como solicitado, ressaltando-se que esse parecer não adentra aos cálculos e planilhas integrantes do ato, eis que a análise orçamentária financeira é restrita à CCG.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2024.


Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico
BHTRANS

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER

EMENTA: Contrato Administrativo. Solicitação de reajuste. Requisitos de admissibilidade presentes. Possibilidade.

I - DA CONSULTA

Submete-nos a Gerência de Compras, Contratos e Licitações a solicitação de aditamento contratual, juntamente com a respectiva minuta do Quarto Termo Aditivo, alusiva ao Contrato Administrativo nº 2590/20, celebrado com a empresa **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**, tendo como objeto “*prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito*”, vinculado ao Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92, PE 02/2020 que, devidamente autuado e instruído, encontra-se em anexo.

Destina-se o aditamento a “ *Conceder reajuste de 4,49% (quatro inteiros e quarente e nove centésimos por cento) a partir de 04 de maio de 2024, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2023 e fevereiro de 2024.* ”

Solicita análise e parecer, considerando-se os preceitos legais vigentes.

Sucintamente, é o que consta.

II - DOS FATOS

Do exame dos documentos acostados aos autos, importa-nos destacar, para atendimento à presente consulta, os seguintes fatos:

- a) que o Contrato Administrativo prevê, em sua Cláusula Quinta, a possibilidade de ser reajustado aos decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta;
- b) que a última alteração de preços deu-se nos termos do Terceiro Termo Aditivo, portanto houve o transcurso de 12 (doze) meses da pretensão apresentada;
- c) que a “Solicitação de bens, serviços ou obras” de nº 240153, identifica o objeto, justificativa, demonstração de existência de recurso para efetivação da despesa, declaração de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como autorização da autoridade competente, disposta nas assinaturas dos signatários;

d) que restou aplicado percentual previsto contratualmente para o interregno apontado, considerando a data de solicitação do reajuste, nos termos constantes na aprovação da CCG às fl. 4296.

São os fatos.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Sob o ponto de vista jurídico, considerando tratar-se o reajuste de mera “alteração de preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias”, no dizer do eminente Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, Pág. 558), o tema em questão nos remete, inicialmente, aos preceitos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e outras providências, importando-nos destacar, aqui, apenas as seguintes:

“Art. 2o É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1o É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2o Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

(...)

Art. 3o Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1o A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.”

No caso em apreço o contrato prevê textualmente na Cláusula Quinta que o preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta:

“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 22.889.987,63 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo:

5.2. Nos valores estabelecidos nos subitens anteriores estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

Essa é, a propósito, a determinação contida na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, no que se refere especificamente à periodicidade mínima aplicável ao reajuste contratual.

Ressalta-se que o procedimento adotado atendeu, ainda, a orientação da Corte de Contas:

“Passe a incluir, nos editais de licitação e nos respectivos contratos, quando couber, os critérios de reajuste de preços, que deverão refletir a variação efetiva dos custos dos serviços e insumos; nos termos dos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, c/c art. 5º do Decreto 2.271/1997. Acórdão 2655/2009 Plenário”

De se depreender, portanto, que é perfeitamente possível a concessão de novo reajuste sobre os valores previstos no Contrato em referência, destacando-se a posição do TCU sobre o assunto, manifestada no Manual Orientador de Licitações e Contratos, às 719 – 4ª. Ed., 2010:

“É necessário distinguir, portanto, os conceitos de reajuste e recomposição de preços. Sob um certo ângulo, esta última expressão indica gênero, de que aquela configura espécie. A recomposição de preços é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio. Já a recomposição pressupõe a apuração real dos fatos e exige comprovação acerca de todos os detalhes relacionados com a contratação e os fatos supervenientes a ela. O que se afirma é a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo. Deve reputar-se que, ocorrendo elevação de custos não retratada pelo

índice de atualização ou de reajuste adotado contratualmente, o particular tem direito à recomposição de preços.” (g.n.) Acórdão 54/2002 Segunda Câmara (Voto do Ministro Relator)

Assim, na espécie, reportando-nos aos fatos supra descritos, bem como às disposições acima, e considerando que restou demonstrado o decurso do período mínimo estabelecido na legislação positiva e transcrito no contrato, impõe-se reconhecer que encontram-se presentes os requisitos legais para concessão do reajuste contratualmente previsto.

Ressalta-se a aprovação da despesa e percentual respectivo pela CCG, a quem cabe a análise sob o ponto de vista orçamentário e financeiro.

Registra-se a comprovação do SUCAF, com certidões comprobatórias da regularidade fiscal, às fl. 4297.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando que a solicitação *sub examine* encontra amparo nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e na Cláusula Quinta do Contrato original, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, conclui-se pela possibilidade de realização do aditamento contratual tal como solicitado, ressaltando-se que esse parecer não adentra aos cálculos e planilhas integrantes do ato, eis que a análise orçamentária financeira é restrita à CCG.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2024.


Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico
BHTRANS



Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br> ✓ 4308

4º TA - CT 2585/20 - p/ assinatura

3 mensagens

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

6 de agosto de 2024 às 10:19

Para: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitrان@sitran.com.br>, Andrea Costa

<andreacosta@sitran.com.br>, Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>

Cc: André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Prezados(as),

Encaminho-lhe em anexo o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 2585/20. Favor providenciar as assinaturas, tanto da SITRAN como da GCT, preferencialmente através de assinatura com certificado digital, devendo assim ser enviada por email para facilitar e agilizar a tramitação.

Caso não tenham assinatura digital, favor devolver as 2 (duas) vias assinadas no Protocolo Geral da BHTRANS no endereço abaixo informado:

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS**Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900****Bairro Buritis****Belo Horizonte – MG****CEP: 30.455-902****A/C: GECOL – Gerência de Compras, Contratos e Licitações – Setor de Contratos.****Favor enviar também a garantia contratual, conforme previsto no Cláusula Quinta.**

Salientamos que, tão logo o Termo Aditivo esteja todo assinado e registrado, disponibilizaremos uma via para arquivo desta empresa.

FAVOR INFORMAR PREVISÃO DE ENTREGA DO TERMO ADITIVO ASSINADO.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Adm. e Finanças | GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte | MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5523 | pbh.gov.br

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
trabalhoenergizacão

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração

eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

 4º TA - CT 2585_20.pdf
231K

Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>
Para: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>

12 de agosto de 2024 às 20:11

Prezado Sílvio,

Segue em anexo o 4º Termo Aditivo do CT: 2585/20 devidamente assinado pelo Consórcio.

Qualquer dúvida a disposição.

Att.



SITRAN-MG

Felipe Augusto Sales

Gerente de Contratos

SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL

De: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>**Enviado:** segunda-feira, agosto 12, 2024 4:11 PM**Para:** Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>; Gabriel Valerio Sousa <gabriel@gctnet.com.br>; marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>; CAIO HENRIQUES DE OLIVEIRA LOBO CORDEIRO <caiohenriques@pbh.gov.br>; 'Gustavo Martin de Moraes' <gustavomoraes@pbh.gov.br>**Assunto:** RE: 4º TA - CT 2585/20 - p/ assinatura

Prezado Sr. Léo Rios,

Segue em anexo o 4º Termo Aditivo do CT: 2585/20 devidamente assinado pelo Consórcio.

Qualquer dúvida a disposição.

Atenciosamente,



SITRAN-MG

Felipe Augusto Sales**Gerente de Contratos**

Tel: (31) 99167-7839 / (31) 3389-3900

WhatsApp: (31) 98822-6400

E-mail: felipesalles@sitran.com.br

Site: www.sitran.com.br

De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 7 de agosto de 2024 07:52**Para:** Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>**Assunto:** Fwd: 4º TA - CT 2585/20 - p/ assinatura

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288
Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

4309
N

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 4º Aditivo - CT 2585.2020-Assinado.pdf
2031K

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>
Para: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

13 de agosto de 2024 às 11:15

Prezado Felipe,

Gentileza providenciar também endosso à garantia apresentada.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Adm. e Finanças | GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte | MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5523 | pbh.gov.br



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

4º TA - CT 2586/20 - p/ assinatura

3 mensagens

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

6 de agosto de 2024 às 10:20

Para: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA <sitrان@sitran.com.br>, Andrea Costa

<andreaacosta@sitran.com.br>, Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>

Cc: André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Prezados(as),

Encaminho-lhe em anexo o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 2586/20. Favor providenciar as assinaturas, tanto da SITRAN como da GCT, preferencialmente através de assinatura com certificado digital, devendo assim ser enviada por email para facilitar e agilizar a tramitação.

Caso não tenham assinatura digital, favor devolver as 2 (duas) vias assinadas no Protocolo Geral da BHTRANS no endereço abaixo informado:

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS**Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900****Bairro Buritis****Belo Horizonte – MG****CEP: 30.455-902****A/C: GECOL – Gerência de Compras, Contratos e Licitações – Setor de Contratos.****Favor enviar também a garantia contratual, conforme previsto no Cláusula Quinta.**

Salientamos que, tão logo o Termo Aditivo esteja todo assinado e registrado, disponibilizaremos uma via para arquivo desta empresa.

FAVOR INFORMAR PREVISÃO DE ENTREGA DO TERMO ADITIVO ASSINADO.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Adm. e Finanças | GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte | MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5523 | pbh.gov.br

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
trabalhoenergizacão

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração

eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

 **4º TA - CT 2586_20.pdf**
232K

Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>
Para: Sílvia Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>

12 de agosto de 2024 às 20:12

Prezado Sílvia,

Segue em anexo o 4º Termo Aditivo do CT: 2586/20 devidamente assinado pelo Consórcio.

Qualquer dúvida a disposição.

Att.



Felipe Augusto Sales
Gerente de Contratos
SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL

De: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

Enviado: Monday, August 12, 2024 4:12:28 PM

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>; Gabriel Valerio Sousa <gabriel@gctnet.com.br>; CAIO HENRIQUES DE OLIVEIRA LOBO CORDEIRO <caiohenriques@pbh.gov.br>; 'Gustavo Martin de Moraes' <gustavomoraes@pbh.gov.br>; marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

Assunto: RE: 4º TA - CT 2586/20 - p/ assinatura

Prezado Sr. Léo Rios,

Segue em anexo o 4º Termo Aditivo do CT: 2586/20 devidamente assinado pelo Consórcio.

Qualquer dúvida a disposição.

Atenciosamente,



Felipe Augusto Sales
Gerente de Contratos

Tel: (31) 99167-7839 / (31) 3389-3900

WhatsApp: (31) 98822-6400

E-mail: felipesalles@sitran.com.br

Site: www.sitran.com.br

De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 7 de agosto de 2024 07:52

Para: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

Assunto: Fwd: 4º TA - CT 2586/20 - p/ assinatura

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288
Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 4º Aditivo - CT 2586.2020-Assinado.pdf
2032K

Sílvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>
Para: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>
Cc: André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

13 de agosto de 2024 às 11:18

Prezado Felipe,

Gentileza providenciar também a garantia referente ao 4º Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Adm. e Finanças | GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte | MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5523 | pbh.gov.br



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

4º TA - CT 2587/20 - p/ assinatura

5 mensagens

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

6 de agosto de 2024 às 10:25

Para: contratos <contratos@kopp.com.br>, Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br>, "Carlos Sehnem, KOPP" <csehnem@kopp.com.br>

Cc: André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Prezado(a),

Encaminho-lhe em anexo o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 2587/20. Favor providenciar as assinaturas, preferencialmente através de assinatura com certificado digital, devendo assim ser enviada por email para facilitar e agilizar a tramitação.

Caso não tenham assinatura digital, favor devolver as 2 (duas) vias assinadas no Protocolo Geral da BHTRANS no endereço abaixo informado:

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS**Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900****Bairro Buritis****Belo Horizonte – MG****CEP: 30.455-902****A/C: GECOL – Gerência de Compras, Contratos e Licitações – Setor de Contratos.****Favor enviar também a garantia contratual, conforme previsto no Termo Aditivo.**

Salientamos que, tão logo o Termo Aditivo esteja todo assinado e registrado, disponibilizaremos uma via para arquivo desta empresa.

FAVOR INFORMAR PREVISÃO DE ENTREGA DO TERMO ADITIVO ASSINADO.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Adm. e Finanças | GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte | MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5523 | pbh.gov.br

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
trabalhoenergizacão

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração

eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

 4º TA - CT 2587_20.pdf
233K

Priscila Gabriela Wiesel - KOPP <pwiesel@kopp.com.br>

6 de agosto de 2024 às 14:33

Para: Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>, contratos <contratos@kopp.com.br>, Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br>, "Carlos Sehnem, KOPP" <csehnem@kopp.com.br>

Cc: André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Boa tarde, prezado Silvio.

Por gentileza, solicito que nos encaminhe também a memória de cálculo.

Obrigada.

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

6 de agosto de 2024 às 14:56

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Cc: contratos <contratos@kopp.com.br>, Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br>, "Carlos Sehnem, KOPP" <csehnem@kopp.com.br>, André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Priscila Gabriela Wiesel - KOPP <pwiesel@kopp.com.br>

Prezado Leonardo Rios, fiscal do contrato, gentileza pedir à sua equipe para enviar a memória de cálculo solicitada pela Priscila.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Adm. e Finanças | GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte | MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5523 | pbh.gov.br



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
trabalhoenergizacão

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4213
v**Leonardo Rios Bronzo de Almeida** <lrios@pbh.gov.br>

6 de agosto de 2024 às 16:43

Para: Priscila Gabriela Wiesel - KOPP <pwiesel@kopp.com.br>

Cc: Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>, contratos <contratos@kopp.com.br>, Marcelo Saraiva - KOPP <msaraiva@kopp.com.br>, "Carlos Sehnem, KOPP" <csehnem@kopp.com.br>, André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Boa tarde, Priscila.

Segue a memória de cálculo do 4º TA do CT 2587/2020, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288
Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

Em ter., 6 de ago. de 2024 às 14:33, Priscila Gabriela Wiesel - KOPP <pwiesel@kopp.com.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CT 2587_20 - 4ºTA MEMÓRIA DE CÁLCULO.pdf**
76K

Priscila Gabriela Wiesel - KOPP <pwiesel@kopp.com.br>

8 de agosto de 2024 às 17:08

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Cc: Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>, contratos <contratos@kopp.com.br>, "Carlos Sehnem, KOPP" <csehnem@kopp.com.br>, André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, afeireira@kopp.com.br

Boa tarde, prezados.

Agradeço o envio da memória de cálculo.

Encaminho em anexo o aditivo assinado, juntamente com o ofício que tem por objeto a apresentação do endosso ao seguro garantia.

Seguimos à disposição.

Atenciosamente,



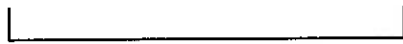
[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



20240806_4º Termo Aditivo_Contrato nº 2587.20 assinado.pdf

137K



654-2024 - BHTRANS assinado.pdf

1468K

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

4º TA - CT 2590/20 - p/ assinatura

4 mensagens

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

6 de agosto de 2024 às 10:32

Para: Jonas Revoredo da Cunha <jonas.revoredo@l8group.net>, Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net>, José Washington Medeiros <jose.medeiros@l8group.net>, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>

Cc: André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Prezado(a),

Encaminho-lhe em anexo o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 2590/20. Favor providenciar as assinaturas, preferencialmente através de assinatura com certificado digital, devendo assim ser enviada por email para facilitar e agilizar a tramitação.

Caso não tenham assinatura digital, favor devolver as 2 (duas) vias assinadas no Protocolo Geral da BHTRANS no endereço abaixo informado:

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS**Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900****Bairro Buritis****Belo Horizonte – MG****CEP: 30.455-902****A/C: GECOL – Gerência de Compras, Contratos e Licitações – Setor de Contratos.****Favor enviar também a garantia contratual, conforme previsto no Termo Aditivo.**

Salientamos que, tão logo o Termo Aditivo esteja todo assinado e registrado, disponibilizaremos uma via para arquivo desta empresa.

FAVOR INFORMAR PREVISÃO DE ENTREGA DO TERMO ADITIVO ASSINADO.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Adm. e Finanças | GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte | MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5523 | pbh.gov.br

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
trabalhoenergizacão

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração

eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

 **4º TA - CT 2590_20.pdf**
323K

Valéria Machado <valeria.machado@l8group.net>

8 de agosto de 2024 às 07:45

Para: silviocvj@pbh.gov.br

Cc: Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net>, portilho@pbh.gov.br, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Samuel Pinheiro <samuel.pinheiro@l8group.net>

Bom Dia Silvio!

Gentileza atualizar os emails abaixo:

1. **excluir** | jonas.revoredo@l8group.net | email inativado
2. **excluir** | jose.medeiros@l8group.net | email inativado
3. **incluir** | samuel.pinheiro@l8group.net | Gerente Financeiro

Os demais emails permanecem inalterados.

At.te.,



Valéria Medeiros Machado

valeria.machado@l8group.net | +55 41 99273 1888

0800 718 7819 | +55 41 3908 8438

www.l8group.net



[Texto das mensagens anteriores oculto]

L8 Group S.A.: This message (and any associated files) may contain confidential and/ or privileged information. If you are not the intended recipient or authorized to receive this for the intended recipient, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by sending a reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net>

12 de agosto de 2024 às 08:56

Para: Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

Cc: Jonas Revoredo da Cunha <jonas.revoredo@l8group.net>, José Washington Medeiros <jose.medeiros@l8group.net>, Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>, André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Bom dia.

Segue o documento assinado.

Grato.

At.te



Luiz Meuren, PMP, MBA

luiz.meuren@l8group.net | +55 47 99978 0654

0800 718 7819

www.l8group.net



[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4315
✓ 4_TA_CT_2590_20. ass.pdf
392K**Andre Luis Portilho Matos** <portilho@pbh.gov.br>

12 de agosto de 2024 às 14:28

Cc: Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Silvio,

Imprimi e mandei para a AJU e DAF.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 - (31) 3379-5586 | www.bhtrans.pbh.gov.br

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

REGISTRONº Contrato: 2585 / 20Livro: 05 Folha: 66**Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2585/20****Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92****Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0006.0400**

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84.

CONTRATADA: Consórcio BH VIASEGURA

Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002.

CNPJ: 38.501.779/0001-00

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, na Cláusula Quinta do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo conceder reajuste de 4,49% (quatro inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), a partir de 19 de junho de 2024, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2023 e fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 362.389,56 (trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão providas por recursos indicados na Funcional Programática nº 26.452.060.2837, Natureza de Despesa nº 339039, Item 92, Fonte 1.752.000, Subação 0016, Unidade Orçamentária 3303 e Unidade Administrativa 1100, do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 18.119,47 (dezoito mil, cento e dezenove reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2585/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 20 de Agosto de 2024.

Assinado digitalmente por AFONSO VIEIRA
LEONEL:03889391680
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v0, OU=31375315000191, CN=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
AFONSO VIEIRA LEONEL:03889391680
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.07 14:08:24 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**AFONSO VIEIRA
LEONEL:038893
91680**
Afonso Vieira Leonel
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

**ANDRE ROCHA
BAETA:74747690
697**

Assinado de forma digital por
ANDRE ROCHA
BAETA:74747690697
Dados: 2024.08.07 15:35:58
-03'00'

André Rocha Baeta
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA


Deusuete Matos Pereira de Assis
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS

Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

**ANDRE LUIS
PORTILHO
MATOS:99379791615**

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIS PORTILHO
MATOS:99379791615
Dados: 2024.08.13 11:48:00
-03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br **ROGERIO MARTINS SARAVA**
Data: 13/08/2024 13:06:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Reinaldo Avelar Drumond - 6T00075
Superintendente de Administração, Organização
e Finanças
SUAF/ BHTRANS


Patrícia Passoli - 0T90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
DAF/ BHTRANS

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 19/06/2024 até as 24hs do dia 23/08/2025.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R\$ 18.119,47, ficando a mesma com o total de R\$ 1.336.024,49. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920209907750437349000 de 28/10/2020, 0306920219907750437349001 de 17/11/2021, 0306920239907750437349002 de 16/01/2023, 0306920239907750437349003 de 27/03/2023, 0306920239907750437349004 de 27/06/2023, 0306920249907750437349005 de 16/08/2024.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE CPF OU CNPJ: 18.715.383/0001-40
ENDEREÇO: AVENIDA AFONSO PENA 1212 - CENTRO - SALA 318
CEP: 30.130-003 CIDADE: BELO HORIZONTE UF: MG

DADOS DO TOMADOR

NOME: CONSORCIO BH VIASEGURA CPF OU CNPJ: 38.501.779/0001-00
ENDEREÇO: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS, 850 - SALA 08 - CDI JATOBA
CEP: 30.664-002 CIDADE: BELO HORIZONTE UF: MG

DADOS DO CORRETOR

NOME: PÁTRIMUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 13.185.299/0001-48 SUSEP:202009024

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 1.336.024,49 - Um Milhão e Trezentos e Trinta e Sais Mil e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato nº 2585/20 - 04º Termo Aditivo, que tem por objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens - LOTE 1.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 1.336.024,49	R\$ 172,73
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 1.336.024,49	R\$ 17,27

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

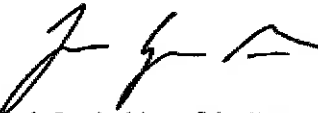
CUSTO DO SEGURO	FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO	
	Parcela	Vencimento
Prêmio líquido	R\$ 190,00	
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00	
Custo de Apólice	R\$ 0,00	
IOF	R\$ 0,00	
Desconto	R\$ 0,00	
Prêmio Total	R\$ 190,00	

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro de plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 16/08/2024 14:34:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920249907750437349005. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº do documento 030692020009907750437349000000.


João de Lima Géo Neto
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital


Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code

CONDIÇÕES CONTRATUAIS**SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO****CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****1. DEFINIÇÕES**

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

1.1. Apólice: documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;

1.2. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;

1.3. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;

1.4. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;

1.5. Expectativa de Sinistro: o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;

1.6. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;

1.7. Objeto Principal: relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

1.8. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;

1.9. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;

1.10. Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;

1.11. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;

1.12. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no

Objeto Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

- XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;**
- XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;**
- XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;**
- XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;**
- XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;**
- XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;**
- XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;**
- XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os**

quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos

critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal

capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e

Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.3.

EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou
- V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

**Relação a ser aplicada
sobre a vigência original % do prêmio
para obtenção do prazo**

**Relação a ser aplicada
sobre a vigência original % do prêmio
para obtenção do prazo**

em dias

15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70

em dias

195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação

previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esta apólice não surtirá quaisquer efeitos jurídicos se o Objeto Principal exigir contratação de Seguro Garantia com cláusula de retomada nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerada nula para todos os fins de direito por inadequação da modalidade de Seguro Garantia contratada.

17.2. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.4. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.5. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.6. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

17.9. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.10. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br. <<http://www.susep.gov.br>>

17.11. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.12. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.13. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.14. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <<https://www.pottencial.com.br>> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.15. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO:

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2.ACORDOS:

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3.EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou Intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá

gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;
- c) Comprovante de pagamento da condenação;
- d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;
- e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

- I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
- II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

REGISTRONº Contrato: 2586 / 20Livro: 05 Folha: 66**Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2586/20****Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92****Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0007.0400**

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84.

CONTRATADA: Consórcio BH VIASEGURA

Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002.

CNPJ: 38.501.779/0001-00

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo conceder reajuste de 4,49% (quatro inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), a partir de 19 de junho de 2024, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2023 e fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 562.892,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão providas por recursos indicados na Funcional Programática nº 26.452.060.2837, Natureza de Despesa nº 339039, Item 92, Fonte 1.752.000, Subação 0016, Unidade Orçamentária 3303 e Unidade Administrativa 1100, do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 28.144,60 (vinte e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2586/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 20 de Agosto de 2024.

**AFONSO VIEIRA
LEONEL:038893
91680**

Assinado digitalmente por AFONSO VIEIRA
LEONEL:03889391680
ANO: 2024, em 07/08/2024, às 14:07:10
Assinatura: 03889391680
Protocolo: 03889391680
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.07 14:07:10
Formato: PDF Reader Versão: 12.1.2

Afonso Vieira Leonel
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA

**ANDRE ROCHA
BAETA:7474769
0697**

Assinado de forma digital
por ANDRE ROCHA
BAETA:74747690697
Dados: 2024.08.07 15:36:47
-03'00'

André Rocha Baeta
Procurador
Consórcio BH VIASEGURA


Deusuíte Matos Pereira de Assis
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS

Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

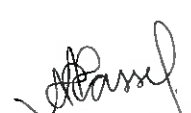
**ANDRE LUIS
PORTILHO
MATOS:9937979
1615**

Assinado de forma
digital por ANDRE LUIS
PORTILHO
MATOS:99379791615
Dados: 2024.08.13
11:48:14 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROGERIO MARTINS SARANA
Data: 13/08/2024 13:06:40-0300
Verifique em <https://validar.idi.gov.br>


Reinaldo Azeiteiro Drummond - BT00575
Superintendente de Administração, Organização
e Finanças
SUAF/ BHTRANS


Patrícia Passeli - BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
DAF/ BHTRANS

4326
D



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920209907750436729000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 005
PROPOSTA: 2.891.702

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 19/06/2024 até as 24hs do dia 23/08/2025.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R\$ 28.144,60, ficando a mesma com o total de R\$ 2.187.445,60. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920209907750436729000 de 27/10/2020, 0306920219907750436729001 de 17/11/2021, 0306920239907750436729002 de 16/01/2023, 0306920239907750436729003 de 27/03/2023, 0306920239907750436729004 de 27/06/2023, 0306920249907750436729005 de 16/08/2024.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE CPF OU CNPJ: 18.715.383/0001-40
ENDEREÇO: AVENIDA AFONSO PENA 1212 - CENTRO - SALA 318
CEP: 30.130-003 CIDADE: BELO HORIZONTE UF: MG

DADOS DO TOMADOR

NOME: CONSORCIO BH VIASEGURA CPF OU CNPJ: 38.501.779/0001-00
ENDEREÇO: RUA NAIR CAMILLO DOS REIS, 850 - SALA 08 - CDI JATOBA
CEP: 30.664-002 CIDADE: BELO HORIZONTE UF: MG

DADOS DO CORRETOR

NOME: PÁTRIMUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 13.185.289/0001-48 SUSEP: 202009024

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 2.187.445,60 - Dois Milhões e Cento e Oitenta e Sete Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

O seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato nº 2586/20 - 04º Termo Aditivo, que tem por objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens - LOTE 2.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 2.187.445,60	R\$ 172,73
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 2.187.445,60	R\$ 17,27
Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice		

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio líquido	R\$ 190,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$ 0,00
IOF	R\$ 0,00
Desconto	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 190,00

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 190,00	15/09/2024

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste plano poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 ... 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 16/08/2024 14:30:00

João de Lima Géo Neto
Diretor

Certificado Digital emitido pela Série Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Certificado Digital emitido pela Série Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920249907750436729005. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº do documento 030692020009907750436729000000.



As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**1. DEFINIÇÕES**

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

4324
APÓLICE Nº: 0306920209907750436729000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 005
PROPOSTA: 2.891.702

Objeto Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

- XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;**
- XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;**
- XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;**
- XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;**
- XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;**
- XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;**
- XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;**
- XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os**

quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos

critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal

capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920209907750436729000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	005
PROPOSTA:	2.891.702

Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.3.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou
- V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

**Relação a ser aplicada
sobre a vigência original % do prêmio
para obtenção do prazo**

**Relação a ser aplicada
sobre a vigência original % do prêmio
para obtenção do prazo**

em dias
em dias

15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, enviaar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação

previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esta apólice não surtirá quaisquer efeitos jurídicos se o Objeto Principal exigir contratação de Seguro Garantia com cláusula de retomada nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerada nula para todos os fins de direito por inadequação da modalidade de Seguro Garantia contratada.

17.2. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.4. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.5. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.6. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

17.9. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.10. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br. <<http://www.susep.gov.br>>

17.11. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.12. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.13. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.14. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, lica e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <<https://www.pottencial.com.br/>> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.15. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO:

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2.ACORDOS:

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3.EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá

gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;
- c) Comprovante de pagamento da condenação;
- d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;
- e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

- I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
- II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

REGISTRONº Contrato: 2582/20Livro: 05 Folha: 66**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2587/20****Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92****Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0008.04.00**

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84

CONTRATADA: Eliseu Kopp & Cia Ltda.

Endereço: Rua Ernesto Wild, nº 2.100, Distrito Industrial, Vera Cruz, RS, CEP 96.880-000
CNPJ: 93.315.190-0001-17

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo conceder reajuste no percentual de 4,49% (quatro inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), a partir de 18 de abril de 2024, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2023 e fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 116.480,05 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta reais e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 92, Fonte 1.752.000, Subação 0016, Unidade Orçamentária 3303 e Unidade Administrativa 1100 do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 5.824,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor constante neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2587/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 20 de Agosto de 2024.

**CARLOS
EDUARDO**
SEHNEM:009429
34067
Carlos Eduardo Sehnem
Gerente de Relações Institucionais
Eliseu Kopp & Cia Ltda.

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO
SEHNEM:00942934067
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM
BRANCO, OU=662935000198, OUF
videconferência: CN=CARLOS EDUARDO
SEHNEM:00942934067
Razão: Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2024.08.07 17:12:45-0300
Post: PDF Reader Versão: 12.0.1


Deusuíte Matos Pereira de Assis
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS
Município de Belo Horizonte – Fundo
Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) por
delegação

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

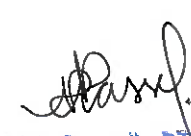
**ANDRE LUIS
PORTILHO**
MATOS:9937979
1615

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIS
PORTILHO
MATOS:99379791615
Dados: 2024.08.13
11:47:37 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROGERIO MARTINS SARANA
Data: 13/08/2024 13:06:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>


Reinaldo Avelar Drumond - BT00575
Superintendente de Administração, Orçamento
e Finanças
SUAF/ BHTRANS


Patricia Passelli - BT00028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
DAF/ BHTRANS

Vera Cruz, 08 de agosto de 2024.

Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1.700, Bairro Carlos Prates
CEP: 30.710-020 - Belo Horizonte/MG

Assunto: Apresenta endosso à apólice de seguro garantia face a assinatura do 4º Termo Aditivo

3. Sendo o que tinha a registrar, reitera-se os votos de estima e apreço, além da disposição para o que for necessário.

Representante Legal

Assinado digitalmente por ALEXSANDRE DOS SANTOS
FERRERIRA:622607477D
DN: C=BR, O=CPA Brasil, OU=Secretaria das Relações Federais
Internas - RFEI, OU=CPA Brasil e-CPF A1, OU=SENA BRANCO, OU=
6226030500001136, OU=CPA-construcao, CN=ALEXSANDRE
DOS SANTOS, FERRERIRA:622607477D
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.08 15:44:37 -07'00"



4336
N

ANEXO 01

ao OFÍCIO Nº 654/2024/CNT/DIR

**ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº: 0306920209907750418708000 **4337**
 RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
 ENDOSSO: 005
 PROPOSTA: 2.879.388

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 18/04/2024 até as 24hs do dia 25/11/2025.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R\$ 5.824,00, ficando a mesma com o total de R\$ 409.933,70. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920209907750418708000 de 28/08/2020, 0306920219907750418708001 de 18/06/2021, 0306920219907750418708002 de 23/06/2021, 0306920229907750418708003 de 12/08/2022, 0306920239907750418708004 de 15/06/2023, 0306920249907750418708005 de 08/08/2024.

DADOS DO SEGURO

NOME: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE CPF OU CNPJ: 18.715.383/0001-40
 ENDEREÇO: AVENIDA AFONSO PENA 1212 - CENTRO - SALA 318
 CEP: 30.130-003 CIDADE: BELO HORIZONTE UF: MG

DADOS DO TOMADOR

NOME: ELISEU KOPP & CIA LTDA CPF OU CNPJ: 93.315.190/0001-17
 ENDEREÇO: RUA ERNESTO WILD, Nº 2100 - DISTRITO INDUSTRIAL
 CEP: 96.880-000 CIDADE: VERA CRUZ UF: RS

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 409.933,70 - Quatrocentos e Nove Mil e Novecentos e Trinta e Três Reais e Setenta Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações, nas no QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2587/20; Edital Pregão Eletrônico n.º 02/2020, Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92, cujo objeto é: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhes constantes no Termo de Referência - Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 - Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) - Anexo IV e no Instrumento contratual - LOTE 3.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGUADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 409.933,70	R\$ 177,27
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 409.933,70	R\$ 17,73

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO
CUSTO DO SEGURO

Prêmio líquido	R\$ 195,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$ 0,00
IQF	R\$ 0,00
Desconto	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 195,00

FORMA DE PAGAMENTO -
BOLETO

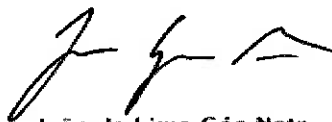
Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 195,00	06/09/2024

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 08/08/2024 10:30:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920249907750418708005. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692020009907750418708000000.


João de Lima Géo Neto
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital


Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no

Objeto Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

- XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;**
- XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;**
- XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;**
- XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;**
- XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;**
- XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;**
- XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;**
- XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os**

quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos

critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal

capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e

Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.3.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou
- V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

**Relação a ser aplicada
sobre a vigência original % do prêmio
para obtenção do prazo**

**Relação a ser aplicada
sobre a vigência original % do prêmio
para obtenção do prazo**

em dias

15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70

em dias

195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação

previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esta apólice não surtirá quaisquer efeitos jurídicos se o Objeto Principal exigir contratação de Seguro Garantia com cláusula de retomada nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerada nula para todos os fins de direito por inadequação da modalidade de Seguro Garantia contratada.

17.2. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.4. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.5. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.6. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

17.9. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.10. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br. <<http://www.susep.gov.br>>

17.11. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.12. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.13. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.14. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <<https://www.pottencial.com.br>> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.15. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

1. OBJETO:

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS:

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, e memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá

gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;
- c) Comprovante de pagamento da condenação;
- d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;
- e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

- I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
- II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

4345



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920209907750418708000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	005
PROPOSTA:	2.879.388

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

REGISTRO

Nº Contrato: 2590/20Livro: 05 Folha: 66

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2590/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0009.0400

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84

CONTRATADA: Consórcio Radar BH

Endereço: Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3565, conjunto 201, andar 02, Campo Comprido, Curitiba, PR, CEP 81.200-452.

CNPJ: 39.582.250/0001-12

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo conceder reajuste de 4,49% (quatro inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), a partir de 04 de maio de 2024, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2023 e fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor global deste Termo Aditivo é de R\$ 86.384,07 (oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa n.º 339039, Item 92, Fonte 1.752.000, Subação 0016, Unidade Orçamentária 3303 e Unidade Administrativa 1100, do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 4.319,20 (quatro mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2590/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 20 de Agosto de 2024.

Leandro kuhn

Representante Legal

Consórcio Radar BH

Deusuíte Matos Pereira de Assis

Presidente Substituta – DPR/BHTRANS

Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação

Testemunhas:

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

Reginaldo de
Superintendente

SUAP/BHTRANS

Página 1 de 1

#fcd63c6-a9ee-4dba-92b6-3bf124dfba41

André Luis Perillo Matos - BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações
GECOL/BHTRANSRogério Matos
Assessor Jurídico
BT02166
BPMG 222.422
BHTRANS



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil

Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Certificado de assinatura gerado em 09/08/2024 às 15:15:20 (GMT -3:00)

4º TA - CT 2590_20.cleaned

 ID única do documento: #ffcd63c6-a9ee-4dba-92b6-3bf124dfba41

Hash do documento original (SHA256): A13E0161EFEB4525A70692B76C9A494A6CFB55F015CF35A8982C7ABE179875BA

Este Log é exclusivo ao documento número #ffcd63c6-a9ee-4dba-92b6-3bf124dfba41 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

- ✓ LEANDRO KUHN (Representante Legal)
Assinou em 09/08/2024 às 15:15:20 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
06/08/2024 às 10:55:51 (GMT -3:00)	Adélia de Araújo solicitou as assinaturas.
09/08/2024 às 15:15:20 (GMT -3:00)	LEANDRO KUHN (CPF 925.607.250-53; E-mail leandro.kuhn@l8group.net; IP 177.101.207.26), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
09/08/2024 às 15:15:20 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

Minuta Seguro garantia - 4o T.A para validação

Joice Elisa Poleze <joyce.poleze@l8group.net>

4 de setembro de 2024 às 14:21

Para: Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

Cc: Irios@pbh.gov.br, insidesales <insidesales@l8group.net>, Marcia Cristine Azevedo <marcia.azevedo@l8group.net>, Samuel Pinheiro <samuel.pinheiro@l8group.net>, André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Prezado Silvio, boa tarde

Segue apólice em anexo

Favor confirmar recebimento

Att

Joice

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Apólice JUNTO SEGUROS - 01-0775-0493429.pdf**

263K

APÓLICE DIGITAL

4348
N

junto SEGUROS



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - CEP 80410-201 - Curitiba - PR

Data de Emissão: **04/09/2024 10:01:27**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0493429**

Apólice Referência: **01-0775-0319069**

Proposta: **4735040**

Controle Interno (Código Controle): **260113599**

Nº de Registro SUSEP: **054362020000107750319069**

DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

CPF/CNPJ: 18.715.383/0001-40 AVENIDA AFONSO PENA 1212, SALA 318 CENTRO - CEP: 30.130-003 - BELO HORIZONTE - MG

DADOS DO TOMADOR: RADAR BH

CPF/CNPJ: 39.582.250/0001-12 RUA PROF PEDRO V PARIGOT DE SOUZA, 3565, CJ 201 AND 02 CO, CAMPO COMPRIDO - CEP: 81.200-452 - CURITIBA - PR

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.204804-6 LUCAS HENRIQUE DO AMARAL MARTINS

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 6EE8105114FCD7C8C534AF79175710071D8DB1C8 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 1CAC79B12CB54E414B373764DCFA770F3886DB16



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0493429
Proposta: 4735040
Controle Interno (Código Controle): 260113599
Nº de Registro SUSEP: 054362020000107750319069



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 265.969,49	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 265.969,49	09/08/2024	29/01/2026

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$ 218,50
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 218,50

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	11/09/2024	22690793	R\$ 218,50

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0493429**
Proposta: **4735040**
Controle Interno (Código Controle): **260113599**
Nº de Registro SUSEP: **054362020000107750319069**

junto
SEGUROS

4349
N

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Declara-se para os devidos fins e efeitos, que em virtude da solicitação do TOMADOR juntamente com o SEGURADO e conforme Quarto Termo Aditivo, datado de 09/08/2024, referente ao Contrato de n.º 2590/20, procedemos a emissão do ENDOSSO DE REFORÇO DE CAUÇÃO, conforme segue:

CAUÇÃO INICIAL/ANTERIOR.: R\$ 261.650,29
REFORÇO DE CAUÇÃO.....: R\$ 4.319,20
TOTAL DA GARANTIA.....: R\$ 265.969,49

☒ presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice n.º 01-0775-0319069.

Ratificam-se os demais termos e condições da apólice não modificados pelo presente endosso.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0493429
Proposta: 4735040
Controle Interno (Código Controle): 260113599
Nº de Registro SUSEP: 054362020000107750319069

junto
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775 SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I – processos administrativos;
- II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV – regulamentos administrativos.

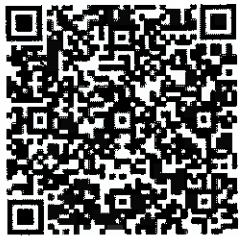
1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0493429
Proposta: 4735040
Controle Interno (Código Controle): 260113599
Nº de Registro SUSEP: 054362020000107750319069

junto
SEGUROS

4350
A

valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta, ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0493429**
Proposta: **4735040**
Controle Interno (Código Controle): **260113599**
Nº de Registro SUSEP: **054362020000107750319069**



da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0493429**
Proposta: **4735040**
Controle Interno (Código Controle): **260113599**
Nº de Registro SUSEP: **054362020000107750319069**

junto
SEGUROS

4352

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0493429**
Proposta: **4735040**
Controle Interno (Código Controle): **260113599**
Nº de Registro SUSEP: **054362020000107750319069**



- II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**
- III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;**
- IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
- V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**
- VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**
- VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;**

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;**
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;**
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;**

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos;
ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0493429
Proposta: 4735040
Controle Interno (Código Controle): 260113599
Nº de Registro SUSEP: 054362020000107750319069

junto
SEGUROS

4352
N

Relação a ser aplicada sobre a vigência ---| ---%---do---| Relação a ser aplicada sobre a
vigência ---| ---%---do---
original para obtenção de prazo em dias---|---Prêmio---| original para obtenção de prazo em
dias---|---Prêmio---

.....15/365.....	13%.....	195/365.....
.....30/365.....	20%.....	210/365.....
.....45/365.....	27%.....	225/365.....
.....60/365.....	30%.....	240/365.....
.....75/365.....	37%.....	255/365.....
.....90/365.....	40%.....	270/365.....
.....105/365.....	46%.....	285/365.....
.....120/365.....	50%.....	300/365.....
.....135/365.....	56%.....	315/365.....
.....150/365.....	60%.....	330/365.....
.....165/365.....	66%.....	345/365.....
.....180/365.....	70%.....	365/365.....
.....	100%.....	

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0493429**
Proposta: **4735040**
Controle Interno (Código Controle): **260113599**
Nº de Registro SUSEP: **054362020000107750319069**



17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0493429
Proposta: 4735040
Controle Interno (Código Controle): 260113599
Nº de Registro SUSEP: 054362020000107750319069

junto
SEGUROS

4353
N

execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

f) Diário de Obras, quando aplicável;

g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;

h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;

i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0493429
Proposta: 4735040
Controle Interno (Código Controle): 260113599
Nº de Registro SUSEP: 054362020000107750319069



5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

6. Ratificação:

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente apólice/endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice/endosso.

Cabe ao tomador a conferência das condições e termos desta apólice e/ou endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

4354
N

Início / Visualização do Ato

 Acesse a Edição**EXTRATO: EXTRATOS**

Edição: 7076 | 1ª Edição | Ano XXX | Publicada em: 24/08/2024
BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2585/20.

Pregão Eletrônico n.º 02/2020.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Consórcio BH VIASEGURA. CNPJ: 38.501.779/0001-00.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito – Lote 1.

Data de assinatura do contrato: 19/10/2020.

Link do Contrato:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2020/ct2585_20.pdf

Objeto do Termo Aditivo: Conceder reajuste de 4,49%, a partir de 19 de junho de 2024.

Assinatura do Termo Aditivo: 20/08/2024.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 362.389,56.

Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Reajuste correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2023 e fevereiro de 2024.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2586/20.

Pregão Eletrônico n.º 02/2020.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Consórcio BH VIASEGURA. CNPJ: 38.501.779/0001-00.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito – Lote 2.

Data de assinatura do contrato: 19/10/2020.

Link do Contrato:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2020/ct-2586_20.pdf

Objeto do Termo Aditivo: Conceder reajuste de 4,49%, a partir de 19 de junho de 2024.

Assinatura do Termo Aditivo: 20/08/2024.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 562.892,00.

Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Reajuste correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2023 e fevereiro de 2024.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2587/20.

Pregão Eletrônico n.º 02/2020.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Eliseu Kopp & Cia Ltda. CNPJ: 93.315.190-0001-17.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito – Lote 3.

Data de assinatura do contrato: 19/10/2020.

Link do Contrato:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2020/ct-2587_20.pdf

Objeto do Termo Aditivo: Conceder reajuste de 4,49%, a partir de 18 de abril de 2024.

Assinatura do Termo Aditivo: 20/08/2024.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 116.480,05.

Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Reajuste correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2023 e fevereiro de 2024.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2590/20.

Pregão Eletrônico n.º 02/2020.

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU).

Contratada: Consórcio Radar BH. CNPJ: 39.582.250/0001-12.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada no fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

Data de assinatura do contrato: 16/11/2020.

Link do Contrato:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2020/ct2590_20.pdf

Objeto do Termo Aditivo: Conceder reajuste de 4,49%, a partir de 04 de maio de 2024.

Assinatura do Termo Aditivo: 20/08/2024.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 86.384,07

Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Reajuste conforme previsto no contrato, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2023 e fevereiro de 2024.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2610/21.

Pregão Eletrônico nº 04/2021.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Essencial Sistema de Segurança Ltda. CNPJ: 05.457.677/0004-10.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para atuar nas unidades da BHTRANS.

Data de assinatura do contrato: 18/06/2021.

Link do Contrato:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2021/ct-2610_21.pdf

Objeto do Termo Aditivo: Repactuar os valores correspondentes aos serviços em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2024, retroativo a 1º de janeiro de 2024; Conceder reajuste de 3,93% a partir de 18 de junho de 2024, correspondente a variação do IPCA no período compreendido entre abril de 2023 e março de 2024, para itens de Equipamentos e Uniformes;

Ajustar os postos de vigilância, sem alterar o quantitativo total de mão-de-obra, a partir de 01 de setembro de 2024; Reduzir quantitativamente os equipamentos, representando uma redução de 0,0013% no valor total do contrato, a partir de 01 de setembro de 2024.

Assinatura do Termo Aditivo: 21/08/2024.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 1.557.553,66.

Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Repactuação dos valores em observância à Convenção Coletiva de Trabalho 2024; Reajuste correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre abril de 2023 e março de 2024, Alteração de postos e insumos para adequação de demanda.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2652/22.

Inexigibilidade de licitação nº 005/22.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Fratar Tecnologia Ltda. CNPJ: 29.016.257/0001-13.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de atualização de 2 licenças do software Advanced do Aimsun Next (SUS – Software Update Subscription) e suporte técnico, para correção de erros, e acesso ao fórum de usuários do Aimsun Next.

Data de assinatura do contrato: 31/10/2022.

Link do Contrato:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2022/ct2652_22.pdf

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.

Assinatura do Termo Aditivo: 21/08/2024.

Vigência do termo aditivo: 01/08/2024 a 31/07/2025.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 66.135,00.

Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Prorrogação necessária para permitir a continuidade dos serviços.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2751/24.

Pregão Eletrônico nº 09/2024.

Contratante Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Vivo Licitações Ltda. CNPJ: 30.041.676/0001-94

Objeto do Contrato: Aquisição de materiais de manutenção – Lote 09.

Data da assinatura: 21/08/2024.

Período de vigência: 21/08/2024 a 31/12/2024.

Valor total da contratação: R\$ 27.520,00.

Link do Contrato:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2024/ct2751_24.pdf

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 2644/22.

Pregão Eletrônico nº 01/2022.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU)

Contratada: Prática Administradora de Benefícios Ltda. - CNPJ: 17.159.339/0001-38.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis para a frota de veículos e GMGs – Grupos Motores Geradores, incluindo os serviços de lavagem, limpeza e polimento.

Data da assinatura: 19/08/2022.

Prazo de vigência: 19/08/2022 a 18/02/2025.

Valor total da contratação: R\$ 2.680.903,37.

Link do Contrato:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2022/ct2644_22.pdf

Objeto do Termo de Rescisão: Formalizar a rescisão do Contrato n.º 2644/22, a partir do dia 31 de agosto de 2024.

Assinatura do Termo de Rescisão: 21/08/2024.

Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Conforme acordo entre as partes.

← Voltar



Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

Fwd: BHTRANS 2587/2020 ARTs 4º Termo Aditivo

1 mensagem

19 de agosto de 2024 às 08:05

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Para: Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, CAIO HENRIQUES DE OLIVEIRA LOBO CORDEIRO <caiohenriques@pbh.gov.br>

Bom dia, Silvio.

Seguem as Anotações de Responsabilidade Técnica dos engenheiros Sr. Roberto Tuma Zanetti e Sr. Carlos Eduardo Sehnem, referentes ao 4º Termo Aditivo do Contrato nº 2587/2020.

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288
Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

----- Forwarded message -----

De: **Alexandre dos Santos Ferreira - KOPP** <aferreira@kopp.com.br>

Date: sex., 16 de ago. de 2024 às 15:53

Subject: BHTRANS 2587/2020 ARTs 4º Termo Aditivo

To: Leonardo Rios <lrios@pbh.gov.br>, Caio Henriques <caiohenriques@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Anderson Magalhães <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>, <giselle.simoes@pbh.gov.br>, carlos henrique <ctropia@pbh.gov.br>, Contratos - Kopp <contratos@kopp.com.br>, Projetos - Kopp <projetos@kopp.com.br>, Medições Kopp <medicoes@kopp.com.br>, <tecnica@kopp.com.br>

Prezados boa tarde!

A empresa **Eliseu Kopp e Cia. Ltda.**, vem através deste e-mail, efetuar o protocolo do ofício 670/2024/CNT/DIR, em atenção a obrigação contida junto ao Item 7.4.2.11 do Anexo I do Edital nº 02/2020, Formalizar a entrega das Anotações de Responsabilidade Técnica dos engenheiros Sr. Roberto Tuma Zanetti e Sr. Carlos Eduardo Sehnem (vide ANEXO 01) referentes ao 4º Termo Aditivo do Contrato nº 2587/2020.

Desde já, agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para atendê-los da melhor forma possível e sempre disponíveis para o que for necessário.

Atenciosamente,

**Alexandre Ferreira**

Projetos de Trânsito

Kopp Tecnologia

Tel.: (51) 3718-7000

Cel.: (22) 98100-7546

E-mail: aferreira@kopp.com.brSite: www.kopp.com.br

Confira aqui nosso novo código de conduta.

 670-2024 - BHTRANS.pdf
2311K

OFÍCIO Nº 670/2024/CNT/DIR

Vera Cruz, 16 de agosto de 2024.

Ao Senhor,

LEONARDO RIOS BRONZO

Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1.700, Bairro Carlos Prates

CEP: 30.710-020 - Belo Horizonte/MG

Contrato nº 2587/2020 – Lote 03**Assunto:** Entrega das Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao 4º Termo Aditivo

Prezado Gerente,

1. A empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA**, já qualificada no contrato em epígrafe, vem, por seu representante infra-assinado, **FORMALIZAR** a entrega das Anotações de Responsabilidade Técnica dos engenheiros Sr. Roberto Tuma Zanetti e Sr. Carlos Eduardo Sehnem (vide **ANEXO 01**) referentes ao 4º Termo Aditivo do Contrato nº 2587/2020.

Engenheiro	Nº da ART	Referente ao
Carlos Eduardo Sehnem	MG20243234708	4º Termo Aditivo
Roberto Tuma Zanetti	MG20243234983	4º Termo Aditivo

2. Ademais, SOLICITA-SE a assinatura dessa r. Empresa Pública nos documentos em questão (em seu respectivo campo), bem como o encaminhamento das ARTs devidamente subscritas para armazenamento e controle desta Contratada.

3. Desde já, a Kopp Tecnologia agradece a atenção, ao tempo que reitera inteira disposição no que for necessário.

Respeitosamente,

ALEXSANDRE DOS
SANTOS
FERREIRA:02309674770
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
Representante Legal

Assinado digitalmente por ALEXSANDRE DOS SANTOS
CPF: 02309674770
ID: 5585-12309674770
Data: 2024.08.16 15:40:00
Endereço: Rua Ernesto Wild, 2100 - CEP 96880-000 - Vera Cruz - RS, Brasil
E-mail: alexsandre.santos@kopp.com.br
Telefone: (51) 3096-74770
Assinatura: 02309674770
Data: 2024.08.16 15:40:00
Endereço: Rua Ernesto Wild, 2100 - CEP 96880-000 - Vera Cruz - RS, Brasil



ANEXO 01

ao OFÍCIO Nº 670/2024/CNT/DIR



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20243234708

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

COMPLEMENTAR à
 MG20210711989
 CO-RESPONSÁVEL à
 14202000000006364588

1. Responsável Técnico

CARLOS EDUARDO SEHNEM

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: 2215528966

Registro: 288501MG

Empresa contratada: **ELISEU KOPP & CIA LTDA**

Registro Nacional: 80474-MG

2. Dados do Contrato

Contratante: **EMPRESA DE TRANSP E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A ? BHTRANS**

CPF/CNPJ: 41.657.081/0001-84

AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS GOULART 900

Nº: 900

Complemento:

Bairro: **BURITIS**

Cidade: **BELO HORIZONTE**

UF: **MG**

CEP: **30455902**

Contrato: **2587/2020**

Celebrado em: **07/08/2024**

Valor: **R\$ 116.480,05**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

OUTROS diversos

Nº: 0000

Complemento:

Bairro: **diversos**

Cidade: **BELO HORIZONTE**

UF: **MG**

CEP: **30455902**

Data de Início: **18/04/2024**

Previsão de término: **19/10/2025**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **OUTROS**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **EMPRESA DE TRANSP E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A ? BHTRANS**

CPF/CNPJ: 41.657.081/0001-84

4. Atividade Técnica

16 - Execução

Quantidade

Unidade

80 - Projeto > ELETRÔNICA > SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS > #12.2.2 - DE EQUIPAMENTO ELETROELETRÔNICO

103,00

un

45 - Execução de fabricação > ELETRÔNICA > SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS > #12.2.2 - DE EQUIPAMENTO ELETROELETRÔNICO

103,00

un

68 - Manutenção de equipamento > ELETRÔNICA > SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS > #12.2.2 - DE EQUIPAMENTO ELETROELETRÔNICO

103,00

un

64 - Instalação de equipamento > ELETRÔNICA > SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS > #12.2.2 - DE EQUIPAMENTO ELETROELETRÔNICO

103,00

un

71 - Operação > ELETRÔNICA > SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS > #12.2.2 - DE EQUIPAMENTO ELETROELETRÔNICO

103,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

4º Termo aditivo ao contrato nº 2587/2020

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/legpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente de que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 1xdaA
 Impresso em: 14/08/2024 às 16:27:13 por: , ip: 189.50.80.4

www.crea-mg.org.br
 Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br
 Fax:



CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

COMPLEMENTAR à
MG20210711989
CO-RESPONSÁVEL à
14202000000006364588

CARLOS EDUARDO
SEHNEM:00942934067

Assinatura digitalizada por CARLOS EDUARDO SEPHERIANO/02334087
NRE: CHER, DI-CP-SmeL, DI-Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, DI-RFB - CP, AS, DI-(DI-IMP) DI-02334087/00001190, DI-Indicador de Imposto, CHACARD, DS
EDUARDO SEPHERIANO/02334087
Resolvido. Os autos encontram-se documentados com minuta assinada de validação legal
1 Assinatura
Data: 2024.08.14 17:14:42-030707
End: PDF Receitu. Vencido: 12.0.1

CARLOS EDUARDO SEHNEM - CPF: 009.429.340-67

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data

EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A 7 BHTRANS -
CNPJ: 41.657.081/0001-84

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64 Registrada em: 14/08/2024 Valor pago: R\$ 99,64 Nosso Número: 8605450230

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 1xdaA
Impresso em: 14/08/2024 às 16:27:14 por: , ip: 189.50.80.4



www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 031 2732

Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20243234983

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

COMPLEMENTAR à
14202000000006364588

1. Responsável Técnico

ROBERTO TUMA ZANETTI

Título profissional: **ENGENHEIRO EM ELETRÔNICA**

RNP: **2602781215**

Registro: **SP0000053878D MG**

Empresa contratada: **ELISEU KOPP & CIA LTDA**

Registro Nacional: **80474-MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **EMPRESA DE TRANSP E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A**
AVENIDA AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS GOULART

CPF/CNPJ: **41.657.081/0001-84**
Nº: 0900

Complemento:

Bairro: **BURITIS**

Cidade: **BELO HORIZONTE**

UF: **MG**

CEP: **30455902**

Contrato: **2587/2020**

Celebrado em: **07/08/2024**

Valor: **R\$ 116.480,05**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

OUTROS DIVERSOS

Nº: **900**

Complemento:

Bairro: **DIVERSOS**

Cidade: **Belo Horizonte**

UF: **MG**

CEP: **30455902**

Data de Início: **18/04/2024**

Previsão de término: **19/10/2025**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **OUTROS**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **EMPRESA DE TRANSP E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A**

CPF/CNPJ: **41.657.081/0001-84**

4. Atividade Técnica

16 - Execução

80 - Projeto > ELETRÔNICA > SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS > #12.2.2 - DE EQUIPAMENTO ELETROELETRÔNICO

45 - Execução de fabricação > ELETRÔNICA > SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS > #12.2.2 - DE EQUIPAMENTO ELETROELETRÔNICO

64 - Instalação de equipamento > ELETRÔNICA > SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS > #12.2.2 - DE EQUIPAMENTO ELETROELETRÔNICO

71 - Operação > ELETRÔNICA > SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS > #12.2.2 - DE EQUIPAMENTO ELETROELETRÔNICO

68 - Manutenção de equipamento > ELETRÔNICA > SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS > #12.2.2 - DE EQUIPAMENTO ELETROELETRÔNICO

Quantidade

Unidade

103,00

un

103,00

un

103,00

un

103,00

un

103,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

4º Termo aditivo ao contrato 2587/2020

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/igpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 14YB8
 Impresso em: 14/08/2024 às 16:12:14 por: , ip: 189.50.80.4

www.crea-mg.org.br
 Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br
 Fax:

CREA-MG
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia de Minas Gerais





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20243234983

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

COMPLEMENTAR à
14202000000006364588

ROBERTO TUMA
ZANETTI:21560684968

Assinado de forma digital por
ROBERTO TUMA
ZANETTI:21560684968
Dados: 2024.08.15 16:44:43 -03'00'

ROBERTO TUMA ZANETTI - CPF: 215.606.849-68

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____
data

EMPRESA DE TRANSP E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - CNPJ:
41.657.081/0001-84

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em: 14/08/2024

Valor pago: R\$ 99,64

Nosso Número: 8605450020

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 14YB8
Impresso em: 14/08/2024 às 16:12:15 por: , ip: 189.50.80.4

www.crea-mg.org.br

Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br

Fax:





4358
✓
P(02)2,
**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

PROTOCOLO DE ENTREGA DO TERMO ADITIVO VIA ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº	2587/20
Contratada	ELISEU KOPP & CIA LTDA.
Documento entregue:	1 (uma) via do 4º Termo Aditivo

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi uma via original do documento acima identificado.

Data: 23 / 09 / 2024

Nome do Recebedor: Priscila G. Virel

Documento de Identidade: 1104674881

Assinatura: PL

4359
R

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO** AGF GONCALO COELHO 10/09/2024

DESTINATÁRIO
ELISEU KOPP E CIA LTDA
RUA ERNESTO WILD, 2100 - DISTRITO INDUSTRIAL
96880-000 - VERA CRUZ - RS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
BHTRANS - GECOLDPC
AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS GOULART 900
ESTORIL
30455-902 - BELO HORIZONTE MG



YJB81533888BR

01 VIA DO CT 258/124



DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO(OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

TENTATIVA DE ENTREGA
1º ____ / ____ / ____ h
2º ____ / ____ / ____ h
3º ____ / ____ / ____ h

- MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**
- | | |
|--|--|
| ☐ 1 MUDOU-SE | ☐ 5 RECUSADO |
| ☐ 2 ENDEREÇO INSUFICIENTE | ☐ 6 NÃO PROCURADO |
| ☐ 3 NÃO EXISTE O NÚMERO | ☐ 7 AUSENTE |
| ☐ 4 DESCONHECIDO | ☐ 8 FALCIDO |
| ☐ 9 OUTROS | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Alcionei D'Arcio Falher
Matr. 8.028.023-0

() Informação Prestada pelo porteiro ou síndico Retegrido ao Serviço Postal em ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

da.

NOME LEÍVEL DO RECEBEDOR

Monise Lima

DATA DA ENTREGA

23/08/2024

Nº DOC. DE IDENTIDADE



PROTOCOLO DE ENTREGA DO TERMO ADITIVO VIA ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº	2585/20
Contratada	CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Documento entregue:	1 (uma) via do 4º Termo Aditivo

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi uma via original do documento acima identificado.

Data: 14/01/2025

Nome do Recebedor: Andria Costa

Documento de Identidade: m5695620 SSP/MG

Assinatura: Andria Costa

PROTOCOLO DE ENTREGA DO TERMO ADITIVO VIA ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº	2586/20
Contratada	CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Documento entregue:	1 (uma) via do 4º Termo Aditivo

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi uma via original do documento acima identificado.

Data: 14.01.2025

Nome do Recebedor:

Documento de Identidade:

Assinatura:



adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

Fwd: Apostilas dos Contratos FMU - 2025

Bruno Bondezan Cunha <bruno.bondezan@pbh.gov.br>

28 de janeiro de 2025 às 12:08

Para: adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

Cc: REINALDO AVELAR DRUMOND <ravelar@pbh.gov.br>, GEORF - ORÇAMENTO <gecon.orcamento@pbh.gov.br>, MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS <mauricio.bsantos@pbh.gov.br>, Vanuza Carvalho Guimarães Vieira <vanuzag@pbh.gov.br>

Prezada Adriana, bom dia,

Seguem apostilas para os contratos FMU devidamente assinadas.

Reinaldo, muito grato pelas assinaturas!

Atenciosamente,

Bruno Bondezan Cunha | Assessor | Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS

Avenida Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG

Tel: 3379-5793 Em teletrabalho: 99404-7469 | pbh.gov.br

Prefeitura de Belo Horizonte

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

----- Forwarded message -----

De: **Reinaldo Avelar Drumond** <ravelar@pbh.gov.br>

Date: ter., 28 de jan. de 2025 às 12:05

Subject: Re: Apostilas dos Contratos FMU - 2025

To: Bruno Bondezan Cunha <bruno.bondezan@pbh.gov.br>

Cc: GEORF - ORÇAMENTO <gecon.orcamento@pbh.gov.br>, MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS <mauricio.bsantos@pbh.gov.br>, Vanuza Carvalho Guimarães Vieira <vanuzag@pbh.gov.br>

Anexas assinadas. Favor conferir.

Atenciosamente,

Reinaldo Avelar Drumond | Superintendente de Administração e Finanças

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP 30.455-902

4362v +55(31) 3379-5577 | www.bhtrans.pbh.gov.br

2v



Em ter., 28 de jan. de 2025 às 11:42, Bruno Bondezan Cunha <bruno.bondezan@pbh.gov.br> escreveu:

Prezado Reinaldo, bom dia,

Segue anexo zip com diversas apostilas a serem assinadas para atualização do número do reduzido dos contratos.

Utilizei o assinador do GOV.BR (<https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml>) pois por ele dá pra definir o local da assinatura e assinar 5 documentos por vez.

Atenciosamente,

Bruno Bondezan Cunha | Assessor | Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Avenida Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG
Tel: 3379-5793 Em teletrabalho: 99404-7469 | pbh.gov.br
Prefeitura de Belo Horizonte



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

31 anexos



SITRAN_SINALIZACAO_DE_TRANSITO_INDUSTRIAL_LTDA._assinado.pdf
195K



SIGMA_assinado.pdf
194K



SIGMA_-_IMPLANTACAO_DE_SINALIZACAO_ESTATIGRAFICA_HORIZONTAL_-_LOTE_SUL_assinado.pdf
195K



SPLICE_INDUSTRIA_COMERCIO_E_SERVICOS_LTDA._assinado.pdf
195K



SERPRO_-_SNE_assinado.pdf
195K



TIVIC_TECNOLOGIA_E_INFORMACAO_LTDA._assinado.pdf
195K

- 
- PRODEMGE_assinado.pdf**
-
- 194K

 **PRODABEL2_assinado.pdf**
194K **RADAR_BH_assinado.pdf**
194K **PROVER_INDUSTRIA_assinado.pdf**
195K **PRODABEL_assinado.pdf**
194K **LETRARTE_assinado.pdf**
194K **KAPSCH_assinado.pdf**
195K **PA_COMERCIO_E_SERVICOS_LTDA_assinado.pdf**
194K **HERMACON_- Man_Ar_Condic_Estacoes_assinado.pdf**
195K **SANTIAGO_ENGENHARIA_assinado.pdf**
194K **CONSTRUTORA_ALVARENGA_SANTOS_LTDA_assinado.pdf**
194K **GREENWAVE_INDUSTRIA_COMERCIO_E_SERVICOS_LTDA._assinado.pdf**
195K **D.I_COMERCIO_- Man_Geradores_assinado.pdf**
195K **CONVENIO_DE_REPASSE_PMMG_assinado.pdf**
195K **ELEVADORES_MILENIO_assinado.pdf**
194K **ESTRELA_LOCACOES_EIRELI_assinado.pdf**
194K **ELISEU_KOPP_&_CIA_LTDA_assinado.pdf**
196K **ELEVADORES_ATLAS_SCHINDLER_SA_assinado.pdf**
195K **ELISEU_KOPP_&_CIA_LTDA2_assinado.pdf**
196K **CONSORCIO_BH_VIA_SEGURA_LT01_assinado.pdf**
195K **CONSORCIO_BH_VIA_SEGURA_LT02_assinado.pdf**
194K **BRASIL_LOCACAO_LTDA_assinado.pdf**
194K **BRASIL_EVENTOS_E_PRODUCOES_LTDA_assinado.pdf**
194K **CONSORCIO_TRANSITO_SEGURO_LT03_assinado.pdf**
195K **DIGICON_SA_- CONTROLE_ELETRONICO_PARA_MECANICA_assinado.pdf**
195K

**SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÕES**

Vimos por meio desta, solicitar à Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL, o apostilamento do contrato abaixo:

Nº do Contrato: 2590/20 (DATASUL) / 01.2020.2710.0009 (GRP)

Contratada: RADAR BH

1) INCLUSÃO DE DOTAÇÃO

Dotação	Reduzido	Valor	Mês
3303.1100.26.452.060.2.837.0016.339039.92.1.752.000.	33030019	R\$2.254.302,94	

2) REMANEJAMENTO DE VALORES ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação	Reduzido	Valor Anterior da Dotação	Valor Retirado	Valor Acrescido	Mês
3303.1100.26.452.060.2.837.0016.339039.92.1.752.000.	33030020	R\$2.254.302,94	R\$2.254.302,94	0,00	
3303.1100.26.452.060.2.837.0016.339039.92.1.752.000.	33030019	0,00	0,00	R\$2.254.302,94	

A inclusão e o remanejamento de valores solicitados deverão ser cadastrados no sistema GRP, para que seja possível o empenho de despesas nas dotações orçamentárias indicadas. O valor total estimado do contrato permanecerá inalterado.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO BONDEZAN CUNHA
Data: 28/01/2025 10:31:42-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Bruno Bondezan Cunha
Assessor

REINALDO AVELAR
DRUMOND:63613689634

Assinado de forma digital por REINALDO
AVELAR DRUMOND:63613689634
Dados: 2025.01.28 12:00:43 -03'00'

Reinaldo Avelar Drumond
Superintendente de Administração e Finanças



adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

Fwd: Apostilas dos Contratos FMU - 2025**Bruno Bondezan Cunha** <bruno.bondezan@pbh.gov.br>

28 de janeiro de 2025 às 12:08

Para: adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

Cc: REINALDO AVELAR DRUMOND <ravelar@pbh.gov.br>, GEORF - ORÇAMENTO <gecon.orcamento@pbh.gov.br>,

MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS <mauricio.bsantos@pbh.gov.br>, Vanuza Carvalho Guimarães Vieira

<vanuzag@pbh.gov.br>

Prezada Adriana, bom dia,

Seguem apostilas para os contratos FMU devidamente assinadas.

Reinaldo, muito grato pelas assinaturas!

Atenciosamente,

Bruno Bondezan Cunha | Assessor | Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS

Avenida Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG

Tel: 3379-5793 Em teletrabalho: 99404-7469 | pbh.gov.br

Prefeitura de Belo Horizonte

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

----- Forwarded message -----

De: **Reinaldo Avelar Drumond** <ravelar@pbh.gov.br>

Date: ter., 28 de jan. de 2025 às 12:05

Subject: Re: Apostilas dos Contratos FMU - 2025

To: Bruno Bondezan Cunha <bruno.bondezan@pbh.gov.br>

Cc: GEORF - ORÇAMENTO <gecon.orcamento@pbh.gov.br>, MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS <mauricio.bsantos@pbh.gov.br>, Vanuza Carvalho Guimarães Vieira <vanuzag@pbh.gov.br>

Anexas assinadas. Favor conferir.

Atenciosamente,

Reinaldo Avelar Drumond | Superintendente de Administração e Finanças

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 | Buritis | BH/MG | CEP 30.455-902

+55(31) 3379-5577 | www.bhtrans.pbh.gov.br



Em ter., 28 de jan. de 2025 às 11:42, Bruno Bondezan Cunha <bruno.bondezan@pbh.gov.br> escreveu:

Prezado Reinaldo, bom dia,

Segue anexo zip com diversas apostilas a serem assinadas para atualização do número do reduzido dos contratos.

Utilizei o assinador do GOV.BR (<https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml>) pois por ele dá pra definir o local da assinatura e assinar 5 documentos por vez.

Atenciosamente,

Bruno Bondezan Cunha | Assessor | Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Avenida Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG
Tel: 3379-5793 Em teletrabalho: 99404-7469 | pbh.gov.br
Prefeitura de Belo Horizonte



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

31 anexos



SITRAN_SINALIZACAO_DE_TRANSITO_INDUSTRIAL_LTDA._assinado.pdf
195K



SIGMA_assinado.pdf
194K



SIGMA_-IMPLANTACAO_DE_SINALIZACAO_ESTATIGRAFICA_HORIZONTAL_-_LOTE_SUL_assinado.pdf
195K



SPLICE_INDUSTRIA_COMERCIO_E_SERVICOS_LTDA._assinado.pdf
195K



SERPRO_-_SNE_assinado.pdf
195K



TIVIC_TECNOLOGIA_E_INFORMACAO_LTDA._assinado.pdf
195K

-  **PRODEMGE_assinado.pdf**
194K
-  **PRODABEL2_assinado.pdf**
194K
-  **RADAR_BH_assinado.pdf**
194K
-  **PROVER_INDUSTRIA_assinado.pdf**
195K
-  **PRODABEL_assinado.pdf**
194K
-  **LETRARTE_assinado.pdf**
194K
-  **KAPSCH_assinado.pdf**
195K
-  **PA_COMERCIO_E_SERVICOS_LTDA_assinado.pdf**
194K
-  **HERMACON_-_Man_Ar_Condic_Estacoes_assinado.pdf**
195K
-  **SANTIAGO_ENGENHARIA_assinado.pdf**
194K
-  **CONSTRUTORA_ALVARENGA_SANTOS_LTDA_assinado.pdf**
194K
-  **GREENWAVE_INDUSTRIA_COMERCIO_E_SERVICOS_LTDA._assinado.pdf**
195K
-  **D.I_COMERCIO_-_Man_Geradores_assinado.pdf**
195K
-  **CONVENIO_DE_REPASSE_PMMG_assinado.pdf**
195K
-  **ELEVADORES_MILENIO_assinado.pdf**
194K
-  **ESTRELA_LOCACOES_EIRELI_assinado.pdf**
194K
-  **ELISEU_KOPP_&_CIA_LTDA_assinado.pdf**
196K
-  **ELEVADORES_ATLAS_SCHINDLER_SA_assinado.pdf**
195K
-  **ELISEU_KOPP_&_CIA_LTDA2_assinado.pdf**
196K
-  **CONSORCIO_BH_VIA_SEGURA_LT01_assinado.pdf**
195K
-  **CONSORCIO_BH_VIA_SEGURA_LT02_assinado.pdf**
194K
-  **BRASIL_LOCACAO_LTDA_assinado.pdf**
194K
-  **BRASIL_EVENTOS_E_PRODUCOES_LTDA_assinado.pdf**
194K
-  **CONSORCIO_TRANSITO_SEGURO_LT03_assinado.pdf**
195K
-  **DIGICON_SA_-_CONTROLE_ELETRONICO_PARA_MECANICA_assinado.pdf**
195K

4366
✓

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÕES

Vimos por meio desta, solicitar à Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL, o apostilamento do contrato abaixo:

Nº do Contrato: 2585/20 (DATASUL) / 01.2020.2710.0006 (GRP)

Contratada: CONSÓRCIO BH VIA SEGURA LT01

1) INCLUSÃO DE DOTAÇÃO

Dotação	Reduzido	Valor	Mês
3303.1100.26.452.060.2.837.0016.339039.92.1.752.000.	33030019	R\$17.629.097,42	

2) REMANEJAMENTO DE VALORES ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação	Reduzido	Valor Anterior da Dotação	Valor Retirado	Valor Acrescido	Mês
3303.1100.26.452.060.2.837.0016.339039.92.1.752.000.	33030020	R\$17.629.097,42	R\$17.629.097,42	0,00	
3303.1100.26.452.060.2.837.0016.339039.92.1.752.000.	33030019	0,00	0,00	R\$17.629.097,42	

A inclusão e o remanejamento de valores solicitados deverão ser cadastrados no sistema GRP, para que seja possível o empenho de despesas nas dotações orçamentárias indicadas. O valor total estimado do contrato permanecerá inalterado.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO BONDEZAN CUNHA
Data: 28/01/2025 10:18:53-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Bruno Bondezan Cunha
Assessor

REINALDO AVELAR
DRUMOND:63613689634
Assinado de forma digital por REINALDO
AVELAR DRUMOND:63613689634
Dados: 2025.01.28 11:52:52 -03'00'

Reinaldo Avelar Drumond
Superintendente de Administração e Finanças

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÕES

Vimos por meio desta, solicitar à Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL, o apostilamento do contrato abaixo:

Nº do Contrato: 2586/20 (DATASUL) / 01.2020.2710.0007 (GRP)

Contratada: CONSÓRCIO BH VIA SEGURA LT02

1) INCLUSÃO DE DOTAÇÃO

Dotação	Reduzido	Valor	Mês
3303.1100.26.452.060.2.837.0016.339039.92.1.752.000.	33030019	R\$30.524.084,34	

2) REMANEJAMENTO DE VALORES ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação	Reduzido	Valor Anterior da Dotação	Valor Retirado	Valor Acrescido	Mês
3303.1100.26.452.060.2.837.0016.339039.92.1.752.000.	33030020	R\$30.524.084,34	R\$30.524.084,34	0,00	
3303.1100.26.452.060.2.837.0016.339039.92.1.752.000.	33030019	0,00	0,00	R\$30.524.084,34	

A inclusão e o remanejamento de valores solicitados deverão ser cadastrados no sistema GRP, para que seja possível o empenho de despesas nas dotações orçamentárias indicadas. O valor total estimado do contrato permanecerá inalterado.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO BONDEZAN CUNHA
Data: 28/01/2025 10:18:53 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno Bondezan Cunha
Assessor

REINALDO AVELAR
DRUMOND:63613689634
Assinado de forma digital por REINALDO
AVELAR DRUMOND:63613689634
Dados: 2025.01.28 11:52:35 -03'00'

Reinaldo Avelar Drumond
Superintendente de Administração e Finanças

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÕES

Vimos por meio desta, solicitar à Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL, o apostilamento do contrato abaixo:

Nº do Contrato: 2587/20 (DATASUL) / 01.2020.2710.0008 (GRP)

Contratada: ELISEU KOPP & CIA LTDA

1) INCLUSÃO DE DOTAÇÃO

Dotação	Reduzido	Valor	Mês
3303.1100.26.452.060.2.837.0016.339039.92.1.752.000.	33030019	R\$4.859.862,40	

2) REMANEJAMENTO DE VALORES ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação	Reduzido	Valor Anterior da Dotação	Valor Retirado	Valor Acrescido	Mês
3303.1100.26.452.060.2.837.0016.339039.92.1.752.000.	33030020	R\$4.859.862,40	R\$4.859.862,40	0,00	
3303.1100.26.452.060.2.837.0016.339039.92.1.752.000.	33030019	0,00	0,00	R\$4.859.862,40	

A inclusão e o remanejamento de valores solicitados deverão ser cadastrados no sistema GRP, para que seja possível o empenho de despesas nas dotações orçamentárias indicadas. O valor total estimado do contrato permanecerá inalterado.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
BRUNO BONDEZAN CUNHA
Data: 28/01/2025 10:23:25-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Bruno Bondezan Cunha
Assessor

REINALDO AVELAR
DRUMOND:63613689634
Reinaldo Avelar Drumond
Superintendente de Administração e Finanças

Assinado de forma digital por
REINALDO AVELAR
DRUMOND:63613689634
Dados: 2025.01.28 11:55:34 -03'00'



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

PROTOCOLO DE ENTREGA NOTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

N.º do Proc. Administrativo: 01-016.309/20-92
N.º do Contrato: 2585/20
Contratada: **CONSÓRCIO BH VIA SEGURA**
Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002
N.º das Notificações: 03/107-2024
04/107-2024
05/107-2024
06/107-2024
Tipo de Notificação: Multa

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi a Notificação acima identificada.

Data: 04/02/25

Nome do Recebedor: Felipe Augusto Sales

Documento de Identidade: MG 12.933.522

Assinatura: Felipe Augusto Sales



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

437

PROTOCOLO DE ENTREGA NOTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

N.º do Proc. Administrativo: 01-016.309/20-92
N.º do Contrato: 2586/20
Contratada: **CONSÓRCIO BH VIA SEGURA**
Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002
N.º das Notificações: 03/110-2024
04/110-2024
05/110-2024
Tipo de Notificação: Multa e Advertência

TERMO DE RECEBIMENTO

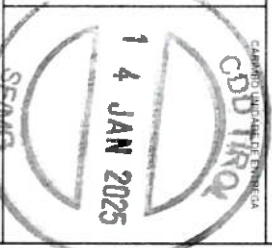
Declaro que recebi a Notificação acima identificada.

Data: 04/02/25

Nome do Recebedor: Felipe Augusto Sales

Documento de Identidade: MG-12733532

Assinatura: Felipe Augusto Sales

 correios AR		AVISO DE RECEBIMENTO		AGF GONCALO COELHO 13/01/2025	
DESTINATARIO CONSORCIO BH VASEGURA RUA NAIR CAMILLO DOS REIS, 850 SALA 08 CDI JATOBA BARREIRO - BELO HORIZONTE - MG 30664-002		 YJ9330 77072BR			
ENDERECO PARA DEVOLUCAO DO AR BHTRANS - GECOLDFC AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS GOULART 900 ESTORIL BELO HORIZONTE MG 30455-902		Obs: GECOL_01 VIA 4 TA/CT 2585/20_1 VIA 4 TA/CT 2586/20			
TENTATIVA DE ENTREGA 1º ____ / ____ / ____ h 2º ____ / ____ / ____ h 3º ____ / ____ / ____ h		DECLARAÇÃO DE CONTEUDO/OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE (OPCIONAL) MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO ☐ 1 MUDOU-SE ☐ 5 RECUSADO ☐ 2 ENDEREÇO INSUFICIENTE ☐ 6 NÃO PROCURADO ☐ 3 NÃO EXISTE O NÚMERO ☐ 7 AUSENTE ☐ 4 DESCONHECIDO ☐ 8 FALCIDO ☐ 9 OUTROS			
ASSINATURA DO RECEBEDOR AGF GONCALO COELHO		DATA DA ENTREGA 13/01/2025		CONSORCIO BH Nº DOC. DE IDENTIDADE 135.516.366-58	

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÕES

4371

Vimos por meio desta, solicitar à Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL, o apostilamento do contrato abaixo:

Nº do Contrato: **2586/20**

Contratada: **CONSÓRCIO BH SEGURA LT 02**

Nº do IJ: **01.2020.2710.0007**

1) INCLUSÃO DE DOTAÇÃO

Dotação	3502.1100.26.452.060.2.837.0016.339039.92.1.752.000
Reduzido	35020018
Valor R\$	30.524.084,34
Mês	

2) REMANEJAMENTO DE VALORES ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação	3303.1100.26.452.060.2.837.0016.339039.92.1.752.000
Reduzido	33030019
Valor Anterior da Dotação	30.524.084,34
Valor Retirado	30.524.084,34
Valor Acrescido	0,00
Mês	

Dotação	3502.1100.26.452.060.2.837.0016.339039.92.1.752.000
Reduzido	35020018
Valor Anterior da Dotação	0,00
Valor Retirado	0,00
Valor Acrescido	30.524.084,34
Mês	

A inclusão e o remanejamento de valores solicitados deverão ser cadastrados no GRP, para que seja possível o empenho de despesas nas dotações orçamentárias indicadas. O valor total estimado do contrato permanecerá inalterado.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2025.

Bruno Bondezan Cunha
Assessor


Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Aditamento



SOLICITAÇÃO Nº:

250058

ÁREA SOLICITANTE:

GEAPI - BT

DATA DE EMISSÃO:

02/04/2025

DADOS DO CONTRATO:

Nº Contrato: 258720 Contratada: ELISEU KOPP & CIA LTDA
Objeto: Nº Contrato 2587/20
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA e LOTE 3 e PREGÃO 020/2020
Vigência: 19/10/2020 à 18/10/2025 Valor: R\$6.979.999,95

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

- Solicitação de reajuste contratual, apurado pelo índice IPCA/IBGE, no período de março/2024 à fevereiro/2023, no percentual de 5,05%;
- A CONTRATADA terá direito ao reajuste a partir de 18/04/2025.

MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

CLÁUSULA QUINTA e DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE
(...)

5.3 O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
5.3.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da solicitação das Contratada.
5.3.2 Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

ANEXOS:

- Pedido de reajuste Ofício Nº 231/2025/CNT/DIR;
- Nota Técnica 290/2025;
- CE GEAPI 029/2025;
- Ofício Nº 255/2025/CNT/DIR e Resposta a CE GEAPI Nº029/2025;
- CE GEAPI 031/2025;
- Ofício Nº 265/2025/CNT/DIR e Resposta a CE GEAPI Nº031/2025;
- E-mails de negociação;
- Memória de Cálculo 5º Aditivo Contratual.

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo: 8090 Rubrica: 25.8090.2837.339039.63.03.000.2
Valor Estimado: R\$46.733,01 Valor no Exercício: R\$46.733,01
Saldo de Contrato: Origem Recursos: FTU
Prazo Contratação: 6

SOLICITANTE:

Informo que a contratada vem prestando os serviços conforme os termos contratados atendendo satisfatoriamente ao interesse público.

Data: 03/04/25

Data: 10/04/25

Data:

Fiscal do Contrato (Gerente)

Superintendente

Gerente da GECON

CONTROLE CONTÁBIL:

Conta Contábil:

Data:

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:

Funcional Programática: 26.452.060.2837 Natureza da Despesa: 339039.92
Fonte: 1.752.000 UO: 3502 2837.339039.63.03.00
Centro de Custo: 8090 Sub ação: 0036 UA: 3300
Tipo de Cota: base Conta Orçamentária: 2837.339039.63.03.000
Valor Bloqueado: R\$46.733,01 Saldo Existente: R\$1.115.073,36

Data:

Bruno Bonifácio Cunha - BM 88.201-5

Gerente da GECON

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data:

Ciente / De acordo

Ordenador de Despesa



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato 2587/2020

Contrato 2587/2020				
Contratado:	Eliseu Kopp e Cia Ltda.			
Data da assinatura:	19/10/2020			
Data da vigência:	19/10/2020 à 18/10/2025			
			Prazo:	60 meses
Objeto:	Equipamentos de Fiscalização Eletrônica - Lote 3 - Pregão 02/2020			
Valor Inical:	R\$ 6.979.999,95		R\$ 121.991,60	MENSAL

Memória de Cálculo - 5o. Aditivo Contratual

Objeto:	Reajuste contratual de 5,05% a partir de 18/04/2025

Itens	Quantidade	Valor Atual	BDI (34,15%)	Valor Unit. c/ BDI	Total
EFE 03	103	R\$ 1.076,76	R\$ 367,71	R\$ 1.444,47	R\$ 148.780,64
Realocação	15	R\$ 1.378,94	R\$ 470,91	R\$ 1.849,85	R\$ 27.747,80

Itens	Quantidade	Valor reajustado	BDI (34,15%)	Valor Unit. c/ BDI	Total
EFE 03	103	R\$ 1.131,14	R\$ 386,28	R\$ 1.517,42	R\$ 156.294,20
Realocação	15	R\$ 1.448,58	R\$ 494,69	R\$ 1.943,27	R\$ 29.148,98

6 m e 1 d	R\$ 46.733,01

Diferença Mensal Equipamento		R\$ 7.513,56
Diferença Contratual Realocação		R\$ 1.401,18

Acréscimo Mensal		R\$ 7.513,56
Impacto no ano corrente		R\$ 46.733,01
Acréscimo Até o final do contrato		R\$ 46.733,01

Marcos Portugal Horta – BT 01478
Analista de Relações Comunitárias – GEAPI

Leonardo Rios Brônzo de Almeida – BT001135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI

Leonardo Rios Brônzo de Almeida – BT001135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações
GEAPI/BHTRANS

NOTA TÉCNICA



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
trabalhoenergizacão

4376
N

Número 290/2025	Finalidade Reajuste Contratual	Emissor GECOL	Data de emissão 26/03/2025

1. DADOS DO CONTRATO

Nº do Contrato: **2587/20**
Contratada: **ELISEU KOPP & CIA LTDA.**
Assinatura: **19/10/2020** Vigência: **19/10/2021** a **18/10/2025**
Valor inicial: **R\$ 6.979.999,95** Data da Proposta: **18/03/2020**
Amparo Legal: **Pregão Eletrônico n.º 02/2020**

2. DADOS DA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

Pedido da Contratada **21/03/2025** Entrada na GECOL: **23/03/2025**
Índice solicitado: **5,057630%** Início do reajuste: **18/04/2025**

3. CLÁUSULA DE REAJUSTE PREVISTA NO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

[...]

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

4. REAJUSTES CONCEDIDOS

Nº do Termo Aditivo	1º	Percentual concedido	5,19%
Período de apuração do índice	Março/2020	à	Fevereiro/2021
Data de concessão	24/03/2021		
Nº do Termo Aditivo	2º	Percentual concedido	10,54%
Período de apuração do índice	Março/2021	à	Fevereiro/2022
Data de concessão	18/04/2022		
Nº do Termo Aditivo	3º	Percentual concedido	5,59%
Período de apuração do índice	Março/2022	à	Fevereiro/2023
Data de concessão	18/04/2023		
Nº do Termo Aditivo	3º	Percentual concedido	4,49%
Período de apuração do índice	Março/2023	à	Fevereiro/2024
Data de concessão	18/04/2024		

NOTA TÉCNICA



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
trabalhoenergiasociedade

5. DIREITO AO REAJUSTE

A Contratada adquirirá direito ao reajuste a partir do dia	18/04/2025

* Conforme subitem 5.3 do contrato.

6. PERCENTUAL DE REAJUSTE

6.1. Percentual do IPCA apurado:

Período de apuração do índice	12 meses	Março/2024	à	Fevereiro/2025
Índice apurado (A)	IPCA	Percentual apurado		5,05%
Fonte	Banco Central do Brasil (calculadora do cidadão)			

7. OBSERVAÇÃO

Os percentuais apurados no item 6 desta Nota foram apurados através do site do Banco Central do Brasil e são meramente informativos. Caberá ao Fiscal do Contrato, mediante negociação com a Contratada, deliberar qual será o percentual de reajuste do contrato.

A negociação deverá ser realizada e formalizada antes da emissão da solicitação no BH45. Após a negociação, se o índice negociado for diferente do constante nesta Nota Técnica, a solicitação do BH45 deverá vir acompanhada de memória de cálculo.

Sílvio Cordeiro
Valadares Júnior -
BT001683

Assinado de forma digital por Sílvio
Cordeiro Valadares Júnior -
BT001683
Dados: 2025.03.26 10:56:14 -03'00'

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior – BT01683
Analista de Administração e Finanças – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

De acordo:

Andre Luis Portilho
Matos - bt001882

Assinado de forma digital por
Andre Luis Portilho Matos -
bt001882
Dados: 2025.03.26 11:13:21 -03'00'

André Luis Portilho Matos – BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

Ao Senhor,

LEONARDO RIOS BRONZO

Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1.700, Bairro Carlos Prates

CEP: 30.710-020 - Belo Horizonte/MG

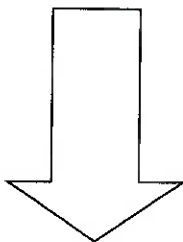
Contrato nº 2587/2020 – Lote 03**Assunto:** Solicita concessão de reajuste de preços referente ao 5º período contratual

Prezado Senhor,

1. A empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, já devidamente qualificada no Contrato em epígrafe, vem, por meio deste, manifestar e requerer o que segue:
2. Considerando a Cláusula 5.3 do Contrato firmado entre as partes, que assim dispõe:

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

3. Considerando que, por meio do 4º e último Termo Aditivo ao Contrato nº 2587/2020, foi concedido o 4º reajuste, no percentual de 4,49% (correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2023 e fevereiro de 2024), com aplicação a partir de 18 de abril de 2024.
4. Considerando o fechamento do quinto período de reajuste do Contrato, a Kopp Tecnologia vem solicitar a atualização financeira de cada item disposto na proposta de preços, considerando a variação do IPCA sobre o período de março/2024 a fevereiro/2025, com aplicação a partir de 18/04/2025, ou seja, 1 ano a contar do último reajuste.
5. Para tanto, apresenta-se abaixo os cálculos de reajuste com aplicação da variação do IPCA sobre o período de março/2024 a fevereiro/2025:



Lote 03 – Item 1 – preço mensal por faixa ref. Equipamentos Completos:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	03/2024
Data final	02/2025
Valor nominal	R\$ 1.444,47 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,05057630
Valor percentual correspondente	5,057630 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.517,53 (REAL)
Fazer nova pesquisa Imprimir	
*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui. Gostou desse serviço? Dê sua opinião.	

Lote 03 – Item 2 – preço único por faixa ref. Serviço de Realocação:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	03/2024
Data final	02/2025
Valor nominal	R\$ 1.849,85 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,05057630
Valor percentual correspondente	5,057630 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.943,41 (REAL)
Fazer nova pesquisa Imprimir	
*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui. Gostou desse serviço? Dê sua opinião.	

6. Com a aplicação do índice de correção no período – qual seja, 1,05057630, o valor unitário do item 1 “*Equipamento Completo*” passa de R\$ 1.444,47 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 1.517,53 (um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos) e o item 2 “*Serviço de Realocação*” passa de R\$ R\$ 1.849,85 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 1.943,41 (um mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos).

7. Ante o exposto, solicita-se a atualização financeira de cada item disposto na proposta de preços, considerando a variação do IPCA sobre o período de março/2024 a fevereiro/2025, com incidência a partir de 18/04/2025 (1 ano a contar do último reajuste).

8. Por fim, esta empresa aguarda pelo 5º Termo Aditivo, de maneira que os valores mensais sejam reajustados, ao tempo que agradece a atenção e reitera inteira disposição para o que for necessário.

Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente
ALEXSANDRE DOS SANTOS FERREIRA
Data: 21/03/2025 09:31:23-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
Representante Legal

OFÍCIO Nº 255/2025/CNT/DIR

Vera Cruz, 28 de março de 2025.

Ao Senhor,

LEONARDO RIOS BRONZO

Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1.700, Bairro Carlos Prates

CEP: 30.710-020 - Belo Horizonte/MG

Contrato nº 2587/2020 – Lote 03**Assunto:** Resposta ao Ofício CE GEAPI nº 029/2025. Negociação Reajustamento do Contrato.

Prezado Gerente,

1. A empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA**, já qualificada no contrato em epígrafe, vem, por seu representante infra-assinado, em resposta ao Ofício CE GEAPI nº 029/2025¹, o qual versa *sobre a possibilidade de não aplicação do índice de reajuste contratual previsto para o período, dada a necessidade de contingenciamento de gastos pela PBH, expor* o que segue:
2. CONSIDERANDO que o reajuste de preços tem por objetivo corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, ou seja, é um reequilíbrio em virtude de perdas inflacionárias diante do curso normal da economia;
3. CONSIDERANDO que o reajuste de preços é uma medida essencial para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de um cenário inflacionário tão significativo e, conseqüentemente, garantir a sua boa execução;
4. CONSIDERANDO que o direito ao reajuste está previsto contratualmente, especificamente, na cláusula 5.3 do Contrato entre as partes;
5. CONSIDERANDO que mesmo com a aplicação do reajuste requerido, o preço do presente contrato ainda atenderá ao princípio da economicidade;
6. Ante o exposto, e com máxima vênia, esta Contratada **manifesta-se pela impossibilidade de não aplicação** do índice de reajuste contratual previsto para o período e/ou de redução do índice aferido (5,05%), dada a necessidade de se buscar um reequilíbrio às perdas inflacionárias diante da situação atual da economia.
7. Por fim, esta Contratada aguarda o encaminhamento do correspondente Termo Aditivo para registro da “variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços”, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, conforme § 8º do art. 65, da Lei 8.666/93.

Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente
ALEXSANDRE DOS SANTOS FERREIRA
Data: 28/03/2025 17:20:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

Representante Legal

¹ Recebido em 26/03/2025 por e-mail.

OFÍCIO Nº 255/2025/CNT/DIR

Vera Cruz, 28 de março de 2025.

Ao Senhor,

LEONARDO RIOS BRONZO

Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1.700, Bairro Carlos Prates

CEP: 30.710-020 - Belo Horizonte/MG

Contrato nº 2587/2020 – Lote 03**Assunto:** Resposta ao Ofício CE GEAPI nº 029/2025. Negociação Reajustamento do Contrato.

Prezado Gerente,

1. A empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA**, já qualificada no contrato em epígrafe, vem, por seu representante infra-assinado, em resposta ao Ofício CE GEAPI nº 029/2025¹, o qual versa *sobre a possibilidade de não aplicação do índice de reajuste contratual previsto para o período, dada a necessidade de contingenciamento de gastos pela PBH, expor o que segue:*
2. CONSIDERANDO que o reajuste de preços tem por objetivo corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, ou seja, é um reequilíbrio em virtude de perdas inflacionárias diante do curso normal da economia;
3. CONSIDERANDO que o reajuste de preços é uma medida essencial para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de um cenário inflacionário tão significativo e, consequentemente, garantir a sua boa execução;
4. CONSIDERANDO que o direito ao reajuste está previsto contratualmente, especificamente, na cláusula 5.3 do Contrato entre as partes;
5. CONSIDERANDO que mesmo com a aplicação do reajuste requerido, o preço do presente contrato ainda atenderá ao princípio da economicidade;
6. Ante o exposto, e com máxima vênia, esta Contratada **manifesta-se pela impossibilidade de não aplicação** do índice de reajuste contratual previsto para o período e/ou de redução do índice aferido (5,05%), dada a necessidade de se buscar um reequilíbrio às perdas inflacionárias diante da situação atual da economia.
7. Por fim, esta Contratada aguarda o encaminhamento do correspondente Termo Aditivo para registro da “variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços”, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, conforme § 8º do art. 65, da Lei 8.666/93.

Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente
ALEXSANDRE DOS SANTOS FERREIRA
Data: 28/03/2025 17:20:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

Representante Legal

¹ Recebido em 26/03/2025 por e-mail.

CE GEAPI 031/2025**Belo Horizonte, 31 de março de 2025**

Para: Sr. Alexsandre Ferreira – KOPP.
De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida – GEAPI.

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 255/2025/CNT/DIR

Prezado senhor,

CONSIDERANDO o teor contido no OFÍCIO Nº 255/2025/CNT/DIR, datado de 28 de março de 2025, pelo qual a Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA manifesta-se pela impossibilidade de não aplicação do índice de reajuste contratual previsto para o período e/ou de redução do índice aferido (5,05%), dada a necessidade de se buscar um reequilíbrio às perdas inflacionárias diante da situação atual da economia.

VENHO solicitar à KOPP, a avaliação sobre a possibilidade de aplicação de 50% do índice apurado, ou seja, o reajustamento de 2,52% nos valores atualmente praticados no CT 2587/2020, em detrimento à totalidade do índice apurado (de 5,05%).

Anexo:

- OFÍCIO Nº 255/2025/CNT/DIR.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
LEONARDO RIOS BRONZO DE ALMEIDA
Data: 31/03/2025 10:04:14-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – BT01135
Gerente de Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte

OFÍCIO Nº 265/2025/CNT/DIR

Vera Cruz, 31 de março de 2025.

Ao Senhor,

LEONARDO RIOS BRONZO

Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1.700, Bairro Carlos Prates

CEP: 30.710-020 - Belo Horizonte/MG

Contrato nº 2587/2020 – Lote 03**Assunto:** Resposta ao Ofício CE GEAPI nº 031/2025 – Negociação para aplicação de 50% do índice apurado de reajuste.

Prezado Gerente,

1. A empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, já qualificada no contrato em epígrafe, vem, por seu representante infra-assinado, em resposta ao Ofício CE GEAPI nº 031/2025, o qual solicita a avaliação sobre a possibilidade de aplicação de metade do índice apurado de reajuste, expor e ao final manifestar o que segue:
2. Conforme já relatado anteriormente por esta Contratada, o reajuste financeiro do contrato se faz necessário, visto que em decorrência das variações inflacionárias há a desvalorização da moeda e, conseqüentemente, um aumento dos custos da execução do contrato, tais como a elevação dos preços dos materiais que se fazem imprescindíveis para a prestação de serviços.
3. Diante do exposto, considerando, portanto, que o reajuste de preços do Contrato é uma medida essencial para sua a manutenção/execução de forma efetiva, bem como para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em si, esta Contratada ratifica a impossibilidade de redução do índice apurado de reajuste, conforme requerido pela Contratante.
4. Destarte, aguarda-se o encaminhamento do correspondente Termo Aditivo para registro da “variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços” previsto no próprio contrato¹, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido – conforme dispõe o § 8º do art. 65, da Lei 8.666/93.

Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente
ALEXSANDRE DOS SANTOS FERREIRA
Data: 01/04/2025 09:42:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELISEU KOPP & CIA. LTDA

Representante Legal

¹ 5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

4382
A

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

23 de março de 2025 às 07:42

Para: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, "Gerência de Compras, Contratos e Licitações - BHTRANS" <gecol.bhtrans@pbh.gov.br>

Cc: marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, Caio Henriques Cordeiro <caiohenriques@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

Prezado André, bom dia.

Considerando o pedido de reajustamento contratual efetuado pela KOPP (anexo), peço-lhe, por gentileza, emitir NT contendo o índice de reajuste previsto para o Contrato 2587/2020. A partir desta emissão, estarei negociando a aplicação do índice apurado junto aos gestores desta contratada.

Obrigado.

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS

Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288

Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **231-2025_BHTRANSassinado.pdf**
283K**Alexandre Ferreira - KOPP** <aferreira@kopp.com.br>

24 de março de 2025 às 15:01

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Cc: Caio Henriques Cordeiro <caiohenriques@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Anderson Magalhães <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>, Marcos Portugal Horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, fandre@pbh.gov.br, carlos henrique <ctropia@pbh.gov.br>, Contratos - Kopp <contratos@kopp.com.br>, Projetos - Kopp <projetos@kopp.com.br>, Medições Kopp <medicoes@kopp.com.br>

Boa tarde, Leonardo!

Perfeito!

Agradecemos sua atenção e ficamos no aguardo.

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]



marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

BHTRANS - Solicitação reajuste 5º período

14 mensagens

Alexandre Ferreira - KOPP <aferreira@kopp.com.br>

21 de março de 2025 às 13:38

Para: Leonardo Rios <lrios@pbh.gov.br>, Caio Henriques Cordeiro <caiohenriques@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Anderson Magalhães <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>, Marcos Portugal Horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, fandre@pbh.gov.br, carlos henrique <ctropia@pbh.gov.br>, Contratos - Kopp <contratos@kopp.com.br>, Projetos - Kopp <projetos@kopp.com.br>, Medições Kopp <medicoes@kopp.com.br>

Boa tarde!

Prezado Leonardo Rios,

A empresa **Eliseu Kopp e Cia Ltda**, vem através deste e-mail protocolar o **Ofício nº 231/2025/CNT/GRI**, que solicita a concessão de reajuste de preços referente ao 5º período contratual. Considerando o fechamento do quarto período de reajuste do Contrato, solicitamos a atualização financeira de cada item disposto na proposta de preços, considerando a variação do IPCA/IBGE sobre o período de março/2024 a fevereiro/2025, com aplicação a partir de 18/04/2025, ou seja, 1 ano a contar do último reajuste.

Desde já, agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

 **231-2025_BHTRANSassinado.pdf**
283K**Leonardo Rios Bronzo de Almeida** <lrios@pbh.gov.br>

23 de março de 2025 às 07:40

Para: Alexandre Ferreira - KOPP <aferreira@kopp.com.br>

Cc: Caio Henriques Cordeiro <caiohenriques@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Anderson Magalhães <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>, Marcos Portugal Horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, fandre@pbh.gov.br, carlos henrique <ctropia@pbh.gov.br>, Contratos - Kopp <contratos@kopp.com.br>, Projetos - Kopp <projetos@kopp.com.br>, Medições Kopp <medicoes@kopp.com.br>

Bom dia, Alexandre.

Vou iniciar os procedimentos para o reajustamento do valor contratual, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288

438

26 de março de 2025 às 20:32

Alexsandre Ferreira - KOPP <aferreira@kopp.com.br>

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Cc: Caio Henrique Cordeiro <caiohenriques@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Anderson Magalhães <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>, Marcos Portugal Horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, fandre@pbh.gov.br, carlos henrique <ctropia@pbh.gov.br>, Contratos - Kopp <contratos@kopp.com.br>, Projetos - Kopp <projetos@kopp.com.br>, Medições Kopp <medicoes@kopp.com.br>

Prezado Leonardo, Boa noite!

Acuso o recebimento, obrigado.

Iremos analisar e retornaremos o mais breve possível.

Atenciosamente,

**De:** Leonardo Rios Bronzo de Almeida [mailto:lrios@pbh.gov.br]**Enviada em:** quarta-feira, 26 de março de 2025 18:49**Para:** Alexsandre Ferreira - KOPP**Cc:** Caio Henrique Cordeiro; Gustavo Martin de Moraes; Anderson Magalhães; Marcos Portugal Horta; fandre@pbh.gov.br; carlos henrique; Contratos - Kopp; Projetos - Kopp; Medições Kopp**Assunto:** Re: BHTRANS - Solicitação reajuste 5º período

Prezado Alex, boa noite.

Envio-lhe a CE GEAPI 029/2025, para sua análise.

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS

Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288

Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

Em seg., 24 de mar. de 2025 às 15:02, Alexsandre Ferreira - KOPP <aferreira@kopp.com.br> escreveu:

Boa tarde, Leonardo!

Perfeito!

26 de março de 2025 às 14:40

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, "Gerência de Compras, Contratos e Licitações - BHTRANS" <gecol.bhtrans@pbh.gov.br>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, Caio Henrique Cordeiro <caiohenriques@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomoraes@pbh.gov.br>

Prezado Leonardo Rios,

Segue anexo Nota Técnica para as devidas providências.

Atenciosamente,

Silvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Adm. e Finanças | GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte | MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5523 | pbh.gov.br



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
trabalhoenergizacão

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]



290-2025 - Eliseu Kopp.pdf
209K

26 de março de 2025 às 18:09

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Para: Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, "Gerência de Compras, Contratos e Licitações - BHTRANS" <gecol.bhtrans@pbh.gov.br>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, Caio Henrique Cordeiro <caiohenriques@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomoraes@pbh.gov.br>

Muito obrigado, Silvio!

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288
Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

26 de março de 2025 às 18:48

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Para: Alexsandre Ferreira - KOPP <aferreira@kopp.com.br>

Cc: Caio Henrique Cordeiro <caiohenriques@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Anderson Magalhães <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>, Marcos Portugal Horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, fandre@pbh.gov.br, carlos henrique <ctropia@pbh.gov.br>, Contratos - Kopp <contratos@kopp.com.br>, Projetos - Kopp <projetos@kopp.com.br>, Medições Kopp <medicoes@kopp.com.br>

Prezado Alex, boa noite.

Envio-lhe a CE GEAPI 029/2025, para sua análise.

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288
Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CE_GEAPI_029-25 - Negociacao_reajuste_CT_2587-2020 assinado - Completa.pdf
586K

438
8

Atenciosamente,

**Alexandre Ferreira - KOPP** <aferreira@kopp.com.br>

28 de março de 2025 às 17:42

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Cc: Caio Henrique Cordeiro <caiohenriques@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Anderson Magalhães <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>, Marcos Portugal Horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, fandre@pbh.gov.br, carlos henrique <ctropia@pbh.gov.br>, Contratos - Kopp <contratos@kopp.com.br>, Projetos - Kopp <projetos@kopp.com.br>, Medições Kopp <medicoes@kopp.com.br>

Boa tarde a todos!

Prezado Leonardo Rios,

A empresa **Eliseu Kopp e Cia. Ltda.**, vem por meio deste protocolar o ofício em anexo nº 255/2025, em resposta ao ofício **CE GEAPI nº 029-25**, o qual aborda sobre a negociação para o reajustamento financeiro do contrato.

Desde já, agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para atendê-los da melhor forma possível e sempre disponíveis para o que for necessário.

Atenciosamente,

**De:** Leonardo Rios Bronzo de Almeida [mailto:lrios@pbh.gov.br]**Enviada em:** quarta-feira, 26 de março de 2025 18:49**Para:** Alexandre Ferreira - KOPP**Cc:** Caio Henrique Cordeiro; Gustavo Martin de Moraes; Anderson Magalhães; Marcos Portugal Horta; fandre@pbh.gov.br; carlos henrique; Contratos - Kopp; Projetos - Kopp; Medições Kopp**Assunto:** Re: BHTRANS - Solicitação reajuste 5º período

Agradecemos sua atenção e ficamos no aguardo.

Atenciosamente,



De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida [mailto:lrrios@pbh.gov.br]

Enviada em: domingo, 23 de março de 2025 07:40

Para: Alexandre Ferreira - KOPP

Cc: Caio Henrique Cordeiro; Gustavo Martin de Moraes; Anderson Magalhães; Marcos Portugal Horta; fandre@pbh.gov.br; carlos henrique; Contratos - Kopp; Projetos - Kopp; Medições Kopp

Assunto: Re: BHTRANS - Solicitação reajuste 5º período

Bom dia, Alexandre.

Vou iniciar os procedimentos para o reajustamento do valor contratual, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS

Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288

Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

Em sex., 21 de mar. de 2025 às 13:38, Alexandre Ferreira - KOPP <aferreira@kopp.com.br> escreveu:

Boa tarde!

Prezado Leonardo Rios,

A empresa Eliseu Kopp e Cia Ltda. vem através deste e-mail protocolar o Ofício nº 231/2025/CNT/GRI, que solicita a concessão de reajuste de preços referente ao 5º período contratual. Considerando o fechamento do quarto período de reajuste do Contrato, solicitamos a atualização financeira de cada item disposto na proposta de preços, considerando a variação do IPCA/IBGE sobre o período de março/2024 a fevereiro/2025, com aplicação a partir de 18/04/2025, ou seja, 1 ano a contar do último reajuste.

Desde já, agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para o que for necessário.



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

4395
N

CE GEAPI 029/2025

Belo Horizonte, 26 de março de 2025

Para: Sr. Alexandre Ferreira – KOPP.

De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida – GEAPI.

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 231/2025/CNT/DIR

Prezado senhor,

CONSIDERANDO o teor contido no OFÍCIO Nº 231/2025/CNT/DIR, datado de 20 de março de 2025, pelo qual a Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA solicita a concessão de reajuste de preços referente ao 5º período contratual (CT 2587/2020).

CONSIDERANDO o índice percentual apurado de 5,05%, informado através da Nota Técnica GECOL Número 290/2025, emitida no dia 26/03/2025, para fins de aplicação do reajustamento do Contrato 2587/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização e contingenciamento dos gastos públicos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH/FMU), venho lhe solicitar a avaliação sobre a possibilidade de não aplicação do índice indicado, para o contrato supracitado firmado com a KOPP, mantendo-se os mesmos valores atualmente praticados.

Anexos:

- OFÍCIO Nº 231/2025/CNT/DIR.
- Nota Técnica GECOL Número 290/2025.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

LEONARDO RIOS BRONZO DE ALMEIDA

Data: 26/03/2025 18:44:22-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – BT01135
Gerente de Processamento de Infrações – GEAPI
Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte

438
R

Prezado Alex, boa noite.

Envio-lhe a CE GEAPI 029/2025, para sua análise.

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS

Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288

Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

Em seg., 24 de mar. de 2025 às 15:02, Alexandre Ferreira - KOPP <aferreira@kopp.com.br> escreveu:

Boa tarde, Leonardo!

Perfeito!

Agradecemos sua atenção e ficamos no aguardo.

Atenciosamente,



De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida [mailto:lrrios@pbh.gov.br]

Enviada em: domingo, 23 de março de 2025 07:40

Para: Alexandre Ferreira - KOPP

Cc: Caio Henrique Cordeiro; Gustavo Martin de Moraes; Anderson Magalhães; Marcos Portugal Horta; fandre@pbh.gov.br; carlos henrique; Contratos - Kopp; Projetos - Kopp; Medições Kopp

Assunto: Re: BHTRANS - Solicitação reajuste 5º período

Bom dia, Alexandre.

Vou iniciar os procedimentos para o reajustamento do valor contratual, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS

Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288

Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

Em sex., 21 de mar. de 2025 às 13:38, Alexandre Ferreira - KOPP <aferreira@kopp.com.br> escreveu:

Boa tarde!

Prezado Leonardo Rios,

A empresa **Eliseu Kopp e Cia Ltda.**, vem através deste e-mail protocolar o **Ofício nº 231/2025/CNT/GRI**, que solicita a concessão de reajuste de preços referente ao 5º período contratual. Considerando o fechamento do quarto período de reajuste do Contrato, solicitamos a atualização financeira de cada item disposto na proposta de preços, considerando a variação do IPCA/IBGE sobre o período de março/2024 a fevereiro/2025, com aplicação a partir de 18/04/2025, ou seja, 1 ano a contar do último reajuste.

Desde já, agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,



255-2025_-_BHTRANSassinado.pdf
240K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

31 de março de 2025 às 10:07

Para: Alexandre Ferreira - KOPP <aferreira@kopp.com.br>

Cc: Caio Henriques Cordeiro <caiohenriques@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Anderson Magalhães <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>, Marcos Portugal Horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, fandre@pbh.gov.br, carlos henrique <ctropia@pbh.gov.br>, Contratos - Kopp <contratos@kopp.com.br>, Projetos - Kopp <projetos@kopp.com.br>, Medições Kopp <medicoes@kopp.com.br>

Bom dia, Alex.

Estou lhe enviando a CE GEAPI 031/2025, para sua análise e retorno.

Obrigado.

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288
Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4307
N

 **CE_GEAPI_031-2025_-_Negociacao_reajuste_50%5E1_CT_2587-2020_-_Completaassinado.pdf**
370K

Alexsandre Ferreira - KOPP <aferreira@kopp.com.br>

31 de março de 2025 às 22:17

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Cc: Caio Henrique Cordeiro <caiohenriques@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Anderson Magalhães <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>, Marcos Portugal Horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, fandre@pbh.gov.br, carlos henrique <ctropia@pbh.gov.br>, Contratos - Kopp <contratos@kopp.com.br>, Projetos - Kopp <projetos@kopp.com.br>, Medições Kopp <medicoes@kopp.com.br>

Boa noite!

Prezado Leonardo,

Recebido, obrigado.

Retornaremos o mais breve possível após análise.

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Alexsandre Ferreira - KOPP <aferreira@kopp.com.br>

1 de abril de 2025 às 09:51

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Cc: Caio Henrique Cordeiro <caiohenriques@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Anderson Magalhães <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>, Marcos Portugal Horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, fandre@pbh.gov.br, carlos henrique <ctropia@pbh.gov.br>, Contratos - Kopp <contratos@kopp.com.br>, Projetos - Kopp <projetos@kopp.com.br>, Medições Kopp <medicoes@kopp.com.br>

Bom dia a todos!

Prezado Leonardo Rios,

A empresa **Eliseu Kopp e Cia. Ltda.**, vem por meio deste protocolar o ofício em anexo **nº 265/2025**, em resposta ao ofício **CE GEAPI nº 031-25**, o qual aborda sobre a negociação para o reajustamento financeiro do contrato.

Desde já, agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para atendê-los da melhor forma possível e sempre disponíveis para o que for necessário.

Atenciosamente,



De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida [mailto:lrios@pbh.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 31 de março de 2025 10:07

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

265-2025_-_BHTRANS_assinado.pdf
204K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

1 de abril de 2025 às 10:01

Para: Alexandre Ferreira - KOPP <aferreira@kopp.com.br>

Cc: Caio Henrique Cordeiro <caiohenriques@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Anderson Magalhães <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>, Marcos Portugal Horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, fandre@pbh.gov.br, carlos henrique <ctropia@pbh.gov.br>, Contratos - Kopp <contratos@kopp.com.br>, Projetos - Kopp <projetos@kopp.com.br>, Medições Kopp <medicoes@kopp.com.br>

Bom dia, Alex.

Ciente. Vamos dar encaminhamento ao processo de reajustamento do CT 2587/2020 em 5,05%, conforme índice apurado pela GECOL.

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288
Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Alexandre Ferreira - KOPP <aferreira@kopp.com.br>

2 de abril de 2025 às 10:15

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Cc: Caio Henrique Cordeiro <caiohenriques@pbh.gov.br>, Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Anderson Magalhães <anderson.magalhaes@pbh.gov.br>, Marcos Portugal Horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, fandre@pbh.gov.br, carlos henrique <ctropia@pbh.gov.br>, Contratos - Kopp <contratos@kopp.com.br>, Projetos - Kopp <projetos@kopp.com.br>, Medições Kopp <medicoes@kopp.com.br>

Bom dia Leonardo!

Ciente.

Obrigado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



438

OF.CCG/SMMUR-BHTRANS-SUMOB-FMU/Nº.412/2025 - demandas 1251, 1784, 1745, 1811, 1704, 1603, 1323 e 1409/2025**CCG - Camara de Coord. Geral** <ccg@pbh.gov.br>

5 de junho de 2025 às 08:57

Para: Guilherme Willer Santos E Campos <guilherme.w.campos@pbh.gov.br>, Rafael Murta Resende <rafael.murta@pbh.gov.br>, Deusuete Matos Pereira de Assis <deusuete@pbh.gov.br>
Cc: Lucas Colen <lucascolen@pbh.gov.br>, alysson cardoso amendoeira <alysson.cardoso@pbh.gov.br>, Diretoria Administracao E Financas Mob <draf-mob@pbh.gov.br>, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana <smmur@pbh.gov.br>, Presidencia da BHTRANS <presidencia.bhtrans@pbh.gov.br>, SUMOB - Superintendência de Mobilidade <sumob@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Orçamento BHTRANS <gecon.orcamento@pbh.gov.br>, Sabrina Duarte Quintao <sabrina.quintao@pbh.gov.br>, "Gerência de Compras, Contratos e Licitações - BHTRANS" <gecol.bhtrans@pbh.gov.br>

OF.CCG/SMMUR-BHTRANS-SUMOB-FMU/Nº.412/2025

Prezados,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada dia 04/06/2025, relativas às seguintes solicitações:

- BHTRANS Nº. 1251/2025 - Licitação visando à aquisição de 190 cadeiras ergonômicas giratórias com braços.

A precariedade das cadeiras de trabalho da BHTRANS é um conhecido problema que se apresenta há anos, muitas cadeiras possuem mais de 25 anos de uso. Há registros de incidentes envolvendo quedas de empregados devido ao mau estado das cadeiras. A equipe de manutenção da empresa se empenha realizando reparos. No entanto, diante do longo tempo de uso, chega à situação em que novas intervenções ficam inviáveis.

Ressalta-se que a necessidade de renovação das cadeiras já foi alvo de denúncias tanto por parte do sindicato dos trabalhadores quanto do Ministério Público, que, diante das condições denunciadas, exigiu um planejamento para a solução do problema, sob pena de imposição de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Como consequência, a renovação do mobiliário foi incluída no plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da empresa.

A denúncia de origem referia-se às condições dos postos de trabalho na unidade Buritis, situação que foi parcialmente sanada com a aquisição de 163 cadeiras em 2023. A BHTRANS assumiu junto ao Ministério Público do Trabalho o compromisso de solucionar o problema na totalidade, evitando assim a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Ademais, em RECOMENDAÇÃO formalizada pelo MPT, ficou estabelecido que a BHTRANS comprovasse periodicamente se os procedimentos previstos em seu cronograma estão de fato sendo implementados. Frisa-se que permanece pendente a substituição de cadeiras em parte dos postos de trabalho da unidade Buritis que não foram contemplados na primeira etapa. Assim, busca-se com essa nova aquisição: dar continuidade ao atendimento das obrigações assumidas, evitar que a denúncia se estenda às demais unidades da BHTRANS, que possuem mobiliário em condições ainda mais críticas, e garantir equidade no tratamento de todos os empregados

Setores a serem atendidos e respectivos quantitativos:

GARNE (São Gabriel) – 23; GARVN (Venda Nova) – 21; GARNP (Pampulha) – 23; GARBO (Barreiro) – 24; GEACE (N.S. de Fátima) – 31; GAOPE (N.S. de Fátima) – 22; GEAMP (Estações) – 8; JARI – 6; BURITIS – 32.

Histórico de solicitações anteriores:

Demanda 1602/23: solicitada a aquisição de 327 cadeiras para a sede do Buritis; CCG aprovou 50%; foram adquiridas 163 cadeiras no valor de R\$123.919,12.

Demanda 3209/23: solicitada a aquisição de 349 cadeiras (Buritis – 164; GARNP – 47; GARNE – 46; GARBO – 42; GARVN – 38; JARI – 12); demanda indeferida em out/23, com orientação para reapresentação em 2024. Não houve reapresentação em 2024.

Sobre a redução do quantitativo em relação ao que foi solicitado na demanda 3209/23, o órgão esclarece: o quantitativo foi ajustado após mudanças ocorridas na estrutura administrativa, com cessão de parte dos empregados para a SUMOB e também de desligamento pelo Plano de Demissão Voluntário.

Despesa de investimento a ser executada com recurso próprio, fonte 1.501.784.0000 (receitas extraordinárias obtidas por meio de leilão de sucatas).

Valor solicitado de R\$ 234.847,60.

Deliberação da CCG: Aprovado o processo licitatório. A formalização do contrato está condicionada a nova análise e autorização da Câmara, devendo o pleito retornar antes da adjudicação.

- BHTRANS Nº. 1784/2025 - Licitação visando à contratação de serviço comum de engenharia, com fornecimento de peças, para realização de manutenção preventiva e corretiva em 43 aparelhos de ar condicionado instalados na sede da BHTRANS, no Buritis, e unidade Nossa Senhora de Fátima, pelo prazo de 30 meses.

Pelas ocorrências dos últimos anos, a demanda pelos serviços a serem contratados é frequente e, muitas das vezes, necessitando de atendimento em curto prazo. A utilização de contratações individualizadas resultaria em maior gasto para a BHTRANS e não atenderia prazo de atendimento necessário.

O valor do contrato para 30 meses foi estimado em R\$329.010,54 através de composições de custo unitário de serviços, utilizando tabela SINAPI e SUDECAP, bem como cotação de insumos no mercado. A manutenção preventiva será realizada a cada 06 meses. O valor se divide em:

- manutenção preventiva: R\$61.834,82;

- manutenção corretiva, sob demanda: R\$76.827,24;

- instalação de novos aparelhos, sob demanda: R\$30.958,10;

- fornecimento de peças e materiais, sob demanda: R\$159.390,38.

Última contratação foi realizada em 2024, no valor de R\$ 87.914,81 para 45 aparelhos. A vigência do contrato foi de apenas 6 meses, em função da orientação da BHTRANS para desocupação da sede na unidade Buritis e também da unidade Nossa Senhora de Fátima. Por esse motivo, o contrato contemplou apenas manutenções básicas, prevendo uma manutenção preventiva

em cada equipamento, além de eventuais desinstalações e instalações em outro local, não abrangendo, portanto, a totalidade dos serviços necessários.

O valor executado foi de R\$ 24.653,55.

Despesa a ser executada com ROT, na BHTrans.

Recurso previsto na programação orçamentária

Impacto estimado:

2025: R\$40.000,00;

2026: R\$131.604,21.

Em 2024 foi celebrado contrato, por 30 meses, no valor de R\$223.000,00, para realização de manutenção preventiva e corretiva de 23 aparelhos e sistemas de ar condicionado das Estações de Integração e JARI do Município de Belo Horizonte, com previsão de expansão de mais 25 aparelhos a serem remanejados da sede da BHTRANS (após a mudança).

Valor solicitado de R\$ 329.010,54.

Deliberação da CCG: Aprovado o processo licitatório, porém, no termo de referência não devem ser incluídos os aparelhos da Unidade da Nossa Senhora de Fátima, tendo em vista a mudança de imóvel. A formalização do contrato está condicionada a nova análise e autorização da Câmara, devendo o pleito retornar antes da adjudicação.

- **FMU Nº. 1745/2025** - Licitação visando à contratação de empresa para prestação de serviços específicos de execução de rebaixamento de calçadas e melhorias na acessibilidade, o tratamento do local necessário a essas implantações, como ajustes dos dispositivos de drenagem superficial e subterrânea simples tipo sarjetas, bocas de lobo e pequenas redes, sob o regime de empreitada por preço unitário e pagamento por medição mensal, pelo período de 12 meses.

A contratação terá como foco específico a execução de rebaixamento de calçadas e outras melhorias de acessibilidade em locais onde serão instaladas faixas de travessia de pedestres e vagas de estacionamento reservadas para pessoas com deficiência, em total conformidade com as diretrizes da NBR 9050/24.

A contratação é fundamental devido ao aumento significativo na demanda por este mecanismo, que facilita a locomoção e a acessibilidade - demanda crescente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e várias entidades e cidadãos, bem como pelas exigências estabelecidas por normas técnicas. Adicionalmente, a implementação deste mecanismo promove a inclusão social, oferecendo um importante recurso de mobilidade para diversos grupos.

Trata-se de despesa nova. Não houve contratação desta natureza anteriormente.

O órgão esclarece que, no contrato celebrado com a Construtora Alvarenga Santos LTDA, de serviços de engenharia necessários à manutenção e adequações viárias, há previsão de rebaixamento de calçadas, porém o contrato destina-se à implantação de projetos de trânsito em regiões ou interseções isoladas, englobando mudanças geométricas em passeios, canteiros centrais e implantação de ilhas de refúgio de pedestres. Não se trata de contratação específica para rebaixamento de calçadas.

Despesa classificada como investimento – obra (449051), a ser executada com recursos do FMU, fonte 1.752.000.

Segundo o órgão, o valor previsto na LOA é de R\$1.800.000,00.

Valor estimado com base na tabela da SUDECAP.

Valor solicitado de R\$ 3.490.754,90.

Deliberação da CCG: Aprovado o processo licitatório. A formalização do contrato está condicionada a nova análise e autorização da Câmara, devendo o pleito retornar antes da adjudicação.

- **FMU Nº. 1811/2025** - Aquisição, por dispensa, de 02 marteletes rompedores à gasolina para utilização nas implantações de sinalização vertical pela equipe própria da BHTRANS.

São equipamentos imprescindíveis para a implantação eficiente da sinalização vertical em nossa cidade, para a perfuração de pavimentos de passeios, para a instalação das balizas que servem de suporte para as placas de sinalização viária. Dessa maneira, a aquisição se torna especialmente importante em situações onde a resistência do pavimento impede ou dificulta o trabalho com ferramentas manuais, garantindo assim a agilidade e a qualidade na execução dos serviços. Atualmente, a BHTrans utiliza alavanca para a execução do serviço e, na maioria das vezes, encontra pavimentos de difícil quebra, que não podem ser adequadamente trabalhados com ferramentas manuais. Com este equipamento haverá uma otimização nas execuções dos serviços e menos esforço físico nos furos em pavimentos de passeio.

Despesa de investimento, a ser executada com recurso do FMU, fonte 2.752.000 (recurso de superávit).

A BHTrans informa que o pedido de autorização à DIAF e DCGE ocorrerá após aprovação dessa despesa pela CCG, visto que na solicitação de decreto é necessário informar a dotação orçamentária específica da despesa.

Entretanto, em consulta ao CASP, o superávit de dez/2024 da entidade 200 na fonte 752 no FMU foi de R\$ 82,92 milhões, limitado ao superávit atual calculado de R\$ 78,43 milhões na posição junho/25.

Considerando a destinação pela CCG de R\$ 63 milhões do superávit para obras na SMOBI, há R\$ 15,43 milhões de disponibilidade de superávit (não considerando os valores já aprovados pela CCG em 2025 para o FMU).

Impacto no exercício.

Valor solicitado de R\$ 24.200,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve ser executada com os valores que entram no fluxo de arrecadação do FMU em 2025, ou seja, a demanda não está aprovada considerando a utilização de superávit. Ressalta-se que a despesa deve ser acomodada dentro do limite de custeio definido no Decreto de Programação Orçamentária Nº 18.981/2025.

- **SUMOB Nº. 1704/2025** - Aquisição de materiais para manutenção das linhas de pressão de ar e das rampas de vistoria de táxi.

Trata-se de itens que são utilizados atualmente e precisam de substituição, para assegurar que as rampas operem de acordo com o padrão de segurança e eficiência exigidos.

Itens: 01 Elemento filtrante, 01 kit de Lubrificação, 01 Válvula pneumática, 04 cotovelos de conexão, 100m de Mangueiras PU e 04 Mangueiras espiral.

Conforme pesquisa de mercado e de acordo com a cotação do dólar, uma vez que os equipamentos são importados, o valor total orçado é de R\$953,53. Está sendo solicitado o valor de R\$1.000,00, pois podem ocorrer variações devido a flutuação do dólar.

Despesa de investimento a ser executada com recurso próprio.

Valor solicitado de R\$ 1.000,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

- **BHTRANS Nº. 1603/2025** - Renovação do contrato celebrado com a TRANSFÁCIL que tem como objeto a prestação de serviços de cessão de uso dos cascos do cartão BHBUS, a licença de uso do software aplicativo de carga a bordo e sua manutenção e o fornecimento de vales transporte eletrônicos, através do mecanismo de carga a bordo.

O contrato é necessário para atender aos empregados e estagiários da BHTRANS que utilizam o transporte coletivo por ônibus do município de Belo Horizonte.

A renovação será pelo período de 12 meses a partir de 16/07/25, mantendo o valor vigente de R\$1.660.981,34.

Despesa com auxílio transporte.

Impacto estimado: 2025: R\$830.490,67; 2026: R\$830.490,67.

Valor solicitado de R\$ 1.660.981,34.

Deliberação da CCG: Aprovado, devendo ser atendido o comunicado da CCG sobre a compensação dos créditos antecipados pelo Município à Transfácil.

- **FMU Nº. 1323/2025** - Reajuste ao contrato 2587/20 celebrado com a empresa Eliseu Kopp e Cia Ltda que tem como objeto a prestação de serviço de fiscalização automática das infrações de trânsito.

Contrato foi celebrado pelo período de 60 meses, 19/10/20 a 18/10/25, sendo o valor atual de R\$8.198.074,08.

O reajuste solicitado é de 5,05%, conforme IPCA acumulado no período de março/2024 a fevereiro/2025, e será aplicado a partir de 18/04/25 (a empresa adquiriu direito ao reajuste a partir desta data).

O valor solicitado se refere ao reajuste no período de 06 meses e 01 dia, 18/04/25 a 18/10/25. Com o reajuste o valor do contrato passará de R\$8.198.074,08 para R\$8.244.807,09, aumento de R\$46.733,01.

Houve tentativa de negociação para a não aplicação do reajuste ou pelo menos a redução do percentual, porém a empresa não aceitou.

Memória de cálculo:

i) valor mensal por equipamento: passa de R\$1.444,47 para R\$1.517,42; para o quantitativo de 103 equipamentos o aumento mensal é de R\$7.513,56, o que corresponde a R\$45.331,81 no período de 06 meses e 01 dia.

ii) valor por realocação (não é despesa mensal): passa de R\$1.849,85 para R\$1.943,27, aumento de R\$93,42; para o quantitativo de 15 realocações, o aumento é de R\$1.401,18.

Despesa executada com recurso do FMU, fonte 1.752.000.0000.

Previsto na programação orçamentária para este contrato o valor de R\$ 1.505.539,38.

Segundo o órgão, o valor previsto será suficiente para cobrir a despesa no exercício, inclusive com o reajuste em questão.

Impacto no exercício.

Valor solicitado de R\$ 46.733,01.

Deliberação da CCG: Aprovado desde que a despesa seja acomodada dentro do limite de custeio definido no Decreto de Programação Orçamentária Nº 18.981/2025. Ressalta-se que, se não for possível adequar dentro do limite, a despesa não está aprovada.

- **FMU Nº. 1409/2025** - Reajuste ao contrato celebrado com o Consórcio Radar BH que tem como objeto o fornecimento de um Centro de Gestão, Tratamento e Auditoria de Imagens (denominado CETAI).

Contrato se refere ao lote 4 do pregão 02/2020, sendo o valor atual de R\$5.319.390,01, com vigência de 16/11/20 a 15/11/25.

O reajuste é de 5,05%, conforme IPCA/IBGE apurado no período de março/24 a fevereiro/25, e será aplicado a partir de 04/05/25.

Com o reajuste o valor mensal do contrato passará de R\$109.255,73 para R\$114.773,14, aumento de R\$5.517,41/mês. O valor solicitado corresponde à aplicação do reajuste no período de 04/05/25 a 15/11/25, ou seja, 06 meses e 13 dias.

Com o reajuste o valor global do contrato ficará em R\$5.354.885,38.

Despesa executada com recurso do FMU, fonte 1.752.000.0000.

Recurso previsto na programação orçamentária.

Impacto no exercício.

Valor solicitado de R\$ 35.495,37.

Deliberação da CCG: Aprovado desde que a despesa seja acomodada dentro do limite de custeio definido no Decreto de Programação Orçamentária Nº 18.981/2025. Ressalta-se que, se não for possível adequar dentro do limite, a despesa não está aprovada.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da Câmara de Coordenação Geral - CCG



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

trabalho energia coração

@prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração elmiando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome Empresarial : ELISEU KOPP & CIA LTDA.

CPF / CNPJ : 93315190000117

Nº DE INSCRIÇÃO : 103028

ENDEREÇO : RUA PROFESSOR RAIMUNDO NONATO, S/N, SL 902

BAIRRO : CENTRO

CIDADE : BELO HORIZONTE - MG

DATA DE EMISSÃO DO CRC : 10/06/2025 18:48

SUSPENSO : Não

CONDIÇÃO : Idôneo

SANÇÃO : Não

IMPEDIDO DE CONTRATAR NA ADM PÚBLICA : Não

Situação do fornecedor em 10/06/2025 18:48 :

ATIVO

DOCUMENTOS INSCRIÇÃO

DOCUMENTO	EMIÇÃO	NÚMERO	VALIDADE
ATESTADO DE DESEMPENHO	/ /	0	/ /
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA	/ /	0	/ /
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	17/01/2025	3205677	16/07/2025
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	26/03/2025	C1A5.D450.6FBD.F375	22/09/2025
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	26/03/2025	C1A5.D450.6FBD.F375 1	22/09/2025
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	29/04/2025	3736/2025	28/07/2025
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	28/05/2025	2025052802420590788305	26/06/2025
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	26/03/2025	C1A5.D450.6FBD.F375 2	22/09/2025
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	/ /	5104937	/ /

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO

DOCUMENTO	EMIÇÃO	NÚMERO	VALIDADE
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	/ /	2024	30/04/2026
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	18/12/2024	0001546284432	18/06/2025
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF	26/08/2024	0	26/08/2025
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	29/04/2025	34651853	27/06/2025
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	25/03/2025	2137142	31/03/2026

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA : 10,2872

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE : 4,81

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL : 2,43

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO : 0,41

Certificamos estar a empresa acima registrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte por ter comprovado capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal nos termos da lei vigente, estando habilitada para as linhas de fornecimento especificadas abaixo.

LINHA MATERIAL

142020 - EQUIPAMENTO RADAR

242020 - EQUIPAMENTO RADAR

LINHA SERVIÇOS

301010 - ELÉTRICA

302017 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO

302032 - SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS

304029 - EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

305015 - EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS

REGISTRO

Nº Contrato: _____ / _____

Livro: _____ Folha: _____

Nº GRP _____

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2587/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84

CONTRATADA: Eliseu Kopp & Cia Ltda.

Endereço: Rua Ernesto Wild, nº 2.100, Distrito Industrial, Vera Cruz, RS, CEP 96.880-000

CNPJ: 93.315.190/0001-17

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo conceder reajuste no percentual de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento), a partir de 18 de abril de 2025, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2024 e fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 46.733,01 (quarenta e seis mil, setecentos e trinta e três reais e um centavo).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 92, Fonte 1.752.000, Subação 0016, Unidade Orçamentária 3502 e Unidade Administrativa 1100 do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 2.336,65 (dois mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor constante neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2587/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2025.

Carlos Eduardo Sehnem
Gerente de Relações Institucionais
Eliseu Kopp & Cia Ltda.

Deusuíte Matos Pereira de Assis
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS
Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal
de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Aditamento



1409/2025

4392

SOLICITAÇÃO Nº: 250068

ÁREA SOLICITANTE:

GEAPI BT

DATA DE EMISSÃO:

16/04/2025

DADOS DO CONTRATO:

Nº Contrato: 259020 Contratada: CONSÓRCIO RADAR BH
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.
Vigência: 16/11/2020 à 15/11/2025 Valor: R\$4.300.000,00

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

Solicitação de aditivo de reajuste contratual, apurado pelo IPCA/IBGE, no período de março de 2024 à fevereiro de 2025, no percentual de 5,05 %.
A contratada terá direito ao reajuste a partir de 04/05/2025, conforme previsto no item 5.3 do contrato.

MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

(...)
5.3 O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
5.3.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.
5.3.2 Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

ANEXOS:

Nota Técnica 288/2025 emitida pela GECOL
Memória de Cálculo do 5º Termo Aditivo
Gestão Administrativa ; CT 2590/20
Ofício nº04/2025 ; Solicitação de Reajuste Contratual
CE GEAPI 035/2025 ; Negociação para não aplicação do reajuste, em resposta ao Ofício nº04/2025
Ofício nº04/2025, em resposta a CE GEAPI 035/2025
CE GEAPI 036/2025 ; Negociação para aplicação da metade do índice apurado do IPCA/IBGE
Ofício nº07/2025, em resposta a CE GEAPI 036/2025
Cópia de e-mail trocado entre as partes para negociação do reajuste.

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo: 8090 Rubrica: 25.8090..2
Valor Estimado: R\$35.495,37 Valor no Exercício: R\$35.495,37
Saldo de Contrato: Origem Recursos: FTU
Prazo Contratação: 6

SOLICITANTE:

Informo que a contratada vem prestando os serviços conforme os termos contratados atendendo satisfatoriamente ao interesse público.

Data: 24/04/25

Data: / /

Data: / /

Leonardo Rios Brando de Almeida - BT001165
Gerente de Análise e Processamento de Imagens
Fiscal do Contrato BHTRANS

Márcio Roberto Pacheco - BT00377
Superintendente
Supervisor da Operação
BHTRANS

Deusiete Matos Pereira de Assis - BT00140
Diretora de Ação Regional e Operação
Gestora do Contrato (Diretora)
BHTRANS

CONTROLE CONTÁBIL:

Conta Contábil:

Data: / /

Gerente da GECON

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:

Funcional Programática: 26.452.060.2837
Fonte: J-752.000
Centro de Custo: 8090
Tipo de Cota: base
Valor Bloqueado: R\$35.495,37

Natureza da Despesa: 339039.52
UO: 3502 UA: 2200
Sub ação: 0016
Conta Orçamentária:
Saldo Existente: R\$1.141.734,98

Data: / /

Regina Bondezan Cunha - UM 88.201-5
Assessor
Gerente da GEORF
BHTRANS

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: / /

Ciente / De acordo

Deusiete Matos Pereira de Assis - BT00140
Presidente da Despesa
DPR/ BHTRANS



CONSÓRCIO RADAR BH

SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL

Período solicitado: Março/2024 a Fevereiro/2025

À BHTRANS,

A/C - Leonardo Rios Bronzo

Ofício nº 04/2025 - Contrato 2590/20

Ref. CE GEAPI 113/2021

Prezados,

Considerando que esta empresa e a Contratante firmaram o Contrato nº 2590/2020 no dia 19/10/2020 que, em sua cláusula quinta - item 5.3, prevê que poderá ter seus valores reajustados após o interregno de 12 meses da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), vimos solicitar a atualização financeira de cada item disposto na proposta de preços, de modo a aplicar a variação do IPCA sobre o período de março/2024 a fevereiro/2025, no percentual de 5,057630%. Com aplicação imediata do índice de correção no período, qual seja, 1,05057630 o valor unitário do item em questão passa a ser de R\$ 114.781,48 (Cento e quatorze mil e setecentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

Assim sendo, esta empresa aguarda pelo termo o deferimento desta solicitação, de maneira que os valores mensais sejam reajustados nos termos acima demonstrados, ao tempo que agradece pela vossa compreensão e reitera inteira disposição para o que for necessário.

Curitiba, 13/03/2025

Luiz Meuren



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 13/03/2025 às 08:24:59 (GMT -3:00)

Ofício nº 04_2025 - Reajuste Contratual 24_25

 ID única do documento: #fc28a6a1-0915-4a2d-b9d4-5fa593518f10

Hash do documento original (SHA256): AA26134E6EB3E06548FD74F1AA95256C9ADB813B3AE02BA8F3E248831E8FC4DC

Este Log é exclusivo ao documento número #fc28a6a1-0915-4a2d-b9d4-5fa593518f10 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

- ✓ Luiz Cláudio Botelho Meuren (Gerente de Projetos)
Assinou em 13/03/2025 às 08:24:59 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
13/03/2025 às 08:24:27 (GMT -3:00)	Valéria Medeiros Machado solicitou as assinaturas.
13/03/2025 às 08:24:59 (GMT -3:00)	Luiz Cláudio Botelho Meuren (CPF 678.157.077-34; E-mail luiz.meuren@i8group.net; IP 177.12.49.29), assinou via email. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
13/03/2025 às 08:24:59 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

4284
2

CE GEAPI 035/2025

Belo Horizonte, 11 de abril de 2025.

Para: Luiz Meuren – CONSÓRCIO RADAR BH

De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida – GEAPI/BHTRANS

Assunto: Contrato 2590/2020 – Negociação do índice de reajustamento.

Prezado Senhor,

Considerando o teor contido no Ofício nº 04/2025, emitido pelo Consórcio RADAR BH em 13 de maio de 2025, pelo qual esta Contratada solicita o reajustamento do valor do CT 2590/2020 no percentual de 5,057630%.

Considerando a Nota Técnica emitida no dia 25/03/2025 (NT nº 288/2025, anexa), pela GECOL (Gerência de Contratos e Licitações da BHTRANS), a qual dispõe que o índice de variação do INPC dos últimos 12 meses (de março de 2024 à fevereiro de 2025), totalizou 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento).

Venho solicitar, diante da necessidade da BHTRANS em racionalizar ao máximo as despesas imputadas ao Município (PBH), a sua avaliação da possibilidade para a não aplicação do índice de reajuste contratual previsto no período solicitado.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

LEONARDO RIOS BRONZO DE ALMEIDA

Data: 11/04/2025 07:28:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – BT001135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações GEAPI



CONSÓRCIO RADAR BH
REAJUSTE CONTRATUAL

Período solicitado: Março/2024 a Fevereiro/2025

À BHTRANS,

A/C - Leonardo Rios Bronzo de Almeida

Ofício nº 04/2025 - Contrato 2590/20

Ref. CE GEAPI 035/2025

Prezados,

Considerando o ofício em referência, vimos responder negativamente à Vossa solicitação, visto que o incremento de custos do Consórcio, na manutenção do CETAI e dos módulos que compõem a solução CODTRAN tem sido muito expressivos.

Assim sendo, este Consórcio mantém a solicitação de reajuste nos termos do Contrato, ao mesmo tempo que agradece pela vossa compreensão e reitera inteira disposição para o que for necessário.

Curitiba, 11/04/2025

Luiz Meuren

Gerente de Projeto



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 11/04/2025 às 09:52:52 (GMT -3:00)

Ofício nº 06_2025 - Reajuste Contratual 24_25

 ID única do documento: #facbd261-9a48-46a8-ab11-b557582bfa84

Hash do documento original (SHA256): A1C3B0251E123740CA47A24F5E4552E17C6B22089BBF78FDD8BFE19C0D7F2908

Este Log é exclusivo ao documento número #facbd261-9a48-46a8-ab11-b557582bfa84 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

- ✓ Luiz Cláudio Botelho Meuren (Gerente de Projetos)
Assinou em 11/04/2025 às 09:52:51 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
11/04/2025 às 09:46:10 (GMT -3:00)	Valéria Medeiros Machado solicitou as assinaturas.
11/04/2025 às 09:52:51 (GMT -3:00)	Luiz Cláudio Botelho Meuren (CPF 678.157.077-34; E-mail luiz.meuren@l8group.net; IP 177.12.24.226), assinou via email. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
11/04/2025 às 09:52:51 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

CE GEAPI 036/2025

Belo Horizonte, 11 de abril de 2025.

Para: Luiz Meuren – CONSÓRCIO RADAR BH

De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida – GEAPI/BHTRANS

Assunto: Contrato 2590/2020 – Negociação do índice de reajustamento (aplicação de 50%).

Prezado Senhor,

Diante da negativa do Consórcio RADAR BH acerca de nosso pedido para a não aplicação do índice de reajuste contratual previsto para o período solicitado, venho solicitar a avaliação de V.Sa. para que possamos aplicar somente 50% do índice apurado (ou seja, de 2,052%).

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

LEONARDO RIOS BRONZO DE ALMEIDA

Data: 11/04/2025 10:15:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – BT001135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações GEAPI



CONSÓRCIO RADAR BH
REAJUSTE CONTRATUAL

Período solicitado: Março/2024 a Fevereiro/2025

À BHTRANS,

A/C - Leonardo Rios Bronzo de Almeida

Ofício nº 07/2025 - Contrato 2590/20

Ref. CE GEAPI 036/2025

Prezados,

Considerando o ofício em referência, vimos responder negativamente à Vossa solicitação, visto que os 50% do índice apurado não faz frente ao incremento de custos do Consórcio, tanto na manutenção do CETAI como dos módulos que compõem a solução CODTRAN.

Assim sendo, este Consórcio mantém a solicitação de reajuste integral nos termos do Contrato, ao mesmo tempo que agradece pela vossa compreensão e reitera inteira disposição para o que for necessário.

Curitiba, 11/04/2025

Luiz Meuren

Gerente de Projeto



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil

Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Certificado de assinatura gerado em 11/04/2025 às 11:18:41 (GMT -3:00)

Ofício nº 07_2025 - Reajuste Contratual 24_25

 ID única do documento: #0814b404-7b4f-4ebb-8451-6c7596946d03

Hash do documento original (SHA256): CD5F765ABAE27E6C620A60AAA40025D7996B16B529478FF53217F9DC9ABD45BC

Este Log é exclusivo ao documento número #0814b404-7b4f-4ebb-8451-6c7596946d03 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

- ✓ Luiz Cláudio Botelho Meuren (Gerente de Projetos)
Assinou em 11/04/2025 às 11:18:41 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
11/04/2025 às 11:10:30 (GMT -3:00)	Valéria Medeiros Machado solicitou as assinaturas.
11/04/2025 às 11:18:41 (GMT -3:00)	Luiz Cláudio Botelho Meuren (CPF 678.157.077-34; E-mail luiz.meuren@l8group.net; IP 177.12.24.226), assinou via email. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
11/04/2025 às 11:18:41 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.



marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

4399
P**Fwd: Reajuste do Contrato 2590/20 - Período 03/2024 a 02/2025**

11 mensagens

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

13 de março de 2025 às 16:08

Para: "Gerência de Compras, Contratos e Licitações - BHTRANS" <gecol.bhtrans@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Cc: Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, Caio Henriques Cordeiro <caiohenriques@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomoraes@pbh.gov.br>

Prezado André, boa tarde.

Considerando o pedido de reajustamento contratual efetuado pelo Consórcio RADAR BH, peço-lhe, por gentileza, emitir NT contendo o índice de reajuste previsto para o Contrato 2590/2020. A partir desta emissão, estarei negociando a aplicação do índice apurado junto aos gestores desta contratada.

Obrigado.

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288
Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

----- Forwarded message -----

De: **Luiz Meuren** <luiiz.meuren@l8group.net>

Date: qui., 13 de mar. de 2025 às 08:27

Subject: Reajuste do Contrato 2590/20 - Período 03/2024 a 02/2025

To: Leonardo Rios Bronzo <lrios@pbh.gov.br>

Cc: Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Marcia Cristine Azevedo <marcia.azevedo@l8group.net>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, insidesales <insidesales@l8group.net>

Bom dia.

Com relação ao contrato em questão, segue ofício com a solicitação de reajuste para o referido período.

Aguardamos avaliação por parte da BHTrans.

Agradeço antecipadamente.

At.te

**Luiz Meuren, PMP, MBA**

luiiz.meuren@l8group.net | +55 47 99978 0654
0800 718 7819
www.l8group.net



L8 Group S.A.: This message (and any associated files) may contain confidential and/ or privileged information. If you are not the intended recipient or authorized to receive this for the intended recipient, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by sending a reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

Ofício nº 04_2025 - Solicitação de Reajuste Contratual (1).pdf
184K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

18 de março de 2025 às 14:54

Para: "Gerência de Compras, Contratos e Licitações - BHTRANS" <gecol.bhtrans@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Cc: Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, Caio Henriques Cordeiro <caiohenriques@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomoraes@pbh.gov.br>

Prezado André, boa tarde.

Alguma previsão sobre esta solicitação?

Obrigado.

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288
Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

18 de março de 2025 às 15:15

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Cc: "Gerência de Compras, Contratos e Licitações - BHTRANS" <gecol.bhtrans@pbh.gov.br>, Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, Caio Henriques Cordeiro <caiohenriques@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomoraais@pbh.gov.br>

Leo,

Estamos com muita demanda na GECOL mas acredito que até o fim dessa semana daremos retorno.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 - (31) 3379-5586 | www.bhtrans.pbh.gov.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

18 de março de 2025 às 15:28

Para: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Cc: "Gerência de Compras, Contratos e Licitações - BHTRANS" <gecol.bhtrans@pbh.gov.br>, Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, Caio Henriques Cordeiro <caiohenriques@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomoraais@pbh.gov.br>

Obrigado, André.

Dentro de suas possibilidades. Na verdade, como fui cobrado pelo Consórcio, a informação era apenas para balizá-los acerca de seu pedido de reajuste.

Obrigado!

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288
Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

25 de março de 2025 às 17:37

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, "Gerência de Compras, Contratos e Licitações - BHTRANS" <gecol.bhtrans@pbh.gov.br>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, Caio Henriques Cordeiro <caiohenriques@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomoraais@pbh.gov.br>

Prezado Leonardo Rios,

Segue NT 288/2025 para as devidas providências.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Adm. e Finanças | GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte | MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5523 | pbh.gov.br



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
trabalhoenergizacoração

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **288_2025 - Consórcio Radar BH.pdf**
255K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

2 de abril de 2025 às 13:56

Para: Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, "Gerência de Compras, Contratos e Licitações - BHTRANS" <gecol.bhtrans@pbh.gov.br>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>, Renata Maria Otoni de Assis <renataotoni@pbh.gov.br>, Caio Henrique Cordeiro <caiohenriques@pbh.gov.br>, GUSTAVO MARTIN DE MORAIS <gustavomoraes@pbh.gov.br>

Obrigado, Silvio!

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288
Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

11 de abril de 2025 às 07:30

Para: Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net>

Cc: Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Marcia Cristine Azevedo <marcia.azevedo@l8group.net>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, insidesales <insidesales@l8group.net>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

Bom dia, Luiz.

Envio-lhe a CE GEAPI 035/2025 (anexa), referente à negociação do índice de reajustamento do CT 2590/2020.
Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288
Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CE_GEAPI_035-2025_-_Renovacao_Contrato_2590-2020_assinado Completo.pdf**
545K

Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net>

11 de abril de 2025 às 09:54

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Cc: Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Marcia Cristine Azevedo <marcia.azevedo@l8group.net>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, insidesales <insidesales@l8group.net>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

Bom dia.

Diante dos custos que temos com o projeto, não podemos aceitar a solicitação.

Segue ofício com a resposta.

At.te



Luiz Meuren, PMP, MBA

luiz.meuren@l8group.net | +55 47 99978 0654
0800 718 7819
www.l8group.net



[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Ofício nº 06_2025 - Reajuste Contratual 24_25 (1).pdf**
180K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

11 de abril de 2025 às 10:19

Para: Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net>

Cc: Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Marcia Cristine Azevedo <marcia.azevedo@l8group.net>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, insidesales <insidesales@l8group.net>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

Bom dia, Luiz.

Diante da negativa do Consórcio RADAR BH, envio-lhe a CE GEAPI 036/2025 (anexa), para sua apreciação.
Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288
Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CE_GEAPI_036-2025_-_50%5E1_indice_reajustamento_Contrato_2590-2020assinado.pdf**
199K

Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net>

11 de abril de 2025 às 11:19

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Cc: Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Marcia Cristine Azevedo <marcia.azevedo@l8group.net>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, insidesales <insidesales@l8group.net>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

Bom dia.

Diante dos custos que temos com o projeto, não podemos aceitar a solicitação.

Segue ofício com a resposta.

At.te



Luiz Meuren, PMP, MBA

luiz.meuren@l8group.net | +55 47 99978 0654

0800 718 7819

www.l8group.net



[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Ofício nº 07_2025 - Reajuste Contratual 24_25 (1).pdf**
180K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

11 de abril de 2025 às 11:25

Para: Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net>

Cc: Gustavo Martin de Moraes <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Marcia Cristine Azevedo <marcia.azevedo@l8group.net>, RENATA MARIA OTONI DE ASSIS <renataotoni@pbh.gov.br>, insidesales <insidesales@l8group.net>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

Ciente, Luiz.

Agradeço-lhe pelas informações. Peço ao Marcos, que nos lê em cópia, que tome as providências necessárias para que o reajustamento contratual ocorra na forma devida.

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288
Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

NOTA TÉCNICA



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

7400
N

Número 288/2025	Finalidade Reajuste Contratual	Emissor GECOL	Data de emissão 25/03/2025

1. DADOS DO CONTRATO

Nº do Contrato: **2590/20**
Contratada: **CONSÓRCIO RADAR BH**
Assinatura: **16/11/2020** Vigência: **16/11/2020** a **15/11/2025**
Valor inicial: **R\$ 4.300.000,00** Data da Proposta: **18/03/2020**
Amparo Legal: **Pregão Eletrônico nº 02/2020**

2. DADOS DA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

Pedido da Contratada: **13/03/2025** Entrada na GECOL: **13/03/2025**
Índice solicitado: **5,057630%** Início do reajuste:

3. CLÁUSULA DE REAJUSTE PREVISTA NO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

[...]

5.2. No valor estabelecido no subitem anterior estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

4. REAJUSTES CONCEDIDOS

Nº do Termo Aditivo	1	Percentual concedido	10,54%
Período de apuração do índice	Março/2021	à	Fevereiro/2022
Data de concessão	04/05/2022		
Nº do Termo Aditivo	2	Percentual concedido	5,59%
Período de apuração do índice	Março/2022	à	Fevereiro/2023
Data de concessão	04/05/2023		
Nº do Termo Aditivo	4	Percentual concedido	4,49%
Período de apuração do índice	Março/2023	à	Fevereiro/2024
Data de concessão	04/05/2024		

5. DIREITO AO REAJUSTE

Conforme previsão contratual (ver item 5.3 do Contrato) a Contratada adquirirá direito ao reajuste a partir de 04/05/2025.

NOTA TÉCNICA



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

6. PERCENTUAL DE REAJUSTE

Período de apuração do índice		Março/2024	à	Fevereiro/2025
Índice apurado		IPCA	Percentual apurado	
		5,05%		
Fonte	Banco Central do Brasil (calculadora do cidadão)			

7. OBSERVAÇÃO

Os percentuais apurados no item 6 desta Nota foram apurados através do site do Banco Central do Brasil e são meramente informativos. Caberá ao Fiscal do Contrato, mediante negociação com a Contratada, deliberar qual será o percentual de reajuste do contrato.

A negociação deverá ser realizada e formalizada antes da emissão da solicitação no BH45. Após a negociação, se o índice e o valor negociado forem diferentes dos constantes nesta Nota Técnica, a solicitação do BH45 deverá vir acompanhada de memória de cálculo.

Sílvio Cordeiro
Valadares Júnior -
BT001683

Assinado de forma digital por
Sílvio Cordeiro Valadares
Júnior - BT001683
Dados: 2025.03.25 17:14:36
+03'00'

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior – BT01683
Analista de Administração e Finanças – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

De acordo:

ANDRE LUIS
PORTILHO
MATOS:99379791615

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIS PORTILHO
MATOS:99379791615
Dados: 2025.03.25 17:19:30 +03'00'

André Luis Portilho Matos – BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS



4401
N

Contrato 2590/2020

Contratado:	Consórcio Radar BH		
Data da assinatura	16/11/2020		
Data da vigência:	16/11/2020 à 15/11/2025	Prazo Contratual:	60 meses
Objeto:	Lote 4 - Pregão 02/2020 - CETAI		
Valor Inicial:	R\$ 4.300.000,00	R\$ 71.666,67	MENSAL INICIAL
IJ	R\$ 12.020.271.000.090.100,00		

Memória de Cálculo - 4o. Aditivo Contratual

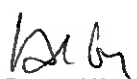
Objeto:	Reajuste contratual de 5,05% a partir de 04/05/2025

Item	Valor Atual
CETAI	R\$ 109.255,73

Item	Valor reajustado em 5,05%
CETAI	R\$ 114.773,14

6 meses e 13 dias	R\$ 35.495,37

Acréscimo Mensal	R\$ 5.517,41
Acréscimo Até o final do contrato	R\$ 35.495,37


Marcos Portugal Horta – BT 01478
Analista de Relações Comunitárias – GEAPI


Leonardo Rios Bronzo de Almeida – BT001135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI

GESTÃO ADMINISTRATIVA - CT 2590/20**Contrato 2590/2020**

Contratado:	Consórcio Radar BH		
Data da assinatura	16/11/2020		
Data da vigência:	16/11/2020 à 15/11/2025	Prazo Contratual:	60 meses
Objeto:	Lote 4 - Pregão 02/2020 - CETAI		
Valor Inicial:	R\$ 4.300.000,00	R\$ 71.666,67	MENSAL INICIAL
IJ	R\$ 12.020.271.000.090.100,00		

1o. Aditivo Contratual

Objeto:	Reajuste contratual de 10,54% a partir de 04/05/2022		
	Valor	Valor Mensal Atualizado	
	R\$ 317.254,14	R\$ 79.220,34	

2o. Aditivo Contratual

Objeto:	Reajuste contratual de 5,59% a partir de 04/05/2023		
	Valor	Valor Mensal Atualizado	
	R\$ 134.771,49	R\$ 83.648,75	

3o. Aditivo Contratual

Objeto:	Acrescer objeto em 25% a partir de 04/01/2024		
	Valor	Valor Mensal Atualizado	
	R\$ 480.980,31	R\$ 104.560,94	

4o. Aditivo Contratual

Objeto:	Reajuste contratual de 4,49% a partir de 04/05/2024		
	Valor	Valor Mensal Atualizado	
	R\$ 86.384,07	R\$ 109.255,73	

5o. Aditivo Contratual

Objeto:	Reajuste contratual de 5,05% a partir de 04/05/2025		
	Valor	Valor Mensal Atualizado	
	R\$ 109.255,73	R\$ 114.773,14	

**OF.CCG/SMMUR-BHTRANS-SUMOB-FMU/Nº.412/2025 - demandas 1251, 1784, 1745, 1811, 1704, 1603, 1323 e 1409/2025****CCG - Camara de Coord. Geral** <ccg@pbh.gov.br>

5 de junho de 2025 às 08:57

Para: Guilherme Willer Santos E Campos <guilherme.w.campos@pbh.gov.br>, Rafael Murta Resende <rafael.murta@pbh.gov.br>, Deusuete Matos Pereira de Assis <deusuete@pbh.gov.br>

Cc: Lucas Colen <lucascolen@pbh.gov.br>, alysson cardoso amendoeira <alysson.cardoso@pbh.gov.br>, Diretoria Administracao E Financas Mob <draf-mob@pbh.gov.br>, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana <smmur@pbh.gov.br>, Presidencia da BHTRANS <presidencia.bhtrans@pbh.gov.br>, SUMOB - Superintendencia de Mobilidade <sumob@pbh.gov.br>, Patricia Passelli <patricia.passelli@pbh.gov.br>, Orçamento BHTRANS <gecon.orcamento@pbh.gov.br>, Sabrina Duarte Quintao <sabrina.quintao@pbh.gov.br>, "Gerência de Compras, Contratos e Licitações - BHTRANS" <gecol.bhtrans@pbh.gov.br>

OF.CCG/SMMUR-BHTRANS-SUMOB-FMU/Nº.412/2025

Prezados,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada dia 04/06/2025, relativas às seguintes solicitações:

- BHTRANS Nº. 1251/2025 - Licitação visando à aquisição de 190 cadeiras ergonômicas giratórias com braços.

A precariedade das cadeiras de trabalho da BHTRANS é um conhecido problema que se apresenta há anos, muitas cadeiras possuem mais de 25 anos de uso. Há registros de incidentes envolvendo quedas de empregados devido ao mau estado das cadeiras. A equipe de manutenção da empresa se empenha realizando reparos. No entanto, diante do longo tempo de uso, chega à situação em que novas intervenções ficam inviáveis.

Ressalta-se que a necessidade de renovação das cadeiras já foi alvo de denúncias tanto por parte do sindicato dos trabalhadores quanto do Ministério Público, que, diante das condições denunciadas, exigiu um planejamento para a solução do problema, sob pena de imposição de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Como consequência, a renovação do mobiliário foi incluída no plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da empresa.

A denúncia de origem referia-se às condições dos postos de trabalho na unidade Buritis, situação que foi parcialmente sanada com a aquisição de 163 cadeiras em 2023. A BHTRANS assumiu junto ao Ministério Público do Trabalho o compromisso de solucionar o problema na totalidade, evitando assim a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Ademais, em RECOMENDAÇÃO formalizada pelo MPT, ficou estabelecido que a BHTRANS comprovasse periodicamente se os procedimentos previstos em seu cronograma estão de fato sendo implementados. Frisa-se que permanece pendente a substituição de cadeiras em parte dos postos de trabalho da unidade Buritis que não foram contemplados na primeira etapa. Assim, busca-se com essa nova aquisição: dar continuidade ao atendimento das obrigações assumidas, evitar que a denúncia se estenda às demais unidades da BHTRANS, que possuem mobiliário em condições ainda mais críticas, e garantir equidade no tratamento de todos os empregados.

Setores a serem atendidos e respectivos quantitativos:

GARNE (São Gabriel) – 23; GARVN (Venda Nova) – 21; GARNP (Pampulha) – 23; GARBO (Barreiro) – 24; GEACE (N.S. de Fátima) – 31; GAOPE (N.S. de Fátima) – 22; GEAMP (Estações) – 8; JARI – 6; BURITIS – 32.

Histórico de solicitações anteriores:

Demanda 1602/23: solicitada a aquisição de 327 cadeiras para a sede do Buritis; CCG aprovou 50%; foram adquiridas 163 cadeiras no valor de R\$123.919,12.

Demanda 3209/23: solicitada a aquisição de 349 cadeiras (Buritis – 164; GARNP – 47; GARNE – 46; GARBO – 42; GARVN – 38; JARI – 12); demanda indeferida em out/23, com orientação para reapresentação em 2024. Não houve reapresentação em 2024.

Sobre a redução do quantitativo em relação ao que foi solicitado na demanda 3209/23, o órgão esclarece: o quantitativo foi ajustado após mudanças ocorridas na estrutura administrativa, com cessão de parte dos empregados para a SUMOB e também de desligamento pelo Plano de Demissão Voluntário.

Despesa de investimento a ser executada com recurso próprio, fonte 1.501.784.0000 (receitas extraordinárias obtidas por meio de leilão de sucatas).

Valor solicitado de R\$ 234.847,60.

Deliberação da CCG: Aprovado o processo licitatório. A formalização do contrato está condicionada a nova análise e autorização da Câmara, devendo o pleito retornar antes da adjudicação.**- BHTRANS Nº. 1784/2025** - Licitação visando à contratação de serviço comum de engenharia, com fornecimento de peças, para realização de manutenção preventiva e corretiva em 43 aparelhos de ar condicionado instalados na sede da BHTRANS, no Buritis, e unidade Nossa Senhora de Fátima, pelo prazo de 30 meses.

Pelas ocorrências dos últimos anos, a demanda pelos serviços a serem contratados é frequente e, muitas das vezes, necessitando de atendimento em curto prazo. A utilização de contratações individualizadas resultaria em maior gasto para a BHTRANS e não atenderia prazo de atendimento necessário.

O valor do contrato para 30 meses foi estimado em R\$329.010,54 através de composições de custo unitário de serviços, utilizando tabela SINAPI e SUDECAP, bem como cotação de insumos no mercado. A manutenção preventiva será realizada a cada 06 meses. O valor se divide em:

- manutenção preventiva: R\$61.834,82;

- manutenção corretiva, sob demanda: R\$76.827,24;

- instalação de novos aparelhos, sob demanda: R\$30.958,10;

- fornecimento de peças e materiais, sob demanda: R\$159.390,38.

Última contratação foi realizada em 2024, no valor de R\$ 87.914,81 para 45 aparelhos. A vigência do contrato foi de apenas 6 meses, em função da orientação da BHTRANS para desocupação da sede na unidade Buritis e também da unidade Nossa Senhora de Fátima. Por esse motivo, o contrato contemplou apenas manutenções básicas, prevendo uma manutenção preventiva

em cada equipamento, além de eventuais desinstalações e instalações em outro local, não abrangendo, portanto, a totalidade dos serviços necessários.

O valor executado foi de R\$ 24.653,55.

Despesa a ser executada com ROT, na BHTrans.

Recurso previsto na programação orçamentária

Impacto estimado:

2025: R\$40.000,00;

2026: R\$131.604,21.

Em 2024 foi celebrado contrato, por 30 meses, no valor de R\$223.000,00, para realização de manutenção preventiva e corretiva de 23 aparelhos e sistemas de ar condicionado das Estações de Integração e JARI do Município de Belo Horizonte, com previsão de expansão de mais 25 aparelhos a serem remanejados da sede da BHTRANS (após a mudança).

Valor solicitado de R\$ 329.010,54.

Deliberação da CCG: Aprovado o processo licitatório, porém, no termo de referência não devem ser incluídos os aparelhos da Unidade da Nossa Senhora de Fátima, tendo em vista a mudança de imóvel. A formalização do contrato está condicionada a nova análise e autorização da Câmara, devendo o pleito retornar antes da adjudicação.

- **FMU Nº. 1745/2025** - Licitação visando à contratação de empresa para prestação de serviços específicos de execução de rebaixamento de calçadas e melhorias na acessibilidade, o tratamento do local necessário a essas implantações, como ajustes dos dispositivos de drenagem superficial e subterrânea simples tipo sarjetas, bocas de lobo e pequenas redes, sob o regime de empreitada por preço unitário e pagamento por medição mensal, pelo período de 12 meses.

A contratação terá como foco específico a execução de rebaixamento de calçadas e outras melhorias de acessibilidade em locais onde serão instaladas faixas de travessia de pedestres e vagas de estacionamento reservadas para pessoas com deficiência, em total conformidade com as diretrizes da NBR 9050/24.

A contratação é fundamental devido ao aumento significativo na demanda por este mecanismo, que facilita a locomoção e a acessibilidade - demanda crescente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e várias entidades e cidadãos, bem como pelas exigências estabelecidas por normas técnicas. Adicionalmente, a implementação deste mecanismo promove a inclusão social, oferecendo um importante recurso de mobilidade para diversos grupos.

Trata-se de despesa nova. Não houve contratação desta natureza anteriormente.

O órgão esclarece que, no contrato celebrado com a Construtora Alvarenga Santos LTDA, de serviços de engenharia necessários à manutenção e adequações viárias, há previsão de rebaixamento de calçadas, porém o contrato destina-se à implantação de projetos de trânsito em regiões ou interseções isoladas, englobando mudanças geométricas em passeios, canteiros centrais e implantação de ilhas de refúgio de pedestres. Não se trata de contratação específica para rebaixamento de calçadas.

Despesa classificada como investimento – obra (449051), a ser executada com recursos do FMU, fonte 1.752.000.

Segundo o órgão, o valor previsto na LOA é de R\$1.800.000,00.

Valor estimado com base na tabela da SUDECAP.

Valor solicitado de R\$ 3.490.754,90.

Deliberação da CCG: Aprovado o processo licitatório. A formalização do contrato está condicionada a nova análise e autorização da Câmara, devendo o pleito retornar antes da adjudicação.

- **FMU Nº. 1811/2025** - Aquisição, por dispensa, de 02 marteletes rompedores à gasolina para utilização nas implantações de sinalização vertical pela equipe própria da BHTRANS.

São equipamentos imprescindíveis para a implantação eficiente da sinalização vertical em nossa cidade, para a perfuração de pavimentos de passeios, para a instalação das balizas que servem de suporte para as placas de sinalização viária. Dessa maneira, a aquisição se torna especialmente importante em situações onde a resistência do pavimento impede ou dificulta o trabalho com ferramentas manuais, garantindo assim a agilidade e a qualidade na execução dos serviços. Atualmente, a BHTrans utiliza adequadamente trabalhados com ferramentas manuais. Com este equipamento haverá uma otimização nas execuções dos serviços e menos esforço físico nos furos em pavimentos de passeio.

Despesa de investimento, a ser executada com recurso do FMU, fonte 2.752.000 (recurso de superávit).

A BHTrans informa que o pedido de autorização à DIAF e DCGE ocorrerá após aprovação dessa despesa pela CCG, visto que na solicitação de decreto é necessário informar a dotação orçamentária específica da despesa.

Entretanto, em consulta ao CASP, o superávit de dez/2024 da entidade 200 na fonte 752 no FMU foi de R\$ 82,92 milhões, limitado ao superávit atual calculado de R\$ 78,43 milhões na posição junho/25.

Considerando a destinação pela CCG de R\$ 63 milhões do superávit para obras na SMOBI, há R\$ 15,43 milhões de disponibilidade de superávit (não considerando os valores já aprovados pela CCG em 2025 para o FMU).

Impacto no exercício.

Valor solicitado de R\$ 24.200,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve ser executada com os valores que entram no fluxo de arrecadação do FMU em 2025, ou seja, a demanda não está aprovada considerando a utilização de superávit. Ressalta-se que a despesa deve ser acomodada dentro do limite de custeio definido no Decreto de Programação Orçamentária Nº 18.981/2025.

- **SUMOB Nº. 1704/2025** - Aquisição de materiais para manutenção das linhas de pressão de ar e das rampas de vistoria de táxi. Trata-se de itens que são utilizados atualmente e precisam de substituição, para assegurar que as rampas operem de acordo com o padrão de segurança e eficiência exigidos.

Itens: 01 Elemento filtrante, 01 kit de Lubrificação, 01 Válvula pneumática, 04 cotovelos de conexão, 100m de Mangueiras PU e 04 Mangueiras espiral.

Conforme pesquisa de mercado e de acordo com a cotação do dólar, uma vez que os equipamentos são importados, o valor total orçado é de R\$953,53. Está sendo solicitado o valor de R\$1.000,00, pois podem ocorrer variações devido a flutuação do dólar.

Despesa de investimento a ser executada com recurso próprio.

Valor solicitado de R\$ 1.000,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

- **BHTRANS Nº. 1603/2025** - Renovação do contrato celebrado com a TRANSFÁCIL que tem como objeto a prestação de serviços de cessão de uso dos cascos do cartão BHBUS, a licença de uso do software aplicativo de carga a bordo e sua manutenção e o fornecimento de vales transporte eletrônicos, através do mecanismo de carga a bordo.

O contrato é necessário para atender aos empregados e estagiários da BHTRANS que utilizam o transporte coletivo por ônibus do município de Belo Horizonte.

A renovação será pelo período de 12 meses a partir de 16/07/25, mantendo o valor vigente de R\$1.660.981,34.

Despesa com auxílio transporte.

Impacto estimado: 2025: R\$830.490,67; 2026: R\$830.490,67.

Valor solicitado de R\$ 1.660.981,34.

Deliberação da CCG: Aprovado, devendo ser atendido o comunicado da CCG sobre a compensação dos créditos antecipados pelo Município à Transfácil.

- FMU Nº. 1323/2025 - Reajuste ao contrato 2587/20 celebrado com a empresa Eliseu Kopp e Cia Ltda que tem como objeto a prestação de serviço de fiscalização automática das infrações de trânsito.

Contrato foi celebrado pelo período de 60 meses, 19/10/20 a 18/10/25, sendo o valor atual de R\$8.198.074,08.

O reajuste solicitado é de 5,05%, conforme IPCA acumulado no período de março/2024 a fevereiro/2025, e será aplicado a partir de 18/04/25 (a empresa adquiriu direito ao reajuste a partir desta data).

O valor solicitado se refere ao reajuste no período de 06 meses e 01 dia, 18/04/25 a 18/10/25. Com o reajuste o valor do contrato passará de R\$8.198.074,08 para R\$8.244.807,09, aumento de R\$46.733,01.

Houve tentativa de negociação para a não aplicação do reajuste ou pelo menos a redução do percentual, porém a empresa não aceitou.

Memória de cálculo:

i) valor mensal por equipamento: passa de R\$1.444,47 para R\$1.517,42; para o quantitativo de 103 equipamentos o aumento mensal é de R\$7.513,56, o que corresponde a R\$45.331,81 no período de 06 meses e 01 dia.

ii) valor por realocação (não é despesa mensal): passa de R\$1.849,85 para R\$1.943,27, aumento de R\$93,42; para o quantitativo de 15 realocações, o aumento é de R\$1.401,18.

Despesa executada com recurso do FMU, fonte 1.752.000.0000.

Previsto na programação orçamentária para este contrato o valor de R\$ 1.505.539,38.

Segundo o órgão, o valor previsto será suficiente para cobrir a despesa no exercício, inclusive com o reajuste em questão.

Impacto no exercício.

Valor solicitado de R\$ 46.733,01.

Deliberação da CCG: Aprovado desde que a despesa seja acomodada dentro do limite de custeio definido no Decreto de Programação Orçamentária Nº 18.981/2025. Ressalta-se que, se não for possível adequar dentro do limite, a despesa não está aprovada.

- FMU Nº. 1409/2025 - Reajuste ao contrato celebrado com o Consórcio Radar BH que tem como objeto o fornecimento de um Centro de Gestão, Tratamento e Auditoria de Imagens (denominado CETAI).

Contrato se refere ao lote 4 do pregão 02/2020, sendo o valor atual de R\$5.319.390,01, com vigência de 16/11/20 a 15/11/25.

O reajuste é de 5,05%, conforme IPCA/IBGE apurado no período de março/24 a fevereiro/25, e será aplicado a partir de 04/05/25.

Com o reajuste o valor mensal do contrato passará de R\$109.255,73 para R\$114.773,14, aumento de R\$5.517,41/mês. O valor solicitado corresponde à aplicação do reajuste no período de 04/05/25 a 15/11/25, ou seja, 06 meses e 13 dias.

Com o reajuste o valor global do contrato ficará em R\$5.354.885,38.

Despesa executada com recurso do FMU, fonte 1.752.000.0000.

Recurso previsto na programação orçamentária.

Impacto no exercício.

Valor solicitado de R\$ 35.495,37.

Deliberação da CCG: Aprovado desde que a despesa seja acomodada dentro do limite de custeio definido no Decreto de Programação Orçamentária Nº 18.981/2025. Ressalta-se que, se não for possível adequar dentro do limite, a despesa não está aprovada.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da Câmara de Coordenação Geral - CCG



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

trabalho energia coração



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração elidindo, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

Nome Empresarial : RADAR BH

CPF / CNPJ : 39582250000112

Nº DE INSCRIÇÃO : 119314

ENDEREÇO : Avenida Bernardo Monteiro, 1563, SALA 601 E 602

BAIRRO : FUNCIONÁRIOS

CIDADE : BELO HORIZONTE - MG

DATA DE EMISSÃO DO CRC : 10/06/2025 19:01

SUSPENSO : Não

CONDIÇÃO : Idôneo

SANÇÃO : Não

IMPEDIDO DE CONTRATAR NA ADM PÚBLICA : Não

Situação do fornecedor em 10/06/2025 19:01 :

ATIVO**DOCUMENTOS INSCRIÇÃO**

DOCUMENTO	EMISSÃO	NÚMERO	VALIDADE
ATESTADO DE DESEMPENHO	//	0	//
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA	//	0	//
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	02/06/2025	30406530/2025	29/11/2025
VIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	02/06/2025	665E.D0B2.8B54.49F4..	29/11/2025
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	02/06/2025	665E.D0B2.8B54.49F4.	29/11/2025
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	02/06/2025	31.584.794	02/07/2025
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	25/05/2025	2025052504035524387074	23/06/2025
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	02/06/2025	665E.D0B2.8B54.49F4	29/11/2025
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	//	31500229771	//

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO

DOCUMENTO	EMISSÃO	NÚMERO	VALIDADE
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	02/06/2025	2506-0216-3114-0658-8719	02/12/2025
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF	24/10/2024	0	24/10/2025
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	02/06/2025	2025000881032385	31/08/2025
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	18/03/2025	CREA-MG 3238791/2025	31/03/2026

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA : 0,0000

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE : 0,00

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL : 0,00

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO : 0,00

ificamos estar a empresa acima registrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte por ter comprovado capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal nos termos da lei vigente, estando habilitada para as linhas de fornecimento especificadas abaixo.

LINHA MATERIAL

142020 - EQUIPAMENTO RADAR

158030 - VÍDEO E ACESSÓRIOS (TRANSMISSOR DE IMAGEM)

242020 - EQUIPAMENTO RADAR

258030 - VÍDEO E ACESSÓRIOS (TRANSMISSOR DE IMAGEM)

LINHA SERVIÇOS

303012 - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA

303083 - INFORMÁTICA, EM GERAL

304003 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

304011 - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

304013 - SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO E ALARME

304029 - EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

305015 - EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS

305024 - SISTEMA DE SINALIZAÇÃO, ALARME E VIDEOMONITORAMENTO

305037 - SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO



308021 - EQUIPAMENTO ELETRO-ELETRÔNICO



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

4406
A

REGISTRO

Nº Contrato: _____ / _____

Livro: _____ Folha: _____

Nº GRP _____

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2590/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84

CONTRATADA: Consórcio Radar BH

Endereço: Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3565, conjunto 201, andar 02, Campo Comprido, Curitiba, PR, CEP 81.200-452.

CNPJ: 39.582.250/0001-12

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo conceder reajuste de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento), a partir de 04 de maio de 2025, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2024 e fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor global deste Termo Aditivo é de R\$ 35.495,37 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa n.º 339039, Item 92, Fonte 1.752.000, Subação 0016, Unidade Orçamentária 3502 e Unidade Administrativa 1100, do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 1.774,76 (um mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2590/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2024.

Leandro kuhn

Representante Legal
Consórcio Radar BH

Deusuíte Matos Pereira de Assis

Presidente Substituta – DPR/BHTRANS
Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal
de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação

Moema Rangel D. de Menezes - BT01863
Coordenadora Superior - OAB/MG 68.700
AJU/ BHTRANS





**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER

EMENTA: Contrato Administrativo. Solicitação de Reajuste Contratual. Previsão legal e contratual. Requisitos presentes. Possibilidade.

Processo Administrativo n.º: 01-016.309/20-92

Referência: Minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato 2587/20

Objeto: Concessão de reajuste

Contratado: Eliseu Kopp & Cia Ltda.

Recursos: FMU

I - DA CONSULTA

Submete-nos a Gerência de Compras, Contratos e Licitações a "Solicitação de Bens Serviços ou Obras" n.º 2500589, pertinente ao Contrato Administrativo n.º 2587/20, celebrado com **Eliseu Kopp & Cia Ltda.**, tendo por objeto "*prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito*", vinculado aos autos do Processo Administrativo 01-016.309/20-92.

Destina-se o referido aditamento a "*conceder reajuste no percentual de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento), a partir de 18 de abril de 2025, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2024 e fevereiro de 2025*", nos termos descritos na minuta em análise.

Indaga-nos a Consulente sobre a viabilidade de atendimento ao referido pedido.

É o que consta.

II - DOS FATOS

Do exame dos documentos acostados aos autos, importa-nos destacar, em breve síntese, para atendimento à consulta apresentada, os seguintes fatos:

- a) que o Contrato Administrativo prevê, em sua Cláusula Quinta, a possibilidade de reajuste com periodicidade não inferior a 12 (doze) meses;

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

www.bhtrans.pbh.gov.br

*Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Bairro Bunitis
Belo Horizonte – MG – CEP 30455-902*

- b) que a última alteração de preços ocorreu a 18 de abril de 2024, nos termos do Quarto Termo Aditivo às fl. 4334, portanto a concessão do reajuste será em interregno superior a 12 (doze) meses;
- c) que restou aplicado percentual devidamente aprovado pela CCG, nos termos do OF. acostado aos autos às fl. 4389;

Resumidamente são os fatos.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Sob o ponto de vista jurídico, considerando tratar-se o reajuste de mera “alteração de preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias”, no dizer do eminente Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, Pág. 558), o tema em questão nos remete, inicialmente, aos preceitos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e outras providências, importando-nos destacar, aqui, apenas as seguintes:

“Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

(...)

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.”

Ademais, o reajuste é o instrumento que se presta a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato em face de variação de preço previsível, normal, lenta, paulatina, que, de certa maneira, decorre do processo inflacionário¹.

No caso em apreço o contrato prevê textualmente na Cláusula Quinta que o preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, por índice previamente ajustado, condição fixada no processo licitatório respectivo, que foi traduzida no instrumento contratual.

De se depreender, portanto, que é perfeitamente possível a concessão de novo reajuste sobre os valores previstos no Contrato em referência, com aplicação do índice preestabelecido, destacando-se a posição do TCU sobre o assunto, manifestada no Manual Orientador de Licitações e Contratos, às 719 – 4ª. Ed., 2010:

“É necessário distinguir, portanto, os conceitos de reajuste e recomposição de preços. Sob um certo ângulo, esta última expressão indica gênero, de que aquela configura espécie. A recomposição de preços é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio. Já a recomposição pressupõe a apuração real dos fatos e exige comprovação acerca de todos os detalhes relacionados com a contratação e os fatos supervenientes a ela. O que se afirma é a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo. Deve reputar-se que, ocorrendo elevação de custos não retratada pelo índice de atualização ou de reajuste adotado contratualmente, o particular tem direito à recomposição de preços.” (g.n.) Acórdão 54/2002 Segunda Câmara (Voto do Ministro Relator).

Assim, reportando-nos aos fatos supra descritos, bem como às disposições acima, e considerando que restou demonstrado o decurso do período mínimo estabelecido na legislação positiva e transcrito no contrato, impõe-se reconhecer que encontram-se presentes os requisitos legais para concessão do reajuste contratualmente previsto.

Ressalta-se a aprovação da despesa e percentual respectivo pela CCG, a quem cabe a análise sob o ponto de vista orçamentário e financeiro.

Registra-se a comprovação do SUCAF às fl. 4390.

¹ NIEBUHR Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Ed. Fórum. 3ª. Edição pág. 921

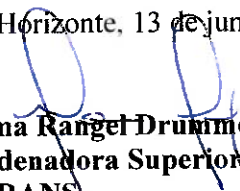
IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificando-se presentes os requisitos legais de admissibilidade, concluímos pela possibilidade da celebração do aditamento contratual nos moldes em que foi solicitado, não se vislumbrando óbices ao seu prosseguimento, estando em condições de ser submetido à apreciação e aprovação da Diretoria.

Registre-se que este Parecer não adentra ao mérito dos cálculos e planilhas apresentados, eis que foge do mister desta parecerista, limitando-se à análise dos aspectos jurídicos de sua aplicação.

Salvo melhor juízo, é o entender que submeto à apreciação superior.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2025.


Moema Rangel Drummond de Menezes
Coordenadora Superior da Assessoria Jurídica
BHTRANS



**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER**

EMENTA: Contrato Administrativo. Solicitação de reajuste. Alteração de Condições Técnicas. Requisitos de admissibilidade presentes. Possibilidade.

I - DA CONSULTA

Submete-nos a Gerência de Compras, Contratos e Licitações a solicitação de aditamento contratual, juntamente com a respectiva minuta do Quinto Termo Aditivo, alusiva ao Contrato Administrativo nº 2590/20, celebrado com a empresa **CONSÓRCIO RADAR BH**, tendo como objeto *“contratação de empresa especializada no fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos do CETAI – Anexo III e neste Instrumento – LOTE 4”*, vinculado ao Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92 que, devidamente autuado e instruído, encontra-se em anexo.

Destina-se o aditamento a *“Conceder reajuste de 5,05% cinco inteiros e cinco centésimos por cento), a partir de 04 de maio de 2025, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2024 e fevereiro de 2025.”* conforme solicitação e justificativa da área solicitante.

Solicita análise e parecer, considerando-se os preceitos legais vigentes.

Sucintamente, é o que consta.

II - DOS FATOS

Do exame dos documentos acostados aos autos, importa-nos destacar, para atendimento à presente consulta, os seguintes fatos:

- a) que o Contrato Administrativo prevê, em sua Cláusula Quinta, a possibilidade de ser reajustado aos decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta;
- b) que a última alteração de preços ocorreu a 4 de maio de 2024, nos termos do Quarto Termo Aditivo às fl. 4346, portanto a concessão do reajuste será em interregno superior a 12 (doze) meses;
- c) que a “Solicitação de bens, serviços ou obras” de nº 259020, identifica o objeto, justificativa, demonstração de existência de recurso para efetivação da despesa, declaração de

atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como autorização da autoridade competente, disposta nas assinaturas dos signatários;

d) que restou aplicado percentual previsto contratualmente para o interregno apontado, considerando a data de solicitação do reajuste, nos termos constantes na aprovação da CCG acostada aos autos.

São os fatos.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Sob o ponto de vista jurídico, considerando tratar-se o reajuste de mera “alteração de preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias”, no dizer do eminente Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, Pág. 558), o tema em questão nos remete, inicialmente, aos preceitos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e outras providências, importando-nos destacar, aqui, apenas as seguintes:

“Art. 2o É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1o É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2o Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

(...)

Art. 3o Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1o A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.”

No caso em apreço o contrato prevê textualmente na Cláusula Quinta que o preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta:

“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

(...)

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

Essa é, a propósito, a determinação contida na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, no que se refere especificamente à periodicidade mínima aplicável ao reajuste contratual.

Ressalta-se que o procedimento adotado atendeu, ainda, a orientação da Corte de Contas:

"Passe a incluir, nos editais de licitação e nos respectivos contratos, quando couber, os critérios de reajuste de preços, que deverão refletir a variação efetiva dos custos dos serviços e insumos; nos termos dos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, c/c art. 5º do Decreto 2.271/1997. Acórdão 2655/2009 Plenário"

De se depreender, portanto, que é perfeitamente possível a concessão de novo reajuste sobre os valores previstos no Contrato em referência, destacando-se a posição do TCU sobre o assunto, manifestada no Manual Orientador de Licitações e Contratos, às 719 – 4ª. Ed., 2010:

"É necessário distinguir, portanto, os conceitos de reajuste e recomposição de preços. Sob um certo ângulo, esta última expressão indica gênero, de que aquela configura espécie. A recomposição de preços é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio. Já a recomposição pressupõe a apuração real dos fatos e exige comprovação acerca de todos os detalhes relacionados com a contratação e os fatos supervenientes a ela. O que se afirma é a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo. Deve reputar-se que, ocorrendo elevação de custos não retratada pelo índice de atualização ou de reajuste adotado contratualmente, o particular tem direito à recomposição de preços." (g.n.) Acórdão 54/2002 Segunda Câmara (Voto do Ministro Relator)

Assim, na espécie, reportando-nos aos fatos supra descritos, bem como às disposições acima, e considerando que restou demonstrado o decurso do período mínimo estabelecido na legislação positiva e transcrito no contrato, impõe-se reconhecer que encontram-se presentes os requisitos legais para concessão do reajuste contratualmente previsto.



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS**

Ressalta-se a aprovação da despesa e percentual respectivo pela CCG, a quem cabe a análise sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, conforme fl. 4404.

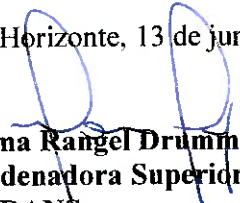
Registra-se a comprovação do SUCAF regular, às fl. 4405.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando que a solicitação *sub examine* encontra amparo nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e na Cláusula Quinta do Contrato original, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, conclui-se pela possibilidade de realização do aditamento contratual tal como solicitado, ressaltando-se que esse parecer não adentra aos cálculos e planilhas integrantes do ato, eis que fogem ao mister dessa parecerista.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2025.


Moema Rangel Drummond de Menezes
Coordenadora Superior da Assessora Jurídica
BHTRANS

44/2
A

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

5º TA - CT 2590/20 - p/ assinatura

1 mensagem

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

13 de junho de 2025 às 16:57

Para: Leandro Kuhn <leandro.kuhn@l8group.net>, Samuel Pinheiro <samuel.pinheiro@l8group.net>, valeria.machado@l8group.net, Luiz Meuren <luiz.meuren@l8group.net>

Cc: André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

Prezado(a),

Encaminho-lhe em anexo o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 2590/20. Favor providenciar as assinaturas, preferencialmente através de assinatura com certificado digital, devendo assim ser enviada por email para facilitar e agilizar a tramitação.

Caso não tenham assinatura digital, favor devolver as 2 (duas) vias assinadas no Protocolo Geral da BHTRANS no endereço abaixo informado:

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900

Bairro Buritis

Belo Horizonte – MG

CEP: 30.455-902

A/C: GECOL – Gerência de Compras, Contratos e Licitações – Setor de Contratos.

Favor enviar também a garantia contratual, conforme previsto no Termo Aditivo.

Salientamos que, tão logo o Termo Aditivo esteja todo assinado e registrado, disponibilizaremos uma via para arquivo desta empresa.

FAVOR INFORMAR PREVISÃO DE ENTREGA DO TERMO ADITIVO ASSINADO.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Adm. e Finanças | GECOL

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte | MG | CEP 30.455-902

(31) 3379-5523 | pbh.gov.br



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
trabalhoenergiação

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

 5º TA - CT 2590_20.pdf
144K

REGISTRO

Nº Contrato: 2587/2020Livro: 05 Folha: 66Nº GRP 03 2020 2712.0008

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2587/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84

CONTRATADA: Eliseu Kopp & Cia Ltda.

Endereço: Rua Ernesto Wild, nº 2.100, Distrito Industrial, Vera Cruz, RS, CEP 96.880-000
CNPJ: 93.315.190/0001-17

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo conceder reajuste no percentual de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento), a partir de 18 de abril de 2025, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2024 e fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 46.733,01 (quarenta e seis mil, setecentos e trinta e três reais e um centavo).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 92, Fonte 1.752.000, Subação 0016, Unidade Orçamentária 3502 e Unidade Administrativa 1100 do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 2.336,65 (dois mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor constante neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2587/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2025.

CARLOS
EDUARDO
SEHNEM:0094293
4067
Carlos Eduardo Sehnem
Gerente de Relações Institucionais
Eliseu Kopp & Cia Ltda.

Assinado de forma digital por
Andre Luis Portilho
Matos - bt001882
Dados: 2025.06.23 09:35:43
-03'00'

Assinado de forma digital por
MOEMA RANGEL
DRUMMOND DE
MENEZES:91728398
649
Dados: 2025.06.23 08:55:09
-03'00'

Ronald Avelar Drumond - BT03575
Superintendente de Administração e Finanças
SUAFI BHTRANS

Deusúte Matos Pereira de Assis
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS
Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal
de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação

Patricia Passelli - BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
DAF-BHTRANS



Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

5º TA - CT 2587/20 - p/ assinatura

1 mensagem

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

13 de junho de 2025 às 16:57

Para: contratos <contratos@kopp.com.br>, Marcelo Saraiva - KOPP

<msaraiva@kopp.com.br>, "Carlos Sehnem, KOPP" <csehnem@kopp.com.br>, Priscila Gabriela Wiesel - KOPP <pwiesel@kopp.com.br>

Cc: André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Prezado(a),

Encaminho-lhe em anexo o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 2587/20. Favor providenciar as assinaturas, preferencialmente através de assinatura com certificado digital, devendo assim ser enviada por email para facilitar e agilizar a tramitação.

Caso não tenham assinatura digital, favor devolver as 2 (duas) vias assinadas no Protocolo Geral da BHTRANS no endereço abaixo informado:

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS***Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900******Bairro Buritis******Belo Horizonte – MG******CEP: 30.455-902******A/C: GECOL – Gerência de Compras, Contratos e Licitações – Setor de Contratos.******Favor enviar também a garantia contratual, conforme previsto no Termo Aditivo.***

Salientamos que, tão logo o Termo Aditivo esteja todo assinado e registrado, disponibilizaremos uma via para arquivo desta empresa.

FAVOR INFORMAR PREVISÃO DE ENTREGA DO TERMO ADITIVO ASSINADO.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Adm. e Finanças | GECOL

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte | MG | CEP 30.455-902

(31) 3379-5523 | pbh.gov.br



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
trabalhoenergiação

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

 5º TA - CT 2587_20.pdf
123K

**ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº: 0306920209907750418708000
 RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
 ENDOSSO: 006
 PROPOSTA: 3.510.467

Vigência do seguro a partir de 00:00h do dia 18/04/2025 até as 23:59h do dia 19/01/2026.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R\$ 2.336,65, ficando a mesma com o total de R\$ 412.270,35, bem como prorroga o término de vigência da Apólice para 19/01/2026. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920209907750418708000 de 28/08/2020, 0306920219907750418708001 de 18/06/2021, 0306920219907750418708002 de 23/06/2021, 0306920229907750418708003 de 12/08/2022, 0306920239907750418708004 de 15/06/2023, 0306920249907750418708005 de 08/08/2024, 0306920259907750418708006 de 18/06/2025.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE CPF OU CNPJ: 18.715.383/0001-40
 ENDEREÇO: AV. ENGENHEIRO CARLOS GOULART 900 - BURITIS
 CEP: 30.455-902 CIDADE: BELO HORIZONTE UF: MG

DADOS DO TOMADOR

NOME: ELISEU KOPP & CIA LTDA CPF OU CNPJ: 93.315.190/0001-17
 ENDEREÇO: RUA ERNESTO WILD, Nº 2100 - DISTRITO INDUSTRIAL
 CEP: 96.880-000 CIDADE: VERA CRUZ UF: RS

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLANDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:202029843

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 412.270,35 - Quatrocentos e Doze Mil e Duzentos e Setenta Reais e Trinta e Cinco Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 2587/20; Edital Pregão Eletrônico nº 02/2020, Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92, cujo objeto é: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência - Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 - Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lotes 1 a 3) - Anexo IV e no Instrumento contratual - Lote 3.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 412.270,35	R\$ 251,53
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 412.270,35	R\$ 25,15

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO
CUSTO DO SEGURO

Prêmio líquido	R\$ 276,68
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$ 0,00
IOF	R\$ 0,00
Desconto	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 276,68

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 276,68	17/07/2025

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 18/06/2025 10:12:00



João de Lima Géo Neto
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920259907750418708000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento: 030692020009907750418708000000.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS**SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO****CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****1. DEFINIÇÕES**

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920209907750418708000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	006
PROPOSTA:	3.510.467

Objeto Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os

4417
N

quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920209907750418708000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO:	006
PROPOSTA:	3.510.467

critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal

capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920209907750418708000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA; SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 006
PROPOSTA: 3.510.467

Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.3.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou
- V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

**Relação a ser aplicada
sobre a vigência original % do prêmio
para obtenção do prazo**

**Relação a ser aplicada
sobre a vigência original % do prêmio
para obtenção do prazo**

em dias
em dias

15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920209907750418708000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	006
PROPOSTA:	3.510.467

previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esta apólice não surtirá quaisquer efeitos jurídicos se o Objeto Principal exigir contratação de Seguro Garantia com cláusula de retomada nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerada nula para todos os fins de direito por inadequação da modalidade de Seguro Garantia contratada.

17.2. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.4. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.5. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.6. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

17.9. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.10. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br. <<http://www.susep.gov.br>>

17.11. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.12. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.13. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.14. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigação legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <<https://www.pottencial.com.br>> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.15. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO:

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS:

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, e memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá

gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;
- c) Comprovante de pagamento da condenação;
- d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;
- e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

- I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
- II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

REGISTRO

Nº Contrato: 2590 / 820

Livro: 05 Folha: 66

Nº GRP 01.820.2740.0009

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2590/20

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84

CONTRATADA: Consórcio Radar BH

Endereço: Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3565, conjunto 201, andar 02, Campo Comprido, Curitiba, PR, CEP 81.200-452.
CNPJ: 39.582.250/0001-12

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo conceder reajuste de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento), a partir de 04 de maio de 2025, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2024 e fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor global deste Termo Aditivo é de R\$ 35.495,37 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa n.º 339039, Item 92, Fonte 1.752.000, Subação 0016, Unidade Orçamentária 3502 e Unidade Administrativa 1100, do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMU.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 1.774,76 (um mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 2590/20 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEANDRO KUHN
Data: 19/06/2025 15:17:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Leandro kuhn
Representante Legal
Consórcio Radar BH

Deusúte Matos Pereira de Assis
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS
Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal
de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação

4424
N

APÓLICE DIGITAL

junto SEGUROS



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep/pt-br>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Av. Dr. Dário Lopes dos Santos, 2197, 3º Andar, CJ 302 – Jardim Botânico - CEP 80210-010 - Curitiba - PR

Data de Emissão: **23/06/2025 14:09:58**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0565089**

Apólice Referência: **01-0775-0319069**

Proposta: **5351040**

Controle Interno (Código Controle): **158343760**

Nº de Registro SUSEP: **054362020000107750319069**

DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

CPF/CNPJ: 18.715.383/0001-40 AVENIDA AFONSO PENA 1212, SALA 318 CENTRO - CEP: 30.130-003 - BELO HORIZONTE - MG

DADOS DO TOMADOR: RADAR BH

CPF/CNPJ: 39.582.250/0001-12 RUA PROF PEDRO V PARIGOT DE SOUZA, 3565, CJ 201 AND 02 CO, CAMPO COMPRIDO - CEP: 81.200-452 - CURITIBA - PR

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.204804-6 **LUCAS HENRIQUE DO AMARAL MARTINS**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as):
Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 16A070E67AA354FB48EA Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 553D2B70158D4A03EEC5F6AB39A0EFFF3043940D

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53. Atendimento SUSEP: 0800.021.8484. Central de Atendimento: 0800.704.0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301, <http://www.consumidor.gov.br>.



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0565089**
Proposta: **5351040**
Controle Interno (Código Controle): **158343760**
Nº de Registro SUSEP: **054362020000107750319069**



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 267.744,25	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 267.744,25	04/05/2025	29/01/2026

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$ 190,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 190,00

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	05/07/2025	25313672	R\$ 190,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratado(s) isoladamente ou em outra composição.



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0565089**
Proposta: **5351040**
Controle Interno (Código Controle): **158343760**
Nº de Registro SUSEP: **054362020000107750319069**

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que em virtude de solicitação do Segurado, mediante a(o) Quinto Termo Aditivo referente ao Contrato Principal Nº 2590/20 procedemos com a emissão do presente endosso de majoração do Limite Máximo de Garantia da Apólice, mediante acréscimo do valor de R\$ 1.774,76, passando o presente documento a ter os valores atualizados conforme descrito no frontispício na "Garantia Contratada".

Os Limites Máximos de Indenização (LMI) são os que estão descritos no campo "Descrição da Garantia".

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice nº 01-0775-0319069.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

Ratificam-se integralmente os demais termos da Condições Contratuais da Apólice, não alterados pelo presente Endosso.



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0565089**
Proposta: **5351040**
Controle Interno (Código Controle): **158343760**
Nº de Registro SUSEP: **054362020000107750319069**



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO **CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775** **SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO**

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0565089**
Proposta: **5351040**
Controle Interno (Código Controle): **158343760**
Nº de Registro SUSEP: **054362020000107750319069**

posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0565089**
Proposta: **5351040**
Controle Interno (Código Controle): **158343760**
Nº de Registro SUSEP: **054362020000107750319069**



5. Prêmio do Seguro:

- 5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.
- 5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.
- 5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

- 6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.
- 6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.
- 6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

- 7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.
- 7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.
- 7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
- 7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;
- 7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0565089**
Proposta: **5351040**
Controle Interno (Código Controle): **158343760**
Nº de Registro SUSEP: **054362020000107750319069**



8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0565089**
Proposta: **5351040**
Controle Interno (Código Controle): **158343760**
Nº de Registro SUSEP: **054362020000107750319069**

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
- II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**
- III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;**
- IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
- V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**
- VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**
- VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;**

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;**
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;**
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;**
- IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou**
- V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.**

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0565089**
 Proposta: **5351040**
 Controle Interno (Código Controle): **158343760**
 N° de Registro SUSEP: **054362020000107750319069**

dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---%-do---	Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---%-do---
original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio---	original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio---
.....15/365..... 13%.....	
.....195/365..... 73%.....	
.....30/365..... 20%.....	
.....210/365..... 75%.....	
.....45/365..... 27%.....	
.....225/365..... 78%.....	
.....60/365..... 30%.....	
.....240/365..... 80%.....	
.....75/365..... 37%.....	
.....255/365..... 83%.....	
.....90/365..... 40%.....	
.....270/365..... 85%.....	
.....105/365..... 46%.....	
.....285/365..... 88%.....	
.....120/365..... 50%.....	
.....300/365..... 90%.....	
.....135/365..... 56%.....	
.....315/365..... 93%.....	
.....150/365..... 60%.....	
.....330/365..... 95%.....	
.....165/365..... 66%.....	
.....345/365..... 98%.....	
.....180/365..... 70%.....	
.....365/365..... 100%.....	

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0565089
Proposta: 5351040
Controle Interno (Código Controle): 158343760
Nº de Registro SUSEP: 054362020000107750319069



sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.
16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0565089
Proposta: 5351040
Controle Interno (Código Controle): 158343760
Nº de Registro SUSEP: 054362020000107750319069

neste documento.;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

f) Diário de Obras, quando aplicável;

g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;

h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;

i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e,



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0565089**
Proposta: **5351040**
Controle Interno (Código Controle): **158343760**
Nº de Registro SUSEP: **054362020000107750319069**

junto
SEGUROS

após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

6. Ratificação:

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente apólice/endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice/endosso.

Cabe ao tomador a conferência das condições e termos desta apólice e/ou endosso, estando

APÓLICE DIGITAL



N° Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0565089**
Proposta: **5351040**
Controle Interno (Código Controle): **158343760**
N° de Registro SUSEP: **054362020000107750319069**



de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

4431
✓ [Acesse a Edição](#)

EXTRATO: EXTRATOS
Edição: 7285 | 1ª Edição | Ano XXXI | Publicada em: 27/06/2025
BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 2587/20.

Pregão Eletrônico n.º 02/2020.

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Nº do Contrato no GRP: 01.2020.2710.0008

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Eliseu Kopp & Cia Ltda. CNPJ: 93.315.190-0001-17.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito – Lote 3.

Data de assinatura do contrato: 19/10/2020.

Link do Contrato:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2020/ct-2587_20.pdf

Objeto do Termo Aditivo: Conceder reajuste de 5,05%, a partir de 18 de abril de 2025.

Assinatura do Termo Aditivo: 24/06/2025.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 46.733,01.

Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Reajuste correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2024 e fevereiro de 2025.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 2590/20.

Pregão Eletrônico n.º 02/2020.

Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92

Nº do Contrato no GRP: 01.2020.2710.0009

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU).

Contratada: Consórcio Radar BH. CNPJ: 39.582.250/0001-12.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada no fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

Data de assinatura do contrato: 16/11/2020.

Link do Contrato:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2020/ct2590_20.pdf

Objeto do Termo Aditivo: Conceder reajuste de 5,05%, a partir de 04 de maio de 2025.

Assinatura do Termo Aditivo: 24/06/2025.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 35.495,37

Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Reajuste conforme previsto no contrato, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2024 e fevereiro de 2025.

 Voltar

2369/2025
4432
2

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Aditamento



SOLICITAÇÃO Nº: 250124

ÁREA SOLICITANTE:

GEAPI BT

DATA DE EMISSÃO:

02/07/2025

DADOS DO CONTRATO:

Nº Contrato: 258520 Contratada: CONSÓRCIO BH VIA SEGURA
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA LOTE 1; PREGÃO 020/2020
Vigência: 19/10/2020 à 18/10/2025 Valor: R\$26.720.490,08

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

- Solicitação de reajuste contratual, apurado pelo índice IPCA/IBGE, no período de março/2024 à fevereiro/2025, no percentual de 5,05%;
- A CONTRATADA terá direito ao reajuste a partir de 19/06/2025.

MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

(...)
5.3 O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
5.3.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da solicitação das Contratada.
5.3.2 Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

ANEXOS:

- Pedido de reajuste em correspondência datada de 10 de março de 2025;
- Nota Técnica 295/2025;
- CE GEAPI 038/2025;
- Ofício 104/2025 datado de 20 de maio de 2025; Resposta a CE GEAPI Nº038/2025;
- E-mails de negociação;
- Memória de Cálculo 5º Aditivo Contratual.

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo: 8090 Rubrica: 25.8090.2
Valor Estimado: R\$106.353,79 Valor no Exercício: R\$106.353,79
Saldo de Contrato: Origem Recursos: FTU
Prazo Contratação: 4

SOLICITANTE:

Informo que a contratada vem prestando os serviços conforme os termos contratados atendendo satisfatoriamente ao interesse público.

Data: 03/07/25

Data: 07/07/2025

Data: / /

Leanderio Rosa Santos de Almeida - BT001175
Gerente Fiscal do Contrato (Gerente)

Márcio Roberto Figueiredo - BT00377
Superintendente

Deusuete Matos Moreira de Assis - BT00140
Diretora de Ação Regional e Operação
Gestor do Contrato (Diretor)

CONTROLE CONTÁBIL:

Conta Contábil:

Data: 01/07/2025

Anderson Luis Sampaio Belica - BT02061
Gerente de Contrato (Gerente da OBCON)

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:

Funcional Programática: 26.452.060.2837
Fonte: 1.752.000
Centro de Custo: 8090
Tipo de Cota: base
Valor Bloqueado: R\$106.353,79

Natureza da Despesa: 339039-92
UO: 3502 UA: 1100
Sub ação: 0016
Conta Orçamentária:
Saldo Existente: R\$1.343.843,46

Data: / /

Bruno Bondaça Cunha - BM 88.201-5
Assessor
DAF/BHTRANS
Gerente da GEORF

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: / /

Ciente / De acordo

Deusuete Matos Moreira de Assis - BT00140
Presidente Substituta
DPF/BHTRANS

Contrato 2585/2020

Contratado:	Consórcio BH Viasegura	Prazo do Reajuste:	4 meses
Reajuste a partir:	19/06/2025	Prazo Contratual:	60 meses
Data da vigência:	19/10/2020 à 18/10/2025		
Objeto:	Lote 1 - Pregão 02/2020		
Valor Inicial:	R\$ 22.889.987,63		R\$ 381.499,79 MENSAL

Memória de Cálculo - 5o. Aditivo Contratual

Itens	Equipamento	Quantidade	Valor	BDI (24,30%)	Valor Unit. c/ BDI	Total	Valores do 4º TA
EFE 01 Classe A	CEV	157	R\$ 1.619,37	R\$ 393,50	R\$ 2.012,87	R\$ 316.020,59	
EFE 01 Classe B	DIF	58	R\$ 1.777,79	R\$ 432,00	R\$ 2.209,79	R\$ 128.167,82	
EFE 01 Classe C	CEV + DIF	21	R\$ 1.631,28	R\$ 396,40	R\$ 2.027,68	R\$ 42.581,28	
Total dos equipamentos						R\$ 486.769,69	
Relocação EFE 01 Classe A		23	R\$ 3.787,11	R\$ 920,26	R\$ 4.707,37	R\$ 108.269,51	
Relocação EFE 01 Classe B		9	R\$ 3.424,04	R\$ 832,04	R\$ 4.256,08	R\$ 38.304,72	
Relocação EFE 01 Classe C		3	R\$ 3.376,51	R\$ 820,49	R\$ 4.197,00	R\$ 12.591,00	
Total da relocações						R\$ 159.165,23	

Objeto:	Reajuste contratual de 5,05% a partir de 19/06/2025

Itens	Equipamento	Quantidade	Valor	BDI (24,30%)	Valor Unit. c/ BDI	Total	Valores do reajuste proposto
EFE 01 Classe A	CEV	157	R\$ 1.701,14	R\$ 413,37	R\$ 2.114,51	R\$ 331.978,07	
EFE 01 Classe B	DIF	58	R\$ 1.867,56	R\$ 453,81	R\$ 2.321,37	R\$ 134.639,46	
EFE 01 Classe C	CEV + DIF	21	R\$ 1.713,65	R\$ 416,41	R\$ 2.130,06	R\$ 44.731,26	
Total dos equipamentos						R\$ 511.348,79	
Relocação EFE 01 Classe A		23	R\$ 3.978,35	R\$ 966,73	R\$ 4.945,08	R\$ 113.736,84	
Relocação EFE 01 Classe B		9	R\$ 3.506,95	R\$ 874,05	R\$ 4.471,00	R\$ 40.239,00	
Relocação EFE 01 Classe C		3	R\$ 3.547,02	R\$ 861,92	R\$ 4.408,94	R\$ 13.226,82	
Total da relocações						R\$ 167.202,66	

4 meses	R\$ 106.353,79	Diferença Mensal Equipamento	R\$ 24.579,09
		Diferença Contratual Realocação	R\$ 8.037,43
		Acréscimo Mensal	R\$ 24.579,09
		Impacto no ano corrente	R\$ 106.353,79
		Acréscimo Até o final do contrato	R\$ 106.353,79

cmh
Marcos Portugal Horta - BT001478
Analista de Relações Comunitárias - GEAPI

Leonardo Rios Bronzo de Almeida - BT001135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI

Belo Horizonte, 10 de Março de 2025

À
Empresas de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, s/nº - Prédio 1 – Portaria 3 – Buritis
BELO HORIZONTE - MG

REF.: CONTRATO Nº 2585/2020

Prezados Senhores,

CONSORCIO BH VIASEGURA, inscrita no CNPJ sob nº 38.501.779/0001-00, vem por meio desta solicitar junto à V.Sas reajustamento de preços, a partir de Fevereiro/2022, conforme reza cláusula Quinta do Contrato nº 2585/2020, utilizando o percentual de **4,55%** (Quatro vírgula cinquenta e cinco por cento), conforme variação do IPCA de Fevereiro/2025 data da apresentação da proposta.

Certos da atenção de V.Sas. colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que si fizerem necessários.

Atenciosamente,

AFONSO VIEIRA
LEONEL:038893
91680

Assinado digitalmente por AFONSO VIEIRA
LEONEL:038893
Data: 2025.03.11 12:42:43-03:00
Fórmula PDF Reader versão: 12.0.1

CONSORCIO BH VIASEGURA
Afonso Vieira Leonel
Representante Legal
CPF: 038.893.916-80

CE GEAPI 038/2025**Belo Horizonte, 19 de maio de 2025.** ⁴⁴³⁵

Para: Felipe Salles – CONSÓRCIO BH VIASEGURA

De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida – GEAPI/BHTRANS

Assunto: Contratos 2585/2020 e 2586/2020 – Negociação do índice de reajustamento.

Prezado Senhor,

Considerando o teor contido nos Ofícios emitidos pelo Consórcio BH VIASEGURA, ambos datados de 10 de março de 2025, pelo qual esta Contratada solicita o reajustamento dos valores dos Contratos 2585/2020 e 2586/2020 no percentual de 4,55%.

Considerando as Notas Técnicas emitidas pela GECOL (Gerência de Contratos e Licitações da BHTRANS), no dia 16/05/2025 (NTs nº 295/2025 e 296/2025, anexas), pelas quais encontra-se disposto que o índice de variação do INPC dos últimos 12 meses (de março de 2024 à fevereiro de 2025), totalizou 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento).

Venho solicitar, diante da necessidade da BHTRANS em racionalizar ao máximo as despesas imputadas aos cofres do Município (PBH), a sua avaliação da possibilidade para a não aplicação do índice de reajuste dos contratos supracitados para o período solicitado.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

LEONARDO RIOS BRONZO DE ALMEIDA

Data: 19/05/2025 17:11:23-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – BT001135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações GEAPI

NOTA TÉCNICA



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

4436

Número 295/2025	Finalidade Reajuste Contratual	Emissor GECOL	Data de emissão 16/05/2025

1. DADOS DO CONTRATO

Nº do Contrato: **2585/20**
Contratada: **Consórcio BH VIASEGURA**
Assinatura: **19/10/2020** Vigência: **19/10/2020** a **18/10/2025**
Valor inicial: **R\$ 22.889.987,63** Data da Proposta: **18/03/2020**
Amparo Legal: **Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Lote 1**

2. DADOS DA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

Pedido da Contratada **10/03/2025** Entrada na GECOL: **30/04/2025**
Índice solicitado: **4,55%** Início do reajuste: **01/02/2022**

3. CLÁUSULA DE REAJUSTE PREVISTA NO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

[...]

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

4. REAJUSTES CONCEDIDOS

Nº do Termo Aditivo	1º	Percentual concedido	5,19%
Período de apuração do índice	Março/2020	à	Fevereiro/2021
Data de concessão	13/04/2021		
Nº do Termo Aditivo	2º	Percentual concedido	10,54%
Período de apuração do índice	Março/2021	à	Fevereiro/2022
Data de concessão	19/06/2022		
Nº do Termo Aditivo	3º	Percentual concedido	5,59%
Período de apuração do índice	Março/2022	à	Fevereiro/2023
Data de concessão	19/06/2023		
Nº do Termo Aditivo	4º	Percentual concedido	4,49%
Período de apuração do índice	Março/2023	à	Fevereiro/2024
Data de concessão	19/06/2024		

NOTA TÉCNICA



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

5. DIREITO AO REAJUSTE

A Contratada adquirirá direito ao reajuste a partir do dia	19/06/2025

6. PERCENTUAL DE REAJUSTE

6.1. Percentual do IPCA apurado:

Período de apuração do índice	12 meses	Março/2024	à	Fevereiro/2025
Índice apurado (A)	IPCA	Percentual apurado		5,05%
Fonte	Banco Central do Brasil (calculadora do cidadão)			

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	03/2024
Data final	02/2025
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05057630
Valor percentual correspondente	5,057630 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

7. OBSERVAÇÃO

Os percentuais apurados no item 6 desta Nota foram apurados através do site do Banco Central do Brasil e são meramente informativos. Caberá ao Fiscal do Contrato, mediante negociação com a Contratada, deliberar qual será o percentual de reajuste do contrato.

A negociação deverá ser realizada e formalizada antes da emissão da solicitação no BH45. Após a negociação, se o índice negociado for diferente do constante nesta Nota Técnica, a solicitação do BH45 deverá vir acompanhada de memória de cálculo.

Sílvio Cordeiro
Valadares Júnior -
BT001683

Assinado de forma digital por Sílvio
Cordeiro Valadares Júnior -
BT001683
Dados: 2025.05.16 14:57:12 -03'00'

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior – BT01683
Analista de Administração e Finanças – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

De acordo:

ANDRE LUIS
PORTILHO
MATOS:99379791615

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIS PORTILHO
MATOS:99379791615
Dados: 2025.05.16 15:05:38 -03'00'

André Luis Portilho Matos – BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

4437
2

OFICIO 104/2025

Belo Horizonte/MG, 20 de Maio de 2025.

A

BHTRANS/GERENCIA DE ANALISE E PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES – GEAPI

Att. LEONARDO RIOS BRONZO ALMEIDA

GERENTE DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES - GEAPI

ASSUNTO: RESPOSTA A CE GEAPI Nº 038/2025 – CT: 2585/20 e 2586/20 - Da necessidade da concessão do reajuste contratual

Ref.: CONTRATOS Nº 2585/20 – LOTE 01 e Nº 2586/20 – LOTE 02 - FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO POR EQUIPAMENTO DO TIPO FIXO – EFE01 e EFE02

Ilustríssimo Gerente de Análise e Processamento de Infrações,

Com os cordiais cumprimentos, **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Nair Camilo dos Reis, nº. 850, Distrito CDI Jatobá, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.501.779/0001-00, por seu representante, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria manifestar contrariamente ao pronunciamento exarado pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações - GEAPI que opinou “*pela não aplicação do índice de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial).*”

Inicialmente, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** reconhece a legitimidade do pleito desta respeitosa gerência.

Pela boa-fé contratual o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** avaliou a possibilidade de negociar a redução dos índices da variação do IPCA, mas, infelizmente, o atual cenário não nos permite, isto porque nem a aplicação da totalidade do IPCA conseguirá repor os aumentos extraordinários ocorridos neste interregno, o que nos impossibilita de negociar e/ou aceitar qualquer redução de percentual no índice de reajuste.

Contudo, pelos substratos fáticos e jurídicos alinhados a seguir passa a reiterar a concessão do reajuste contratual.

1. O **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** solicitou reajuste dos Contratos nº 2585/2020 e 2586/2020, para a execução do Lote 1 do Pregão Eletrônico 02/2020, pelo índice de variação do IPCA do período de março de 2024 a fevereiro de 2025, no percentual de 4,55% (quatro vírgula cinquenta e cinco por cento), onde, por conseguinte corretamente ajustado para 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento) pela GECOL através das Notas Técnicas 295/2025 e 296/2025.

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

2. Os Contratos nº 2585/2020 e 2586/2020 na Cláusula Quinta, item 5.3 prescreve que o contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE);

3. O inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal dispõe:

[...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[...]

4. Consubstanciado a Constituição Federal, a Lei de licitações arts. 5º §1º, 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei n. 8.666/93, contempla que é obrigatório constar em todos os contratos administrativos cláusula que preveja o critério de reajuste dos valores avençados, retratando a variação efetiva dos custos do contratado, desde a data da apresentação da proposta/orçamento até a data do adimplemento;

5. Por sua vez, a Lei nº 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências, contempla:

[...]

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

[...]

6. A Súmula nº 42 editada pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte assegura:

SÚMULA 42

Nos contratos administrativos será admitido o reajustamento dos preços, que equivale à mera atualização monetária dos valores contratuais inicialmente pactuados.

Conforme inciso XI, do art. 40, da lei nº 8.666/93, o edital e o contrato deverão indicar o critério de reajuste de preços com a previsão do índice mais adequado à natureza do objeto.

O reajuste dos preços contratuais só poderá ocorrer quando a vigência do contrato ultrapassar doze meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

7. Celso Antônio Bandeira de Mello nos ensina que “a manutenção da equação econômico-financeira é um direito do contratante particular e não lhe pode nem lhe deve ser negado o integral respeito a ele”;
8. Marçal Justen Filho afirma que o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida. O jurista continua: Não há benefício para o particular na medida em que o reajustamento do preço tem natureza jurídica similar à da correção monetária
9. Na oportunidade, insta destacar a imprescindibilidade da manutenção dos serviços públicos essenciais executados nos Contratos Administrativos nº 2.585/2020 e 2.586/2020, os quais não podem ser interrompidos, sob pena prejuízo direito a população. Os serviços executados são essenciais à cidade para manter o ordenamento do tráfego de veículos e a segurança viária.
10. Por fim, cumpre salientar quanto o aumento significativo, muito além da inflação, dos preços da matéria-prima, principalmente aos que se destinam à construção dos equipamentos e seus eletrônicos, ao aumento do dólar, combustível, aço, metal, alumínio, cobre, vale transporte, alimentação, mão de obra, plano de saúde e entre outros insumos fundamentais na execução do contrato
11. Ante o exposto, visando minimizar parte dos aumentos dos insumos acima mencionados, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** acusa o recebimento da manifestação negativa da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, contudo **Reitera a Solicitação da aplicação do índice de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial), no percentual de 5,05%, conforme inicialmente pleiteado.**

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

Sem mais para o momento, despedimo-nos na esperança de que o presente Pleito seja prontamente deferido, ficando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Para tanto nos colocamos a disposição para demais esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

FELIPE AUGUSTO SALES

Data: 20/05/2025 16:11:49-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br> ⁴⁴³⁹**Fw: Solicitação do 5ª Pedido de Reajuste dos CTs 2585 e 2586/20**

11 mensagens

Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

24 de abril de 2025 às 15:20

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Léo Segue abaixo!

Att.

**Felipe Augusto Sales**

Gerente de Contratos

SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL

De: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>**Enviado:** Monday, March 10, 2025 6:43:58 PM**Para:** leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>; CAIO HENRIQUES DE OLIVEIRA LOBO CORDEIRO <caiohenriques@pbh.gov.br>; 'Gustavo Martin de Moraes' <gustavomoraes@pbh.gov.br>; leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>; marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>; Gabriel Valerio Sousa <gabriel@gctnet.com.br>; Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>**Assunto:** Solicitação do 5ª Pedido de Reajuste dos CTs 2585 e 2586/20

Prezado Léo Rios,

O CONSORCIO BH VIASEGURA, inscrita no CNPJ sob nº 38.501.779/0001-00, vem por meio desta solicitar junto à V.Sa reajustamento de preços, a partir de Fevereiro/2022, conforme reza cláusula Quinta dos Contratos nº 2585/2020 e 2586/2020, utilizando o percentual de **4,55%** (Quatro vírgula cinquenta e cinco por cento), conforme variação do IPCA de Fevereiro/2025 data da apresentação da proposta.

Certos da atenção de V.Sa. colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que si fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Felipe Augusto Sales**

Gerente de Contratos

Tel: (31) 99167-7839 / (31) 3389-3900

WhatsApp: (31) 98822-6400

E-mail: felipesalles@sitran.com.br

Site: www.sitran.com.br

2 anexos**5º Pedido de Reajuste CT 2586.pdf**

104K

 **5º Pedido de Reajuste CT 2585.pdf**
116K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Para: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

24 de abril de 2025 às 16:44

Prezado Felipe, boa tarde.
Segue a CE GEAPI 038/2025 para sua avaliação.
Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288
Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CE_GEAPI_038-2025_-_Renovacao_Contratos_2585_e_2586_assinado.pdf**
1013K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Para: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

30 de abril de 2025 às 07:21

Felipe, bom dia.
Peço-lhe desconsiderar a CE GEAPI 038/2025. Terei que solicitar a atualização do índice junto à GECOL. Lhe enviarei outra atualizada.
Obrigado.
Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288
Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

 Não contém vírus. www.avast.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Para: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

19 de maio de 2025 às 17:12

Prezado Felipe, boa tarde.
Segue a CE GEAPI 038/2025 para sua avaliação.
Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288
Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CE_GEAPI_038-2025_-_Renovacao_Contratos_2585_e_2586_completa_assinado.pdf**
816K

Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

20 de maio de 2025 às 16:17

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>, Gabriel Valério <gabriel@gctnet.com.br>, Gustavo Moraes PBH <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Caio Henrique PBH <caiohenriques@pbh.gov.br>

4440


Ilustríssimo Gerente de Análise e Processamento de Infrações,

Com os cordiais cumprimentos, **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Nair Camilo dos Reis, nº. 850, Distrito CDI Jatobá, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.501.779/0001-00, por seu representante, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, manifestar contrariamente a cerca da CE GEAPI Nº 038/2025, no que segue em anexa.

Sem mais para o momento, despedimo-nos na esperança de que o presente Pleito seja prontamente deferido, ficando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Para tanto nos colocamos a disposição para demais esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,



SITRAN-MG

Felipe Augusto Sales

Gerente de Contratos

Tel: (31) 99167-7839 / (31) 3389-3900

WhatsApp: (31) 98822-6400

E-mail: felipesalles@sitran.com.br

Site: www.sitran.com.br

De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 19 de maio de 2025 17:12

Para: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

Assunto: Re: Fw: Solicitação do 5º Pedido de Reajuste dos CTs 2585 e 2586/20

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **OF_104_25 - RESPOSTA_A_CE_GEAPI_038-2025 - NEGOCIACAO_DO_INDICE_DE_REAJUSTAMENTO - CT_2585-20_e_CT2586-20assinado.pdf**
213K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

20 de maio de 2025 às 16:40

Para: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

Cc: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>, Gabriel Valério <gabriel@gctnet.com.br>, Gustavo Moraes PBH <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Caio Henrique PBH <caiohenriques@pbh.gov.br>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

Boa tarde, Felipe.

Diante da negativa do Consórcio BH ViaSegura em abrir mão do índice de reajustamento contratual, pergunto-lhe se podemos aplicar somente metade do índice apurado, ou seja, 2,525%.

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS

Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288

Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

21 de maio de 2025 às 18:00

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Cc: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>, Gabriel Valério <gabriel@gctnet.com.br>, Gustavo Moraes PBH <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Caio Henrique PBH <caiohenriques@pbh.gov.br>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

Prezado Sr. Léo Rios,

4441
2

O **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**, apesar de reconhecer a legitimidade do pleito desta respeitosa gerência, renova o que já fora apresentado em nossa solicitação de reajustamento contratual onde, pela boa-fé contratual, já foi avaliado a possibilidade de negociar a redução dos índices de variação do IPCA, porém, infelizmente, o atual cenário **não nos permite concessão de redução**.

Isto porque tampouco a aplicação da totalidade do índice apurado do IPCA no período em questão conseguirá repor os aumentos extraordinários ocorridos neste interregno, o que nos impossibilita de negociar e aceitar qualquer redução de percentual de índice de reajuste.

Ante o exposto, **visando minimizar parte dos aumentos dos insumos já mencionados**, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** acusa o recebimento da manifestação de negociação da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, contudo, reitera a solicitação da aplicação do índice integral de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial), no percentual de 5,05%, constante nas notas técnicas da GECOL e inicialmente pleiteado.

Sem mais para o momento, despedimo-nos na esperança de que o presente pleito seja prontamente deferido, ficando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Felipe Augusto Sales

Gerente de Contratos

Tel: (31) 99167-7839 / (31) 3389-3900

WhatsApp: (31) 98822-6400

E-mail: felipesalles@sitran.com.br

Site: www.sitran.com.br

De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Enviado: terça-feira, 20 de maio de 2025 16:40

Para: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

Cc: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>; Gabriel Valério <gabriel@gctnet.com.br>; Gustavo Moraes PBH <gustavomoraes@pbh.gov.br>; Caio Henrique PBH <caiohenriques@pbh.gov.br>; marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

21 de maio de 2025 às 18:53

Para: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

Cc: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>; Gabriel Valério <gabriel@gctnet.com.br>; Gustavo Moraes PBH <gustavomoraes@pbh.gov.br>; Caio Henrique PBH <caiohenriques@pbh.gov.br>; marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

Boa noite, Felipe.

Cliente. Diante do exposto, vamos tomar as providências necessárias para que o reajustamento contratual ocorra no índice percentual apurado pela GECOL.

Agradeço-lhe pela atenção.

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288
Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Para: marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

21 de maio de 2025 às 18:54

Marcos, boa noite.
Mais um processo de reajuste.
Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288
Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Para: marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

4 de junho de 2025 às 07:57

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Para: marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

4 de junho de 2025 às 08:00

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288
Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CE_GEAPI_038-2025_-_Renovacao_Contratos_2585_e_2586_completaassinado.pdf**
816K

4442
Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>**Fwd: OF. CCG/SMMUR-BHTRANS-SUMOB-FMU/N°.699/2025 – demandas 2918, 2943, 2664, 2369, 2371, 2379, 2380 e 2741/2025**

1 mensagem

Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br> 29 de agosto de 2025 às 10:16
Para: LEONARDO HIDEKI OKANO <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>

Prezados, bom dia!

Segue para conhecimento e providências.

@LEONARDO HIDEKI OKANO , favor priorizar a homologação dos uniformes.

À disposição.

At.te

Mariana Ferreira da Silva | Gerente de Compras, Contratos e Licitações | GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 / 99191-7013 | pbh.gov.br

----- Forwarded message -----

De: **Patricia Passeli** <patricia.passeli@pbh.gov.br>
Date: sex., 29 de ago. de 2025 às 10:10
Subject: Fwd: OF. CCG/SMMUR-BHTRANS-SUMOB-FMU/N°.699/2025 – demandas 2918, 2943, 2664, 2369, 2371, 2379, 2380 e 2741/2025
To: Maria Jose Ferreira Araujo <mariajf@pbh.gov.br>
Cc: Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>

Maria José,

A aquisição dos uniformes e EPIs foi aprovada.

----- Forwarded message -----

De: **CCG - Camara de Coord. Geral** <ccg@pbh.gov.br>
Date: sex., 29 de ago. de 2025 às 09:57
Subject: OF. CCG/SMMUR-BHTRANS-SUMOB-FMU/N°.699/2025 – demandas 2918, 2943, 2664, 2369, 2371, 2379, 2380 e 2741/2025
To: Rafael Murta Resende <rafael.murta@pbh.gov.br>, Guilherme Willer Santos E Campos <guilherme.w.campos@pbh.gov.br>, Deusuete Matos Pereira de Assis

<deusuite@pbh.gov.br>

Cc: Lucas Colen <lucascolen@pbh.gov.br>, Diretoria Administracao E Financas Mob <draf-mob@pbh.gov.br>, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana <smmur@pbh.gov.br>, Presidencia da BHTRANS <presidencia.bhtrans@pbh.gov.br>, SUMOB - Superintendência de Mobilidade <sumob@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Orçamento BHTRANS <gecon.orcamento@pbh.gov.br>, Sabrina Duarte Quintao <sabrina.quintao@pbh.gov.br>, Gerência de Compras, Contratos e Licitações - BHTRANS <gecol.bhtrans@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Jennifer Brito Araujo de Souza <jennifer@pbh.gov.br>

OF. CCG/SMMUR-BHTRANS-SUMOB-FMU/Nº.699/2025

Prezados,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada dia 28/08/2025, relativas às seguintes solicitações:

- **SMMUR Nº. 2918/2025** - Contratação da empresa Transporteintel, por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviço de consultoria para apoio técnico nas atividades críticas da SMMUR, pelo período de 12 meses. Esta contratação é parte de um conjunto amplo de atividades. Vislumbra-se as seguintes fases inter relacionadas e retroalimentadas:

FASE I – Multas e Infrações durante a Pandemia Covid-19;

FASE II – Detalhamentos da Remuneração Complementar;

FASE III – Renovação da frota de ônibus articulados e adoção de ônibus elétricos;

FASE IV – Atuação do Verificador Independente.

Considerando os desafios enfrentados pela SMMUR no contexto pós-pandemia da Covid-19, bem como a necessidade de adequação às exigências legais e operacionais decorrentes da implementação da Lei Municipal nº 11.458/2023, justifica-se a contratação de consultoria técnica especializada para apoio nas ações estratégicas do sistema de transporte coletivo por ônibus em Belo Horizonte. A contratação é necessária para viabilizar a análise técnica das infrações e penalidades aplicadas durante o período pandêmico, com base no descumprimento do quadro de horários e da presença de agentes de bordo, além da revisão detalhada dos balanços semestrais de 2023 e 2024, em razão de questionamentos sobre inconsistências metodológicas e financeiras. Também se mostra imprescindível o suporte técnico para a renovação da frota de ônibus articulados adquirida em 2012, atualmente em condições críticas, e para a adequada incorporação de 100 ônibus elétricos ao sistema. Soma-se a isso a necessidade de articulação institucional com o verificador independente responsável por auditar os fluxos financeiros do sistema, garantindo a eficácia das interações entre os agentes envolvidos.

Impacto da não realização: não cumprimento das metas de revisão dos contratos de concessão. Morosidade nos avanços das discussões elencadas nas fases descritivas do projeto.

Trata-se de despesa nova com ROT.

O pagamento será realizado em 12 parcelas mensais e sucessivas.

O valor para o exercício de 2025 não está previsto no orçamento aprovado. Para

2026, o valor foi previsto na proposta orçamentária.

Impacto estimado: 2025: R\$167.500,00; 2026: R\$92.500,00

4443

A contratação da TransporteINTEL se dará por inexigibilidade, em razão da plena capacidade técnica e expertise para a execução da proposta de trabalho, comprovada por reconhecimento dos serviços prestados às instituições públicas e privadas que evidenciam e qualificam trabalhos semelhantes executados em outras organizações.

Valor solicitado de R\$ 260.000,00.

Deliberação da CCG: Não aprovado.

- BHTRANS Nº. 2943/2025 - Formalização do contrato com a empresa DLS COMÉRCIO LTDA para a prestação de serviços gerais de chaveiros, nas unidades da BHTRANS, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, por 60 meses.

Entre os serviços incluídos estão cópias de chaves, instalação e manutenção de fechaduras, e abertura de cofres, sendo a demanda mais comum a cópia de chaves. A licitação foi autorizada no valor de R\$ 82.371,96 (sol. 2070/25) e retorna para formalização no valor global de R\$ 80.000,00.

A BHTRANS possui 2 unidades administrativas, 6 Estações de Integração, a JARI e 37 Estações de Transferência. Em todas as unidades existem portas, trincos, cadeados, móveis e, nas unidades administrativas há ainda cofres e outros que necessitam de serviços de chaveiro.

A GEAMP possui funcionários terceirizados de manutenção, porém para pequenos reparos, não tendo mão de obra especializada. Esse serviço é essencial para o bom funcionamento da empresa e operacionalização das atividades.

O contrato anterior celebrado em 2023 com a CHAVEIRO CENTRAL tinha o valor de R\$47.052,00 para 60 meses. O contrato foi rescindido em 03/01/2025, de forma amigável, a pedido do contratado, que apresentou laudos médicos comprovando que, por motivo de saúde, não poderia mais prestar os serviços.

Para esta nova contratação não há aumento, nem do escopo dos serviços, nem com relação aos quantitativos. Importante destacar que a prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, sem custo fixo mensal.

Despesa a ser executada com ROT, na BHTrans.

Recurso previsto na programação orçamentária.

Impacto estimado em: 2025: R\$ 5.333,33/ 2026: R\$ 16.000,00.

Valor solicitado de R\$ 80.000,00.

Deliberação da CCG: Aprovado desde que a despesa seja acomodada dentro do limite de custeio definido no Decreto de Programação Orçamentária Nº 18.981/2025, sem representar acréscimo.

- FMU Nº. 2664/2025 - Formalização de contrato para aquisição de uniformes e EPIs visando atender demandas da BHTRANS e SUMOB.

Trata-se de itens essenciais nos serviços de operação e fiscalização dos sistemas de transporte e trânsito da cidade, bem como para a realização das atividades de vistoria de veículos e acompanhamento da implantação de projetos viários. Além da logomarca da BHTrans, será incorporada a logomarca da SUMOB. Atualmente a empresa conta com 440 Agentes de Trânsito ativos.

Itens: calça tática, calça em brim azul e cinza, camisa social manga longa e manga curta, jaqueta de frio, colete de identificação, boné, guarda-pó em brim cinza, tênis

ocupacional, bota PVC para chuva, capa de chuva unissex, jaqueta de couro para motociclista, etc.

A solicitação se baseia nos seguintes pontos:

- A Instrução Normativa da BHTRANS estabelece uma cota anual de peças a serem fornecidas aos empregados, mas o estoque atual é insuficiente para atender a demanda deste exercício. O parcelamento não é possível, uma vez que os uniformes são entregues aos empregados em sua totalidade, sob a forma de kit anual.
- As vestimentas da área operacional possuem uma vida útil estimada em um ano, devido a propriedades relacionadas à alta visibilidade.
- A NR 6 do Ministério do Trabalho determina que a empresa deve fornecer, gratuitamente, EPIs em quantidade suficiente e adequados aos riscos da atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Estoque atual: camisas operacionais – 1.028 unid.(necessidade anual: 4 por agente); calças – 715 unid. (3 anuais); calçado ocupacional – 389 unid. (2 anuais); bonés – 78 unid. (2 anuais); botas para chuva – 232 unid. (1 anual); japonsa equipe madrugada – 6 unid. (1 bianual); meias – 0 unid. (4 anuais); cinto – 135 unid. (1 anual); capa de chuva – 66 unid. (1 bianual); jaqueta de frio vistoria – 2 unid. (1 bianual); colete de identificação – 11 unid. (conforme necessidade) e tarjeta de identificação – 0 unid. (3 anuais).

Últimas aquisições:

2023: aquisição de EPIs, calçados e acessórios no valor de R\$252.968,66 (sol. 1429/23); aquisição de uniformes no valor de R\$735.237,28 (sol. 3221/23).

2024: compra emergencial de uniformes no valor de R\$57.205,80 (sol. 1902/24).

2025: solicitada e aprovada a aquisição de EPIs – capacete, bota e luva para os empregados que exercem a função de motociclista, no valor de R\$27.456,00.

Quando da aprovação da licitação no valor de R\$1.209.451,83 (sol.1252/25), a CCG fez a seguinte ressalva: "Neste momento não está sendo autorizada a utilização do superávit, o que será avaliado posteriormente, pois depende de uma discussão mais ampla."

No entanto, a aquisição está sendo solicitada com recurso do superávit financeiro do FMU, fonte 2.752.000. Já tem autorização da DIAF.

Segundo o órgão, o valor apurado de superávit da fonte de multa de trânsito em dez/2024 foi de R\$ 82.926.660,63. Desse valor, foram destinados em 2025 à SMOBI o total de R\$63.000.000,00. O valor restante, R\$ 19.926.660,63, permanece disponível para utilização pelo FMU até o momento, considerando que não foi aprovada a utilização deste recurso em nenhuma das demandas enviadas neste ano. Impacto no exercício.

Valor solicitado de R\$ 873.207,53

Deliberação da CCG: Aprovado.

- **FMU Nº. 2369/2025** - Reajuste ao contrato 2585/2020, celebrado com o Consórcio BH Viasegura, que tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens (CETAI).

Contrato se refere ao Lote 1 do pregão 02/2020 e foi celebrado para o período de 60 meses, 19/10/20 a 18/10/25, sendo o valor atual de R\$26.720.490,08.

O reajuste solicitado é de 5,05%, conforme IPCA acumulado de março/24 a fevereiro/25, e será aplicado a partir de 19/06/25, doze meses após a concessão do último reajuste. A empresa solicitou o reajuste em março/25.

O valor solicitado se refere ao reajuste no período de 04 meses, 19/06/25 a 18/10/25.

Com o reajuste o valor do contrato ficará em R\$26.826.843,87.

4444

Houve tentativa de negociação para a não aplicação do reajuste ou pelo menos a redução do percentual, porém a empresa não aceitou.

Despesa executada com recurso do FMU, fonte 1.752.000.

Segundo o órgão, o valor previsto na programação orçamentária é R\$ 4.450.197,25, tendo sido executado R\$ 1.553.895,24 de janeiro a abril de 2025. O valor previsto é suficiente para cobrir as despesas do contrato até o seu encerramento, em outubro de 2025, incluindo o reajuste em questão.

Impacto no exercício.

Valor solicitado de R\$ 106.353,79.

Deliberação da CCG: Aprovado desde que a despesa seja acomodada dentro do limite de custeio definido no Decreto de Programação Orçamentária Nº 18.981/2025, sem representar acréscimo.

- FMU Nº. 2371/2025 - Reajuste ao contrato 2586/2020, celebrado com o Consórcio BH Viasegura, que tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens (CETAI).

Contrato se refere ao Lote 2 do pregão 02/2020 e foi celebrado para o período de 60 meses, 19/10/20 a 18/10/25, sendo o valor atual de R\$43.748.911,97.

O reajuste é de 5,05%, conforme IPCA acumulado de março/24 a fevereiro/25, e será aplicado a partir de 19/06/25, doze meses após a concessão do último reajuste. A empresa solicitou o reajuste em março/25.

O valor solicitado se refere ao reajuste no período de 04 meses, 19/06/24 a 18/10/25.

Com o reajuste o valor do contrato ficará em R\$43.928.413,25.

Houve tentativa de negociação para a não aplicação do reajuste ou pelo menos a redução do percentual, porém a empresa não aceitou.

Despesa executada com recurso do FMU, fonte 1.752.000.

Segundo o órgão, o valor previsto na programação orçamentária é R\$ 7.284.153,77, tendo sido executado o valor de R\$2.357.753,83 no período de janeiro a abril de 2025. O valor previsto será suficiente para cobrir as despesas do contrato até o seu encerramento em outubro de 2025, incluindo o reajuste em questão.

Impacto no exercício.

Valor solicitado de R\$ 179.501,28.

Deliberação da CCG: Aprovado desde que a despesa seja acomodada dentro do limite de custeio definido no Decreto de Programação Orçamentária Nº 18.981/2025, sem representar acréscimo.

- Nº. 2379/2025 - Reajuste ao contrato 2741/24, celebrado com a empresa Splice Indústria, Comercio e Serviços Ltda, que tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, referentes ao Lote 2 do pregão 13/23 – Equipamentos eletrônicos de fiscalização do tipo EFE02 (não metrológicos). O contrato foi celebrado para o período de 60 meses, 19/07/24 a 18/07/29, no valor de R\$31.399.999,62.

O reajuste é de 4,75%, conforme IPCA acumulado de novembro/23 a outubro/24, sendo solicitada a aplicação retroativa a partir de 17/11/24, quando se completou o prazo de 12 meses do orçamento estimado. A empresa apresentou o pedido de reajuste em 14/03/25.

O valor solicitado se refere ao reajuste no período de 56 meses e 2 dias (a partir de 17/11/24). Com reajuste o valor do contrato ficará em R\$32.793.879,36, aumento de R\$1.393.879,74.

Houve tentativa de negociação para a não aplicação do reajuste ou pelo menos a redução do percentual, porém a empresa não aceitou.

Despesa executada com recurso do FMU, fonte 1.752.000.

Segundo o órgão, foi previsto na programação orçamentária o valor de R\$2.677.021,09, tendo sido executado até o momento o valor de R\$ 88.235,01 que compreende o período de março a maio de 2025. O valor será suficiente para cobrir a despesa em 2025, inclusive com o reajuste em questão.

Impacto estimado:

2025: R\$ 178.218,16.

2026: R\$ 298.333,32

Valor solicitado de R\$ 1.393.879,74.

Deliberação da CCG: Aprovado desde que a despesa seja acomodada dentro do limite de custeio definido no Decreto de Programação Orçamentária Nº 18.981/2025, sem representar acréscimo. Vale ressaltar que a decisão refere-se ao aspecto orçamentário e financeiro, não cabendo à CCG a análise jurídica quanto aos termos do reajuste, em especial, a aplicação retroativa, uma vez que a empresa não o solicitou no momento oportuno. Assim, o Órgão deve providenciar essa avaliação jurídica quanto ao direito da empresa e à legalidade dos termos do reajuste.

- FMU Nº. 2380/2025 - Reajuste ao contrato 2743/24, celebrado com a empresa TIVIC Tecnologia e Informação Ltda, que tem como objeto os serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, referentes ao Lote 4 do pregão 13/23 – fornecimento/operação/manutenção de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, com disponibilização de mão de obra.

O contrato foi celebrado para o período de 60 meses, 19/07/24 a 18/07/29, no valor de R\$14.994.999,60.

O reajuste é de 4,75%, conforme IPCA acumulado de novembro/23 a outubro/24, sendo solicitada a aplicação retroativa a partir de 17/11/24, quando se completou o prazo de 12 meses do orçamento estimado. A empresa apresentou o pedido de reajuste em 28/04/25.

O valor solicitado se refere ao reajuste no período de 56 meses e 2 dias (a partir de 17/11/24). Com reajuste o valor do contrato ficará em R\$15.660.569,32, aumento de R\$665.569,72.

Houve tentativa de negociação para a não aplicação do reajuste ou pelo menos a redução do percentual, porém a empresa não aceitou.

Despesa executada com recurso do FMU, fonte 1.752.000.

Segundo o órgão, foi previsto na programação orçamentária o valor de R\$ 3.093.949,88, tendo sido executado R\$ 1.470.609,59, que compreende o período de janeiro a junho de 2025. O valor previsto até o final de 2025 é de R\$ 1.658.070,80. É importante ressaltar que a empresa tem sido glosada devido a dificuldades de atendimento de alguns requisitos e que o valor a ser pago em 2025 deve ser inferior ao previsto. Caso a empresa passe a atender a todos os requisitos e a receber 100% do valor resultante do aditivo, a diferença pode ser remanejada de outro contrato da GEAPI.

Impacto estimado:

2025: R\$ 147.992,32

2026: R\$ 142.452,50

Valor solicitado de R\$ 665.569,72.

Deliberação da CCG: Aprovado desde que a despesa seja acomodada dentro do limite de custeio definido no Decreto de Programação Orçamentária Nº 18.981/2025, sem representar acréscimo. Vale ressaltar que a decisão refere-se ao aspecto orçamentário e financeiro, não cabendo à CCG a análise jurídica quanto aos termos do reajuste, em especial, a aplicação retroativa, uma vez que a empresa não o solicitou no momento oportuno. Assim, o Órgão deve providenciar essa avaliação jurídica quanto ao direito da empresa e à legalidade dos termos do reajuste.

- FMU Nº. 2741/2025 - Renovação e reajuste ao contrato celebrado com a empresa Construtora Alvarenga Santos LTDA. de prestação de serviços de engenharia necessários à manutenção e adequações viárias previstas nos projetos de transporte e trânsito da BHTRANS /SUMOB. Contratação sob o regime de empreitada por preço unitário e pagamento por medição mensal.

O reajuste é de 4,0035% e tem como base os índices de preços das atividades preponderantes publicados pela revista "Conjuntura Econômica da FGV" e Tabela DNIT de obras rodoviárias.

O contrato será renovado pelo período de 14/10/25 a 13/10/26; o reajuste, no entanto, será aplicado a partir de setembro/25, com base na data da proposta.

O valor anual vigente é de R\$10.534.135,32 e com o reajuste ficará em R\$10.956.250,26, aumento de R\$422.114,94/ano.

O valor solicitado se divide em:

R\$52.045,50– reajuste no período de 01/09/25 a 13/10/25;

R\$10.956.250,26 – renovação por 12 meses a partir de 14/10/25, considerando o reajuste.

Total: R\$11.008.295,76.

A despesa do contrato em 2025 vem sendo executada com recurso do FMU, fonte 1.752.000. De janeiro a julho/25 o valor executado foi de R\$ 3.538.069,67.

Em relação à presente demanda, solicita-se:

2025: R\$ 2.752.073,94; despesa a ser executada com recurso do superávit do FMU.

2026: R\$ 8.256.221,82; recurso do FMU, fonte 1.752.000.

Sobre o uso de recurso de superávit, o órgão esclarece: em consulta ao CASP, o superávit de dez/2024 na fonte 752 no FMU foi de R\$ 82,92 milhões. Considerando a destinação pela CCG de R\$ 63 milhões do superávit para obras na SMOBI, no momento temos, em tese, R\$ 17,99 milhões de disponibilidade de superávit para uso pela BHTRANS, pois, até o momento, não utilizamos nenhum valor.

Para 2026, foi previsto na proposta orçamentária o valor de R\$7,8 milhões para este contrato.

Valor solicitado de R\$ 11.008.295,76.

Deliberação da CCG: Aprovado.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da Câmara de Coordenação Geral - CCG



trabalho energia coração

@prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

--
Atenciosamente,

Patrícia Passeli | Diretora de Administração, Orçamento e Finanças - DAF

BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A | Avenida Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG

031 3379-5663 / 3379-5712 | www.bhtrans.pbh.gov.brPREFEITURA
BELO HORIZONTE

trabalho energia coração

@prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.



trabalho energia coração

@prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

Nome Empresarial : CONSORCIO BH VIASEGURA

CPF / CNPJ : 38501779000100

Nº DE INSCRIÇÃO : 119248

ENDEREÇO : RUA Nair Camillo dos Reis, 850, SALA 08

BAIRRO : CDI JATOBÁ (BARREIRO)

CIDADE : BELO HORIZONTE - MG

DATA DE EMISSÃO DO CRC :01/09/2025 11

SUSPENSO : Não

CONDIÇÃO : Idôneo

SANÇÃO : Advertência

IMPEDIDO DE CONTRATAR NA ADM PÚBLICA : Não

Situação do fornecedor em 01/09/2025 11: **ATIVO****DOCUMENTOS INSCRIÇÃO**

DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO	NÚMERO	VALIDADE
ATESTADO DE DESEMPENHO	//	0	//
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA	//	0	//
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	01/09/2025	50702251/2	28/02/2026
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	01/09/2025	6782.C588.A	28/02/2026
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	01/09/2025	6782.C588.A	28/02/2026
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	01/09/2025	33.154.157	01/10/2025
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	19/08/2025	202508190	17/09/2025
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	01/09/2025	6782.C588.A	28/02/2026
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	//	3150022782	//

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO

DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO	NÚMERO	VALIDADE
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	06/05/2025	2505-0610-1	06/11/2025
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF	30/10/2024		30/10/2025
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	15/07/2025	2025000895	13/10/2025

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA : 0,0000

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL : 0,00

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE : 0,00

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO : 0,00

Certificamos estar a empresa acima registrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte ter comprovado capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal nos termos da lei vigente, estando habilitada para as linhas de fornecimento especificadas abaixo.

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

305015 - EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS

308021 - EQUIPAMENTO ELETRO-ELETRÔNICO

REGISTRO

Nº Contrato: 2585/20

Livro: 05 - Folha: 66

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 2585/20**Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92****Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0006**

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84.

CONTRATADA: Consórcio BH VIASEGURA

Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002. CNPJ: 38.501.779/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Apostila está fundamentada na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, e na cláusula Quinta do Contrato Original e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto da presente Apostila, conceder reajuste de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento), a partir de 19 de junho de 2025, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2024 e fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total desta Apostila é de R\$ 106.353,79 (cento e seis mil e trezentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados no Centro de Custo 8090, Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 339039, Item 92, Fonte 1.752.000, Subação 0016, Unidade Orçamentária 3502 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 5.317,69 (cinco mil e trezentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo.

Dê-se ciência à Contratada, por cópia, dos termos da presente Apostila.

Belo Horizonte, de de 2025.

Deusuite Matos Pereira de Assis
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS
Município de Belo Horizonte
Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação.

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Aditamento



2377/25

4448

SOLICITAÇÃO Nº: 250125

ÁREA SOLICITANTE:

GEAPI BT

DATA DE EMISSÃO:

02/07/2025

DADOS DO CONTRATO:

Nº Contrato: 258620 Contratada: CONSÓRCIO BH VIA SEGURA
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA LOTE 2 L PREGÃO 020/2020
Vigência: 19/10/2020 à 18/10/2025 Valor: R\$43.748.911,97

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

- Solicitação de reajuste contratual, apurado pelo índice IPCA/IBGE, no período de março/2024 à fevereiro/2025, no percentual de 5,05%;
- A CONTRATADA terá direito ao reajuste a partir de 19/06/2025.

MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

(...)

5.3 O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da solicitação das Contratada.

5.3.2 Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

ANEXOS:

- Pedido de reajuste em correspondência datada de 10 de março de 2025;
- Nota Técnica 296/2025;
- CE GEAPI 038/2025;
- Ofício 104/2025 datado de 20 de maio de 2025; Resposta a CE GEAPI Nº038/2025;
- e-mails de negociação;
- Memória de Cálculo 5º Aditivo Contratual.

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	8090	Rubrica:	25.8090..2
Valor Estimado:	R\$179.501,28	Valor no Exercício:	R\$179.501,28
Saldo de Contrato:		Origem Recursos:	FTU
Prazo Contratação:	4		

SOLICITANTE:

Informo que a contratada vem prestando os serviços conforme os termos contratados atendendo satisfatoriamente ao interesse público.

Data: 03 / 07 / 25

Data: 07 / 07 / 2025

Data: / /

Fiscal do Contrato (Gerente)

Superintendente

Deussuete Matos Pereira de Assis - BT00240
Diretora de Ação Regional e Operação
Gerente do Contrato (Diretor)

CONTROLE CONTÁBIL:

Conta Contábil:

Data: 01 / 09 / 2025

Amilton Luis Sáfio Belisa - BT02061
Gerente de Contabilidade Geral - CRC-MO 101.999
Gerente da GECON

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:

Funcional Programática:	26.452.060.2837	Natureza da Despesa:	33 90 39 - 92
Fonte:	1.752.000	UO:	3502
Centro de Custo:	8090	UA:	1100
Tipo de Cota:	base	Sub ação:	0016
Valor Bloqueado:	R\$179.501,28	Conta Orçamentária:	
		Saldo Existente:	R\$7.104.652,49

Data: / /

Bruno Brindes da Cunha - BM 88.201-5
Assessor
Gerente da GEORR

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: / /

Ciente / De acordo

Ordernador de Despesa
Deussuete Matos Pereira de Assis - BT00140
Presidente Substituta
DPV/BHTRANS



4449

Contrato 2586/2020

Contratado:	Consórcio BH Viasegura		
Reajuste a partir:	19/06/2025	Prazo do Reajuste:	4 meses
Data da vigência:	19/10/2020 à 18/10/2025	Prazo Contratual:	60 meses
Objeto:	Lote 2 - Pregão 02/2020		
Valor Inicial:	R\$ 37.497.956,16	R\$ 624.965,94	MENSAL

Memória de Cálculo - 5o. Aditivo Contratual

Itens	Quantidade	Valor	BDI (24,3%)	Valor Unit. c/ BDI	Total	Valores do 4º TA
EFE 02	378	R\$ 1.693,20	R\$ 411,44	R\$ 2.104,64	R\$ 795.553,92	
Realocação	56	R\$ 5.349,98	R\$ 1.300,04	R\$ 6.650,02	R\$ 372.401,12	

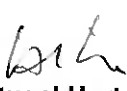
Objeto:	Reajuste contratual de 5,05% a partir de 19/06/2025

Itens	Quantidade	Valor	BDI (24,3%)	Valor Unit. c/ BDI	Total	Valores do reajuste proposto
EFE 02	378	R\$ 1.778,70	R\$ 432,22	R\$ 2.210,92	R\$ 835.727,76	
Realocação	56	R\$ 5.620,15	R\$ 1.365,69	R\$ 6.985,84	R\$ 391.207,04	

4 meses	R\$ 179.501,28

Diferença Mensal Equipamento	R\$ 40.173,84
Diferença Contratual Realocação	R\$ 18.805,92

Acréscimo Mensal	R\$ 40.173,84
Impacto no ano corrente	R\$ 179.501,28
Acréscimo Até o final do contrato	R\$ 179.501,28


Marcos Portugal Horta – BT001478
Analista de Relações Comunitárias – GEAPI

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – BT001135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI

Belo Horizonte, 10 de Março de 2025

À

Empresas de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, s/nº - Prédio 1 – Portaria 3 – Buritis
BELO HORIZONTE - MG

REF.: CONTRATO Nº 2586/2020

Prezados Senhores,

CONSORCIO BH VIASEGURA, inscrita no CNPJ sob nº 38.501.779/0001-00, vem por meio desta solicitar junto à V.Sas reajustamento de preços, a partir de Fevereiro/2022, conforme reza cláusula Quinta do Contrato nº 2586/2020, utilizando o percentual de **4,55%** (Quatro vírgula cinquenta e cinco por cento), conforme variação do IPCA de Fevereiro/2025 data da apresentação da proposta.

Certos da atenção de V.Sas. colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que si fizerem necessários.

Atenciosamente,

AFONSO
VIEIRA
LEONEL: 038893
91680
CONSÓRCIO BH VIASEGURA
Afonso Vieira Leonel
Representante Legal
CPF: 038.893.916-80

Assinado digitalmente por AFONSO
VIEIRA LEONEL, CNPJ=38501779/0001-00
NO CNPJ: 38501779/0001-00
Múltiplo nº: 00-3137531200191-00-
Presencial: 00-3137531200191-00-
AFONSO VIEIRA LEONEL, 03889391680
Assinado: 2025.03.10 12:43:06-0700
Foi o PDF Reader Versão: 12.0.1

CE GEAPI 038/2025

Belo Horizonte, 19 de maio de 2025.

Para: Felipe Salles – CONSÓRCIO BH VIASEGURA

De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida – GEAPI/BHTRANS

Assunto: Contratos 2585/2020 e 2586/2020 – Negociação do índice de reajustamento.

Prezado Senhor,

Considerando o teor contido nos Ofícios emitidos pelo Consórcio BH VIASEGURA, ambos datados de 10 de março de 2025, pelo qual esta Contratada solicita o reajustamento dos valores dos Contratos 2585/2020 e 2586/2020 no percentual de 4,55%.

Considerando as Notas Técnicas emitidas pela GECOL (Gerência de Contratos e Licitações da BHTRANS), no dia 16/05/2025 (NTs nº 295/2025 e 296/2025, anexas), pelas quais encontra-se disposto que o índice de variação do INPC dos últimos 12 meses (de março de 2024 à fevereiro de 2025), totalizou 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento).

Venho solicitar, diante da necessidade da BHTRANS em racionalizar ao máximo as despesas imputadas aos cofres do Município (PBH), a sua avaliação da possibilidade para a não aplicação do índice de reajuste dos contratos supracitados para o período solicitado.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

gov.br

LEONARDO RIOS BRONZO DE ALMEIDA

Data: 19/05/2025 17:11:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Rios Bronzo de Almeida – BT001135
Gerente de Análise e Processamento de Infrações GEAPI

NOTA TÉCNICA

4452
62

Número 296/2025	Finalidade Reajuste Contratual	Emissor GECOL	Data de emissão 16/05/2025

1. DADOS DO CONTRATO

Nº do Contrato: **2586/20**
Contratada: **Consórcio BH VIASEGURA**
Assinatura: **19/10/2020** Vigência: **19/10/2020** a **18/10/2025**
Valor inicial: **R\$ 37.497.956,16** Data da Proposta: **18/03/2020**
Amparo Legal: **Pregão Eletrônico n.º 02/2020 – Lote 2**

2. DADOS DA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

Pedido da Contratada **10/03/2025** Entrada na GECOL: **30/04/2025**
Índice solicitado: **4,55%** Início do reajuste: **01/02/2022**

3. CLÁUSULA DE REAJUSTE PREVISTA NO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

[...]

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

4. REAJUSTES CONCEDIDOS

Nº do Termo Aditivo	1º	Percentual concedido	5,19%
Período de apuração do índice	Março/2020	à	Fevereiro/2021
Data de concessão	13/04/2021		
Nº do Termo Aditivo	2º	Percentual concedido	10,54%
Período de apuração do índice	Março/2021	à	Fevereiro/2022
Data de concessão	19/06/2022		
Nº do Termo Aditivo	3º	Percentual concedido	5,59%
Período de apuração do índice	Março/2022	à	Fevereiro/2023
Data de concessão	19/06/2023		
Nº do Termo Aditivo	4º	Percentual concedido	4,49%
Período de apuração do índice	Março/2023	à	Fevereiro/2024
Data de concessão	19/06/2024		

NOTA TÉCNICA



5. DIREITO AO REAJUSTE

A Contratada adquirirá direito ao reajuste a partir do dia	19/06/2025

6. PERCENTUAL DE REAJUSTE

6.1. Percentual do IPCA apurado:

Período de apuração do índice	12 meses	Março/2024	à	Fevereiro/2025
Índice apurado (A)	IPCA	Percentual apurado		5,05%
Fonte	Banco Central do Brasil (calculadora do cidadão)			

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	03/2024
Data final	02/2025
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05057630
Valor percentual correspondente	5,057630 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

7. OBSERVAÇÃO

Os percentuais apurados no item 6 desta Nota foram apurados através do site do Banco Central do Brasil e são meramente informativos. Caberá ao Fiscal do Contrato, mediante negociação com a Contratada, deliberar qual será o percentual de reajuste do contrato.

A negociação deverá ser realizada e formalizada antes da emissão da solicitação no BH45. Após a negociação, se o índice negociado for diferente do constante nesta Nota Técnica, a solicitação do BH45 deverá vir acompanhada de memória de cálculo.

Sílvio Cordeiro
Valadares Júnior -
BT001683

Assinado de forma digital por
Sílvio Cordeiro Valadares Júnior -
BT001683
Dados: 2025.05.16 14:58:47 -03'00'

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior – BT01683
Analista de Administração e Finanças – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

De acordo:

ANDRE LUIS PORTILHO
MATOS:99379791615

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIS PORTILHO
MATOS:99379791615
Dados: 2025.05.16 15:06:16 -03'00'

André Luis Portilho Matos – BT01882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

4453
ce

OFICIO 104/2025

Belo Horizonte/MG, 20 de Maio de 2025.

A

BHTRANS/GERENCIA DE ANALISE E PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES – GEAPI

Att. LEONARDO RIOS BRONZO ALMEIDA

GERENTE DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES - GEAPI

ASSUNTO: RESPOSTA A CE GEAPI Nº 038/2025 – CT: 2585/20 e 2586/20 - Da necessidade da concessão do reajuste contratual

Ref.: CONTRATOS Nº 2585/20 – LOTE 01 e Nº 2586/20 – LOTE 02 - FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO POR EQUIPAMENTO DO TIPO FIXO – EFE01 e EFE02

Ilustríssimo Gerente de Análise e Processamento de Infrações,

Com os cordiais cumprimentos, **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Nair Camilo dos Reis, nº. 850, Distrito CDI Jatobá, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.501.779/0001-00, por seu representante, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria manifestar contrariamente ao pronunciamento exarado pela Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI que opinou “pela não aplicação do índice de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial).”

Inicialmente, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** reconhece a legitimidade do pleito desta respeitosa gerência.

Pela boa-fé contratual o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** avaliou a possibilidade de negociar a redução dos índices da variação do IPCA, mas, infelizmente, o atual cenário não nos permite, isto porque nem a aplicação da totalidade do IPCA conseguirá repor os aumentos extraordinários ocorridos neste interregno, o que nos impossibilita de negociar e/ou aceitar qualquer redução de percentual no índice de reajuste.

Contudo, pelos substratos fáticos e jurídicos alinhados a seguir passa a reiterar a concessão do reajuste contratual.

1. O **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** solicitou reajuste dos Contratos nº 2585/2020 e 2586/2020, para a execução do Lote 1 do Pregão Eletrônico 02/2020, pelo índice de variação do IPCA do período de março de 2024 a fevereiro de 2025, no percentual de 4,55% (quatro vírgula cinquenta e cinco por cento), onde, por conseguinte corretamente ajustado para 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento) pela GECOL através das Notas Técnicas 295/2025 e 296/2025.

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

2. Os Contratos nº 2585/2020 e 2586/2020 na Cláusula Quinta, item 5.3 prescreve que o contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE);

3. O inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal dispõe:

[...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[...]

4. Consubstanciado a Constituição Federal, a Lei de licitações arts. 5º §1º, 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei n. 8.666/93, contempla que é obrigatório constar em todos os contratos administrativos cláusula que preveja o critério de reajuste dos valores avençados, retratando a variação efetiva dos custos do contratado, desde a data da apresentação da proposta/orçamento até a data do adimplemento;

5. Por sua vez, a Lei nº 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências, contempla:

[...]

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

[...]

6. A Súmula nº 42 editada pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte assegura:

SÚMULA 42

Nos contratos administrativos será admitido o reajustamento dos preços, que equivale à mera atualização monetária dos valores contratuais inicialmente pactuados.

Conforme inciso XI, do art. 40, da lei nº 8.666/93, o edital e o contrato deverão indicar o critério de reajuste de preços com a previsão do índice mais adequado à natureza do objeto.

O reajuste dos preços contratuais só poderá ocorrer quando a vigência do contrato ultrapassar doze meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

7. Celso Antônio Bandeira de Mello nos ensina que “a manutenção da equação econômico-financeira é um direito do contratante particular e não lhe pode nem lhe deve ser negado o integral respeito a ele”;
8. Marçal Justen Filho afirma que o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida. O jurista continua: Não há benefício para o particular na medida em que o reajustamento do preço tem natureza jurídica similar à da correção monetária
9. Na oportunidade, insta destacar a imprescindibilidade da manutenção dos serviços públicos essenciais executados nos Contratos Administrativos nº 2.585/2020 e 2.586/2020, os quais não podem ser interrompidos, sob pena prejuízo direito a população. Os serviços executados são essenciais à cidade para manter o ordenamento do tráfego de veículos e a segurança viária.
10. Por fim, cumpre salientar quanto o aumento significativo, muito além da inflação, dos preços da matéria-prima, principalmente aos que se destinam à construção dos equipamentos e seus eletrônicos, ao aumento do dólar, combustível, aço, metal, alumínio, cobre, vale transporte, alimentação, mão de obra, plano de saúde e entre outros insumos fundamentais na execução do contrato
11. Ante o exposto, visando minimizar parte dos aumentos dos insumos acima mencionados, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** acusa o recebimento da manifestação negativa da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, contudo **Reitera a Solicitação da aplicação do índice de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial), no percentual de 5,05%, conforme inicialmente pleiteado.**

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

Sem mais para o momento, despedimo-nos na esperança de que o presente Pleito seja prontamente deferido, ficando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Para tanto nos colocamos a disposição para demais esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br **FELIPE AUGUSTO SALES**
Data: 20/05/2025 16:11:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONSÓRCIO BH VIASEGURA

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

445 5

Fw: Solicitação do 5ª Pedido de Reajuste dos CTs 2585 e 2586/20

11 mensagens

Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

24 de abril de 2025 às 15:20

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Léo Segue abaixo!

Att.



SITRAN-MG

Felipe Augusto Sales

Gerente de Contratos

SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL

De: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>**Enviado:** Monday, March 10, 2025 6:43:58 PM**Para:** leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>; CAIO HENRIQUES DE OLIVEIRA LOBO CORDEIRO <caiohenriques@pbh.gov.br>; 'Gustavo Martin de Moraes' <gustavomoraes@pbh.gov.br>; leonardo barros vinhal <leonardomaier@pbh.gov.br>; marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>; Gabriel Valerio Sousa <gabriel@gctnet.com.br>; Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>**Assunto:** Solicitação do 5ª Pedido de Reajuste dos CTs 2585 e 2586/20

Prezado Léo Rios,

O **CONSORCIO BH VIASEGURA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.501.779/0001-00, vem por meio desta solicitar junto à V.Sa **reajustamento de preços**, a partir de **Fevereiro/2022**, conforme reza cláusula Quinta dos Contratos nº 2585/2020 e 2586/2020, utilizando o percentual de **4,55%** (Quatro vírgula cinquenta e cinco por cento), conforme variação do IPCA de Fevereiro/2025 data da apresentação da proposta.

Certos da atenção de V.Sa. colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que si fizerem necessários.

Atenciosamente,

SITRAN-MG

Felipe Augusto Sales

Gerente de Contratos

Tel: (31) 99167-7839 / (31) 3389-3900

WhatsApp: (31) 98822-6400

E-mail: felipesalles@sitran.com.br

Site: www.sitran.com.br

2 anexos **5º Pedido de Reajuste CT 2586.pdf**
104K

 **5º Pedido de Reajuste CT 2585.pdf**
116K

24 de abril de 2025 às 16:44

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Para: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

Prezado Felipe, boa tarde.
Segue a CE GEAPI 038/2025 para sua avaliação.
Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288
Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CE_GEAPI_038-2025_-_Renovacao_Contratos_2585_e_2586_assinado.pdf**
1013K

30 de abril de 2025 às 07:21

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Para: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

Felipe, bom dia.
Peço-lhe desconsiderar a CE GEAPI 038/2025. Terei que solicitar a atualização do índice junto à GECOL. Lhe enviarei outra atualizada.
Obrigado.
Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288
Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

 Não contém vírus.www.avast.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

19 de maio de 2025 às 17:12

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Para: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

Prezado Felipe, boa tarde.
Segue a CE GEAPI 038/2025 para sua avaliação.
Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288
Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CE_GEAPI_038-2025_-_Renovacao_Contratos_2585_e_2586_completa_assinado.pdf**
816K

20 de maio de 2025 às 16:17

Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>, Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>, Gabriel Valério <gabriel@gctnet.com.br>, Gustavo Moraes PBH <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Caio Henrique PBH <caiohenriques@pbh.gov.br>

4456

Ilustríssimo Gerente de Análise e Processamento de Infrações,

Com os cordiais cumprimentos, **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Nair Camilo dos Reis, nº. 850, Distrito CDI Jatobá, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.501.779/0001-00, por seu representante, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, manifestar contrariamente a cerca da CE GEAPI Nº 038/2025, no que segue em anexa.

Sem mais para o momento, despedimo-nos na esperança de que o presente Pleito seja prontamente deferido, ficando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Para tanto nos colocamos a disposição para demais esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,



Felipe Augusto Sales

Gerente de Contratos

Tel: (31) 99167-7839 / (31) 3389-3900

WhatsApp: (31) 98822-6400

E-mail: felipesalles@sitran.com.br

Site: www.sitran.com.br

De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 19 de maio de 2025 17:12

Para: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

Assunto: Re: Fw: Solicitação do 5º Pedido de Reajuste dos CTs 2585 e 2586/20

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **OF_104_25_- RESPOSTA_A_CE_GEAPI_038-2025_- NEGOCIACAO_DO_INDICE_DE_REAJUSTAMENTO_-_CT_2585-20_e_CT2586-20_assinado.pdf**
213K

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

20 de maio de 2025 às 16:40

Para: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

Cc: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>, Gabriel Valério <gabriel@gctnet.com.br>, Gustavo Moraes PBH <gustavomoraes@pbh.gov.br>, Caio Henrique PBH <caiohenriques@pbh.gov.br>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

Boa tarde, Felipe.

Diante da negativa do Consórcio BH ViaSegura em abrir mão do índice de reajustamento contratual, pergunto-lhe se podemos aplicar somente metade do índice apurado, ou seja, 2,525%.

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288
Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

21 de maio de 2025 às 18:00

Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

Para: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Cc: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>, Gabriel Valério <gabriel@gctnet.com.br>, Gustavo Morais PBH <gustavomorais@pbh.gov.br>, Caio Henrique PBH <caiohenriques@pbh.gov.br>, marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

Prezado Sr. Léo Rios,

4451

O **CONSÓRCIO BH VIASEGURA**, apesar de reconhecer a legitimidade do pleito desta respeitosa gerência, renova o que já fora apresentado em nossa solicitação de reajustamento contratual onde, pela boa-fé contratual, já foi avaliado a possibilidade de negociar a redução dos índices de variação do IPCA, porém, infelizmente, o atual cenário **não nos permite concessão de redução**.

Isto porque tampouco a aplicação da totalidade do índice apurado do IPCA no período em questão conseguirá repor os aumentos extraordinários ocorridos neste interregno, o que nos impossibilita de negociar e aceitar qualquer redução de percentual de índice de reajuste.

Ante o exposto, **visando minimizar parte dos aumentos dos insumos já mencionados**, o **CONSÓRCIO BH VIASEGURA** acusa o recebimento da manifestação de negociação da Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI, contudo, reitera a solicitação da aplicação do índice integral de reajuste contratual para o período requerido (ou seja, para os 12 meses da data de apresentação da proposta comercial), no percentual de 5,05%, constante nas notas técnicas da GECOL e inicialmente pleiteado.

Sem mais para o momento, despedimo-nos na esperança de que o presente pleito seja prontamente deferido, ficando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



SITRAN-MG

Felipe Augusto Sales

Gerente de Contratos

Tel: (31) 99167-7839 / (31) 3389-3900

WhatsApp: (31) 98822-6400

E-mail: felipesalles@sitran.com.br

Site: www.sitran.com.br

De: Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

Enviado: terça-feira, 20 de maio de 2025 16:40

Para: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

Cc: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>; Gabriel Valério <gabriel@gctnet.com.br>; Gustavo Moraes PBH <gustavomora@pbh.gov.br>; Caio Henrique PBH <caiohenriques@pbh.gov.br>; marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>

21 de maio de 2025 às 18:53

Para: Felipe Salles <felipesalles@sitran.com.br>

Cc: Daniel Melo <danielm@sitran.com.br>; Gabriel Valério <gabriel@gctnet.com.br>; Gustavo Moraes PBH <gustavomora@pbh.gov.br>; Caio Henrique PBH <caiohenriques@pbh.gov.br>; marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

Boa noite, Felipe.

Ciente. Diante do exposto, vamos tomar as providências necessárias para que o reajustamento contratual ocorra no índice percentual apurado pela GECOL.

Agradeço-lhe pela atenção.

Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288
Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Para: marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

21 de maio de 2025 às 18:54

Marcos, boa noite.
Mais um processo de reajuste.
Atenciosamente,

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288
Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Para: marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

4 de junho de 2025 às 07:57

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leonardo Rios Bronzo de Almeida <lrios@pbh.gov.br>
Para: marcos portugal horta <marcos.horta@pbh.gov.br>

4 de junho de 2025 às 08:00

Leonardo Rios Bronzo de Almeida | Gerência de Análise e Processamento de Infrações | GEAPI - DRO
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | BHTRANS
Av. Bernardo Monteiro, nº 1557 - 6º Andar - Bairro Funcionários | Belo Horizonte/ MG | CEP: 30150-288
Telefone: (31) 3017-5565 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CE_GEAPI_038-2025_-_Renovacao_Contratos_2585_e_2586_completaassinado.pdf**
816K

4458
Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>**Fwd: OF. CCG/SMMUR-BHTRANS-SUMOB-FMU/N°.699/2025 – demandas 2918, 2943, 2664, 2369, 2371, 2379, 2380 e 2741/2025**

1 mensagem

Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>

29 de agosto de 2025 às 10:16

Para: LEONARDO HIDEKI OKANO <leonardo.hideki@pbh.gov.br>, SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>

Prezados, bom dia!

Segue para conhecimento e providências.

@LEONARDO HIDEKI OKANO , favor priorizar a homologação dos uniformes.

À disposição.

At.te

Mariana Ferreira da Silva | Gerente de Compras, Contratos e Licitações | GECOL

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902

(31) 3379-5585 / 99191-7013 | pbh.gov.br

----- Forwarded message -----

De: **Patricia Passeli** <patricia.passeli@pbh.gov.br>

Date: sex., 29 de ago. de 2025 às 10:10

Subject: Fwd: OF. CCG/SMMUR-BHTRANS-SUMOB-FMU/N°.699/2025 – demandas 2918, 2943, 2664, 2369, 2371, 2379, 2380 e 2741/2025

To: Maria Jose Ferreira Araujo <mariajf@pbh.gov.br>

Cc: Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>

Maria José,

A aquisição dos uniformes e EPIs foi aprovada.

----- Forwarded message -----

De: **CCG - Camara de Coord. Geral** <ccg@pbh.gov.br>

Date: sex., 29 de ago. de 2025 às 09:57

Subject: OF. CCG/SMMUR-BHTRANS-SUMOB-FMU/N°.699/2025 – demandas 2918, 2943, 2664, 2369, 2371, 2379, 2380 e 2741/2025

To: Rafael Murta Resende <rafael.murta@pbh.gov.br>, Guilherme Willer Santos E Campos <guilherme.w.campos@pbh.gov.br>, Deusuete Matos Pereira de Assis

<deusuite@pbh.gov.br>

Cc: Lucas Colen <lucascolen@pbh.gov.br>, Diretoria Administracao E Financas Mob <draf-mob@pbh.gov.br>, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana <smmur@pbh.gov.br>, Presidencia da BHTRANS <presidencia.bhtrans@pbh.gov.br>, SUMOB - Superintendência de Mobilidade <sumob@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Orçamento BHTRANS <gecon.orcamento@pbh.gov.br>, Sabrina Duarte Quintao <sabrina.quintao@pbh.gov.br>, Gerência de Compras, Contratos e Licitações - BHTRANS <gecol.bhtrans@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Jennifer Brito Araujo de Souza <jennifer@pbh.gov.br>

OF. CCG/SMMUR-BHTRANS-SUMOB-FMU/Nº.699/2025

Prezados,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada dia 28/08/2025, relativas às seguintes solicitações:

- **SMMUR Nº. 2918/2025** - Contratação da empresa Transporteintel, por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviço de consultoria para apoio técnico nas atividades críticas da SMMUR, pelo período de 12 meses. Esta contratação é parte de um conjunto amplo de atividades. Vislumbra-se as seguintes fases inter relacionadas e retroalimentadas:

FASE I – Multas e Infrações durante a Pandemia Covid-19;

FASE II – Detalhamentos da Remuneração Complementar;

FASE III – Renovação da frota de ônibus articulados e adoção de ônibus elétricos;

FASE IV – Atuação do Verificador Independente.

Considerando os desafios enfrentados pela SMMUR no contexto pós-pandemia da Covid-19, bem como a necessidade de adequação às exigências legais e operacionais decorrentes da implementação da Lei Municipal nº 11.458/2023, justifica-se a contratação de consultoria técnica especializada para apoio nas ações estratégicas do sistema de transporte coletivo por ônibus em Belo Horizonte. A contratação é necessária para viabilizar a análise técnica das infrações e penalidades aplicadas durante o período pandêmico, com base no descumprimento do quadro de horários e da presença de agentes de bordo, além da revisão detalhada dos balanços semestrais de 2023 e 2024, em razão de questionamentos sobre inconsistências metodológicas e financeiras. Também se mostra imprescindível o suporte técnico para a renovação da frota de ônibus articulados adquirida em 2012, atualmente em condições críticas, e para a adequada incorporação de 100 ônibus elétricos ao sistema. Soma-se a isso a necessidade de articulação institucional com o verificador independente responsável por auditar os fluxos financeiros do sistema, garantindo a eficácia das interações entre os agentes envolvidos.

Impacto da não realização: não cumprimento das metas de revisão dos contratos de concessão. Morosidade nos avanços das discussões elencadas nas fases descritivas do projeto.

Trata-se de despesa nova com ROT.

O pagamento será realizado em 12 parcelas mensais e sucessivas.

O valor para o exercício de 2025 não está previsto no orçamento aprovado. Para

2026, o valor foi previsto na proposta orçamentária.

Impacto estimado: 2025: R\$167.500,00; 2026: R\$92.500,00

4459

A contratação da TransporteINTEL se dará por inexigibilidade, em razão da plena capacidade técnica e expertise para a execução da proposta de trabalho, comprovada por reconhecimento dos serviços prestados às instituições públicas e privadas que evidenciam e qualificam trabalhos semelhantes executados em outras organizações.

Valor solicitado de R\$ 260.000,00.

Deliberação da CCG: Não aprovado.

- BHTRANS N°. 2943/2025 - Formalização do contrato com a empresa DLS COMÉRCIO LTDA para a prestação de serviços gerais de chaveiros, nas unidades da BHTRANS, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, por 60 meses.

Entre os serviços incluídos estão cópias de chaves, instalação e manutenção de fechaduras, e abertura de cofres, sendo a demanda mais comum a cópia de chaves. A licitação foi autorizada no valor de R\$ 82.371,96 (sol. 2070/25) e retorna para formalização no valor global de R\$ 80.000,00.

A BHTRANS possui 2 unidades administrativas, 6 Estações de Integração, a JARI e 37 Estações de Transferência. Em todas as unidades existem portas, trincos, cadeados, móveis e, nas unidades administrativas há ainda cofres e outros que necessitam de serviços de chaveiro.

A GEAMP possui funcionários terceirizados de manutenção, porém para pequenos reparos, não tendo mão de obra especializada. Esse serviço é essencial para o bom funcionamento da empresa e operacionalização das atividades.

O contrato anterior celebrado em 2023 com a CHAVEIRO CENTRAL tinha o valor de R\$47.052,00 para 60 meses. O contrato foi rescindido em 03/01/2025, de forma amigável, a pedido do contratado, que apresentou laudos médicos comprovando que, por motivo de saúde, não poderia mais prestar os serviços.

Para esta nova contratação não há aumento, nem do escopo dos serviços, nem com relação aos quantitativos. Importante destacar que a prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, sem custo fixo mensal.

Despesa a ser executada com ROT, na BHTrans.

Recurso previsto na programação orçamentária.

Impacto estimado em: 2025: R\$ 5.333,33/ 2026: R\$ 16.000,00.

Valor solicitado de R\$ 80.000,00.

Deliberação da CCG: Aprovado desde que a despesa seja acomodada dentro do limite de custeio definido no Decreto de Programação Orçamentária N° 18.981/2025, sem representar acréscimo.

- FMU N°. 2664/2025 - Formalização de contrato para aquisição de uniformes e EPIs visando atender demandas da BHTRANS e SUMOB.

Trata-se de itens essenciais nos serviços de operação e fiscalização dos sistemas de transporte e trânsito da cidade, bem como para a realização das atividades de vistoria de veículos e acompanhamento da implantação de projetos viários. Além da logomarca da BHTrans, será incorporada a logomarca da SUMOB. Atualmente a empresa conta com 440 Agentes de Trânsito ativos.

Itens: calça tática, calça em brim azul e cinza, camisa social manga longa e manga curta, jaqueta de frio, colete de identificação, boné, guarda-pó em brim cinza, tênis

ocupacional, bota PVC para chuva, capa de chuva unissex, jaqueta de couro para motociclista, etc.

A solicitação se baseia nos seguintes pontos:

- A Instrução Normativa da BHTRANS estabelece uma cota anual de peças a serem fornecidas aos empregados, mas o estoque atual é insuficiente para atender a demanda deste exercício. O parcelamento não é possível, uma vez que os uniformes são entregues aos empregados em sua totalidade, sob a forma de kit anual.

- As vestimentas da área operacional possuem uma vida útil estimada em um ano, devido a propriedades relacionadas à alta visibilidade.

- A NR 6 do Ministério do Trabalho determina que a empresa deve fornecer, gratuitamente, EPIs em quantidade suficiente e adequados aos riscos da atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Estoque atual: camisas operacionais – 1.028 unid.(necessidade anual: 4 por agente); calças – 715 unid. (3 anuais); calçado ocupacional – 389 unid. (2 anuais); bonés – 78 unid. (2 anuais); botas para chuva – 232 unid. (1 anual); japonsa equipe madrugada – 6 unid. (1 bianual); meias – 0 unid. (4 anuais); cinto – 135 unid. (1 anual); capa de chuva – 66 unid. (1 bianual); jaqueta de frio vistoria – 2 unid. (1 bianual); colete de identificação – 11 unid. (conforme necessidade) e tarjeta de identificação – 0 unid. (3 anuais).

Últimas aquisições:

2023: aquisição de EPIs, calçados e acessórios no valor de R\$252.968,66 (sol. 1429/23); aquisição de uniformes no valor de R\$735.237,28 (sol. 3221/23).

2024: compra emergencial de uniformes no valor de R\$57.205,80 (sol. 1902/24).

2025: solicitada e aprovada a aquisição de EPIs – capacete, bota e luva para os empregados que exercem a função de motociclista, no valor de R\$27.456,00.

Quando da aprovação da licitação no valor de R\$1.209.451,83 (sol.1252/25), a CCG fez a seguinte ressalva: "Neste momento não está sendo autorizada a utilização do superávit, o que será avaliado posteriormente, pois depende de uma discussão mais ampla."

No entanto, a aquisição está sendo solicitada com recurso do superávit financeiro do FMU, fonte 2.752.000. Já tem autorização da DIAF.

Segundo o órgão, o valor apurado de superávit da fonte de multa de trânsito em dez/2024 foi de R\$ 82.926.660,63. Desse valor, foram destinados em 2025 à SMOBI o total de R\$63.000.000,00. O valor restante, R\$ 19.926.660,63, permanece disponível para utilização pelo FMU até o momento, considerando que não foi aprovada a utilização deste recurso em nenhuma das demandas enviadas neste ano. Impacto no exercício.

Valor solicitado de R\$ 873.207,53

Deliberação da CCG: Aprovado.

- FMU Nº. 2369/2025 - Reajuste ao contrato 2585/2020, celebrado com o Consórcio BH Viasegura, que tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens (CETAI).

Contrato se refere ao Lote 1 do pregão 02/2020 e foi celebrado para o período de 60 meses, 19/10/20 a 18/10/25, sendo o valor atual de R\$26.720.490,08.

O reajuste solicitado é de 5,05%, conforme IPCA acumulado de março/24 a fevereiro/25, e será aplicado a partir de 19/06/25, doze meses após a concessão do último reajuste. A empresa solicitou o reajuste em março/25.

O valor solicitado se refere ao reajuste no período de 04 meses, 19/06/25 a 18/10/25. Com o reajuste o valor do contrato ficará em R\$26.826.843,87.

Houve tentativa de negociação para a não aplicação do reajuste ou pelo menos a ⁴⁴⁶⁰ redução do percentual, porém a empresa não aceitou.

Despesa executada com recurso do FMU, fonte 1.752.000.

Segundo o órgão, o valor previsto na programação orçamentária é R\$ 4.450.197,25, tendo sido executado R\$ 1.553.895,24 de janeiro a abril de 2025. O valor previsto é suficiente para cobrir as despesas do contrato até o seu encerramento, em outubro de 2025, incluindo o reajuste em questão.

Impacto no exercício.

Valor solicitado de R\$ 106.353,79.

Deliberação da CCG: Aprovado desde que a despesa seja acomodada dentro do limite de custeio definido no Decreto de Programação Orçamentária Nº 18.981/2025, sem representar acréscimo.

- FMU Nº. 2371/2025 - Reajuste ao contrato 2586/2020, celebrado com o Consórcio BH Viasegura, que tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens (CETAI).

Contrato se refere ao Lote 2 do pregão 02/2020 e foi celebrado para o período de 60 meses, 19/10/20 a 18/10/25, sendo o valor atual de R\$43.748.911,97.

O reajuste é de 5,05%, conforme IPCA acumulado de março/24 a fevereiro/25, e será aplicado a partir de 19/06/25, doze meses após a concessão do último reajuste. A empresa solicitou o reajuste em março/25.

O valor solicitado se refere ao reajuste no período de 04 meses, 19/06/24 a 18/10/25. Com o reajuste o valor do contrato ficará em R\$43.928.413,25.

Houve tentativa de negociação para a não aplicação do reajuste ou pelo menos a redução do percentual, porém a empresa não aceitou.

Despesa executada com recurso do FMU, fonte 1.752.000.

Segundo o órgão, o valor previsto na programação orçamentária é R\$ 7.284.153,77, tendo sido executado o valor de R\$2.357.753,83 no período de janeiro a abril de 2025. O valor previsto será suficiente para cobrir as despesas do contrato até o seu encerramento em outubro de 2025, incluindo o reajuste em questão.

Impacto no exercício.

Valor solicitado de R\$ 179.501,28.

Deliberação da CCG: Aprovado desde que a despesa seja acomodada dentro do limite de custeio definido no Decreto de Programação Orçamentária Nº 18.981/2025, sem representar acréscimo.

- Nº. 2379/2025 - Reajuste ao contrato 2741/24, celebrado com a empresa Splice Indústria, Comercio e Serviços Ltda, que tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, referentes ao Lote 2 do pregão 13/23 – Equipamentos eletrônicos de fiscalização do tipo EFE02 (não metrológicos). O contrato foi celebrado para o período de 60 meses, 19/07/24 a 18/07/29, no valor de R\$31.399.999,62.

O reajuste é de 4,75%, conforme IPCA acumulado de novembro/23 a outubro/24, sendo solicitada a aplicação retroativa a partir de 17/11/24, quando se completou o prazo de 12 meses do orçamento estimado. A empresa apresentou o pedido de reajuste em 14/03/25.

O valor solicitado se refere ao reajuste no período de 56 meses e 2 dias (a partir de 17/11/24). Com reajuste o valor do contrato ficará em R\$32.793.879,36, aumento de R\$1.393.879,74.

Houve tentativa de negociação para a não aplicação do reajuste ou pelo menos a redução do percentual, porém a empresa não aceitou.

Despesa executada com recurso do FMU, fonte 1.752.000.

Segundo o órgão, foi previsto na programação orçamentária o valor de R\$2.677.021,09, tendo sido executado até o momento o valor de R\$ 88.235,01 que compreende o período de março a maio de 2025. O valor será suficiente para cobrir a despesa em 2025, inclusive com o reajuste em questão.

Impacto estimado:

2025: R\$ 178.218,16.

2026: R\$ 298.333,32

Valor solicitado de R\$ 1.393.879,74.

Deliberação da CCG: Aprovado desde que a despesa seja acomodada dentro do limite de custeio definido no Decreto de Programação Orçamentária Nº 18.981/2025, sem representar acréscimo. Vale ressaltar que a decisão refere-se ao aspecto orçamentário e financeiro, não cabendo à CCG a análise jurídica quanto aos termos do reajuste, em especial, a aplicação retroativa, uma vez que a empresa não o solicitou no momento oportuno. Assim, o Órgão deve providenciar essa avaliação jurídica quanto ao direito da empresa e à legalidade dos termos do reajuste.

- FMU Nº. 2380/2025 - Reajuste ao contrato 2743/24, celebrado com a empresa TIVIC Tecnologia e Informação Ltda, que tem como objeto os serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, referentes ao Lote 4 do pregão 13/23 – fornecimento/operação/manutenção de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens, com disponibilização de mão de obra.

O contrato foi celebrado para o período de 60 meses, 19/07/24 a 18/07/29, no valor de R\$14.994.999,60.

O reajuste é de 4,75%, conforme IPCA acumulado de novembro/23 a outubro/24, sendo solicitada a aplicação retroativa a partir de 17/11/24, quando se completou o prazo de 12 meses do orçamento estimado. A empresa apresentou o pedido de reajuste em 28/04/25.

O valor solicitado se refere ao reajuste no período de 56 meses e 2 dias (a partir de 17/11/24). Com reajuste o valor do contrato ficará em R\$15.660.569,32, aumento de R\$665.569,72.

Houve tentativa de negociação para a não aplicação do reajuste ou pelo menos a redução do percentual, porém a empresa não aceitou.

Despesa executada com recurso do FMU, fonte 1.752.000.

Segundo o órgão, foi previsto na programação orçamentária o valor de R\$ 3.093.949,88, tendo sido executado R\$ 1.470.609,59, que compreende o período de janeiro a junho de 2025. O valor previsto até o final de 2025 é de R\$ 1.658.070,80. É importante ressaltar que a empresa tem sido glosada devido a dificuldades de atendimento de alguns requisitos e que o valor a ser pago em 2025 deve ser inferior ao previsto. Caso a empresa passe a atender a todos os requisitos e a receber 100% do valor resultante do aditivo, a diferença pode ser remanejada de outro contrato da GEAPI.

Impacto estimado:

2025: R\$ 147.992,32

2026: R\$ 142.452,50

Valor solicitado de R\$ 665.569,72.

Deliberação da CCG: Aprovado desde que a despesa seja acomodada dentro do limite de custeio definido no Decreto de Programação Orçamentária Nº 18.981/2025, sem representar acréscimo. Vale ressaltar que a decisão refere-se ao aspecto orçamentário e financeiro, não cabendo à CCG a análise jurídica quanto aos termos do reajuste, em especial, a aplicação retroativa, uma vez que a empresa não o solicitou no momento oportuno. Assim, o Órgão deve providenciar essa avaliação jurídica quanto ao direito da empresa e à legalidade dos termos do reajuste.

- FMU Nº. 2741/2025 - Renovação e reajuste ao contrato celebrado com a empresa Construtora Alvarenga Santos LTDA. de prestação de serviços de engenharia necessários à manutenção e adequações viárias previstas nos projetos de transporte e trânsito da BHTRANS /SUMOB. Contratação sob o regime de empreitada por preço unitário e pagamento por medição mensal.

O reajuste é de 4,0035% e tem como base os índices de preços das atividades preponderantes publicados pela revista "Conjuntura Econômica da FGV" e Tabela DNIT de obras rodoviárias.

O contrato será renovado pelo período de 14/10/25 a 13/10/26; o reajuste, no entanto, será aplicado a partir de setembro/25, com base na data da proposta.

O valor anual vigente é de R\$10.534.135,32 e com o reajuste ficará em R\$10.956.250,26, aumento de R\$422.114,94/ano.

O valor solicitado se divide em:

R\$52.045,50– reajuste no período de 01/09/25 a 13/10/25;

R\$10.956.250,26 – renovação por 12 meses a partir de 14/10/25, considerando o reajuste.

Total: R\$11.008.295,76.

A despesa do contrato em 2025 vem sendo executada com recurso do FMU, fonte 1.752.000. De janeiro a julho/25 o valor executado foi de R\$ 3.538.069,67.

Em relação à presente demanda, solicita-se:

2025: R\$ 2.752.073,94; despesa a ser executada com recurso do superávit do FMU.

2026: R\$ 8.256.221,82; recurso do FMU, fonte 1.752.000.

Sobre o uso de recurso de superávit, o órgão esclarece: em consulta ao CASP, o superávit de dez/2024 na fonte 752 no FMU foi de R\$ 82,92 milhões. Considerando a destinação pela CCG de R\$ 63 milhões do superávit para obras na SMOBI, no momento temos, em tese, R\$ 17,99 milhões de disponibilidade de superávit para uso pela BHTRANS, pois, até o momento, não utilizamos nenhum valor.

Para 2026, foi previsto na proposta orçamentária o valor de R\$7,8 milhões para este contrato.

Valor solicitado de R\$ 11.008.295,76.

Deliberação da CCG: Aprovado.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da Câmara de Coordenação Geral - CCG

trabalho *energia* coração

@prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

--
Atenciosamente,

Patrícia Passeli | Diretora de Administração, Orçamento e Finanças - DAF

BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A | Avenida Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG

031 3379-5663 / 3379-5712 | www.bhtrans.pbh.gov.brPREFEITURA
BELO HORIZONTEtrabalho *energia* coração

@prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

trabalho *energia* coração

@prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

4462

Nome Empresarial : CONSORCIO BH VIASEGURA

CPF / CNPJ : 38501779000100

Nº DE INSCRIÇÃO : 119248

ENDEREÇO : RUA Nair Camillo dos Reis, 850, SALA 08

BAIRRO : CDI JATOBÁ (BARREIRO)

CIDADE : BELO HORIZONTE - MG

DATA DE EMISSÃO DO CRC : 01/09/2025 11

SUSPENSO : Não

CONDIÇÃO : Idôneo

SANÇÃO : Advertência

IMPEDIDO DE CONTRATAR NA ADM PÚBLICA : Não

Situação do fornecedor em 01/09/2025 11:00 **ATIVO**

DOCUMENTOS INSCRIÇÃO

DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO	NÚMERO	VALIDADE
ATESTADO DE DESEMPENHO	//	0	//
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA	//	0	//
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	01/09/2025	50702251/2	28/02/2026
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	01/09/2025	6782.C588.A	28/02/2026
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	01/09/2025	6782.C588.A	28/02/2026
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	01/09/2025	33.154.157	01/10/2025
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	19/08/2025	202508190	17/09/2025
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	01/09/2025	6782.C588.A	28/02/2026
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	//	3150022782	//

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO

DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO	NÚMERO	VALIDADE
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	06/05/2025	2505-0610-1	06/11/2025
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF	30/10/2024		30/10/2025
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	15/07/2025	2025000895	13/10/2025

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA : 0,0000

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE : 0,00

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL : 0,00

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO : 0,00

Certificamos estar a empresa acima registrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte ter comprovado capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal nos termos da lei vigente, estando habilitada para as linhas de fornecimento especificadas abaixo.

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

305015 - EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS

308021 - EQUIPAMENTO ELETRO-ELETRÔNICO

REGISTRO

Nº Contrato: 2586/20

Livro: 05 - Folha: 66

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 2586/20**Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92****Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0007**

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84.

CONTRATADA: Consórcio BH VIASEGURA

Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002. CNPJ: 38.501.779/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Apostila está fundamentada na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, e na cláusula Quinta do Contrato Original e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto da presente Apostila, conceder reajuste de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento), a partir de 19 de junho de 2025, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2024 e fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total desta Apostila é de R\$ 179.501,28 (cento e setenta e nove e quinhentos e um reais e setenta e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados no Centro de Custo 8090, Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 339039, Item 92, Fonte 1.752.000, Subação 0016, Unidade Orçamentária 3502 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 8.975,06 (oito mil e novecentos e setenta e cinco reais e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo.

Dê-se ciência à Contratada, por cópia, dos termos da presente Apostila.

Belo Horizonte,

de

de 2025.

Deusuite Matos Pereira de Assis

Presidente Substituta – DPR/BHTRANS

Município de Belo Horizonte

Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação.



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º: 01-016.309/20-92

Referência: Apostila n.º 01 ao Contrato n.º 2585/20

Contratado: Consórcio BH VIASEGURA

Objeto: "Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lote 1) – Anexo IV e neste Instrumento – Lote 1."

Recursos: Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMU

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o processo administrativo n.º 01-016.309/20-92, instruído com a minuta da Apostila n.º 01 referente ao Contrato Administrativo n.º 2585/20, celebrado com o Consórcio BH VIASEGURA, tendo por objeto a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de trânsito no âmbito da BHTRANS.

A apostila em exame visa conceder reajuste de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento), a partir de 19 de junho de 2025, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2024 e fevereiro de 2025, com impacto financeiro estimado em R\$ 106.353,79.

Nos termos da minuta apresentada, a Contratada deverá ainda prestar garantia no valor de R\$ 5.317,69, correspondente a 5% do valor desta apostila, em cumprimento ao disposto na cláusula décima segunda do contrato original.

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Da natureza do ato (apostila x termo aditivo)

O reajuste previsto na cláusula quarta do contrato estabelece:

"O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)."

A Lei Federal n.º 8.666/93 (art. 65, §8º), bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS (art. 132), autorizam que os reajustes contratuais sejam formalizados por



simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo e a publicação no DOM, por não representarem alteração das condições essenciais do contrato.

Assim, a utilização de apostila para formalizar o reajuste é juridicamente adequada e suficiente.

b) Da legalidade do reajuste

O reajuste aplicado atende aos parâmetros legais e contratuais:

- Periodicidade anual: o índice abrange o período de 12 meses (março/2024 a fevereiro/2025), observando o interregno mínimo legal.
- Índice contratualmente previsto: o IPCA/IBGE foi corretamente utilizado como base de cálculo.
- Não retroatividade: a aplicação se dá a partir de 19/06/2025, sem alcance a períodos anteriores.
- Proporcionalidade e equilíbrio: o valor de R\$ 106.353,79 representa apenas a atualização inflacionária do contrato, não configurando acréscimo de objeto.

A doutrina confirma que o apostilamento é mero registro administrativo, cabível em todos os casos em que não há alteração das bases contratuais, podendo ser realizado no verso do próprio termo ou juntado ao processo administrativo (Revista Zênite ILC, 2002, p. 701).

Portanto, o reajuste de 5,05% encontra-se em plena conformidade com a Lei nº 8.666/93, o Regulamento Interno da BHTRANS e a cláusula contratual pertinente.

A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), em seu art. 65, § 8º, prevê que:

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato [...] não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Portanto, quando o reajuste já está expressamente previsto no contrato, a Administração deve formalizá-lo mediante apostilamento, e não por termo aditivo.

O apostilamento é um *“mero registro administrativo, podendo ser realizado no verso do próprio termo de contrato ou por termo juntado aos autos do processo administrativo respectivo, que cabível em todos os casos em que, comprovadamente, não ficar configurada modificação nas bases contratuais, e por este motivo podem ser registradas por apostila.”* (Revista Zênite ILC, 2002, p. 701.)

c) Da instrução processual

Verifica-se no processo administrativo a devida instrução:

- Solicitação de Termo Aditivo (fls. 4432);
- Aprovação pela CCG (fls. 4443);
- Memória de cálculo (fls. 4433);
- Nota Técnica GECOL em apuração ao índice (fls. 4436)

Todos os documentos necessários à aferição do percentual encontram-se presentes, atendendo ao devido processo administrativo.



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Assessoria Jurídica que:

1. A Apostila nº 01 encontra-se em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 8.666/93 e Regulamento Interno da BHTRANS);
2. O reajuste foi aplicado, observando a cláusula contratual, a periodicidade anual e a proporcionalidade ao período remanescente de vigência;
3. A formalização por apostila é a forma adequada, legal e suficiente para registrar a atualização, não havendo necessidade de termo aditivo.

Assim, opina-se pela legalidade da Apostila nº 01, recomendando-se o prosseguimento do feito com a assinatura do instrumento e demais providências administrativas cabíveis.

Pontua-se que este parecer não adentra aos cálculos e planilhas, bem como atos e decisões outras que fogem ao mister deste parecerista.

Salvo melhor juízo, é o entender.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2025.


Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico
BHTRANS

REGISTRO

Nº Contrato: 2585/20

Livro: 05 - Folha: 66

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 2585/20**Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92****Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0006**

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84.

CONTRATADA: Consórcio BH VIASEGURA

Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002. CNPJ: 38.501.779/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Apostila está fundamentada na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, e na cláusula Quinta do Contrato Original e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto da presente Apostila, conceder reajuste de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento), a partir de 19 de junho de 2025, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2024 e fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total desta Apostila é de R\$ 106.353,79 (cento e seis mil e trezentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados no Centro de Custo 8090, Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 339039, Item 92, Fonte 1.752.000, Subação 0016, Unidade Orçamentária 3502 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 5.317,69 (cinco mil e trezentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo.

Dê-se ciência à Contratada, por cópia, dos termos da presente Apostila.

Belo Horizonte, 05 de Setembro de 2025.


Deusuete Matos Pereira de Assis
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS
Município de Belo Horizonte

Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação.


Mariana Ferreira da Silva - BT01630
Gerente de Compras, Contratos e
Licitações
GECOL/BHTRANS


Reinaldo Avelar Drumond - BT00575
Superintendente de Administração e Finanças
SUAF/BHTRANS

Página 1 de 1


Patrícia Passeli - BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
DAF/BHTRANS


Rogério Martins Saraiva - BT02166
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/BHTRANS

100-443887-1000



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º: 01-016.309/20-92

Referência: Apostila nº 01 ao Contrato nº 2586/20

Contratado: Consórcio BH VIASEGURA

Objeto: “Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, de acordo com as condições e detalhamentos constantes no Termo de Referência – Anexo I, nas Especificações e Requisitos dos Equipamentos dos Tipos EFE 01, 02 e 03 – Anexo II, nos Locais Previstos para Instalação dos Equipamentos (Lote 1) – Anexo IV e neste Instrumento – Lote 1.”

Recursos: Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMU

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o processo administrativo nº 01-016.309/20-92, instruído com a minuta da Apostila nº 01 referente ao Contrato Administrativo nº 2586/20, celebrado com o Consórcio BH VIASEGURA, tendo por objeto a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de trânsito no âmbito da BHTRANS.

A apostila em exame visa conceder reajuste de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento), a partir de 19 de junho de 2025, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2024 e fevereiro de 2025, com impacto financeiro estimado em R\$ 179.501,28.

Nos termos da minuta apresentada, a Contratada deverá ainda prestar garantia no valor de R\$ 5.317,69, correspondente a 5% do valor desta apostila, em cumprimento ao disposto na cláusula décima segunda do contrato original.

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Da natureza do ato (apostila x termo aditivo)

O reajuste previsto na cláusula quarta do contrato estabelece:

“O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).”

A Lei Federal nº 8.666/93 (art. 65, §8º), bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS (art. 132), autorizam que os reajustes contratuais sejam formalizados por



simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo e a publicação no DOM, por não representarem alteração das condições essenciais do contrato.

Assim, a utilização de apostila para formalizar o reajuste é juridicamente adequada e suficiente.

b) Da legalidade do reajuste

O reajuste aplicado atende aos parâmetros legais e contratuais:

- Periodicidade anual: o índice abrange o período de 12 meses (março/2024 a fevereiro/2025), observando o interregno mínimo legal.
- Índice contratualmente previsto: o IPCA/IBGE foi corretamente utilizado como base de cálculo.
- Não retroatividade: a aplicação se dá a partir de 19/06/2025, sem alcance a períodos anteriores.
- Proporcionalidade e equilíbrio: o valor de R\$ 179.501,28 representa apenas a atualização inflacionária do contrato, não configurando acréscimo de objeto.

A doutrina confirma que o apostilamento é mero registro administrativo, cabível em todos os casos em que não há alteração das bases contratuais, podendo ser realizado no verso do próprio termo ou juntado ao processo administrativo (Revista Zênite ILC, 2002, p. 701).

Portanto, o reajuste de 5,05% encontra-se em plena conformidade com a Lei nº 8.666/93, o Regulamento Interno da BHTRANS e a cláusula contratual pertinente.

A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), em seu art. 65, § 8º, prevê que:

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato [...] não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Portanto, quando o reajuste já está expressamente previsto no contrato, a Administração deve formalizá-lo mediante apostilamento, e não por termo aditivo.

O apostilamento é um *“mero registro administrativo, podendo ser realizado no verso do próprio termo de contrato ou por termo juntado aos autos do processo administrativo respectivo, que cabível em todos os casos em que, comprovadamente, não ficar configurada modificação nas bases contratuais, e por este motivo podem ser registradas por apostila.”* (Revista Zênite ILC, 2002, p. 701.)

c) Da instrução processual

Verifica-se no processo administrativo a devida instrução:

- Solicitação de Termo Aditivo (fls. 4448);
- Aprovação pela CCG (fls. 4460);
- Memória de cálculo (fls. 4449);
- Nota Técnica GECOL em apuração ao índice (fls. 4452)

Todos os documentos necessários à aferição do percentual encontram-se presentes, atendendo ao devido processo administrativo.



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Assessoria Jurídica que:

1. A Apostila nº 01 encontra-se em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 8.666/93 e Regulamento Interno da BHTRANS);
2. O reajuste foi aplicado, observando a cláusula contratual, a periodicidade anual e a proporcionalidade ao período remanescente de vigência;
3. A formalização por apostila é a forma adequada, legal e suficiente para registrar a atualização, não havendo necessidade de termo aditivo.

Assim, opina-se pela legalidade da Apostila nº 01, recomendando-se o prosseguimento do feito com a assinatura do instrumento e demais providências administrativas cabíveis.

Pontua-se que este parecer não adentra aos cálculos e planilhas, bem como atos e decisões outras que fogem ao mister deste parecerista.

Salvo melhor juízo, é o entender.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2025.


Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico
BHTRANS

REGISTRO

Nº Contrato: 2586/20

Livro: 05 - Folha: 66

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 2586/20**Processo Administrativo nº 01-016.309/20-92****Instrumento Jurídico nº 01.2020.2710.0007**

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84.

CONTRATADA: Consórcio BH VIASEGURA

Endereço: Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002. CNPJ: 38.501.779/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Apostila está fundamentada na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, e na cláusula Quinta do Contrato Original e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto da presente Apostila, conceder reajuste de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento), a partir de 19 de junho de 2025, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2024 e fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total desta Apostila é de R\$ 179.501,28 (cento e setenta e nove e quinhentos e um reais e setenta e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados no Centro de Custo 8090, Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 339039, Item 92, Fonte 1.752.000, Subação 0016, Unidade Orçamentária 3502 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 8.975,06 (oito mil e novecentos e setenta e cinco reais e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo.

Dê-se ciência à Contratada, por cópia, dos termos da presente Apostila.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2025.

Deusiete Matos Pereira de Assis
Presidente Substituta – DPR/BHTRANS
Município de Belo Horizonte

Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU) por delegação.

Mariana Ferreira da Silva
Mariana Ferreira da Silva - BT01630
Gerente de Compras, Contratos e
Licitações
GECOL/BHTRANS

Reinaldo Avelar Drumond
Reinaldo Avelar Drumond - BT00575
Superintendente de Administração e Finanças
SUAF/BHTRANS

Página 1 de 1

Patrícia Passeli
Patrícia Passeli - BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
DAF/BHTRANS

Rogério Martins Saraiva
Rogério Martins Saraiva - BT02166
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/BHTRANS

1970-1971

 [Acesse a Edição](#)**EXTRATO: EXTRATOS**

Edição: 7337 | 1ª Edição | Ano XXXI | Publicada em: 09/09/2025
BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato da Apostila nº 01 ao Contrato nº 2585/20.

Pregão Eletrônico nº 02/2020.

Processo Administrativo: 01-016.309/20-92

Nº do Contrato no GRP: 01.2020.2710.0006

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU).

Contratada: Consórcio BH VIASEGURA. CNPJ: 38.501.779/0001-00.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito – Lote 1.

Data de assinatura do contrato: 19/10/2020.

Link do Contrato:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2020/ct2585_20.pdf

Objeto da Apostila: conceder reajuste de 5,05%, a partir de 19 de junho de 2025, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2024 e fevereiro de 2025.

Data de assinatura da Apostila: 05/09/2025.

Valor da Apostila: R\$ 106.353,79.

Justificativa da Apostila: Reajuste conforme Cláusula Quinta do Contrato.

Extrato da Apostila nº 01 ao Contrato nº 2586/20.

Pregão Eletrônico nº 02/2020.

Processo Administrativo: 01-016.309/20-92

Nº do Contrato no GRP: 01.2020.2710.0007

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU).

Contratada: Consórcio BH VIASEGURA. CNPJ: 38.501.779/0001-00.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito – Lote 2.

Data de assinatura do contrato: 19/10/2020.

Link do Contrato:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2020/ct-2586_20.pdf

Objeto da Apostila: conceder reajuste de 5,05%, a partir de 19 de junho de 2025, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre março de 2024 e fevereiro de 2025.

Data de assinatura da Apostila: 05/09/2025.

Valor da Apostila: R\$ 179.501,28.

Justificativa da Apostila: Reajuste conforme Cláusula Quinta do Contrato.

Extrato da Apostila nº 08 ao Contrato nº 2649/22.

Pregão Eletrônico nº 11/2022.

Processo Administrativo: 01-047.336/22-41

Nº do Contrato no GRP: 01.2022.2710.0010

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU).

Contratada: Construtora Alvarenga Santos Ltda. CNPJ: 26.099.119/0001-57.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de engenharia necessários à manutenção e adequações viárias previstas nos projetos de transporte e trânsito da BHTRANS.

Data de assinatura do contrato: 14/10/2022.

Link do Contrato:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2022/ct2649_22.pdf

Objeto da Apostila: conceder reajuste de 4,0035%, a partir de 1ª de setembro de 2025, correspondente à variação inflacionária do período compreendido entre maio de 2024 e abril de 2025.

Data de assinatura da Apostila: 05/09/2025.

Valor da Apostila: R\$ 52.045,50.

Justificativa da Apostila: Reajuste conforme Cláusula Quarta do Contrato.

 Voltar

Informe o CNPJ:

01.466.431/0001-00

Grau de Risco de Integridade

Parecer

O índice médio sugere maior critério no acompanhamento da condução dos trabalhos, de acordo com os alertas indicados nas respostas.

42,14%

Médio

0%

100%

Identificação do fornecedor

Data e hora do preenchimento: 15/07/2024 14:13:13

Email coletado: marinnaflaviabarbosa@gmail.com

1,2,3,4 - Concordância SIM

05 - CPF do responsável 747.476.906-97

06 - Nome Completo do responsável pelas informações André Rocha Baeta

Dados da empresa

07 - Responsável pelas informações é sócio ou r. 08 - CNPJ

Representante Legal

01.466.431/0001-00

10 - Capital social

11 - Nome de fantasia

R\$30.000.300,00

GCT-Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A

13 - Data de abertura

07/10/1996

15 - Representante legal da empresa (nome e Cf 16 - Endereço

André Rocha Baeta - 747.476.906-97

Rua Unai, nº 190, Industrial, Contagem, Minas Gera

19 - Endereço do site institucional da empresa (se existir)

www.gctnet.com.br

09 - Razão social

André Rocha Baeta

12 - Porte

e) Grande Empresa

14 - CNAE principal (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)

52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

17 - E-mail principal

commercial@gctnet.com.br

18 - Telefone principal

03125663219

20 - Quadro Societário (nome e CPF) ou informe se é S.A. de capital aberto

André Rocha Baeta - 747.476.906-97/Pedro de Freitas Fenelon - 005.501.834-34

21 - Número SUCAF

Inscrição: 7397 - CRC: 70910

Fatores de risco

PLAQUEIA	Resposta	Peso	Alerta
22 - Qual a data da última alteração cadastral da empresa?	a) 2 anos ou menos	1	
23 - A contratada é constituída por um consórcio de empresas?	a) Sim	1	
24 - Os sócios, administradores ou representantes legais da empresa são Pessoas Expostas Politicamente* (PEP)?	b) Não	1	
* São pessoas expostas politicamente (PEP) os agentes públicos que ocupam ou tenham ocupado, nos últimos 5 anos, no Brasil e/ou exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, nos termos da Resolução COAF de nº 29/2017. A Controladoria-Geral da União mantém um cadastro público de PEP, a partir de informações disponibilizadas por vários setores e entidades da Administração Pública.			
25 - Os sócios, administradores ou representantes legais possuem parentesco até segundo grau* com Pessoas Expostas Politicamente (PEP) no município?	b) Não	1	
* São considerados familiares os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.			
26 - Os sócios, administradores ou representantes legais da empresa possuem parentesco até terceiro grau com algum agente público municipal que integre a cadeia desta contratação direta ou indiretamente?	c) Não	1	
27 - Se sim, informe a relação de parentesco, o cargo e o órgão do agente público municipal.		0	
28 - Os sócios, administradores ou representantes legais da empresa realizaram, nos últimos 5 anos, doações para campanhas políticas de agentes políticos municipais?	b) Não	2	
* A lista de doadores de campanhas está disponível para consulta no site do TSE.			
29 - Algum dos sócios está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal?	b) Não	3	
30 - A empresa possui área ou profissional dedicado exclusivamente à Integridade ou compliance (ex: Compliance Officer)?	a) Não	2	
31 - A empresa possui Programa de Integridade ou de Compliance?	a) Não	1	
32 - Os normativos e políticas do Programa de Integridade ou Compliance são amplamente divulgados entre os colaboradores e terceiros?	a) Não	1	
33 - A empresa possui código de conduta ética de observância obrigatória pelos integrantes da sua administração, empregados e/ou terceirizados e colaboradores?	b) Sim	1	
34 - A empresa possui normativos internos que regulamentam o oferecimento de doações, brindes ou presentes para seus clientes, parceiros de negócios ou agentes públicos?	b) Sim	1	
35 - A empresa promove cursos de capacitação sobre o comportamento ético a ser observado na execução da prestação de serviços?	b) Sim	1	
36 - A empresa possui canal de denúncias para o recebimento de manifestações sobre irregularidades?	b) Sim	1	
37 - Caso possua, informe os canais de denúncia disponibilizados (ex: E-mail, telefone, site, etc.).	contato@gctnet.com.br	0	
38 - O canal de denúncias da empresa assegura o anonimato, o sigilo, a não retaliação ao denunciante e a confidencialidade das informações?	c) Sim	1	
39 - A empresa possui procedimentos de investigação interna e de responsabilização?	b) Sim	1	
40 - A empresa avalia o grau de risco das empresas de seus fornecedores?	b) Sim	1	
41 - A empresa avalia o grau de risco das empresas que subcontrata?	c) Sim	1	
42 - A empresa possui programa de proteção de dados pessoais, de acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)?	a) Não	2	
43 - A empresa possui política de segurança da informação e procedimentos institucionalizados para sua execução, em relação a dados disponibilizados pelo município?	c) Sim	1	
44 - A empresa ou suas filiais foram condenadas ou respondem a processos por dano ambiental?	b) Não	2	
45 - A empresa ou suas filiais já foram condenadas ou respondem a processos administrativos em decorrência da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção)?	b) Não	3	
46 - Caso positivo, informe o ente (estado, município ou União) ou órgão responsável pela abertura do processo ou pela aplicação da sanção, se for o caso.		0	
47 - A empresa ou suas filiais já foram condenadas ou respondem a processos em decorrência da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)?	b) Não	2	
48 - Caso positivo, informe a sanção aplicada ou condenação sofrida, se for o caso, e o poder judiciário responsável pelo processo.		0	
49 - A empresa ou suas filiais já tiveram algum contrato firmado com a Administração Pública ou processos licitatórios dos quais sofreram sanções administrativas (multa, suspensão temporária, declaração de inidoneidade, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos da Lei de Licitações e Contratos nº 665/1993, da Lei nº 10.520, de 2002 ou da Nova Lei de Licitações 14.133/2021, nos últimos 5 anos)?	b) Não	3	
50 - Caso positivo, informe a sanção aplicada, se for o caso, e o ente (estado, município ou União) ou órgão responsável pela abertura do processo administrativo ou pela aplicação da sanção.		0	
51 - Informações adicionais (opcional)		0	

Emissão do relatório: 16/07/2024 17:26:25

Ocorrências do CNPJ: 1

Mais recente: 15/07/2024 14:13:13

Data vencimento: 05/07/2026

RAI valido p/ os contratos 2585 e 2586 /20

Informe o CNPJ:

16.502.551/0001-93

Grau de Risco de Integridade

Parecer

O baixo nível de risco não exige que a fiscalização do contrato seja conduzida com rigor para o cumprimento das cláusulas contratuais, da qualidade e tempestividade das entregas.

21,57%

Baixo

0%

100%

Identificação do fornecedor

Data e hora do preenchimento: 09/07/2024 10:51:19

Email coletado: sitranltda.mg@gmail.com

1,2,3,4 - Concordância SIM

05 - CPF do responsável 801.362.066-20

06 - Nome Completo do responsável pelas informações CLEYSON ALEXANDRE ALVES

Dados da empresa

07 - Responsável pelas informações é sócio ou n.º CNPJ

09 - Razão social

Representante Legal 16.502.551/0001-93

CLEYSON ALEXANDRE ALVES

10 - Capital social 11 - Nome de fantasia

12 - Porte

18.000.000,00

SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA

d) Empresa de Médio Porte

13 - Data de abertura

14 - CNAE principal (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)

19/07/1971

43.29-1-04

15 - Representante legal da empresa (nome e CI 16 - Endereço

17 - E-mail principal

18 - Telefone principal

801.362.066-20

Rua Nair Camillo dos Reis 850

sitrana@sitrana.com.br

3133893900

19 - Endereço do site institucional da empresa (se existir)

20 - Quadro Societário (nome e CPF) ou informe se é S.A. de capital aberto

21 - Número SUCAF

www.sitrana.com.br

LTDA

590

Fatores de risco

Pergunta	Resposta	Peso	Alerta
22 - Qual a data da última alteração cadastral da empresa?	a) 2 anos ou menos	1	
23 - A contratada é constituída por um consórcio de empresas?	a) Sim	1	
24 - Os sócios, administradores ou representantes legais da empresa são Pessoas Expostas Politicamente* (PEP)?	b) Não	1	
* São pessoas expostas politicamente (PEP) os agentes públicos que ocupam ou tenham ocupado, nos últimos 5 anos, no Brasil e/ou exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, nos termos da Resolução COAF de nº 29/2017. A Controladoria-Geral da União mantém um cadastro público de PEP, a partir de informações disponibilizadas por vários setores e entidades da Administração Pública.			
25 - Os sócios, administradores ou representantes legais possuem parentesco até segundo grau* com Pessoas Expostas Politicamente (PEP) no município?	b) Não	1	
* São considerados familiares os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.			
26 - Os sócios, administradores ou representantes legais da empresa possuem parentesco até terceiro grau com algum agente público municipal que integre a cadeia desta contratação direta ou indiretamente?	c) Não	1	
27 - Se sim, informe a relação de parentesco, o cargo e o órgão do agente público municipal.		0	
28 - Os sócios, administradores ou representantes legais da empresa realizaram, nos últimos 5 anos, doações para campanhas políticas de agentes políticos municipais?	b) Não	2	
* A lista de doadores de campanhas está disponível para consulta no site do TSE.			
29 - Algum dos sócios está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal?	b) Não	3	
30 - A empresa possui área ou profissional dedicado exclusivamente à integridade ou compliance (ex: Compliance Officer)?	b) Sim	2	
31 - A empresa possui Programa de Integridade ou de Compliance?	b) Sim	1	
32 - Os normativos e políticas do Programa de Integridade ou Compliance são amplamente divulgados entre os colaboradores e terceiros?	a) Não	1	
33 - A empresa possui código de conduta ética de observância obrigatória pelos integrantes da sua administração, empregados e/ou terceirizados e colaboradores?	b) Sim	1	
34 - A empresa possui normativos internos que regulamentam o oferecimento de doações, brindes ou presentes para seus clientes, parceiros de negócios ou agentes públicos?	b) Sim	1	
35 - A empresa promove cursos de capacitação sobre o comportamento ético a ser observado na execução da prestação de serviços?	b) Sim	1	
36 - A empresa possui canal de denúncias para o recebimento de manifestações sobre irregularidades?	a) Não	1	
37 - Caso possua, informe os canais de denúncia disponibilizados (ex: e-mail, telefone, site, etc.).		0	
38 - O canal de denúncias da empresa assegura o anonimato, o sigilo, a não retaliação ao denunciante e a confidencialidade das informações?	b) Não possui canal	1	
39 - A empresa possui procedimentos de investigação interna e de responsabilização?	b) Sim	1	
40 - A empresa avalia o grau de risco das empresas de seus fornecedores?	b) Sim	1	
41 - A empresa avalia o grau de risco das empresas que subcontrata?	c) Sim	1	
42 - A empresa possui programa de proteção de dados pessoais, de acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)?	b) Sim	2	
43 - A empresa possui política de segurança da informação e procedimentos institucionalizados para sua execução, em relação a dados disponibilizados pelo município?	c) Sim	1	
44 - A empresa ou suas filiais foram condenadas ou respondem a processos por dano ambiental?	b) Não	2	
45 - A empresa ou suas filiais já foram condenadas ou respondem a processos administrativos em decorrência da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção)?	b) Não	3	
46 - Caso positivo, informe o ente (estado, município ou União) ou órgão responsável pela abertura do processo ou pela aplicação da sanção, se for o caso.		0	
47 - A empresa ou suas filiais já foram condenadas ou respondem a processos em decorrência da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)?	b) Não	2	
48 - Caso positivo, informe a sanção aplicada ou condenação sofrida, se for o caso, e o poder judiciário responsável pelo processo.		0	
49 - A empresa ou suas filiais já tiveram algum contrato firmado com a Administração Pública ou processos licitatórios dos quais sofreram sanções administrativas (multa, suspensão temporária, declaração de inidoneidade, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), nos termos da Lei de Licitações e Contratos 8.666/1993, da Lei nº 10.520, de 2002 ou da Nova Lei de Licitações 14.133/2021, nos últimos 5 anos?	b) Não	3	
50 - Caso positivo, informe a sanção aplicada, se for o caso, e o ente (estado, município ou União) ou órgão responsável pela abertura do processo administrativo ou pela aplicação da sanção.		0	
51 - Informações adicionais (opcional)		0	

Emissão do relatório: 12/07/2024 09:32:28

Ocorrências do CNPJ: 1

Mais recente: 09/07/2024 10:51:19

Data vencimento: 29/06/2026

RAI Valido p/ os contratos 2585 e 2586/20